

**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
CENTRO DE CIÊNCIAS HUMANAS E NATURAIS
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM LINGUÍSTICA**

ELIZABETH MARTINS DOS REIS

**TRADUTOR E INTÉRPRETE DE LÍNGUA DE SINAIS (TILS):
COMPREENSÃO SEMÂNTICO-PRAGMÁTICA DE TERMINOLOGIAS
JURÍDICAS**

**Vitória/ES
Setembro/2022**

ELIZABETH MARTINS DOS REIS

**TRADUTOR E INTÉRPRETE DE LÍNGUA DE SINAIS (TILS):
COMPREENSÃO SEMÂNTICO-PRAGMÁTICA DE TERMINOLOGIAS
JURÍDICAS**

Dissertação de mestrado apresentada ao Programa de Pós-Graduação em Linguística do Centro de Ciências Humanas e Naturais da Universidade Federal do Espírito Santo, como requisito para a obtenção do título de Mestre em Linguística, na área de concentração da Linha 1: Teorias e Análises Linguísticas.

Orientadora: Prof.^a. Dr.^a Flávia Medeiros Álvaro Machado

Vitória/ES

Setembro/2022

ELIZABETH MARTINS DOS REIS

**TRADUTOR E INTÉRPRETE DE LÍNGUA DE SINAIS (TILS):
COMPREENSÃO SEMÂNTICO-PRAGMÁTICA DE TERMINOLOGIAS
JURÍDICAS**

Texto de defesa da dissertação apresentado ao Programa de Pós-Graduação em Linguística do Centro de Ciências Humanas e Naturais da Universidade Federal do Espírito Santo, como requisito para a obtenção do título de Mestre em Linguística, na área de concentração da Linha 1: Teorias e Análises Linguísticas. Orientadora: Prof.^a Dr.^a Flávia Medeiros Álvaro Machado

Aprovada em 14, de setembro de 2022.

COMISSÃO EXAMINADORA

Prof.^a Dr.^a Flávia Medeiros Álvaro Machado
Universidade Federal do Espírito Santo
Orientadora

Prof.^a Dr.^a Patrícia Tuxi dos Santos
Examinadora Externa
Universidade de Brasília

Prof. Dr. Rivaldo Capistrano de Souza Júnior
Examinador Interno
Universidade Federal do Espírito Santo

Prof.^a Dr.^a Tânia Aparecida Martins
Examinadora suplente Externo
Universidade Estadual do Oeste do Paraná

Prof.^a Dr.^a Michelin Mattedi Tomazi
Examinadora Suplente Interno
Universidade Federal do Espírito Santo

SUMÁRIO

INTRODUÇÃO	16
2 TRADUÇÃO, INTERPRETAÇÃO E A ATUAÇÃO EM CONTEXTO COMUNITÁRIO	24
2.1. Aspectos teóricos dos Estudos da Tradução	24
2.2 Aspectos teóricos dos Estudos da Interpretação	32
2.3 Contexto comunitário	38
3 ATUAÇÃO DO TILS E OS DESDOBRAMENTOS NO CONTEXTO JURÍDICO	44
3.1 Legislação para tradução e interpretação	44
3.2 Tradução ou interpretação juramentada	52
3.3 Múltiplos contextos e a atuação do TILS	56
4 LEITURA, COMPREENSÃO E INTERPRETAÇÃO SIMULTÂNEA	59
4.1 Linguagem jurídica, cognição e escolhas interpretativas	59
4.2 Terminologias e o contexto jurídico	70
4.3 Modelos cognitivos idealizados	77
4.4 Modelos de esforços cognitivos	84
5 METODOLOGIA, PROCEDIMENTOS E RECURSOS	89
5.1 Métodos e Procedimentos	89
5.2 Etapas da pesquisa	91
5.3 Procedimentos da coleta de dados	99
5.4. Análise sobre o <i>corpus</i>	114
5.5 Resultados	178
6 CONSIDERAÇÕES	203
7 REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS	205
8. ANEXOS	220

Anexo 8.1 - Ilustração da plataforma do <i>Software</i> do ELAN do PA1	220
Anexo 8.2 - Ilustração da plataforma do <i>Software</i> do ELAN do PB2	221
Anexo 8.3 - Ilustração da plataforma do <i>Software</i> do ELAN do PC3	222
Anexo 8.4 - Ilustração da plataforma do <i>Software</i> do ELAN do PD4	223
Anexo 8.5 - Ilustração da plataforma do <i>Software</i> do ELAN do PE5	224
Anexo 8.6 - Ilustração da plataforma do <i>Software</i> do ELAN do PF6	225
Anexo 8.7 - Ilustração da plataforma do <i>Software</i> do ELAN do PG7	226
Anexo 8.8 - Ilustração da plataforma do <i>Software</i> do ELAN do PH8	227
Anexo 8.9 - Ilustração da plataforma do <i>Software</i> do ELAN do PI9	228
Anexo 8.10 - Ilustração da plataforma do <i>Software</i> do ELAN do PJ10	229
Anexo 8.11 - TCLE: Termo de Consentimento Livre e Esclarecido-CEP/UFES	230
Anexo 8.12 - Parecer Consubstanciado do CEP/UFES-Plataforma Brasil	234

RESUMO

No cenário atual encontramos Tradutores e Intérpretes de Língua de Sinais (TILS) que atuam diretamente em contextos comunitários, considerados de direitos essenciais para a esfera social da comunidade surda, e com o uso da Língua de Sinais Brasileira (Libras). Todavia, a atuação do TILS no contexto jurídico é o que tem despertado para novas pesquisas científicas, que buscam fundamentar teoricamente a tarefa de tradução e/ou interpretação neste campo. No contexto jurídico, os magistrados e operadores do Direito, utilizam-se de vocabulários e terminologias específicas do âmbito jurídico, podendo ocorrer muitas vezes um distanciamento de entendimento e/ou lacunas de compreensão cognitiva advindas do texto-jurídico, durante o ato interpretativo, em que muitas das vezes o TILS não possui conhecimento prévio do teor do assunto. Os termos-conceitos jurídicos são polissêmicos, e quando aplicados a Libras, necessitam de Esforços Cognitivos (GILE, 2005; MACHADO, 2017), como base nos Modelos Cognitivos Idealizados, que trata da subteoria do arcabouço teórico da Linguística Cognitiva (LAKOFF, 1986). Desta forma, a pesquisa desta dissertação tem como objetivo *analisar as implicações semântico-pragmáticas que poderão surgir a partir de uma interpretação simultânea de textos registrados em língua portuguesa (modalidade oral) com terminologias/vocabulários jurídicos*, descrevendo assim, como fenômeno linguístico-cognitivo que ocorre durante a tarefa interpretativa simultânea. O aporte teórico são os que discutem diretamente nos Estudos da Tradução (HURTADO ALBIR, 2005; BASSNET, 2005) e nos Estudos da Interpretação, principalmente no contexto comunitário (POCHHACKER, 2016). Todavia, a pesquisa explora as referências na área de Libras, correlacionados ao contexto jurídico (MACHADO, 2012/2017; SANTOS, 2016). A proposta é de dialogar com autores clássicos e contemporâneos, com a finalidade de responder às hipóteses que se manifestam diante das dificuldades e complexidades do TILS em relação à compreensão de terminologias e conceitos-jurídicos ao que tange a tarefa interpretação simultânea do TILS aos textos com alto teor jurídico, como o *juridiquês* do sistema judiciário. A pesquisa se caracteriza com uma metodologia quali-quantitativa, seguida de procedimentos de uma situação controlada, com uso de excertos de um texto retirado de uma sentença jurídica penal. As terminologias jurídicas escolhidas para a aplicação da pesquisa, forma: corpo de delito, lastreado, responsabilidade penal, legítima defesa, instrução processual, dosar a pena, antecedentes criminais, culpabilidade, pena-base e detenção. A coleta de dados utilizada foi realizada na modalidade remota, pelo *Google Meet*, e logo após, realizamos a transcrição diretamente no *software* ELAN (*EUDICO Language Annotator*) das interpretações simultâneas com 5 TILS experientes e 5 TILS CODAs. Os resultados obtidos da pesquisa ratificam os desafios envolvidos da atividade cognitiva do TILS, em situações de alta complexidade conceitual ao que se refere à compreensão de terminologias e/ou conceitos jurídicos envolvidos na tarefa da interpretação simultânea, e necessita de ampla discussão sobre a compreensão de TILS que não conhecem os protocolos do Direito, e o conseqüentemente, pela falta de conhecimento, que ocorre da língua de partida (LP) para a língua de chegada Libras.

Palavras-chave: Contexto Comunitário/Contexto Jurídico. Tradução/Interpretação. Língua Portuguesa/Língua de Sinais. Terminologia Jurídica /Vocabulário Jurídico.

ABSTRACT

In the current scenario, we find Sign Language Translators and Interpreters (TILS) who work directly in community contexts, considered essential rights for the social sphere of the deaf community, and with the use of Brazilian Sign Language (Libras). However, the role of TILS in the legal context is what has awakened new scientific research, which seeks to theoretically support the task of translation and/or interpretation in this field. In the legal context, magistrates and legal practitioners use specific vocabularies and terminologies of the legal scope, and there may often be a gap in understanding and/or gaps in cognitive understanding arising from the legal text, during the interpretive act, in that many times TILS does not have prior knowledge of the content of the subject. Legal terms-concepts are polysemic, and when applied to Libras, they require Cognitive Efforts (GILE, 2005; MACHADO, 2017), based on the Idealized Cognitive Models, which deals with the subtheory of the theoretical framework of Cognitive Linguistics (LAKOFF, 1986). In this way, the research of this dissertation aims to analyze the semantic-pragmatic implications that may arise from a simultaneous interpretation of texts recorded in Portuguese (oral modality) with legal terminologies/vocabularies, thus describing, as a linguistic-cognitive phenomenon that occurs during the simultaneous interpretive task. The theoretical contribution is those that directly discuss Translation Studies (HURTADO ALBIR, 2005; BASSNET, 2005) and Interpretation Studies, especially in the community context (POCHHACKER, 2016). However, the research explores references in the area of Libras, correlated to the legal context (MACHADO, 2012/2017; SANTOS, 2016). The proposal is to dialogue with classic and contemporary authors, in order to respond to the hypotheses that arise in the face of the difficulties and complexities of TILS in relation to the understanding of terminology and legal-concepts regarding the task of simultaneous interpretation of TILS to texts with high legal content, such as the legalese of the judicial system. The research is characterized by a qualitative-quantitative methodology, followed by procedures of a controlled situation, using excerpts from a text taken from a criminal legal sentence. The terms-concepts-legal chosen for the application of the research, form: criminal body, criminal responsibility, legitimate defense, procedural instruction, dose the penalty, criminal background, liability, base penalty, and detention. The data collection used was carried out remotely, by google meet, and soon after, we performed the transcription directly in the ELAN (EUDICO Language Annotator) software of the simultaneous interpretations with 5 experienced TILS and 5 TILS CODA's. The results obtained from the research confirm the challenges involved in the cognitive activity of TILS, in situations of high conceptual complexity regarding the understanding of terminology and/or legal concepts involved in the task of simultaneous interpretation, and requires a broad discussion on the understanding of TILS who do not know the protocols of Law, and consequently, due to the lack of knowledge, which occurs from the source language (LP) to the target language Libras.

KEYWORDS: Community Context/Legal Context. Translation/Interpreting. Portuguese Language/Sign Language. Legal Terminology /Legal Vocabulary

LISTA DE FIGURAS

Figura 01: TCLE - TERMO DE CONSENTIMENTO LIVRE E ESCLARECIDO	94
Figura 02: Transcrição no <i>software</i> ELAN	104
Figura 03: Planilha de Transcrição	108
Figura 04: Organização das Trilhas	109

LISTA DE QUADROS

Quadro 01: Coleta de Dados - TILS e CODA	92
Quadro 02 - Excerto do texto-jurídico aplicado à pesquisa	97
Quadro 03: Termos-conceitos Jurídico Dicionarizado e segundo a Doutrina Jurídica	105
Quadro 04 - Análises da interpretação simultânea do participante A1 - PA1	115
Quadro 05 - Análises da interpretação simultânea do participante B2 - PB2	123
Quadro 06 - Análises da interpretação simultânea do participante C3 - PC3	129
Quadro 07 - Análises da interpretação simultânea do participante D4 - PD4	136
Quadro 08 - Análises da interpretação simultânea do participante E5 - PE5	142
Quadro 09 - Análises da interpretação simultânea do participante F6 - PF6	148
Quadro 10 - Análises da interpretação simultânea do participante G7 - PG7	154
Quadro 11 - Análises da interpretação simultânea do participante H8 - PH8	160
Quadro 12 - Análises da interpretação simultânea do participante PI9 - PI9	167
Quadro 13 - Análises da interpretação simultânea do participante J10 - PJ10	172

LISTA DE TABELAS

Tabela 01 - Código temporal da primeira trilha linguística do <i>software</i> do ELAN	111
Tabela 02 - Excerto do texto-jurídico separado por enunciados	113
Tabela 03 - Enunciados do texto-jurídico e os termos-conceitos-jurídicos	114
Tabela 04a - Resultados obtidos da interpretação simultânea das terminologias jurídicas em português para Libras	178
Tabela 04b - Resultados obtidos da interpretação simultânea das terminologias jurídicas em português para Libras	179

LISTA DE ABREVIATURAS E SIGLAS

- CBO** - Código Brasileiro de Ocupações
- CF** - Constituição Federal Brasileira
- CNJ** - Conselho Nacional de Justiça
- CODA** - *Children of Deaf Adults* (filho de pais Surdos)
- CC** - Código Civil
- CPC** - Código de Processo Civil
- CP** - Código Penal
- CPP** - Código de Processo Penal
- CDC** - Código de Defesa do Consumidor
- ELAN** - *Eudico Language Annotator*
- FENEIS** - Federação Nacional de Educação de Surdos
- G1** - Portal de Notícias da Globo
- IC** - Interpretação Consecutiva
- IS** - Interpretação Simultânea
- IV** - Interpretação Vocalizada
- LIBRAS** - Língua Brasileira de Sinais
- LC** - Linguística Cognitiva
- MEC** - Ministério da Educação
- MCI** - Modelo Cognitivo Idealizado
- PPGEL** - Programa de Pós-Graduação em Linguística
- SINTRA** - Sindicato Nacional dos Tradutores
- TILS** - Tradutor e Intérprete de Língua de Sinais
- TILSP** - Tradutor e Intérprete de Libras/Português
- UFES** - Universidade Federal do Espírito Santo

Ao Rei eterno, imortal e invisível, ao único Deus...
— A Ele sejam dadas a honra e a glória, para todo o sempre!

AGRADECIMENTOS

A Jesus Cristo, o Rei eterno, imortal, invisível e real que me sustentou em toda essa trajetória. Por ter me colocado em seus braços e cuidado de mim nos momentos mais difíceis. Dele, por Ele e para Ele, são todas as coisas, incluindo este trabalho. A Ele, toda honra e toda glória.

Aos meus pais, os primeiros surdos da minha vida e meus primeiros professores.

À minha mãe Maria José, que desde que nasci me ama e apoia de maneira incondicional. Toda gratidão do mundo não seria suficiente para a pessoa mais generosa, amorosa e forte que conheci em toda a minha vida. Mãe, sempre que as coisas não davam certo, você levantava a minha cabeça e dizia: “na próxima vai dar!” E assim, nunca permitiu que eu me abatesse, nem retrocedesse, vencendo cada etapa da vida.

Ao meu pai com seu amor devocional em que me ensinou a nunca parar de trabalhar, a nunca desistir e a nunca me envergonhar de quem sou.

Aos Surdos: vocês são o meu universo linguístico e a razão desta pesquisa.

À minha orientadora, Prof.^a Dr.^a Flávia Medeiros Álvaro Machado, pela confiança depositada em mim, como também pelas valiosas contribuições e reflexões.

Aos meus professores de Direito do UNESC, pela disposição e carinho em me auxiliar nas dúvidas sobre questões jurídicas que ocorriam ao longo desta pesquisa.

A Tcharley Amaral, meu amigo, conselheiro e pastor, o maior responsável pela frase “*mova-se, não pare!*”. Devido a você, estou aqui. Por ter me levado ao conhecimento verdadeiro sobre o evangelho. Agradeço por me incentivar em tudo na minha vida e principalmente durante o mestrado, orando, orientando e me motivando a não desistir diante dos obstáculos da vida.

A Jeferson Vinand, meu amigo, meu irmão. Obrigada por todas as vezes que me ouviu, apoiou incondicionalmente e me auxiliou materialmente e espiritualmente em tudo que precisei.

À Sofia e ao Guilherme, meus amados sobrinhos, os amores da minha vida. Obrigada por serem, parafraseando Jordan Peterson: meus antídotos do caos. Quando tudo parecia desabar, era só estar com vocês que tudo se tornava colorido e o sol voltava a raiar novamente. Tudo só foi possível devido à inocência, leveza e magia que só vocês dois possuem. Sofia, obrigada por entender o “trabalho gigante da titia”. Estou aqui provando-te que é possível vencer mesmo com TDAH, é possível chegar longe, tudo é possível meu amor, acredite em você sempre. A titia não desistiu para você também nunca desistir diante de qualquer obstáculo.

Guilherme, meu pequeno guerreiro, obrigada por ensinar a me levantar depois do tombo, obrigada por me ensinar que desistir não é opção.

À Luana e ao Kadu, os meus primos-irmãos, por tantas vezes terem me ajudado, apoiado e acreditado em mim. Vocês me proporcionam a cada dia descobertas diferentes e maravilhosas do universo Surdo. Amo vocês demais!

À Romeu, Babi, Banguela e Sushi, meus animais de estimação que além da companhia diária me proporcionaram conforto físico e mental.

Ao Gabriel Nascimento, por tanto carinho, palavras de incentivo, apoio e tantas vezes ter me auxiliado e ouvido em todas as horas que precisei.

À Eliana Burgarelli, pelo apoio, força e paciência. Obrigada, minha amiga, por tantas vezes ter me ouvido e me abençoado com seus conselhos e sua voz calma e doce.

À Railda Costalonga, por nossas parcerias em muitas pesquisas jurídicas, pelos conselhos, e por vários momentos ter orado comigo e me abençoado de maneira sobrenatural.

À Rita Calado, pelas risadas, orações, orientações e por lutar comigo.

À Karina Moreno, por sempre acreditar em mim, a melhor prima e amiga que eu poderia ter.

À minha médica Dra. Eliana Torneri por ser um divisor de águas no tratamento de minha saúde e ao Dr. Lucas Amorim pelo cuidado e carinho com meus pais.

Ao ministério Efatá da Primeira Igreja Batista de Laranjeiras, de Serra-ES, por todo apoio, orações e força que me deram nesta jornada.

Aos amados irmãos da minha querida igreja que me deram forças e me sustentaram com muitas orações em meio tantas vezes em que precisei estar no hospital.

Ao meu querido grupo de pesquisa LingCognit - Linguagem e Cognição.

Aos meus colegas do Setor de Tradução e Interpretação em Libras da Universidade Federal do Espírito Santo por todo apoio e carinho durante esta jornada.

Por fim, aos meus colegas de mestrado, esse grupo maravilhoso que se ajudou do início ao fim, demonstrando grande generosidade e companheirismo.

INTRODUÇÃO

A reflexão que se destaca para esta pesquisa tem raízes profundas, que se misturam, numa simbiose com a própria existência da pesquisadora. Além de pesquisadora, também sou filha de pais Surdos¹, o que se denomina internacionalmente como CODA – Filhos de Pais Surdos². Convivo desde a minha tenra infância com pessoas surdas, tanto no contexto familiar, quanto no contexto social, de modo que em toda a minha vida, a minha comunicação foi realizada em Língua Brasileira de Sinais - Libras³.

Os CODA registram a aquisição da linguagem por meio da Língua de Sinais – LS, construída diretamente com os pais e a comunidade surda. Eles sempre foram considerados pelos pais Surdos, como pessoas de confiança e qualificados para mediar quaisquer que fossem as relações de seus pais com outros ouvintes na sociedade ou com algum grupo que os cercam. Todavia, no contexto jurídico, essa relação familiar não se concretiza com o ato de justiça, dado o envolvimento emocional, pois são apenas registros de relatos nos quais, em caso de necessidade, os juízes do tribunal convocam algum familiar que saiba Libras.

Lane, Hoffmeister e Bahan (1996, p.71), definem a pessoa CODA como intérpretes e mediadores culturais, um “elo crítico” que obtém informações privilegiadas entre os Surdos e ouvintes. A expressão “intérprete” empregada pelos autores, não está relacionada à concepção moderna do conceito de Tradutor e Intérprete de Língua de Sinais - TILS. Sob a ótica dos aspectos formais, formativos e profissionais, o TILS tem ocupado, nas últimas décadas, conforme legislação brasileira, além dos espaços educacionais, os espaços jurídicos, contexto esse que será discutido ao longo desta pesquisa.

A presença de TILS na sociedade brasileira, é recente no contexto jurídico, o que se torna possível de identificar pelo avanço dos movimentos políticos da comunidade surda ao longo dos últimos 30 anos no Brasil. Tais movimentos sempre foram conduzidos pela Federação Nacional de Educação e Integração dos Surdos – FENEIS, e pelas Associações de Surdos, que estão espalhadas em todos os estados brasileiros.

Esses movimentos resultaram na emergência de dispositivos legais, amparados pelas Leis de n.º 10.098 de 2000, que delineia os mecanismos de acessibilidade para Surdos, e a Lei

¹ Destacamos que o uso da expressão “Surdo” com o “S” maiúsculo, pois se trata de uma comunidade com identidade surda e valores linguísticos estabelecidos na Libras.

² CODA - *Children of Deaf Adults* (BULL, 1998).

³ Libras é a sigla da Língua Brasileira de Sinais, e o uso da primeira letra da está em maiúsculo, é por que tratar-se de uma sigla.

de n.º 10.436 de 2002, que reconhece a Libras como meio de comunicação e expressão das comunidades surdas brasileiras. O Decreto de n.º 5.626 de 2005, que dispõe sobre a formação de profissionais tradutores, intérpretes e professores de Libras. No entanto, há ainda uma imensa lacuna entre o que está estabelecido pela legislação brasileira e a experiência da prática vivenciada pelo TILS, visto que a maioria dos espaços públicos não conta, efetivamente, com a presença de TILS para suprir as diversas demandas, principalmente em contextos que exigem conhecimentos técnicos e habilidades específicas.

Observa-se que a atuação do TILS, no contexto jurídico, ainda é uma tarefa altamente desafiadora, pois envolve, além dos aspectos emocionais, a demanda de um conjunto de competências linguísticas, tradutórias e interpretativas do TILS. Fatores esses, considerados como “componentes psicofisiológicos” (HURTADO ALBIR, 2005) marcados pelo uso constante de terminologias jurídicas, o que não é comum no cotidiano brasileiro.

No cenário jurídico, esta pesquisa se justifica pela necessidade urgente de contribuições que visam uma melhor compreensão e sistematização do trabalho dos TILS nessa esfera. Sabendo disso, a prática do TILS configura uma tarefa que envolve implicações de atuação como: ausência de formação específica, falta de preparo linguístico prévio e ausência de TILS de apoio.

Os resultados decorrentes da atuação neste contexto estão correlacionados ao esforço cognitivo, que envolve a compreensão linguística da busca de uma interpretação, compatível da língua de partida para a língua de chegada de textos, os quais, nesse caso, são marcados por terminologias jurídicas. Além disso, a problematização dessa pesquisa, encontra-se na seguinte questão: Quais são as implicações semântico-pragmáticas que surgem a partir de uma interpretação simultânea de textos que são registrados em língua portuguesa (modalidade oral), com uso de terminologias/vocabulários jurídicos?

Segundo o portal G1⁴, o Brasil possui mais de 10 milhões de pessoas surdas, ou seja, isto corresponde a 5% da população, dentre elas existem 2,7 milhões de pessoas, que possuem surdez profunda, sendo uma grande parte dessa população usuária da Libras, como manifestação linguística da primeira língua. Essas pessoas têm o direito ao acesso linguístico nos espaços de contexto jurídico, e ao TILS, mediador linguístico que permite uma comunicação acessível, proporcionando assim, o devido processo legal, o contraditório e de ampla defesa da pessoa surda.

⁴ G1 é o portal de notícias da Globo. Disponível em: <https://g1.globo.com/rj/sul-do-rio-costa-verde/especial-publicitario/ubm/conhecimento-transforma/noticia/2020/02/12/populacao-brasileira-e-composta-por-mais-de-10-milhoes-de-pessoas-surdas.ghtml>.

O contexto jurídico é multifacetado, cercado de protocolos, linguagem rebuscada e/ou técnica, com vestimentas, as quais apontam para o formalismo, bem como regras de conduta, a variar, conforme o regimento interno, de cada fórum ou tribunal. De acordo Nordin (2018, p.76), os intérpretes das línguas orais “devem respeitar certas balizas éticas e obedecer às regras específicas de atuação que podem não se fazer necessárias em outros campos da interpretação”, e conseqüentemente, se aplicam aos TILS. Para responder às hipóteses desta pesquisa em relação à tarefa interpretativa no campo que envolve textos específicos, a fundamentação teórica encontra-se sob a luz da Linguística Cognitiva, referente aos Modelos Cognitivos Idealizados (LAKOFF, 1987), bem como, a Semântica Cognitiva (FELTES, 1992). Numa análise polissêmica, pelo ponto de vista de Croft (2004) e Silva (2003), dentre outros autores contemporâneos que discutem o sentido do lexema.

A pesquisa pode ser situada ainda nos Estudos da Interpretação, para discutir o contexto comunitário, especificamente o contexto jurídico, buscamos Seleskovitch (1977), Lederer e Seleskovitch (1984, 1989), Pöchhacker (1999, 2001), que dialogam sobre a tarefa do tradutor/intérprete no referido contexto. E para discutir os Modelos dos Esforços na interpretação das línguas orais, fundamentamos a pesquisa em Gile (1995) com interface na interpretação da Libras, com a autora Machado (2014).

Consideramos que essa pesquisa se mostra relevante para a formação de TILS, bem como para a atuação desses profissionais em contextos jurídicos. Nesse sentido, esta pesquisa tem por objetivo geral observar, identificar e analisar as implicações de compreensão cognitiva do TILS, em relação à tarefa de interpretação simultânea, com uso de conceitos e/ou termos jurídicos, em relação às escolhas linguísticas e interpretativas desses profissionais, considerando-se assim, todas as especificidades técnicas que permeiam esse contexto.

Em específico, apresentamos as evidências de elementos contextuais e procedimentais do contexto jurídico em relação: à implicatura da tarefa de interpretar simultaneamente e a determinante em discutir as terminologias jurídicas incompreendidas pelo TILS, durante uma tarefa da interpretação simultânea, numa situação controlada que envolve o contexto jurídico.

O TILS, mesmo sendo um profissional experiente, formado em Tradução e Interpretação em Libras está sujeito a, seja por indicação de algum servidor do Poder Judiciário, ou pela própria pessoa surda, participante no processo jurídico, ser convocado, via oficial de justiça, e com mandado, por meio de endereço eletrônico ou pessoalmente, para prestar serviços especializados, no sistema judiciário, sem qualquer conhecimento prévio do teor da demanda interpretativa.

Com isso, a barreira linguística não se restringe à falta de acessibilidade, isto é; levando em consideração que ela pode ser assegurada, pela convocação de um TILS, por parte do poder judiciário, as restrições linguísticas ocorrerão se o TILS não tiver conhecimento na área, principalmente no obstáculo comunicativo, que se dá pela incompreensão e/ou desconhecimento de determinados termos jurídicos, protocolos ou elementos contextuais, que resultam em uma interpretação, que pode ser excessivamente subjetiva, podendo assim, comprometer o sentido do texto original.

Conforme Machado (2017), a função primordial do TILS consiste em receber uma mensagem em uma língua de partida e traduzir e/ou interpretar para a língua de chegada. No entanto, ao contrário do que possa parecer, essa atividade envolve um processo complexo, do uso da língua em um nível linguístico-cognitivo, que exige habilidades psicofisiológicas, como menciona Hurtado Albir (2005).

Ademais, no contexto jurídico, as interpretações são predominantemente simultâneas e, segundo Machado (2017, p. 56), o TILS precisa ser fluente em ambas as línguas de atuação, sendo necessário, numa interpretação simultânea, e em um exíguo momento, conseguir realizar escolhas interpretativas mais próximas do texto de partida, de acordo com o repertório linguístico adquirido para a devida tarefa:

[a]s línguas naturais são diferentes e dinâmicas, no percurso de uma tradução simultânea as construções adquirem novos sentidos e os TILSP obrigam-se a improvisar, por meio de escolhas lexicáticas, equivalências formais e funcionais de expressões entre língua alvo e língua fonte e vice-versa. (MACHADO, 2017, p. 253)

Além das dificuldades do próprio texto jurídico, como o uso de terminologias e conceitos desconhecidos por grande parte da população, para uma tarefa interpretativa, o TILS no contexto jurídico é submetido às pressões, em relação a:

[...] sobreposição de elementos como saúde emocional e psicológica envolvidas nos processos legais, não somente em relação às partes envolvidas como aos próprios TILS, uma vez que situações de litígios envolvem altos níveis de estresse e instabilidade emocional. (SOUZA, 2020, p. 274).

Um dos inúmeros desafios que o TILS se defronta, remete à questão dos diferentes níveis linguísticos dos Surdos, que adentram nos espaços do Poder Judiciário, e nos órgãos ligados a ele, como afirma Souza (2020, p. 274), quando diz que “os intérpretes também devem estar preparados para lidar com a diversidade de clientes e seus diferentes modos de se expressar e de se comunicar”.

Os estudos sobre a interpretação em espaços jurídicos, ainda são incipientes, com isso, destacamos que Santos (2013) e Machado (2017), as pioneiras a discutirem tais questões, pois

suas pesquisas estão voltadas ao contexto jurídico, envolvendo a Libras. E mesmo com todas as pesquisas das autoras, notamos o quanto ainda é necessário problematizar as especificidades e singularidades da tarefa da interpretação simultânea e/ou consecutiva no contexto jurídico.

Pensando pelo arcabouço teórico da Linguística Cognitiva (LAKOFF, 1987), entendemos, que cada contexto de atuação do TILS requer do profissional, direcionamento para a interação no uso da língua, bem como para a organização, o processamento e a transmissão dos conceitos em determinado contexto de uso das terminologias jurídicas.

Retomando os dispositivos legais como catalisadores de práticas, que visam o reconhecimento da Libras, sua difusão e asseguram o direito de acessibilidade linguística para surdos nos espaços públicos e privados, a Lei de n.º 10.098/2000 estabelece no artigo 17.º que o:

[...] Poder Público promoverá a eliminação de barreiras na comunicação e estabelecerá mecanismos e alternativas técnicas que tornem acessíveis os sistemas de comunicação e sinalização às pessoas portadoras de deficiência sensorial e com dificuldade de comunicação, para garantir-lhes o direito de acesso à informação, à comunicação, ao trabalho, à educação, ao transporte, à cultura, ao esporte e ao lazer. (BRASIL, 2000, art. 17º)

Já em relação à garantia de TILS, em espaços de radiodifusão e/ou imagens, a legislação, estabelece, no capítulo 19.º que os:

[...] serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens adotarão plano de medidas técnicas com o objetivo de permitir o uso da linguagem de sinais ou outra subtítuloção, para garantir o direito de acesso à informação às pessoas portadoras de deficiência auditiva, na forma e no prazo previstos em regulamento. (BRASIL, 2000, art. 19º).

Na mesma esteira, ressaltamos a Lei Brasileira da Inclusão – LBI, de n.º 13.146/2015, que estabelece no artigo 67.º em relação à janela do TILS nos

[...] serviços de radiodifusão de sons e imagens devem permitir o uso dos seguintes recursos, entre outros: I - subtítuloção por meio de legenda oculta; **II - janela com intérprete da Libras**; III – audiodescrição. (BRASIL, 2015 - *grifo nosso*).

Partindo dos dispositivos, acima referenciados, sobre a exigência do TILS na TV aberta, com o propósito de garantir a acessibilidade comunicacional, pela “janela com intérprete de Libras”, certamente, na última década, a função do TILS evoluiu significativamente, e isso, se percebe, quando Souza (2020), descreve que todo

[...] percurso foi “um processo moroso, haja vista que há um espaço de exatamente cem anos entre a primeira menção ao intérprete da então chamada “linguagem mímica do surdo-mudo”, no documento de 1910, até a Lei de nº 12.319 de 2010 que

regulamenta a profissão de Tradutor e Intérprete da Língua Brasileira de Sinais – Libras. (SOUZA, 2020, p. 260).

Conforme a Lei de Diretrizes e Bases (LDB), a Lei de n. ° 9394/1996 manifesta as diversas ações dos governos federal, estadual e municipal, os quais tem por interesse promover à inclusão das minorias nos mais diversos espaços públicos. Em especial, a Libras, tem-se destacado com as interpretações em programas de televisão, propagandas e em redes sociais, de forma acessibilizar para a comunidade surda brasileira as informações advindas desses contextos.

A acessibilidade comunicacional é um entusiasmo para a área de Libras, e com isso, fica assegurada aos surdos, pelo ponto de vista legal, a obrigatoriedade da presença de TILS em todos os espaços públicos, sejam eles virtuais e/ou presenciais, em contextos comunitários, como também em reuniões de associações de moradores, palestras em postos de saúde, debates de questões jurídicas, dentre outros eventos que reúnem cidadãos comuns e discutem assuntos de interesse da sociedade.

Com o desdobramento disso, nota-se que a presença de TILS não está atrelada apenas aos programas de televisão, como também há um mundo globalizado, com o uso da *internet*, em que há participação de surdos de todas as idades e camadas sociais. As políticas linguísticas corroboram com as práticas legais, e ainda, contribuem para a consolidação dos direitos das minorias linguísticas no Brasil, reforçam o direito linguístico e desfazem o discurso assistencialista em relação à pessoa surda.

De acordo com Calvet (2008), as políticas linguísticas estão definidas mediante a relação entre língua e sociedade. Eles são responsáveis pelas decisões que envolvem as línguas num contexto universal, o qual envolve o contexto familiar, municipal, estadual.

Destacamos recentemente, mais precisamente a partir de 5 de abril de 2021, as audiências de custódia, que asseguram a garantia oferecida à pessoa presa em flagrante, para que ela seja apresentada à autoridade judicial, cabendo assim ao magistrado decidir quanto à legalidade e à manutenção da prisão. Todavia, essas audiências de custódia foram realizadas por meio de videoconferências, por conta da situação pandêmica que a humanidade vivenciou nos anos de 2020 a 2021.

Confirmados os requisitos da manutenção da prisão, os presos são encaminhados ao Centro de Triagem de Viana (CTV) no Estado do Espírito Santo. Esse procedimento também

foi adotado em variados órgãos e serviços públicos em decorrência às novas práticas de distanciamento social decorrente da Covid-19⁵.

Como efeito disso, para além das questões complexas já citadas nessa introdução, e que permeiam a atuação do TILS no contexto jurídico, o momento pandêmico redimensiona a possibilidade de atuação do TILS, abarcando ainda mais novos desafios, dentre os quais pode-se mencionar: as particularidades de acesso e conexão de *internet*; a qualidade dos equipamentos como câmera e iluminação adequada, tanto por parte dos intérpretes, quanto parte dos envolvidos nos processos; a dificuldade de acesso não presencial a documentos; e as informações sigilosas que servem de compreensão do escopo do processo com um todo, entre outros.

Entendemos que toda a atividade de interpretação simultânea linguística não poderia ser entendida como um exercício de compaixão ou uma atividade voluntária, tampouco algo que qualquer usuário de Libras possa realizar. Refletir sobre a qualidade e o futuro da interpretação de Libras no contexto jurídico, bem como a profissionalização do TILS conforme indicado nessa introdução é o que apresentaremos nos capítulos dessa dissertação.

No Capítulo 2, abordaremos sobre a tradução, interpretação e a atuação em contexto comunitário dos TILS, divididos em 3 grandes seções, que destacará uma panorâmica dos Estudos da Tradução, e seus conceitos clássicos e contemporâneos, como também sobre a “Tradução de *expertise*” que envolve os aspectos da tarefa tradutória. Logo em seguida, continuaremos a dialogar sobre os Estudos da Interpretação, e as correlações da interpretação simultânea, bem como a interpretação consecutiva. E, finalizando, apresentaremos sobre a atuação do tradutor/intérprete no Contexto Comunitário, mais especificamente, sobre a tarefa da tradução e/ou interpretação no Contexto de Conferência.

No Capítulo 3, dialogaremos sobre a atuação do TILS e os desdobramentos no contexto jurídico. Serão três seções para tratar das legislações vigentes, que versam sobre a atuação do tradutor e intérprete no Brasil, como também quais leis, que regem sobre a tradução ou interpretação juramentada nas juntas comerciais nacionais e, por fim, delinear os múltiplos contextos de atuação do Tradutor e Intérprete de Língua de Sinais - TILS e a garantia de acessibilidade linguística para pessoas surdas.

O Capítulo 4, será o escopo teórico sobre a leitura, compreensão e a interpretação simultânea, divididos em 4 seções, que versarão acerca da linguagem jurídica, em relação aos

⁵ Sigla em inglês para *Coronavirus Disease-2019*. Vírus que causa doença respiratória pelo agente coronavírus, em casos registrados inicialmente na China e hoje espalhados por todo o mundo. Fonte: Secretaria de Saúde do Espírito Santo. Disponível em: <https://coronavirus.es.gov.br/#o-que-e>.

aspectos cognitivos envolvidos e os efeitos linguísticos nas escolhas interpretativas. Discutiremos sobre as terminologias que envolvem o contexto jurídico, e subsequentemente abordaremos os Modelos Cognitivos Idealizados e a correlação dos Modelos de Esforços cognitivos em relação à tarefa do TILS com o uso de terminologias específicas do judiciário.

No Capítulo 5, abordaremos o método e os procedimentos realizados para essa pesquisa em 5 seções, seguido das etapas para a realização da investigação, os participantes da pesquisa, o local em que ela foi realizada, os recursos utilizados nos procedimentos, bem como os instrumentos utilizados durante a coleta de dados. Na sequência, discorreremos, em subseções, quais foram os procedimentos da coleta de dados, subdivididas da seguinte forma: construção do *corpus* e os procedimentos de sua análise, fechando com os resultados obtidos para o todo dessa pesquisa. Finalizando, assim, com as considerações sobre como essa pesquisa impactará na formação de TILS para atuação no contexto jurídico.

Sendo assim, essa pesquisa visa contribuir para formação do TILS, assim como destacar a responsabilidade dos contratantes que estão diretamente ligados ao contexto jurídico. Nesta direção, traremos a seguir sobre as vertentes da atuação do TILS no contexto comunitário, mais especificamente no contexto jurídico.

2 TRADUÇÃO, INTERPRETAÇÃO E A ATUAÇÃO EM CONTEXTO COMUNITÁRIO

Neste capítulo abordamos a panorâmica dos Estudos da Tradução (seção 2.1), e seus conceitos clássicos e contemporâneos. Destacando ainda, a Tradução de *expertise* (subseção 2.1.1), que envolve a tarefa tradutória. Logo em seguida, continuamos a dialogar sobre os Estudos da Interpretação (seção 2.2), e as correlações da interpretação simultânea (subseção 2.2.1) e a interpretação consecutiva (subseção 2.2.2). E, por fim, apresentamos a atuação do tradutor/intérprete no Contexto Comunitário (seção 2.3) e, mais especificamente, a tarefa da tradução e/ou interpretação no Contexto de Conferência (2.3.1).

2.1. Aspectos Teóricos dos Estudos da Tradução

As reflexões sobre a tarefa da tradução têm sido extremamente relevantes, por mais de dois mil anos, no mundo como um todo. Com isso, existem posicionamentos conceituais considerados, por vezes radicais, pelo ponto de vista de diferentes pesquisadores. As discussões, por exemplo, entre a ‘tradução literal’ e a ‘tradução livre’, são conceitos que ainda surgem muitas discussões, entre os pares e pesquisadores, o que ainda não foi satisfatoriamente resolvido.

De acordo com Souza (1998, p. 51), dizer que a tradução é fruto de “teorias” e não de uma “teoria”, é por entendermos que não existe uma teoria unificada da tradução, no sentido técnico do conceito, ou seja, trata-se de um “conjunto coerente de proposições gerais usadas, como princípios, para explicar uma classe de fenômenos”.

Observando essa questão, entendemos que o fato de destacar o fato de haver “teorias” no sentido amplamente conceitual, como “um conjunto de princípios úteis para compreender a natureza da tradução ou para estabelecer critérios de avaliação de um texto traduzido”, é o que essa dissertação procura dialogar. (NIDA, 1993, p. 155 *apud* SOUZA, 1998, p. 51).

O próprio conceito de ‘tradução’ é altamente polissêmico e pode significar: (a) o produto, ou seja, o texto traduzido; (b) o processo do ato tradutório; (c) o ofício (a atividade de traduzir); ou (d) a disciplina (o estudo interdisciplinar e/ou autônomo).

De acordo com Souza (1998, p. 51) a forma de conceituar o que seria de fato a tradução, não é uma tarefa simplista, pois “varia conforme a polissemia do termo e com as diferentes perspectivas dos teóricos da tradução”. Existindo, conseqüentemente, variadas concepções

teóricas, algumas, nas palavras de Souza (1998), consideramos extremamente radicais e outras terminantemente incompatíveis.

Nesta dissertação, analisaremos apenas algumas posições teóricas de modo a elucidar o capítulo 2, procurando assim, compreender a origem do conceito de tradução, pois a entendemos como uma visão integrada do fenômeno tradutório, como pontua Souza (1998, p. 51).

A tradução se iniciou nas línguas orais, sendo uma tarefa que vem sendo praticada há mais de 13 milênios, em circunstâncias muito variadas. Atualmente os desdobramentos, sobre o conceito da tradução, têm possibilitado novas pesquisas correlacionadas às línguas de sinais, objeto dessa dissertação. Conforme Delisle (2002, p. 10), conhecer como se deu a prática da mediação da comunicação de duas línguas e como esta atividade foi exercida no passado, é o que “pode seguramente contribuir para uma compreensão mais aprofundada da natureza do trabalho do tradutor”.

Estudando a história da tradução, percebemos rapidamente que traduzir é muito mais do que passar a mensagem de uma língua para outra, ou seja, o tradutor não é apenas um técnico, segundo o ponto de vista de Eco (2007).

Lieven D'Hulst (1994, p. 12-13), apresenta pelo menos cinco pontos positivos para a tradutologia, sendo eles: (a) “[a] história da tradução constitui uma excelente via de acesso à disciplina”, pois tornar conhecidos os grandes tradutores do passado, sua concepção de tradução, seus escritos, as razões que os levaram a traduzir esse ou aquele texto. A história da tradução é a tradutologia, seja por informações e documentos, que oferecem um panorama crítico da disciplina; (b) a “história da tradução fornece ao pesquisador a flexibilidade intelectual necessária para que ele possa adaptar suas ideias a novas maneiras de pensar”. De pensar a relação com a língua, o poder, a literatura, entre outros. A “experiência do estranhamento” nem sempre acontece por si mesma; (c) a história da tradução, também conduz a uma maior tolerância em relação às maneiras enviesadas de encarar os problemas de tradução. Não seria adequado pensar que sempre se traduziu do mesmo modo no decorrer dos séculos. Como a literatura, a tradução teve escolas, correntes, sectarismos, bem como querelas⁶ em torno da melhor maneira de traduzir; (d) a “história da tradução representa um meio quase único de unificar a disciplina, aproximando o passado e o presente, e mostrando paralelismos e afinidades existentes entre tradições relativas ao modo de pensar ou a práticas divergentes”. O passado e o presente não são compartimentos estanques, e, na busca da singularidade. O

⁶ Querela (sf): Direito penal significa queixa-crime.

historiador se contrapor às forças que tendem a uniformização, a massificação, as fórmulas prontas que a sociedade moderna impõe; (e) por fim, a história da tradução oferece aos tradutores a possibilidade de se revigorar a partir de modelos passados. Esse revigoreamento pode conduzi-los a modificar suas estratégias de tradução ou ainda a fazê-los descobrir novas estratégias. (D'HULST, 1994, *apud* DELISLE, 2002, p. 10).

Delisle (2002) afirma que estes cinco pontos demonstram que a tradução tem sua história muito bem demarcada e ocupa o papel fundamental nos Estudos da Tradutologia. O autor apresenta que todo o objetivo principal da tradução, sempre foi, e sempre será “dar acesso às produções estrangeiras (textos literários ou não) e independentemente da língua, sempre haverá menos leitores capazes de ler a versão original de uma obra do que leitores potenciais dessa obra” (DELISLE, 2002, p. 11).

Furlan, (2003, p. 11) diz que a “[...] tradição escrita ensina que no II milênio a.C., na Ásia Menor, assírios, babilônios e hititas realizavam um trabalho especializado de escritura; traduziam a correspondência oficial dos estados”. Contudo, há períodos pouco claros da história da tradução, como é o caso da Septuaginta – a primeira grande tradução (séculos III a.C. – I a.C.), conhecida em nossa cultura, feita do hebraico ao grego, “*carente de mérito literário y plagada de hebraísmos*” (GARCÍA YEBRA, 1989, p. 302).

A primeira tradução literária de uma língua para a outra língua (HIGHET, 1996, p. 169), foi realizada por volta do ano 250 a.C., recorrendo à tradução do latim da ‘Odisséia de Homero’ por Lívio Andrônico, o “primeiro tradutor europeu” (BALLARD, 1992, p. 38). Curiosamente, a língua materna era o dórico, um dos quatro principais dialetos da língua grega e Andrônico fez sua tradução em versos saturninos.

Conforme a literatura estudada, entendemos que a primeira época na história da tradução literária ocidental, consiste em traduções do grego para o latim. Contudo, Rita Copeland (1991, p. 11) lembra dos romanos que, embora tenham constituído sua literatura sobre modelos gregos, não tinham uma necessidade imperiosa de traduzir do grego, dado que sua sociedade era basicamente bilíngue e as traduções revelam antes o interesse pelas criações literárias e os conhecimentos científicos.

Furlan (2003, p. 13) apresenta um panorama sobre a tradução afirmando que “o conceito cultural de tradução é praticamente inexistente até aproximadamente a época alexandrina, e a terminologia permanece genérica e muito pouco técnica”. Em termos gerais, para Folena (1991), a tradução era muito mais apreciada e significativa para os romanos do que para o povo grego. A autora prossegue fazendo referência à Folena (1991) sobre o conceito latino de traduzir, como: “[a]rticulações complexas e sutis, com sinonímia bem diferenciada em noções

e conotações particulares⁷.” Completando assim, a missão de tentar conceituar tradução. Nessa esteira, a tradução para Machado (2017), é compreendida como

[...] o ato de delinear um texto, traduzindo-o de uma língua para outra. O tradutor vai além de transpor um texto para outra língua, pois ele necessita conhecer, além da língua de partida, a língua de chegada, assim como o contexto semântico-pragmático da produção que está sendo traduzida. (MACHADO, 2017, p. 36).

Nas palavras de Furlan (2003), a ênfase fica por conta do resultado que a tradução promove. Para a autora na

[...] tradução artística, com uma invenção latina, houve a produção de uma romanização não só da expressão, mas também do conteúdo, com ênfase no texto de chegada, e o novo valor se denominou com os verbos *uertere* e o composto *conuertere, transuertere e imitari*. *Explicare* também compartilha as noções, mas em São Jerônimo assume o significado de acentuação sobre a funcionalidade semântica mais que sobre o ornato teórico. (FURLAN, 2003, p. 13).

A autora prossegue abordando a origem do conceito traduzir em outras línguas e descreve as variações linguísticas da palavra traduzir, como: ‘*tradurre*’ (1420) italiano; ‘*traduire*’ (1480) francês; ‘*traducir*’ (1493-1495) castelhano; ‘*traduir*’ (1507) catalão; ‘*traduzir*’ (1537) português; ‘*a traduce*’ rumeno, originados de ‘*traducere*’ (FURLAN, 2003, p. 13). De acordo com Folena (1991), os vocábulos foram registrados da seguinte forma:

[...] a primeira aparição de *traductio* se dá junto ao verbo *traducere* numa carta de Bruni datada de 5 de setembro de 1400. *Traductio* seria uma inovação semântica fundada sobre uma passagem de Gelio em *Noctes Atticae* (I, 18, 1) onde se fala de um “*uocabulum Graecum traductum in linguam Romanam*”. Pode-se questionar esse trata de um forçamento intencional ou de um malentendido, um erro semântico de tradução. O vocábulo *traductio* é já usado por Cícero (*De oratore*, III, 42, 167) como um tecnicismo retórico, indicando a introdução material na língua de chegada de um vocábulo estrangeiro, ou seja, um empréstimo. É a atuação oposta ao *transferre* ou *interpretari* (FOLENA, 1991, p. 72).

Como esclarece Furlan (2003, p. 16), a tarefa tradutória é organizada através de uma reescrita por meio da “diferença, do deslocamento, da substituição e da apropriação cultural ou canônica”, e a retórica disso, oferece um modelo de hermenêutica para a realização desta tarefa. Foi no classicismo latino, onde surgiram as primeiras reflexões mais significativas, sobre o conceito de tradução.

⁷ Tradução livre para “*articolazioni complesse e sottili, con una sinonimia ben differenziata in nozioni e connotazioni particolare*” (FOLENA, 1991, p. 8 *apud* FURLAN, 2003, p. 13).

O tradutor existe desde a Grécia Antiga com sua forte influência na filosofia, no Império Romano e na era da expansão europeia, nos permitindo dialogar sobre o conceito de tradução, bem como sobre o profissional tradutor.

Tentar estabelecer uma data precisa de quando se originou o primeiro ato de traduzir, como também o significado e sentido de uma língua para outra é uma tarefa um tanto quanto árdua, complexa e de sucesso incerto, podemos assim dizer. O fato é que esta atividade é tão antiga quanto a história da própria humanidade, e onde houver diferentes línguas num mesmo contexto, indubitavelmente haverá a necessidade de tradutores e/ou intérpretes mediando textos.

A multiplicidade de povos e infinidade de línguas que surgiram desde os primórdios da civilização e posteriormente, quando as relações comerciais entre povos se intensificaram, gestos e mímicas que eram utilizados no esforço de se estabelecer precariamente uma comunicação mostraram-se insuficientes, dando lugar ao tradutor.

A tradução sempre teve um papel fundamental na sociedade, e desde os seus primórdios, ela permite que pessoas que não dominem uma determinada língua, muitas vezes a língua oficial de um país ou comunidade, por exemplo, compreendam o que foi originalmente escrito. O objetivo maior, em todo processo tradutório, é que a tradução chegue satisfatoriamente ao equivalente possível da língua de origem, ou seja, que o resultado na língua de chegada alcance a equivalência linguística e semântica da língua de partida.

O conceito de tradução é vasto e continua amplamente discutido nos Estudos da Tradução e, para reforçar, observamos que a “*Translation Studies da Routledge*” em 1990 lançou vários títulos sobre a atividade tradutória, e um deles está na coletânea “*The Manipulation of Literature*” organizado por Susan Bassnett e André Lefevere (1990) que discorrem sobre o processo tradutório. Os autores ainda argumentam que independentemente do objetivo do texto, a ideologia do tradutor sempre estará presente, a pegada de alguma forma estará subjetivamente inserida no texto, assim como seus traços e sua marca pessoal.

Venuti (1995), afirma que apesar de uma aparente invisibilidade do tradutor, é uma ilusão pensar que o texto traduzido está completamente limpo e imaculado, quando, na verdade, há inúmeras marcas, daquele, o “escritor” responsável por tornar o texto acessível na língua de chegada.

Em sua condução na transposição da língua fonte para a língua de chegada, o tradutor possui características que de alguma forma estarão visíveis, mesmo que de forma não intencional, estabelecendo assim, uma reescrita e conseqüentemente, uma manipulação do texto, podendo inclinar o leitor a pensar enviezadamente.

Seleskovitch e Lederer (1989) afirmam que traduzir não perpassa por meras substituições lexicográficas, mas, consiste em determinar o sentido do texto numa visão holística e não individualizada, compreendidos e traduzidos num contexto completo. A tradução, está ligada diretamente ao conceito de significado, que envolve o sentido do texto da língua de partida, em que palavras, frases e/ou parágrafos devem ser observados como “uma função não só de valor inerente a cada palavra dita, mas, também, do conhecimento associado a cada palavra, o que denominamos de complementos cognitivos” (SELESKOVITCH e LEDERER, 1989, p. 22 - *grifos nossos*).

A partir do século XXI vivenciamos uma expansão tecnológica extremamente rápida. Traduções que eram realizadas exclusivamente de forma manual, hoje podem até ser conduzidas, de modo automático, utilizando a ferramenta *Google Tradutor*, por exemplo. Demonstrando assim, como as tecnologias hoje empregadas, conseguem traduzir textos, não só de forma automática, mas com uma precisão crescente.

Ressaltamos, que não é bem-visto para as línguas orais o uso de ferramentas eletrônicas para as tarefas de tradução. Mesmo com o constante aperfeiçoamento desses sistemas, esses mecanismos ainda não conseguem inserir peculiaridades específicas, como regionalismos, jargões, forças de expressão ou gírias, por exemplo.

A tradução requer captar integralmente o texto da língua de partida e em seguida transferir a compreensão para a língua de chegada, numa incansável busca para se chegar ao mais próximo possível do texto original, o que envolve diversas particularidades como estilo, cultura e peculiaridades do idioma.

De acordo com Vieira (1996, p. 146) a autora traz um resumo do papel das traduções:

[...] tradução preenche uma necessidade, pois o público terá acesso ao texto; permite a expansão de uma língua; confere autoridade a uma língua; introduz novos recursos na literatura receptora; pode constituir uma ameaça à identidade de uma cultura; pode ser usada como meio de subversão de autoridade; pode exercer um papel importante na luta entre ideologias rivais ou poéticas rivais; pode conferir uma certa imunidade na medida em que os ataques à poética dominante podem passar como traduções; pode conferir a autoridade inerente a uma língua de autoridade a um texto originalmente escrito em outra língua que não tem essa autoridade; por um efeito cumulativo, ela estabelece um cânone translinguístico e transcultural. (VIEIRA, 1996, p. 146).

Compreender e traduzir o significado envolve uma dicotomia compreendida com o sentido, o qual, segundo Vieira (1996), pretende-se ou se deseja alcançar para o leitor em relação à leitura (oral ou por escrita). Extrair o significado de um texto requer habilidades cognitivas, que envolvem diretamente a estrutura morfossintática em relação aos aspectos semântico-pragmáticos do teor do assunto. Dessa forma, o TILS tendo esse entendimento

observará as particularidades das línguas interpretantes, o que possibilita melhor as escolhas interpretativas.

Esta atividade de tamanha responsabilidade para o TILS, faz com que as ocorrências lexicográficas surtam efeitos cognitivos em quem ouve ou lê o conteúdo. Com isso, toda a tradução se mostra como uma tarefa constantemente desafiadora para o TILS, pois é necessário não somente ler o texto do escritor, mas também na íntegra compreender semanticamente o que foi usado na língua de partida para a língua de chegada.

Para tanto, é necessário não somente a formação de um tradutor, mas exercer habilidades para aplicar todo o conhecimento em prática, advindos da formação e da bagagem adquiridas com a experiência de atuação. Dessa forma, o conhecimento específico e a experiência (*expertise*) conduzirão a tarefa tradutória e/ou interpretativa de forma precisa, na condição de tradutor bilíngue.

2.1.1 Tradução de *expertise*

Segundo Ericsson (2018) a Tradução em relação ao conceito *expertise* consiste na grande capacidade e experiência em executar algo que exige conhecimento e aptidão específicos. Não se trata de possuir somente uma especialização ou competência, mas, ter um conhecimento que implica habilidades para a tarefa do tradutor/intérprete. A *expertise*, seja em qualquer área, pode ser comparada da mesma forma que ocorre com a profissão de piloto de aeronaves. Machado (2017), em sua tese de doutorado, destaca essa analogia de *expertise* do TILS, com a função do “piloto e o copiloto”, em relação à tarefa de traduzir e/ou interpretar:

[a] diferença entre o copiloto e o piloto é que o primeiro tem a tarefa de auxiliar o comandante na navegação, realizar as comunicações junto às torres de controle em aeroportos, acompanhar o abastecimento da aeronave e o carregamento da carga de bordo, fazer a leitura *checklist* em cada etapa do voo, preencher o plano de voo, inspecionar, de forma interna e externa o voo; e ao contrário do que muitos imaginam, o copiloto tem inúmeras obrigações numa aeronave. E o piloto? É o comandante que inspeciona os sistemas de navegação da aeronave durante todo o voo. O copiloto só se torna piloto quando atinge o número de horas de voo, sendo submetido a vários testes para tornar-se um piloto que conduzirá uma aeronave, durante um voo. Ambos, tanto o piloto quanto o copiloto, possuem identificações no paletó para caracterizá-los na aviação (MACHADO, 2017, p. 86-87).

A explicação apresentada, conforme a autora exemplifica “pode ser citada como exemplo na tarefa da interpretação simultânea, pois o experiente tem horas e horas de atuação e o novato está estudando, ou na maioria das vezes começando a trabalhar na área” (MACHADO, 2017, p. 87).

Parafraseando Machado (2017), todo o profissional que é piloto, necessita ter formação, e antes de poder assumir a responsabilidade de conduzir um avião, com passageiros, ele precisa, obrigatoriamente estar apto para pilotar uma aeronave, ou seja, o piloto precisa de práticas de horas de voos, exercendo a mesma função, começando como copiloto, adquirido experiências e conhecimentos profissionais, para depois assim, assumir a pilotagem de um avião, independentemente do tamanho da aeronave. Todavia, o copiloto, apesar de poder assumir uma aeronave em parceria com o piloto, ainda não possui a devida experiência exigida para essa profissão, e por conta disso, fica na função de copiloto, até alcançar o que é determinado para o exercício de uma profissão.

Ericsson (2018, p. 3), estabelece um conjunto de características que visam definir o que são pessoas expertas para a execução de determinadas tarefas e o que as diferenciam de não-expertos:

[e]xpertise, então, refere-se às características, habilidades e conhecimentos que distinguem especialistas de novatos e pessoas menos experientes. Em alguns domínios existem critérios objetivos para encontrar especialistas, que são consistentemente capazes de exibir desempenho superior para tarefas representativas em um domínio. (ERICSSON, 2018, p.3, tradução livre).⁸

Ericsson (2018) afirma que *expertos*⁹ são aqueles que possuem vastos conhecimentos e experiências, sendo consideradas com uma prática superior a dez anos, e ainda, cita as questões sobre o desempenho e a performance que diferencia os *expertos* dos *não-expertos*, quando são avaliados pela desenvoltura, treinamento constante, racionalidade, conhecimento, talento inato, outras funcionalidades.

Ericsson (2018), ao destacar sobre *expertise*, afirma que não basta ter conhecimento e domínio sobre determinado conteúdo, mas é necessário possuir habilidade para executar, determinada tarefa, com maestria. Afinal, não basta possuir somente conhecimentos teóricos, se a prática performática fica aquém da habilidade da *expertise* profissional.

Para o autor, ser “experto” é ter a capacidade de ser predominantemente superior, ou seja, ter um conjunto de fatores que os não-expertos não possuem sem a formação e a prática, como: habilidades, conhecimentos e segurança para realizar o trabalho da melhor maneira mais técnica possível. Assim também, almeja-se que o TILS, em contextos complexos, possua

⁸ Tradução livre para: Expertise then refers to the characteristics, skills, and knowledge that distinguish experts from novices and less experienced people. In some domains there are objective criteria for finding experts, who are consistently able to exhibit superior performance for representative tasks in a domain. (ERICSSON, 2018, p. 3).

⁹ A expressão “experto” significa que o indivíduo possui conhecimentos ou habilidades adquiridas pela experiência, considerando um especialista em determinado assunto; perito, provector. (DICIONÁRIO MICHAELIS, 2021). Disponível em: <https://michaelis.uol.com.br/busca?r=0&f=0&t=0&palavra=experto>.

atributos inerentes e necessários, para executarem a tarefa interpretativa que seja equivalente das línguas interpretantes.

Na tarefa interpretativa é indispensável discutirmos os atributos da tradução de *expertise*, a necessidade de habilidades práticas e como ocorre o processo cognitivo, somados as equivalências no texto da língua de partida para a língua de chegada, nesse caso da dissertação, tratamos dos contextos jurídicos.

Para compreendermos melhor os desafios e as particularidades na tarefa tradutória ou interpretativa, bem como a relevância de conhecimentos específicos inerentes à profissão do TILS, e os espaços que ocupa profissionalmente, constataremos na sequência os conceitos sobre a questão da tarefa tradutória e interpretativa.

2.2 Aspectos teóricos dos Estudos da Interpretação

Os Estudos da Interpretação são também tão antigos quanto os Estudos da Tradução, no entanto, os conceitos foram definidos recentemente. Nessa seção (2.2) vamos nos debruçar especificamente nos Estudos da Interpretação Simultânea (subseção 2.2.1) e nos Estudos da Interpretação Consecutiva (subseção 2.2.2).

2.2.1 Interpretação Simultânea (IS)

A interpretação simultânea, a qual denominaremos como (IS) é considerada um modo de interpretação, onde o intérprete converte o que o falante diz em uma língua estrangeira (língua de partida), em tempo real e simultaneamente interpretar ao que o locutor está transmitindo para a língua de chegada.

Assim, o processamento cognitivo do intérprete continua em processamento, enquanto ouve, e simultaneamente, entrega o texto na língua de chegada o mais próximo possível da língua de partida, mantendo o sentido do texto original. Em outras palavras, enquanto o interlocutor discorre sobre o texto, em que a velocidade pode ser compassada ou acelerada, o intérprete realiza a interpretação simultaneamente de todo o texto, que o interlocutor anuncia, sem pausas ou tempo para reformular o enunciado. Mais à frente, de forma mais detalhada, discorreremos sobre a tarefa da interpretação simultânea para melhor compreensão pela ótica de Gile (1995) e Pagura (2003).

Segundo Pagura (2003) o primeiro registro de interpretação de conferência que se tem conhecimento data do início da Primeira Guerra 1914-1918, com a inclusão dos Estados

Unidos, exigindo assim a interpretação entre as línguas inglesa e francesa. O autor menciona que o francês Paul Mantoux, professor da *University College*, como o principal intérprete das “conferências realizadas na França imediatamente após a Primeira Guerra” em que foi negociado o Tratado de Versalhes (PAGURA, 2003, p. 213).

Conforme Nejm (2011) a partir da criação da Organização das Nações Unidas¹⁰ (ONU), em 24 de outubro de 1945, após a Segunda Guerra Mundial, houve a primeira formação da equipe de intérpretes das línguas orais, mas tanto a IS como a Interpretação Consecutiva (IC), eram utilizados predominantemente na própria tarefa interpretativa.

Ainda sobre o final da Segunda Guerra, Pagura (2003) afirma que no Julgamento de Nuremberg sobre os crimes praticados pelos criminosos na Alemanha nazista, evidenciou-se a necessidade de que o julgamento fosse realizado em inglês, francês, russo e alemão, trazendo conseqüentemente um impasse sobre como deveria ser configurada a dinâmica envolvendo “testemunhas, promotores, advogados, juizes e réus, falantes de diferentes idiomas” (PAGURA, 2003, p. 214).

A partir de 1950, com o avanço da tecnologia, os equipamentos de transmissão da voz; a IS passou a ser utilizada em ambientes multilíngues de conferências, assim como: em discursos presidenciais, tribunais, reuniões de negócios ou de diretorias institucionais, palestras e apresentações em gerais (DELISLE, 1995). Dessa forma, a IS ocorre em tempo real e as escolhas lexicais são efetuadas simultaneamente, de acordo com a fala do interlocutor, conforme demonstra os Estudos de Romão (2014), Pagura (2003), Pöchhacker (2005), Venuti (2012), e Machado (2017) para as línguas de sinais.

A IS é indispensável para quebrar as barreiras linguísticas em todo o mundo, com a presença de intérpretes em espaços bilíngues e multilíngues. Os intérpretes se tornam a voz em reuniões internacionais, permitindo assim, que autoridades falem em diferentes idiomas, podendo se comunicar, independentemente de idioma nativo.

De acordo Pöchhacher (2004), considera-se que a vantagem na IS em relação a outros métodos de interpretação são a economia de tempo, pois a interpretação ocorre em tempo real, sem alterar o tempo da entrega da língua de chegada; podendo ser mais precisa, o intérprete depende principalmente da memória de curto, e de tomadas de notas para reproduzir a fala; e por fim, garantindo-lhe uma comunicação aos participantes.

¹⁰ História da Organização das Nações Unidas. Disponível em: <https://unric.org/pt/historia-da-onu/>. Acesso em: 21 jan. 2021.

A IS possui a vantagem de que, enquanto ela é feita em tempo real, o interlocutor não precisa fazer pausas e esperar para que o intérprete conclua a tarefa. Este profissional deve ser um exímio conhecedor das duas línguas envolvidas e experto para a execução do trabalho, pois deve entregar com sucesso todos os elementos semânticos e pragmáticos do discurso, interpretando simultaneamente as ideias do locutor.

Segundo o Sindicato Nacional dos Tradutores (SINTRA)¹¹ toda a IS requer no mínimo dois intérpretes que trabalhem no formato de revezamento, e a cada, normalmente, durante a tarefa, interpretam, por no máximo, cerca de 20 a 30 minutos, pois a tarefa interpretativa é extenuante e muito intensa, conforme destaca Machado (2017) e Moser (1978).

O trabalho da IS para as línguas de sinais, também exige habilidades que vão além de fluência e/ou proficiência em duas línguas, exige ao máximo das capacidades cognitivas do TILS, conforme argumenta Machado (2017):

[...] compreende-se que o intérprete numa situação de interpretação simultânea necessita assimilar o discurso da língua de partida, apresentada pelo locutor e escolher em frações de segundo os lexemas que sejam equivalentes de nível sintagmático e semântico-pragmático para a língua de chegada. Esse processo envolve o armazenamento das informações na memória de curto prazo do que fora dito anteriormente no discurso. (MACHADO, 2017, p. 45).

A IS envolve uma tradução verbal e/ou sinalizada de um determinado discurso, e o TILS interpreta o discurso entre as línguas, neste caso línguas de modalidades distintas. A IS, muitas das vezes, é confundida quando atribuída a expressão de “tradução simultânea”, o que se mostra um equívoco, pois o ato de transpor de uma língua para outra, de forma simultânea, não é tradução e sim uma tarefa de interpretação (PAGURA, 2003).

A IS requer concentração, raciocínio rápido e ritmo coerente, envolvendo todas as habilidades e capacidades cognitivas. Nesse sentido, o esforço em relação ao processo cognitivo é levado ao máximo, e enquanto o interlocutor está falando, o intérprete ouve em um idioma, por exemplo, nas línguas orais, e transmite na língua solicitada, respeitando o intervalo de palavras polissêmicas. Com isso, ressaltamos que o profissional depende exclusivamente da memória de curto prazo, para que o contexto não seja perdido, e consiga alcançar o discurso sem prejuízo ao receptor (GILE, 1995; PAGURA, 2003).

O intérprete das línguas orais, embora dependente da prosódia do interlocutor, deve produzir uma interpretação, que seja a mais equivalente ou semelhante da língua de partida, sem realizar longas paradas, evitando assim, a uso da língua de forma monótona e/ou mecânica,

¹¹ SINTRA - Sindicato Nacional dos Tradutores, encontra-se disponível em: <http://www.sintra.org.br>

podendo, dessa forma, comprometer o uso natural da língua em sua compreensão linguística e cultural (PAGURA, 2003).

Magalhães Júnior (2007), ao relatar as próprias experiências pessoais, descreve o quanto de esforço é empreendido na tarefa interpretativa, pois para o autor:

[o] intérprete tem que ouvir e falar ao mesmo tempo, repetindo em outra língua palavras e ideias que não são suas, sem perder de vista o conteúdo, a intenção, o sentido, o ritmo e o tom da mensagem transmitida por seu intermediário. Não tem qualquer controle sobre a complexidade, a velocidade, a clareza ou a lógica do apresentador. (MAGALHÃES JR., 2007, p. 19.)

Antes de começar a interpretar, o profissional fica em silêncio por alguns segundos, procurar assimilar o enunciado do palestrante e reformula sentenças para a dos participantes da conferência. Conseqüentemente, quando o intérprete começa a interpretar a primeira frase, o falante continuará pronunciando as frases subsequentes, e o intérprete ouve, memoriza, assimila na atividade cognitiva intralingual e transmite/interpreta simultaneamente para língua de chegada.

Portanto, uma interpretação simultânea exige um grande exercício de memória de curto e isso requer um alto grau de preparação do profissional, visto que não permite distrações durante a essa tarefa interlinguística (PAGURA, 2003). Diferentemente do que ocorre na IS, a interpretação consecutiva permite um tempo de assimilação maior do conteúdo, pois o trabalho do intérprete é conduzido pausadamente tal qual abordaremos na seção 2.2.1.

2.2.1 Interpretação consecutiva

Pagura (2003, p. 3) define a interpretação consecutiva (IC), como aquela em que o intérprete “ouve um longo discurso, toma notas e após um trecho significativo ou o discurso inteiro” reproduz na língua de chegada todo o discurso da língua de partida. Pode ser realizada pessoalmente, por videoconferência e/ou outras tecnologias que permitam uma comunicação em tempo real com o usuário da língua.

A definição de IC tem uma gama de elementos adicionais e em algumas situações, o intérprete que realiza uma interpretação consecutiva tem tempo para realizar anotações, enquanto na IS não há possibilidades. Existem também diferentes formas de IC, ou seja, o locutor faz uma pausa a cada sentença realizada, enquanto isso o intérprete está ouvindo e após assimilar realiza a IC, sucinta e objetivamente para o interlocutor, mantendo a ideia central da informação.

Em um discurso longo, toda a IC necessita realizar um combinado com o locutor, ou seja, o falante continuará por mais tempo para fechar a ideia central da informação, permitindo assim, que o intérprete realize a tarefa da IC. É importante ressaltar haver particularidades a respeito das interpretações simultâneas e consecutivas, como descreve Gile (2001):

[...] no modo consecutivo, intérpretes têm a possibilidade de ouvir e assimilar expressões linguísticas completas de ideias ou de sequências de ideias antes de iniciar a produção de sua própria fala, enquanto na simultânea, eles não podem ficar para trás do orador e, portanto, devem iniciar sua interpretação para a língua alvo com base num curto lapso de tempo, sem assimilar completamente o segmento do discurso fonte. Isso os torna mais vulneráveis às falsas partidas e aos enunciados desajeitados e ambíguos do orador. Por outro lado, em conversas informais entre intérpretes, muitas vezes, se ouve que certos discursos são excessivamente rápidos para o modo consecutivo, sendo mais “viável” o modo simultâneo, o que sugere que pelo menos em alguns casos, o modo simultâneo pode ser mais preciso que a consecutivo. (GILE, 2001, p. 8)

Diante das escolhas interpretativas, o intérprete seleciona lexemas a cada sentença proferida pelo locutor, e aguarda o tempo para depois realizar a IC. Conforme o SINTRA, na IC o profissional necessita para a atuação, somente de um bloco de notas e um lápis para realizar as interpretações, sejam elas, a IS ou IC das línguas orais, pois para as LS, não há tempo de anotações para ambas as interpretações.

Os intérpretes de línguas orais devem ter uma série de habilidades, com uma excelente memória de curto e longo prazo, sendo essa uma das principais habilidades, assim como, também, a capacidade de realizar anotações rápidas e estruturadas. É importante que o profissional tenha uma compreensão cultural apurada, daqueles a quem está transmitindo informações, pois auxilia numa diversidade de situações, desde formulação de sentenças, incluindo, por exemplo, as escolhas interpretativas para as ocorrências lexicográficas das expressões idiomáticas e garantir o uso da prosódia. De acordo com Romão (2014), a Associação Alemã de Intérpretes e Tradutores¹² - BDÜ, ao fazer referência à função da interpretação e consecutiva, destaca as competências para essa função da seguinte maneira:

[...] intérprete de negociação, você encontrará uso, por exemplo, em negociações comerciais, discussões com delegações comerciais, viagens de empresas, reuniões de conselho fiscal, discussões técnicas, encontros políticos e culturais e em feiras de negócios. A tecnologia de interpretação usada é principalmente a interpretação consecutiva. Além de uma boa memória, um pré-requisito importante é o domínio da técnica da nota. (BDÜ, 1999, p. 74 - *Tradução livre*).¹³

¹² BDÜ - *Bundesverband der Dolmetscher und Übersetzer*: Associação Alemã de Intérpretes e Tradutores. Disponível em: <https://bdue.de/der-bdue>.

¹³ Tradução livre para: *Als Verhandlungsdolmetscher finden Sie z.B. bei Geschäftsverhandlungen, Gesprächen mit Wirtschaftsdelegationen, Betriebsbesichtigungen, Aufsichtsratssitzungen, Fachgesprächen, politischen und kulturellen Begegnungen und auf Messen Einsatz. Die zum Einsatz kommende Dolmetschtechnik ist vor allem das*

Segundo Strolz (1997), a IS pode ser definida da seguinte forma:

[o] intérprete senta-se com os participantes na mesa de conferência na sala de reuniões. Enquanto ouve o palestrante ele faz essas anotações sobre o que ouviu e recorre ao auxílio da memória que precisa estar no idioma de origem [,] declarações feitas pelo palestrante imediatamente após o final do discurso ou parte do discurso (consecutivo) completo e transferir todas as nuances para o idioma de destino. (STROLZ, 1997. p. 102 - *Tradução livre*)¹⁴

Seguindo o raciocínio de Strolz (1997), a IC é o modo de interpretação mais usado para eventos de curta duração, como conferências de imprensa, ou para apresentações feitas por um único palestrante. Nas reuniões bilíngues é necessária a presença de apenas um intérprete a cada meia hora. Dependendo do tamanho do local onde o evento será realizado, pode ser necessário equipar os palestrantes e intérpretes com microfones, mas não são necessárias o uso de cabines ou fones de ouvido (STROLZ, 1997).

A autora compreende que nesta categoria de interpretação o intérprete tem mais tempo, portanto, tem a oportunidade de se desligar do discurso original e mais facilmente evitar a literalidade nas interpretações. A principal diferença entre a Interpretação Simultânea (IS) e a Interpretação Consecutiva (IC) está na divisão entre a sentença de compreensão e a sentença de retorno da mensagem, como também, a diferença no tempo disponível para processar e estruturar linguisticamente e culturalmente a interpretação da língua de partida para a língua de chegada sendo limitado na IC e quase inexistente na IS.

Algumas dificuldades encontradas pelos intérpretes, como a falta de tempo suficiente no processamento cognitivo, exigem estratégias para superá-las, podendo mudar conforme o tipo de interpretação utilizada. Todavia, seja IC ou IS, esses dois tipos de interpretação possuem vários pontos em comum e “qualquer intérprete confirmará que, ao devolver a mensagem, os números, listas e nomes próprios representarão sempre um obstáculo, independentemente do tipo de tradução utilizada” (PAGURA, 2003).

Santos (2016), destaca sobre os estudos de Russel (2002), em relação à IC nas línguas de sinais, como o método mais praticado nos tribunais, listando quesitos importantes e observados por meios de seus estudos:

Konsekutivdolmetschen. Eine wichtige Voraussetzung ist daher neben einem guten Gedächtnis die Beherrschung der Notizentechnik. (BDÜ, 1999, p. 74).

¹⁴ Tradução livre para: *Konsekutivdolmetschen. Der Dolmetscher sitzt mit den Teilnehmern am Konferenztisch im Sitzungssaal. Während er dem Redner zuhört, macht er sich jene Notizen über das Gehörte, die er als Gedächtnisstütze braucht, um die in der Ausgangssprache gemachten Aussagen des Redners unmittelbar nach Beendigung der Rede oder eines Redeteils (konsekutiv) vollständig und mit allen Nuancen in die Zielsprache zu übertragen und wie eine eigene Rede vorzutragen* (STROLZ, 1997. p. 102).

[...] realizou diversas entrevistas pós julgamento com intérpretes, peritos, testemunhas surdas, juízes e advogados. Com relação aos intérpretes cinco tópicos importantes foram detectados: preparação (conteúdo, necessidades do intérprete, estratégias eficazes); interpretação (consecutiva, simultânea, divisão das mensagens em blocos); discurso de tribunal (ritmo/complexidade, nervosismo, impacto do estilo do discurso); processos de formação de equipe (trabalho em equipe e confiança nos colegas); anotações (estratégias e materiais preparados). (SANTOS, 2016, p. 126).

A acessibilidade linguística das pessoas surdas se estabelece, principalmente com a tarefa do TILS, que atuam no contexto comunitário, seja ele CODA ou alguém que presta atendimento aos Surdos para a mediação entre as línguas em diferentes espaços na sociedade. Na tarefa interpretativa, estes agentes exercem um papel fundamental nas questões, não apenas de acessibilidade, mas a principal função de permitir ao surdo que esteja presente linguisticamente.

2.3 Contexto comunitário

O papel do intérprete no contexto comunitário é sempre um tema em voga. Este indivíduo sempre atuou e continua atuando em todos os espaços que ainda não são contemplados por intérpretes profissionais. O intérprete, num modo geral, seja um “reprodutor literal de mensagens em outra língua” ou um “mediador que contribui com a sociedade”, pois, habitualmente, é um dos únicos que dominam a língua de partida do espaço em que foi solicitado ou convocado, e se não for por ele, a comunicação não ocorre entre o locutor e os interlocutores (SELESKOVITCH, 1978).

O intérprete no contexto comunitário, segundo Origuela (2021), abrange a interpretação em serviços públicos, contexto cultural, envolvendo profissionais, como: interpretação em áreas de conflito, no contexto da saúde, no contexto jurídico, dentre muitas outras esferas. Pöchhacker (1999) sintetiza com mais amplitude o conceito de interpretação comunitária

[n]o sentido mais geral, interpretação comunitária refere-se à interpretação nos espaços institucionais de uma dada sociedade nos quais os prestadores de serviços públicos e clientes individuais não falam a mesma língua[...] a interpretação comunitária facilita a comunicação dentro de uma entidade social (sociedade) que inclui subgrupos diferentes culturalmente. Portanto, a “comunidade” qualificadora refere-se tanto à sociedade (principal) como sua subcomunidade constituinte (comunidade étnica ou indígena, minoria linguística etc.). (PÖCHHACKER, 1999, p. 126).

Atualmente, os Estudos da Interpretação nos ajudam a repensar o papel do intérprete e a influência dele, no contexto comunitário. O papel desempenhado pelo intérprete em ambientes

sociais tem um impacto maior do que imaginamos, pois, o falante da língua de partida tem somente ao intérprete para recorrer e conseguir uma comunicação bem-sucedida.

Nas palavras de Roberts (1998), o intérprete comunitário é definido da seguinte maneira:

I) intérpretes comunitários servem primeiramente para assegurar o acesso a serviços públicos, e é então provável que seu trabalho esteja ligado a contextos institucionais; II) eles estão mais aptos para interpretar interações de diálogos do que discursos; III) rotineiramente interpretam ‘de’ e ‘para’ ambas ou mais línguas faladas no âmbito de trabalho; IV) a presença do intérprete fica muito mais evidente no processo de comunicação do que as interpretações de conferência; V) um número de línguas, sendo muitas delas línguas minoritárias, que não são a língua o em nenhum país, são interpretadas no nível comunitário, diferentemente do número limitado de línguas falado em trâmites do comércio e diplomacia internacional feita por intermédio do intérprete acompanhante ou de conferência; e VI) o intérprete comunitário é frequentemente mencionado como um “advogado” ou “mediador” cultural, função esta que vai além do tradicional papel neutro do intérprete. (ROBERTS, 1998. p. 2 *apud* QUEIROZ, 2011, p. 37).

Santos (2013, p. 61) conduz uma abordagem acerca dos diferentes espaços, em que a interpretação comunitária está inserida como o contexto educacional e posteriormente Machado (2017, p. 88) as subdivide em cinco áreas, a saber: (a) contextos educacionais, (b) contextos clínicos e/ou hospitalares, (c) contextos jurídicos, (d) contextos familiares e (e) contextos midiáticos, outros plausíveis para discussões científicas.

Esses espaços elencados possuem demandas crescentes, exigindo do intérprete, que não seja aquele improvisado ou somente com o conhecimento empírico, mas intérpretes com formação superior e com horas de atuação. Este profissional, assim como nas demais áreas, deve ter domínio absoluto, tanto da língua de chegada quanto da língua de partida, e a total consciência da responsabilidade e dos desafios no contexto que o intérprete se insere, como propõem Rudvin e Tomassini (2011):

[p]or interpretação ‘comunitária’ ou ‘no serviço público’ queremos dizer interpretação de e para dois idiomas diferentes entre duas ou mais pessoas que estão fisicamente presentes em um espaço institucional ou de negócios. Essa forma de interpretação cara a cara pode ser usada em muitos espaços (delegados de empresas, turistas, estudantes estrangeiros, funcionários de curto prazo, pessoas que buscam visto de residência, refugiados, contatos culturais e assim por diante). Na interpretação comunitária, e na interpretação no serviço público, as partes envolvidas quase sempre são uma pessoa que fala a língua nacional e representa uma instituição de autoridade ou associação (hospital, delegacia, tribunal, escola, central de trabalho), e uma pessoa que vem de um país diferente e não fala a língua nacional. Nas situações acima, o interlocutor normalmente seria uma pessoa referida como imigrante. (RUDVIN e TOMASSINI 2011, p. 12 - *Tradução livre*).¹⁵

¹⁵ Tradução livre para: *By ‘community’ or ‘public service’ interpreting we mean interpreting from and into two different languages between two or more people who are physically present in an institutional or workplace setting. This form of face-to-face interpreting may be used in many settings (for business delegates, tourists, foreign students, short-term employees, people seeking residence permits, asylum seekers, cultural contacts, and*

Garzone e Viezzi (2002) esclarecem que, ao contrário do que a sociedade geralmente imagina, a interpretação comunitária é equivalente, senão a mais importante, até mais que a célebre a interpretação de conferência.

A interpretação em ambientes fora de conferência - interpretação de ligação, interpretação de acompanhantes, interpretação de negócios, interpretação judicial etc. - sempre existiu, mas tradicionalmente era responsável por apenas uma fração do volume total dos serviços de interpretação profissional, pelo menos na Europa. Esses modos não carregavam prestígio e eram simplesmente considerados como relações ruins com "a coisa real" (ou seja, interpretação de conferência), não exigindo nenhuma outra habilidade além da proficiência no idioma. Eles foram, portanto, considerados como não merecendo treinamento especializado nem trabalho de pesquisa específico. (GARZONE E VIEZZI, 2002. p. 5 - *Tradução livre*).¹⁶

Na interpretação comunitária, o intérprete é inserido numa infinidade de contextos, seja uma simples atuação num contexto que envolve aspectos burocráticos, como também em circunstâncias delicadas, íntimas e/ou que enfrentam grandes tabus, como assuntos relacionados à religião e/ou sexo. Tais aspectos podem ocorrer tanto num contexto comum e habitual como o ambiente escolar quanto num espaço extremamente desconfortável como uma delegacia ou incomum como um tribunal (HALE, 2007).

Bez (2017, p. 53) traz questões pertinentes a respeito de interpretação comunitária, no contexto médico, em que propõe discutir políticas públicas em torno de efetivas ações governamentais de inclusão social na área da saúde, onde a acessibilidade linguística para a Libras é fundamental para o acesso à saúde.

Pochhacker (2004) destaca que num mundo cada vez mais multiétnico, há a necessidade de um olhar mais específico e sistematizado a respeito da interpretação no contexto jurídico, como também o cuidado com as especificidades de cada tarefa, dependendo da circunstância e das respectivas funções nas subdivisões da esfera judicial:

[e]m muitas jurisdições, o que é comumente rotulado de 'interpretação judicial' inclui tarefas como a tradução certificada de documentos, bem como interpretação em quase-judicial e audiências administrativas. Pode-se, portanto, distinguir entre a noção mais ampla de interpretação jurídica, ou interpretação judicial, e entre tribunais

so on). In community interpreting, and closely related public service interpreting, the parties involved are almost always a person who speaks the national language and represents an authoritative institution or association (hospital, police, court, school, jobcentre), and a person who comes from a different country and does not speak the national language. In the above situations, this interlocutor would generally be a person from the category usually referred to as 'migrants'. (RUDVIN e TOMASSINI 2011, p. 12).

¹⁶ Tradução livre para: *Interpreting in non-conference environments - liaison interpreting, escort interpreting, business interpreting, court interpreting etc. - has always existed, but traditionally accounted for only a fraction of the total volume of professional interpretation services, at least in Europe. These modes carried no prestige and were simply regarded as poor relationships with "the real thing" (ie, conference acting), requiring no other skill than language proficiency. They were therefore considered not to deserve specialized training or specific research work. (GARZONE e VIEZZI, 2002. p. 5)*

pretendo em seu cenário prototípico específico. (POCHHACKER, 2004, p. 27 - *Tradução livre*).

Pochhacker (2004, p. 167) menciona o trabalho feito por Kadric (2001) numa pesquisa com 133 juízes de Viena, capital da Áustria, em que apresenta suas percepções a respeito da qualificação dos intérpretes que atuam em audiências. Para o autor, os quesitos de “habilidades de interpretação, competência linguística e cultural são requisitos fundamentais para um intérprete no contexto jurídico”.

Semelhantemente, ocorre também em relação ao trabalho do TILS no contexto comunitário, com-interpretações em contexto de conferência, cujo trabalho é efetuado de forma simultânea, abrangendo espaços e condições específicas, como também, se dispõe de mais profissionais para o exercício da interpretação.

2.3.1 Contexto de Conferência

Pagura (2003) revela um registro que pode ser o mais próximo, abordando sobre os padrões de idiomas para tratados e negociações que eram utilizados em acordos ou alianças, como descreve:

[...] a interpretação de conferências mais próxima do que conhecemos atualmente teve início com a Primeira Guerra Mundial. Anteriormente, as negociações internacionais eram realizadas basicamente em francês, uma vez que essa era a língua comum aos diplomatas da época. Foi o que aconteceu, por exemplo, no famoso Congresso de Viena, realizado em 1814-1815. Com a entrada dos Estados Unidos na Grande Guerra, torna-se necessária a interpretação entre inglês e francês, uma vez que alguns dos representantes americanos, como também os da Inglaterra, não falavam francês com a fluência necessária para as negociações. (PAGURA, 2003, p. 213).

A interpretação de conferência (IC), consiste na atuação de intérpretes em cabines que utilizam tecnologias para transmissão e recepção da voz, em que envolve espaços, como grandes congressos e eventos, sejam acadêmicos ou não, multilíngues, heterogêneos e multiculturais, mas que sejam com a possibilidade de serem interpretações simultâneas e/ou consecutivas.

Considerada uma profissão de grande importância e admiração para a área (GILE, 1995). É uma atividade que envolve um grande esforço cognitivo, pois o intérprete tem poucos segundos para compreender o texto na língua de partida e entregá-lo na língua de chegada, conforme direciona Carvalho Parente Jr (2020):

[n]o sentido mais amplo, a tradução é uma atividade inerente ao ser humano, no entanto, entre as atividades mais complexas desempenhadas pelo ser humano,

podemos citar uma em especial: a interpretação simultânea. Ela demanda uma grande quantidade de esforço cognitivo, já que pressupõe várias atividades complexas que vão desde a recepção da mensagem original, numa determinada língua, à produção verbal dessa mensagem em outra língua, de modo contínuo e em tempo real. (CARVALHO PARENTE JR, 2020, p. 286).

Conforme Gile (1995, p. 161), um grande esforço mental é envolvido na tarefa interpretativa e abrange esforços mentais na concatenação de ideias e pensamentos, que exigem preparo e conhecimentos para uma “[...] atividade ininterrupta de recepção, armazenamento, reprodução e monitoramento que exige a alocação de uma abundância de recursos cognitivos do intérprete”.

O intérprete de conferência lida com uma infinidade de assuntos das mais variadas áreas de conhecimento e precisa da atenção máxima para o que está transpondo em outra língua. O distanciamento na compreensão do texto na língua de partida pode transformar-se num grande alçapão no percurso até a entrega do texto na língua de chegada, como afirma Taylor-Bouladon (2007):

[i]ntérpretes de conferência precisam aprender o jargão de cada profissão para que, quando eles falarem, soarem como um médico, um meteorologista, um neurocirurgião, um geólogo e assim por diante. Eles também devem ser familiarizados com coloquialismos, citações, provérbios e gírias comuns em todas as suas línguas de trabalho. Eles também precisam estar atentos à contaminação linguística pela língua falada no país no qual eles moram. (TAYLOR-BOULADON, 2007, p. 146).¹⁷

Gile (2009) assegura que uma boa estratégia para a executar a interpretação em contextos de conferência, que exijam conhecimentos especializados, é a busca ininterrupta de informações que os auxiliem no aprimoramento na segurança da execução do trabalho:

[a]o processar os textos ou as palestras eles se familiarizam com o assunto e adquirem uma melhor compreensão das frases dos autores e palestrantes até o ponto em que às vezes se aproximam de um expert e podem surpreender mais de um leitor de tradução ou um representante em uma conferência interpretada. (GILE, 2009, p.96 - *Tradução livre*).¹⁸

¹⁷ Tradução livre para: “*Conference interpreters need to learn the jargon of each profession so that, when they speak, they sound like a physician, a meteorologist, brain surgeon, geologist and so on. They may also be familiar with colloquialisms, quotes, proverbs and common slang expressions in all of their working languages. They must also be on guard against language contamination by the language spoken in the country in which they live*”. (TAYLOR-BOULADON 2007, p.146).

¹⁸ Tradução livre para: “*In order to translate a sentence in specialized discourse (...) Translators can look for the necessary information in various written sources and interpreters are helped by the conference context. (...) Both interpreters and translators use the context provided by the text and speeches to gain more knowledge about the subject by analyzing available clues and thus improve their comprehension of subsequent speeches or later text segments. While processing the texts or speeches they familiarize themselves with the subject and gain a better understanding of the authors’ and speakers’ statements to an extent which sometimes approximates that of experts and has surprised more than one translation reader or delegate at an interpreted conference*”. (GILE, 2009, p.96)

Os intérpretes de conferência, por serem generalistas, de acordo com Nolan (2012), estão constantemente em situações que implicam na possibilidade de se deparar com temas desconhecidos ou pouco difundidos. Segundo Gile (2009, p. 86) afirma que “o inesperado sempre deve ser esperado”, e Nolan (2012), reconhece que muitos intérpretes se mantêm atentos e atualizados num esforço máximo de alcançarem a plenitude no processo de compreensão do público-alvo. Visto que não é possível ser um especialista em todas as áreas, com os intérpretes devem:

[...] cultivar a habilidade de rapidamente assimilar as questões básicas e o vocabulário que combina com um trabalho em especial. Entre os intérpretes de conferência, a prática usual é obter materiais dos organizadores de conferências anteriormente à reunião e estudar tais materiais para obter uma compreensão básica do assunto e o vocabulário específico. (NOLAN, 2012, p. 5).¹⁹

A IC requer constantes atualizações, pois o campo é desafiador, e exige completo e apurado domínio das línguas de partida e de chegada. Considerando os níveis de conhecimentos gerais acima da média, raciocínio rápido e esforços cognitivos em que podem ultrapassar o limite profissional. Todavia,

[o] primeiro e mais óbvio dos requisitos de qualquer tradutor é que tenha conhecimento satisfatório de língua de partida. Não basta que ele consiga compreender o sentido geral do texto, ou ter o hábito de consultar dicionários (o que terá de fazer de qualquer modo). Ele deverá entender não somente o conteúdo óbvio da mensagem, mas também as sutilezas de significado, o valor emotivo significativo das palavras e as características estilísticas que determinam o “sabor e sentimento” da mensagem (...). Ainda mais importante do que o conhecimento dos recursos da língua de partida é o controle completo da língua de chegada. [...] Não há substituto para o domínio pleno da língua de chegada. (NIDA, 1964 *apud* PAGURA, 2003, p. 229).

Por fim, destaca-se que a IC é um amplo campo a ser pesquisado e explorado. Suas nuances são temas de discussões férteis para os Estudos da Interpretação simultânea e/ou consecutiva: ela é uma referência para as demais áreas, como: interpretação em contexto educacional, empresarial, jurídico, médica e muitas outras que ainda estão em discussões para o ponto de vista dos Estudos da Interpretação em contexto mais técnicos ou especializados.

Na sequência dessa dissertação, apresentamos o Capítulo 3, com a intenção de dialogar com o nosso leitor sobre os desdobramentos existentes no contexto jurídico da atuação do TILS no Brasil.

¹⁹ Tradução livre para: “(...) cultivate the ability quickly to assimilate the basic issues and vocabulary that go with a particular assignment. Among conference interpreters, the usual practice is to obtain background materials from the conference organizer prior to the meeting and study the materials to gain a basic understanding of the subject and the specialized vocabulary”. (NOLAN, 2012, p.5).

3 ATUAÇÃO DO TILS E OS DESDOBRAMENTOS NO CONTEXTO JURÍDICO

Neste capítulo, trataremos sobre as legislações vigentes que versam sobre a atuação do tradutor e intérprete no Brasil (seção 3.1), bem como as leis que regem sobre a tradução ou interpretação juramentada nas juntas comerciais no Brasil (seção 3.2), e por fim, delinearemos os múltiplos contextos de atuação do Tradutor e Intérprete de Língua de Sinais - TILS (3.3) no contexto comunitário brasileiro, e as políticas que visam a garantia da acessibilidade linguística para pessoas surdas.

3.1 Legislação para tradução e interpretação

Uma civilização organizada só é possível quando ela possui normas e leis que regulam a vida em sociedade, e oferecem um sistema de freios, e contrapesos, capazes de estruturar a vida social, promovendo assim, o equilíbrio em todas as esferas da coletividade, em que fazemos parte. Uma sociedade sem lei e/ou normas que dê diretrizes à sociedade, está fadada ao caos e a atos antidemocráticos.

O alicerce de comunidade, todo seu funcionamento e estabilidade dependem de um conjunto de regras, e padrões pré-determinados de comportamento, regidos pelo Direito²⁰ em que se baseia na seguinte premissa: “*ubi societas; ibi jus*”²¹, ou seja, onde está a sociedade, ali estará o Direito.

O artigo 5.º da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 apresenta diretrizes e valores que devem ser observados, e em toda sua extensão, objetivam proteger o cidadão comum. Este referido artigo da Constituição possui as chamadas cláusulas pétreas, ou seja, trata-se de um conjunto de normas elencadas, consideradas sagradas e intocáveis, mesmo que haja sucessivas alternâncias de poder, como é comum no Brasil.

Essas normas ficam protegidas de alterações arbitrárias ou reformas em seu conteúdo, portanto, enquanto a Constituição Federal Brasileira estiver em vigor, os dispositivos presentes no artigo 5.º não poderão, sob hipótese alguma, serem modificados.

O termo “cláusula pétrea” traduz a vontade da assembleia Constituinte de retirar do poder constituinte reformador – parlamentares que compõem sucessivas legislaturas – a possibilidade de alterar determinado conteúdo da Constituição em razão de sua

²⁰ “Quando houver possibilidade de interpretação dúbia, recomenda-se o uso da inicial maiúscula para maior clareza”. Disponível em: https://www.jurisway.org.br/v2/cursoonline.asp?id_curso=1275&id_titulo=15692&pagina=29.

²¹ Etimologia “*ubi societas; ibi jus*” em latim está atribuída ao jurista romano Ulpiano (170 – 228 d.C.).

importância. Para alterar conteúdo disposto em cláusulas pétreas, é preciso promulgar uma nova constituição. (CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA, 2018)²².

Nesse princípio, encontram-se os direitos e garantias fundamentais com o propósito de oferecer equidade de tratamento a todos, conforme determina o *caput* do artigo 5º, quando afirma que “todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no país a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade” (CONSTITUIÇÃO FEDERAL, BRASIL, 1988, art. 5.º).

O princípio da igualdade apresentado no artigo 5.º da CF/88 propõe impedir desigualdades arbitrárias, injustificadas e determina a aplicação da lei sem discriminação, consequentemente todos possuem os mesmos direitos, privilégios e obrigações.

Mencionar o princípio da igualdade está umbilicalmente ligado à matéria dos direitos humanos, promulgada na Declaração Universal dos Direitos Humanos (ONU, 1948). Em tese, os direitos humanos estão diretamente relacionados à qualidade de vida, ao direito de cada um poder realizar seu potencial como ser humano, com dignidade, direito de acesso aos itens básicos que cada um necessita para sua sobrevivência e poder exercer todo e qualquer direito garantido por lei. A garantia aos direitos não deve estar no campo hipotético, mas deve fazer parte da *práxis* de uma sociedade que almeja elevar-se no campo do cumprimento desses direitos.

Um dos direitos mais pleiteados pelos surdos, que também fazem parte desta sociedade, em constante evolução, que garante o êxito de seus direitos, é a acessibilidade linguística e cultural.

Para uma sociedade ouvintista²³ é incomum pensar nas necessidades daquele que não fala a língua dominante do país. Neste caso, nos referimos a língua portuguesa (LP), ainda mais quando esta língua, Língua Brasileira de Sinais (Libras) é uma modalidade também incomum, uma modalidade visuo-espacial, como são as línguas de sinais (LS) de qualquer país.

A acessibilidade linguística é um direito da pessoa surda que utiliza uma LS, no caso dessa dissertação referenciamos a Libras, como meio de comunicação e expressão. A Lei de n.º 10.436/2002, chamada Lei de Libras (BRASIL, 2002), deu reconhecimento aos direitos linguísticos de pessoas surdas em nível nacional.

²² Disponível em: <https://www.cnj.jus.br/cnj-servico-o-que-sao-as-clausulas-petreas/>.

²³ Segundo Skliar (1998, p. 15), ouvintismo é “um conjunto de representações dos ouvintes, a partir do qual o surdo está obrigado a olhar-se e a narrar-se como se fosse ouvinte”.

Os direitos linguísticos dos Surdos também estão garantidos pela CF/88, a Lei de n.º 10.436/2002 e o Decreto de n.º 5.626/2005, e estes coadunam com a Lei de n.º 10.098/2000, a Lei de n.º 13.146/2015 que estão conciliados pela Declaração Universal dos Direitos Humanos de 1948.

A comunidade surda se reconhece sob a perspectiva linguística e cultural, e não sob a concepção da deficiência ou com alguma incapacidade que tenha de ser solucionada. Os surdos que utilizam a LS são também uma minoria linguística na sociedade, mas encontram-se numa situação diversa perante outras minorias linguísticas, segundo Beer (2016):

[é] importante que se entenda que o texto constitucional brasileiro, embora baseado no princípio da dignidade humana (BRASIL, 1988, art. 1º, III), não possui normas explícitas visando garantia de direitos linguísticos para diferentes comunidades de outras línguas (de sinais, imigração e afro-brasileira) que vivem no país. [...] A garantia constitucional de os indígenas poderem usar sua língua materna na educação básica põe em evidência um direito linguístico, ao mesmo tempo que oculta as demais comunidades linguísticas brasileiras, dando margem, por exemplo, ao entendimento de que aos demais grupos estaria vedado o uso de suas línguas na educação. (BEER, 2016, p. 11).

A Lei de n.º 10.436/2002 reconhece linguisticamente a Libras, elevando-a ao *status* de língua e culminando em maior visibilidade na sociedade, dando legitimidade às lutas da comunidade surda. No artigo 1º da Lei de nº 10.436/2002, afirma que a Libras é “reconhecida como meio legal de comunicação e expressão [...] e outros recursos de expressão a ela associados”.

Observando o parágrafo único do artigo 1º, a legislação entende como língua, a Libras como uma “forma de comunicação e expressão, em que o sistema linguístico de natureza visual-motora, com estrutura gramatical própria, constitui um sistema linguístico de transmissão de ideias e fatos, oriundos de comunidades de pessoas surdas do Brasil”.

O surgimento da Lei de n.º 10.436/2002 foi um marco importante para a comunidade surda, mas somente com o Decreto de n.º 5.626/2005, com as diretrizes e os parâmetros a respeito da LS, é que a comunidade surda pôde alcançar e gozar das reivindicações de anos outrora.

A LBI - Lei Brasileira de Inclusão (Lei de n.º 13.146/2015), também conhecida como *Estatuto da Pessoa com Deficiência*, trouxe avanços significativos ao que tange à acessibilidade e aos direitos linguísticos das pessoas surdas fora do ambiente escolar, contemplado pelo Decreto de n.º 5.626/2005, quando dispõe no artigo 67.º sobre os “serviços de radiodifusão de sons e imagens” devem permitir o uso dos seguintes recursos, entre outros:

I - Subtitulação por meio de legenda oculta; II - janela com intérprete da Libras; III - audiodescrição”. Em seguida no artigo 73º ressalta que é compromisso do poder público e dever dos órgãos públicos o de promover formação de TILS, por meio de parcerias, [...] organizações da sociedade civil, [...] a capacitação de tradutores e intérpretes da Libras, de guias intérpretes e de profissionais habilitados [...]. ” (BRASIL, 2005).

A área da educação é sem dúvidas o espaço onde a comunidade surda obteve as maiores conquistas e avanços significativos, impulsionadas pelas instituições de educação bilíngue dos Surdos no Brasil (LACERDA, 2010; RODRIGUES, 2013; MIRANDA, 2012, ALBRES, 2016; ALBRES e RODRIGUES, 2018). Como consequência de novas políticas públicas, direcionadas à educação especial, o espaço educacional contou com novos integrantes, como: professores surdos, professores bilíngues e TILS (FERNANDES e MOREIRA, 2014).

Na legislação brasileira, o primeiro vislumbre de acessibilidade e busca de equidade para pessoas surdas, veio por meio da Lei de n.º 9.394/1996, a Lei de Diretrizes e Bases, que estabelece no artigo 4.º o atendimento específico para alunos com deficiência, o “(III) atendimento educacional especializado gratuito aos educandos com necessidades especiais, preferencialmente na rede regular de ensino” (BRASIL, 1996).

O artigo 58.º, e seus respectivos parágrafos da lei supracitada, traz detalhadamente o sentido de educação especial no cumprimento da lei, o público-alvo e como deve ser efetuado o atendimento especializado, que se compreende por “educação especial, para os efeitos desta lei, a modalidade de educação escolar, oferecida preferencialmente na rede regular de ensino, para educandos portadores de necessidades especiais” (BRASIL, 1996).

Nessa respectiva da, no artigo 59.º, inciso III, é assegurado que os educandos disponham de profissionais qualificados com formação específica para o atendimento deste público “(III) professores com especialização adequada em nível médio ou superior, para atendimento especializado, bem como professores do ensino regular capacitados para integração desses educandos nas classes comuns” (BRASIL, 1996).

Posteriormente, no início dos anos 2000, foi possível vislumbrar de forma tangível e específica para o TILS, por meio da Lei de n.º 10.098/2000, no fomento à formação de profissionais TILS, conforme descreve o artigo 18.º:

[...] [o] Poder Público implementará a formação de profissionais intérpretes de escrita em braile, linguagem de sinais e de guias-intérpretes, para facilitar qualquer tipo de comunicação direta à pessoa portadora de deficiência sensorial e com dificuldade de comunicação. (BRASIL, 2000).

Apesar destas leis estabelecerem, a respeito do atendimento ao Surdo nos espaços educacionais, não havia critérios específicos a respeito de como o TILS seria selecionado e

como atuaria no contexto. Os profissionais eram selecionados sem formação específica e sem competência para o contexto em que eram contratados (LACERDA, 2010, p. 8).

Mesmo de forma muito precária, a presença de TILS era garantida, porém, a língua de sinais não era legalmente reconhecida, e este paradoxo se manteve até a promulgação da Lei de n.º 10.436/2002, que reconheceu a Libras como língua e o meio legítimo de comunicação e expressão para comunidade surda no Brasil.

A partir desta lei iniciaram-se muitos avanços expressivos, tanto no campo educacional, quanto em outros espaços. O Decreto de n.º 5.626/2005 preenche lacunas, trazendo à luz sobre a acessibilidade linguística da educação dos surdos em espaços educacionais, e indiretamente, impulsionando o debate sobre a acessibilidade em outros espaços, onde haja necessidade de mediação entre português e Libras.

O caminho até o definitivo reconhecimento da profissão do TILS, possui uma incongruência curiosa, pois, apesar das leis supracitadas como LDB de n.º 9.394/1996²⁴, Lei de acessibilidade de n.º 10.098/2000²⁵, Lei de Libras de n.º 10.436/2002, e outras terem pavimentado e proporcionado a acessibilidade linguística das pessoas surdas, a profissão de TILS foi reconhecida somente em 2010, ou seja, quatorze anos depois da LDB. Posteriormente, a Lei de n.º 12.319/2010, que regulamenta a profissão de TILS é que prevê no artigo 6.º, inciso IV a atuação de profissionais TILS em espaços públicos, não ficando restritos somente ao campo educacional.

A Lei de n.º 12.319/2010 regulamenta o exercício da profissão de TILS, conforme destaca o artigo 6.º, que descreve suas atribuições:

[...] são atribuições do tradutor e intérprete, no exercício de suas competências: I - efetuar comunicação entre surdos e ouvintes, surdos e surdos, surdos e surdos-cegos, surdos-cegos e ouvintes, por meio da Libras para a língua oral e vice-versa; II - interpretar, em Língua Brasileira de Sinais - Língua Portuguesa, as atividades didático-pedagógicas e culturais desenvolvidas nas instituições de ensino nos níveis fundamental, médio e superior, de forma a viabilizar o acesso aos conteúdos curriculares; III - atuar nos processos seletivos para cursos na instituição de ensino e nos concursos públicos; IV - atuar no apoio à acessibilidade aos serviços e às atividades-fim das instituições de ensino e repartições públicas; e V - prestar seus serviços em depoimentos em juízo, em órgãos administrativos ou policiais. (BRASIL, 2010).

²⁴ LDB - Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional Brasileira. (BRASIL, 1996).

²⁵ Lei de Acessibilidade - estabelece normas gerais e critérios básicos para a promoção da acessibilidade das pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida. (BRASIL, 2000).

Atualmente o TILS é um profissional reconhecido pelo Código Brasileiro de Ocupações - CBO.²⁶ O que é fortalecido pela Lei de n.º 12.319/2010 que dispõe sobre a regulamentação da profissão. Certamente, esses movimentos associativos da comunidade surda e dos TILS garantiram a acessibilidade em vários aspectos sociais e educacionais.

O acesso à Justiça²⁷ pelas pessoas com deficiência é assegurado no Decreto de n.º 6.949/2009 conhecido como Convenção dos Direitos das Pessoas com Deficiência que especifica no artigo 13.º que:

[o]s Estados Partes assegurarão o efetivo acesso das pessoas com deficiência à justiça, em igualdade de condições com as demais pessoas, inclusive mediante a provisão de adaptações processuais adequadas à idade, a fim de facilitar o efetivo papel das pessoas com deficiência como participantes diretos ou indiretos, inclusive como testemunhas, em todos os procedimentos jurídicos, tais como investigações e outras etapas preliminares. A fim de assegurar às pessoas com deficiência o efetivo acesso à justiça, os Estados Partes promoverão a capacitação apropriada daqueles que trabalham na área de administração da justiça, inclusive a polícia e os funcionários do sistema penitenciário. (BRASIL, 2009).

A presença do TILS no campo jurídico não é recente. Os TILS são vistos como auxiliares da justiça, já eram previstos no Código de Processo Penal no Decreto-Lei de n.º 3.689/1941 (BRASIL, 1941), no artigo 281.º em que classifica e identifica o TILS como auxiliar da justiça, e posteriormente descreve as penalidades previstas que poderiam sofrer caso não atuassem nas orientações legais.

O Código de Processo Civil da Lei de n.º 13.105/2015, da seção IV, trata-se especificamente do TILS no artigo 162.º em que é mencionado na nomenclatura “Intérprete de Libras”:

[o] juiz nomeará intérprete ou tradutor quando necessário para: I - traduzir documento redigido em língua estrangeira; II - verter para o português as declarações das partes e das testemunhas que não conhecerem o idioma nacional; **III - realizar a interpretação simultânea dos depoimentos das partes e testemunhas com deficiência auditiva que se comuniquem por meio da Língua Brasileira de Sinais**, ou equivalente, quando assim for solicitado (BRASIL, 2015 - *grifo nosso*).

A expressão “intérprete” está mencionada no Código de Processo Penal desde o ano de 1941 no artigo 223.º, que em que se enuncia: “[q]uando a testemunha não conhecer a língua nacional, será nomeado intérprete para traduzir as perguntas e respostas”. O artigo 193º diz

²⁶CBO para a função do TILS é o n.º 2614-25 com a nomenclatura “Intérprete de Língua de Sinais”.

²⁷ O uso da palavra Justiça em maiúsculo trata-se do Poder Judiciário. Pretende-se evitar ambiguidades na compreensão do lexema justiça em que uma de suas definições é direito ou igualdade. Quando houver possibilidade de interpretação dúbia, recomenda-se o uso de inicial maiúscula para maior clareza. Disponível em: https://www.jurisway.org.br/v2/cursoonline.asp?id_curso=1275&id_titulo=15692&pagina=29.

“[...] quando a testemunha não conhecer a língua nacional, será nomeado intérprete para traduzir as perguntas e respostas”, redação esta acrescentada pela Lei de n.º 10.792/2002.

O Código de Processo Civil e o Código de Processo Penal, ao assegurar a nomeação²⁸ de intérprete de modo a garantir acessibilidade linguística não especifica quais são os critérios que o profissional deve preencher, deixando uma enorme lacuna sobre que tipo de tarefa a categoria de TILS deve atuar no judiciário.

Segundo Novais (2009) o papel do intérprete não é neutro, e sua influência no contexto jurídico é muito maior do que supõem os magistrados e operadores do Direito, pois:

[a]lém da falta de treinamento adequado e da real definição, na prática, do contexto e do papel do intérprete de Tribunal, o que pode levar a interpretações deficientes, o sistema judiciário não reconhece qualquer intervenção e consideração das diferenças culturais e linguísticas entre os participantes do processo, sobretudo quanto à transmissão das mensagens do acusado falante de língua estrangeira. (NOVAIS, 2009, p. 9).

Destaca-se a Lei Brasileira de Inclusão (LBI - Lei de n.º 13.146/2015) em seu artigo 79.º, artigo 80º e no parágrafo único, que dialogam sobre a acessibilidade das pessoas com deficiência no que concerne ao acesso à justiça, no qual se apresenta que:

[o] poder público deve assegurar o acesso da pessoa com deficiência à justiça, em igualdade de oportunidades com as demais pessoas, garantindo, sempre que requeridos, adaptações e recursos de tecnologia assistiva. [...]. Devem ser oferecidos todos os recursos de tecnologia assistiva disponíveis para que a pessoa com deficiência tenha garantido o acesso à justiça, sempre que figure em um dos polos da ação ou atue como testemunha, participe da lide posta em juízo, advogado, defensor público, magistrado ou membro do Ministério Público. [...] A pessoa com deficiência tem garantido o acesso ao conteúdo de todos os atos processuais de seu interesse, inclusive no exercício da advocacia. (BRASIL, 2000).

Obtivemos um avanço com a Lei de Libras de n.º 10.436/2002²⁹, regulamentada pelo Decreto de n.º 5.626/2005³⁰, que visa os provimentos sobre a inclusão de pessoas Surdas, como também a inserção de TILS nos contextos educacionais, saúde e públicos seguidos de algumas orientações. Assim como ocorreram avanços muito significativos com a Lei de Inclusão de n.º 13.146/2015³¹, a chamada Lei Brasileira de Inclusão - LBI, veio promover a igualdade de

²⁸ Segundo o artigo 162.º, do Código de Processo Civil: o juiz nomeará intérprete ou tradutor quando necessário para [...] realizar a interpretação simultânea dos depoimentos das partes e testemunhas com deficiência auditiva que se comuniquem por meio da Língua Brasileira de Sinais, ou equivalente, quando assim for solicitado”. (BRASIL, 2015).

²⁹ Dispõe sobre a Língua Brasileira de Sinais (BRASIL, 2002).

³⁰ Regulamenta a Lei de n.º 10.436, de 24 de abril de 2002, que dispõe sobre a Língua Brasileira de Sinais - Libras, e o artigo 18º da Lei de n.º 10.098, de 19 de dezembro de 2000 (BRASIL, 2005).

³¹ Institui a LBI - Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (BRASIL, 2015).

acesso a direitos e garantias fundamentais das pessoas com deficiência, incluindo os surdos. Ainda há uma enorme lacuna a ser preenchida, pois, apesar das leis e decretos que promovem(ram) a garantia do acesso linguístico aos surdos, o poder público não dispõe de TILS em todos os seus contextos e, como essa dissertação exemplifica - no contexto jurídico.

O Brasil vem avançando timidamente na área jurídica no que tange à acessibilidade, mas certamente são passos importantíssimos no caminho de acesso à justiça de forma igualitária. O Conselho Nacional de Justiça, num movimento louvável manifestado na Resolução de n.º 230/2016, deu publicidade a uma inovadora e expressivo conjunto de orientações, trazendo elementos inéditos sobre acessibilidade no poder judiciário, dos quais destacamos no artigo 4.º e inciso 2.º, como também o artigo 7.º que nos esclarece que toda a promoção da:

[...] acessibilidade dos usuários do Poder Judiciário e dos seus serviços auxiliares que tenham deficiência, a qual não ocorre sem segurança ou sem autonomia, dever-se-á, entre outras atividades, promover: § 2º Cada órgão do Poder Judiciário deverá dispor de, pelo menos, cinco por cento de servidores, funcionários e terceirizados capacitados para o uso e interpretação da Libras. Os órgãos do Poder Judiciário deverão, com urgência, proporcionar aos seus usuários processo eletrônico adequado e acessível a todos os tipos de deficiência, inclusive as pessoas que tenham deficiência visual, auditiva ou da fala. [...] habilitação de servidores em cursos oficiais de [Libras], custeados pela Administração, formados por professores oriundos de instituições oficialmente reconhecidas no ensino de [Libras] para ministrar os cursos internos, a fim de assegurar que as secretarias e cartórios das Varas e Tribunais disponibilizem pessoal capacitado a atender surdos, prestando-lhes informações em [Libras]; [...] nomeação de tradutor e intérprete de [Libras], sempre que figurar no processo pessoa com deficiência auditiva, escolhido dentre aqueles devidamente habilitados e aprovados em curso oficial de tradução e interpretação de [Libras] ou detentores do certificado de proficiência em [Libras] – PROLIBRAS, nos termos do art. 19º do Decreto 5.626/2005 [...] nomeação ou permissão de utilização de guia-intérprete, sempre que figurar no processo pessoa com deficiência auditiva e visual, o qual deverá prestar compromisso e, em qualquer hipótese, será custeado pela Administração dos órgãos do Judiciário [...]. (CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA, 2016).

O que encontramos no cenário brasileiro, atualmente, são formações que direcionam para um perfil genérico para a atuação do TILS, que se dão por meio dos cursos técnicos e de graduação de formação de tradutores e intérpretes de Libras.

A CF/1988 assegura que todo cidadão brasileiro tem direito ao acesso à justiça, mas ela não aponta os meios e os critérios de como este direito será plenamente garantido.

Paulichi e Saldanha (2016) afirmam não haver a efetividade de condições materiais mínimas de sobrevivência (princípio da dignidade da pessoa humana), se o indivíduo não tem os seus direitos exercidos pela falta ou insuficiência no acesso à justiça:

[...] é cristalino que o direito processual de Acesso à Justiça faz relação com o Direito Constitucional, e é elevado a direito fundamental, pois se caracteriza como direito

inerente ao ser humano, vez que não há dignidade da pessoa humana sem a efetivação de seus direitos. Portanto, entende-se que os direitos fundamentais são a concretização do princípio fundamental da dignidade da pessoa humana. (PAULICHI; SALDANHA, 2016, p. 400).

Para as línguas orais, o Brasil possui o cargo de Tradutor e/ou Intérprete Juramentado, profissional concursado com o encargo de prestar serviços de tradução e interpretação com fé pública, ou seja, os registros feitos pelo servidor possuem a validação de que os dados documentados são verdadeiros. Todavia, apesar de experimentarmos uma evolução gradual e significativa no que tange à tarefa do TILS em espaços, como os meios de comunicação em que envolvam áudio e vídeo, os surdos ainda não podem contar com a acessibilidade linguística de TILS juramentado no Poder Judiciário, como ocorre com os falantes das línguas estrangeiras, e é, sobre esta realidade que discutiremos a seguir.

3.2 Tradução ou interpretação juramentada

O artigo 13.º, da Constituição Federal de 1988³², afirma que “[a] língua portuguesa é o idioma oficial da República Federativa do Brasil”, por isso, o Código Civil Brasileiro³³, da Lei de n.º 10.406/2002 que estabelece no artigo 140.º que “[o]s escritos de obrigação redigidos em língua estrangeira, serão para ter efeitos legais no país, vertidos em português”, como se percebe nos argumentos de Barra (2019):

[s]omente os atos públicos (sejam eles atos administrativos, legislativos, jurisdicionais, notariais ou registrais) possuem fé pública e, por tal, somente os agentes públicos (agente político, servidor público, empregado público ou terceiro em colaboração com o Poder Público) exercem a fé pública. (BARRA, 2019, p. 1).

O Código de Processo Civil em sua última atualização na Lei de n.º 13.105/2015³⁴ no artigo 156º e artigo 157º diz que em todos os “[...] atos e termos do processo é obrigatório o uso do vernáculo³⁵” e somente a elaboração de “[...] documento redigido em língua estrangeira [nos

³² A constituição é a lei máxima de um país, que traça os parâmetros do sistema jurídico e define os princípios e diretrizes que regem uma sociedade. Ou seja, ela organiza e sistematiza um conjunto de preceitos, normas, prioridades e preferências que a sociedade acordou. É um pacto social constitutivo de uma nação (QUEIROZ, 2018). Disponível em: <https://www.conjur.com.br/2018-out-03/antonio-queiroz-serve-constituicao>.

³³ O código civil (CC) regula tudo que está direcionado ao direito privado, estabelecendo regras e condutas que pessoas físicas e jurídicas devem ter em sociedade. (FACHINI, 2021).

³⁴ O código de processo civil contém todas as normas estritamente relacionadas aos processos judiciais de natureza civil. Ou seja, aqueles fora dos âmbitos penal, tributário, trabalhista e eleitoral, entre outros. (BRASIL, Senado Federal).

³⁵ O significado de “Ver-ná-cu-lo” tem a seguinte definição: (1) Próprio do país ou da nação a que pertence = NACIONAL, (2) Língua própria de um país ou de uma região. (DICIONÁRIO PRIBERAM, 2021).

autos], quando acompanhado de versão em vernáculo, firmada por tradutor juramentado. A profissão “implica em confiança, credibilidade e crédito, quesitos fundamentais para a expressão da verdade” (GOEDERT, 2015, p. 28).

Conforme Aubert (2005), Barros e Camargo (2009) a tradução juramentada é aquela realizada em formato apropriado para ter validade oficial e legal perante órgão em instituições públicas. Espera-se que todo o tradutor tenha a máxima equivalência da língua de partida para a língua de chegada, e segundo as afirmações de Aubert (2005):

[d]efine-se a tradução juramentada por sua “fé pública”. Esta definição pressupõe, no universo de seus praticantes e usuários, uma invariância semântica e discursiva entre o texto da tradução e seu original. Ainda que a linguística, a análise do discurso, a hermenêutica e as teorizações pós-estruturalistas tenham questionado, por múltiplos ângulos de abordagem, a factibilidade de tal invariância, e, em alguns casos, questionado o próprio conceito de “texto original”, resta ser este o pressuposto fundamental para que o texto traduzido seja aceito, na prática de diversos atos jurídicos, como plenamente equivalente ao original, conferindo a este original a validade desejada na comunidade sociolinguística de recepção. (AUBERT, 2005, p. 1).

No que diz respeito à fé pública, foi estabelecida pelo Decreto de n.º 13.609/1943, no artigo 18.º, que:

[...] nenhum livro, documento ou papel de qualquer natureza que for exarado em idioma estrangeiro, produzirá efeito em repartições da União dos Estados e dos municípios, em qualquer instância, Juízo ou Tribunal ou entidades mantidas, fiscalizadas ou orientadas pelos poderes públicos, sem ser acompanhado da respectiva tradução feita na conformidade deste regulamento. (DECRETO n.º 13.609/1943).

O Decreto de n.º 13.609/43, incluindo o Código Comercial³⁶, o Código de Processo Civil³⁷, o Código Penal³⁸ e a Lei de n.º 8.934/1994 (Lei do Registro Público das Empresas Mercantis)³⁹, afirmam que somente os tradutores públicos e intérpretes comerciais juramentados, devidamente matriculados na Junta Comercial⁴⁰, têm a atribuição legal de efetuar

³⁶ Lei de n.º 556/1850. Código comercial. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lim/LIM556compilado.htm

³⁷ Lei de n.º 13.105/2015. Código de Processo Civil. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2015/lei/113105.htm

³⁸ Decreto-Lei de n.º 2.848/1940. Código Penal. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del2848compilado.htm

³⁹ Lei do Registro Público das Empresas Mercantis. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L8934compilado.htm

⁴⁰ A Junta Comercial é um órgão do Governo cuja responsabilidade é realizar e armazenar os registros de atividades ligadas a empresas e sociedades empresariais. Disponível em: <https://www.qipu.com.br/dicionario/junta-comercial>.

traduções juramentadas sob sua responsabilidade pessoal, dotadas de fé pública no território nacional.

Aubert (2005), Barros e Camargo (2009, p. 52) mapearam sobre os idiomas disponíveis para tradução juramentada no Brasil e chegaram ao total de 26 línguas com profissionais credenciados, sendo o inglês com maior incidência e o russo com a menor disponibilidade de tradutor público.

Passa pela tradução juramentada todo e qualquer texto que esteja em língua estrangeira e seja necessário ser transformado num documento válido no idioma do país diverso daquele que está no texto original. Ela possui fé pública, ou seja, ela confere ao servidor público uma confiança e o selo de veracidade por todos os atos oficiais praticados por ele (AUBERT, 2005, p. 261).

A tradução juramentada é normalmente exigida para documentos que devam ser apresentados em processos judiciais ou que precisam ter “fé pública” como, por exemplo, os autos de processos, procurações, demonstrações financeiras, contratos sociais, entre outros. Alguns órgãos ou repartições do Governo, ou empresas particulares, como os estabelecimentos de ensino, exigem tradução juramentada de documentos em língua estrangeira.

Quando um documento em língua estrangeira tiver que ser apresentado à Justiça⁴¹ brasileira ou protocolado em Cartórios de Títulos e Documentos, em outras categorias de cartórios, como: Cartório de registro civil, Cartório de protestos, Cartório de registro de imóveis ou Cartório de notas, terá que ser obrigatoriamente anexado uma tradução juramentada elaborada por um tradutor juramentado que seja concursado e nomeado pela Junta Comercial.

A tradução juramentada pode ser realizada em todo e qualquer documento que necessite de validação no território brasileiro, seja um contrato, histórico escolar ou acadêmico, certidões de nascimento ou casamento, dentre muitos outros registros que demandam a conversão de um idioma para outro⁴².

O Decreto de n.º 13.609/1943, instituiu o concurso público de provas para o acesso à carreira de Tradutor Público e Intérprete Comercial no Brasil. Ele rege a prática deste ofício, com especificações claras quanto ao que é necessário para que os candidatos estejam aptos ao cargo que exercem. Este Decreto, criou o que conhecemos como tradução juramentada, que é, como o nome já indica, uma tradução de fé pública (AUBERT, 2005), ou seja, que espelha oficialmente em português todo o conteúdo do documento original.

⁴¹ A expressão Justiça com inicial maiúscula está empregada por se tratar do Poder Judiciário.

⁴² Para saber mais sobre Tradução Juramentada, ver o site: <https://traducaojuramentadast.com.br>

Diferentemente do que acontece com um livro ou com um artigo, quando há a necessidade de traduzir um documento para outro idioma é preciso que a tradução tenha a sua autenticidade comprovada. Em outras palavras, é como se fosse necessário ter uma garantia de que tudo aquilo que está presente no documento, sendo vertido de uma língua para outra, é de “fato verdadeiro” e que não houve nenhum tipo de alteração.

Segundo o artigo 18.º do Decreto de n.º 13.609/1943, a tradução juramentada dá a um documento emitido em língua estrangeira, a existência legal no Brasil, sem o substituir. Este decreto indica que nenhum documento estrangeiro redigido em outro idioma, que não o português, tem validade no Brasil. Para que eles possam ser considerados por um órgão público, por exemplo, é preciso que eles venham acompanhados de uma versão traduzida, nascendo assim a tradução juramentada.

Então, para poderem ser reconhecidos perante os órgãos públicos brasileiros, exige-se que os documentos sejam acompanhados por uma versão traduzida para português. Cabe também ressaltar que da mesma forma, a tradução juramentada torna válidos os documentos brasileiros no exterior. Em alguns casos, a tradução juramentada para o inglês é suficiente.

A tradução juramentada é uma versão em língua portuguesa com fé pública, ou seja, reflete oficialmente o conteúdo descrito em outro idioma. Fazendo uma alusão, é como se a tradução juramentada fosse a autenticação em cartório de um determinado texto, dando ciência a quem possa interessar de que ela, de fato, é legítima. Geralmente, a tradução pública é iniciada pela identificação do tradutor, pelo número da tradução e número de páginas.

O documento deve conter a tradução fiel do documento original e isso inclui assinaturas e todos os elementos gráficos do documento como selos e carimbos, por exemplo. Já no parágrafo final, atesta-se que a tradução é completa e fiel ao documento original. Tal informação é ratificada pelo nome, carimbo, número de matrícula na Junta Comercial e assinatura do tradutor juramentado.⁴³

Assim, os tradutores juramentados, são cidadãos brasileiros que prestam um concurso público e, após aprovados, são nomeados pelo Estado que residem, sendo eles registrados na Junta Comercial, a qual segue as instruções normativas subsequentes, determinadas pelo Decreto de n.º 13.609/1943.

Eles atuam também como intérpretes em juízo⁴⁴ em cartórios ou outros locais, onde haja necessidade de assistência a estrangeiros que não dominam a língua portuguesa, o nosso idioma.

⁴³ Junta Comercial e assinatura do tradutor juramentado. Disponível em: <https://www.4doc.net/tradutor-juramentado-italiano/>

⁴⁴ Por sua fé pública, o tradutor juramentado também pode atuar como intérprete em audiência.

Com essa iniciativa governamental, o estrangeiro recebe garantias de direitos linguísticos, ou seja, o estrangeiro precisa estar ciente que o ato tradutório tem respaldo legal, é uma tarefa profissional.

Os tradutores juramentados de um estado federativo do Brasil, atuam sob a mesma tabela de emolumentos⁴⁵. Hoje não existem discussões sobre a tarefa para tradução juramentada em Libras. A Libras, por se tratar de uma língua gestual-visual, exige outra forma documental, que não seja escrita para obter a fé pública sobre a autenticidade de uma declaração por vídeo, por exemplo.

No entanto, cabem discussões pertinentes que seriam muito frutíferas sobre a tarefa da interpretação juramentada. As Juntas Comerciais no Brasil disponibilizam tradutores dos mais variados idiomas, incluindo o russo, um dos idiomas mais difíceis do mundo⁴⁶. Portanto, é uma necessidade latente e urgente de se debruçar sobre a ausência de intérpretes de Libras juramentados nas Juntas Comerciais.

As demandas por interpretações em Libras crescem conforme a comunidade surda toma o conhecimento de caminhos, que os levem a exercerem seus direitos em sociedade. Concursos para a área de Intérpretes Juramentados ainda não existem e tampouco há cadastros de TILS qualificados em Juntas Comerciais que possam exercer essa função.

O cargo de tradutor juramentado exige a fé pública e é por essa razão que é uma função ocupada por um servidor público nomeado sob concurso. Indivíduos não habilitados, mas que se passam por tradutores juramentados, praticam, segundo as circunstâncias, os crimes previstos no artigo 171.º (estelionato), artigo 297.º (falsificação de documento público), artigo 307.º ou artigo 308.º (falsa identidade) e artigo 342.º (falsa perícia), do Código Penal⁴⁷, estando incursos nas respectivas penas. Respondem, portanto, penalmente, pelos atos praticados, além de, civilmente, por perdas e danos que ocasionarem, inclusive danos morais.

A presença de pessoas surdas nos mais variados contextos da sociedade é uma porcentagem maior do que estrangeiros no Brasil, portanto, diante da legislação, entendemos que as Juntas Comerciais devem promover o concurso de tradutores/intérpretes de Libras juramentados para situações que envolverem cidadãos surdos. Dessa forma, os surdos terão as mesmas garantias que os estrangeiros, respeitando o acesso ao direito linguístico em situações jurídicas.

⁴⁵ Custos referentes ao registro e materiais utilizados. Disponível em: <https://www.anoreg.org.br/site/tabela-de-emolumentos/>.

⁴⁶ Juntas Comerciais no Brasil e os intérpretes. Disponível em: <https://www.lerschtraducoes.com/w/quais-sao-as-linguas-mais-dificeis-do-mundo/>

⁴⁷ Código Penal (DECRETO-LEI n.º 2.848/1940).

3.3 Múltiplos contextos e a atuação do TILS

A história de constituição e profissionalização dos TILS está fortemente atrelada ao reconhecimento das demandas e direitos das comunidades surdas, perpassando as atividades de interpretação em caráter voluntário, sobretudo nos contextos familiares e religiosos, e alcançando a valorização como atividade profissional na mesma medida em que os surdos conquistam seu exercício de cidadania (QUADROS, 2004, p. 13).

No Brasil, soma-se a isso o reconhecimento da Libras, fruto de intensas pesquisas e movimentos sociais envolvendo a comunidade surda, resultando em dispositivos legais como os mencionados anteriormente (BRASIL, 2002; 2005). No que lhe concerne, se desdobraram em novas legislações direcionadas a atuação dos profissionais TILS, como a Lei de n.º 12.319/2010.

Esses dispositivos legais norteiam os aspectos gerais de formação e atuação profissional, abrindo possibilidades para atuação em contextos diversos, cujas especificidades passam gradativamente a serem abordadas a partir de novos estudos, situados no campo da interpretação comunitária, que abarca o serviço no campo jurídico, saúde e educação (PÖCHHACKER, 2004), bem como de interpretação de conferência (GILE, 1998).

Todavia, antes que o trabalho do TILS ganhasse notoriedade, a tradução e/ou interpretação da Libras para o português e vice-versa, realizada em todos os espaços públicos, e principalmente no contexto jurídico, foi na grande maioria marcada por CODAs, por questões, muitas das vezes, familiares.

Com isso, os CODAs sempre estiveram em contextos como delegacias, fóruns, audiências e processos que corriam em segredo de justiça, assim como em demais espaços públicos que demandasse interpretação em Libras. Paralelamente, em menor escala, amigos de surdos que conheciam a Libras e/ou intérpretes de igrejas, de forma voluntária, também exerciam a função de tradutores/intérpretes nos espaços jurídicos.

Bez (2017) aponta alguns dos principais desafios para atuação profissional dos TILS no contexto da saúde. Para isso, o autor se ancora em referências do campo dos Estudos da Interpretação, mais especificamente na interpretação comunitária (POCHHACKER, 2004), trazendo assim a reflexão dos processos de formação e certificação dos profissionais intérpretes, e as demandas por formação específica. O autor retrata sobre as dificuldades que os surdos enfrentam na falta de TILS preparados e qualificados para poderem garantir a acessibilidade linguística nos espaços médicos, concernente ao direito de acesso à saúde como qualquer cidadão brasileiro.

No campo educacional vislumbramos avanços mais significativos, pois ele é contemplado com diversos dispositivos legais, como as Leis e Decretos dispostos nesta dissertação, em que garantem ao surdo o direito ao aprendizado em sua primeira língua desde o ensino fundamental ao ensino superior. Todavia, segundo Albres e Rodrigues (2018) a presença do TILS não é suficiente para haver de fato uma educação inclusiva pois:

[s]abe-se que a materialidade de uma educação inclusiva e bilíngue envolve mais que a atuação do intérprete, pois se o intérprete estiver circunscrito aos professores regentes sem formação específica para atuação com alunos surdos e que possuem práticas pedagógicas baseadas em modelos ouvintes, as adaptações que ele pode fazer são, geralmente, paliativas. (ALBRES; RODRIGUES, 2018, p. 31)

Portanto, há uma necessidade latente de que se façam discussões sobre o preparo e atuação do TILS nos diversos espaços que demandem a tarefa interpretativa e suas especificidades. Há que se refletir sobre a atuação do TILS em caráter assistencialista ou de caridade, assim como, restrita ao contexto religioso.

A função do TILS passou a se configurar como uma profissão, com registro na CBO, e essa iniciativa permite que os profissionais sejam nomeados e/ou contratados em espaços públicos, ou privados.

Segundo a Lei de Inclusão (LBI de n. ° 13.146/2015), diversas ações dos governos federal, estadual e municipal promovem a inclusão de minorias nos mais diversos espaços públicos. Em especial, a Libras tem se destacado com a tarefa do TILS em programas de televisão, propagandas e redes sociais constantemente em todo cenário nacional.

Ainda que a interpretação comunitária seja compreendida como a forma de interpretação mais antiga, dada a sua vinculação estreita com as demandas de diversas camadas sociais (ROBERTS, 1994, p.127), nota-se ainda, a incipiência de estudos voltados para o campo jurídico, abordado especificamente nesta dissertação.

Nessa trajetória, observamos a acessibilidade comunicacional para as pessoas surdas, na garantia do direito linguístico, com a presença da tarefa do TILS, em diferentes contextos. Estes espaços, sendo eles virtuais ou presenciais, ocorrem em contextos comunitários, como em reuniões de associações de moradores, orientações em postos de saúde, informações jurídicas, dentre outros eventos, que reúnem cidadãos comuns, o que inclui surdos.

Nesse capítulo 3, tratamos das pesquisas em relação aos TILS brasileiros, que atuam em contextos comunitários, sendo eles o contexto educacional, o contexto da saúde, e principalmente, o contexto jurídico, em que essa dissertação se debruça especificamente. A

seguir dialogaremos sobre as questões da interpretação correlacionando a leitura e a compreensão do TILS.

4 LEITURA, COMPREENSÃO E INTERPRETAÇÃO SIMULTÂNEA

O capítulo 4, desta dissertação, versa sobre as especificidades na leitura, compreensão e Interpretação Simultânea, dialogando acerca da linguagem jurídica, os aspectos cognitivos envolvidos e seus efeitos nas escolhas interpretativas (seção 4.1). Trata-se de terminologias, envolvendo o contexto jurídico (seção 4.2), abordando sobre os Modelos Cognitivos Idealizados (seção 4.3) e relação com os Modelos de Esforços Cognitivos (seção 4.4).

4.1 Linguagem jurídica, cognição e escolhas interpretativas

As demandas no poder judiciário crescem substancialmente a cada ano. Nesse sentido, o Conselho Nacional de Justiça (CNJ), pública anualmente um diagnóstico de todas as atividades processuais no Brasil, referentes ao ano anterior, chamado Justiça em Números⁴⁸. Trata-se de um relatório de estatísticas e dados relacionados a processos existentes, assim como a abertura de novas ações judiciais no Brasil e a situação atual de todo o Poder Judiciário Brasileiro.

Constam no relatório que 77,1 milhões de processos tramitam atualmente no Brasil e que somente no ano de 2019, foram ingressadas na justiça brasileira 20,2 milhões de novas ações judiciais em todas as esferas jurídicas (CNJ, 2020, p. 126)⁴⁹.

Conforme o próprio CNJ, a estimativa é de que a cada ano o número de novas ações na justiça continue crescendo, pois, fazemos parte de numa sociedade mais consciente de seus direitos, amplamente conectada e que recebe informações a todo instante, estando em contínua atualização sobre seus direitos, principalmente pelas mídias sociais como referência para consultas de suas dúvidas e demandas judiciais.

Consequentemente, os surdos como cidadãos brasileiros também têm o direito ao acesso à justiça, e estão inseridos nas previsões do CNJ, eles possuem relações sociais, e são cidadãos detentores de direitos e deveres.

Ao procurar a justiça ou ser demandado por ela, seja em qualquer área do Direito, todo o cidadão tem por garantia constitucional o direito de constituir provas, seja para comprovar algo de sua pretensão ou se defender diante dos fatos ocorridos ou narrados contra ele. Todos

⁴⁸ Principal fonte das estatísticas oficiais do Poder Judiciário, anualmente, desde 2004, o Relatório Justiça em Números divulga a realidade dos tribunais brasileiros, com muitos detalhamentos da estrutura e litigiosidade, além dos indicadores e das análises essenciais para subsidiar a Gestão Judiciária brasileira. (CNJ, 2021).

⁴⁹ O levantamento mais recente utilizado nesta pesquisa refere-se ao ano de 2020 que teve como base os dados do ano de 2019.

os atos jurídicos devem, obrigatoriamente, obedecer a requisitos estabelecidos na Constituição Federal Brasileira de 1988 e este conjunto de regras é chamado de Devido Processo Legal⁵⁰. É um dos princípios que devem ser observados numa demanda judicial é o da ampla defesa e contraditório (CARVALHO, 2018).

O pressuposto básico sobre o conceito do direito à ampla defesa e contraditório, diz respeito à compreensão total sobre o conteúdo do processo, por parte da pessoa, que litiga ou é demandada e os recursos necessários que ela tem para litigar ou defender-se, conforme a CF/88:

[...] [t]odos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes: [...] LV - aos litigantes, em processo judicial ou administrativo, e aos acusados em geral são assegurados o contraditório e ampla defesa, com os meios e recursos a ela inerentes [...]. (BRASIL, 1988, Art. 5º, inciso LV).

A inobservância do devido processo legal, que visa garantir a todas as pessoas, o cumprimento de todas as etapas do processo, como salvaguarda a CF/88 em seu artigo 5º, inciso LIV⁵¹, afirma “ninguém será privado da liberdade ou de seus bens sem o devido processo legal” (BRASIL, 1988), pode acarretar num processo defeituoso e injusto.

O contexto jurídico é extenso e muito diversificado, conhecido por seus protocolos peculiares, linguagem sofisticada e/ou técnica, vestimentas que, dependendo do espaço, apontam para um excessivo formalismo, regras de conduta e vocabulário próprios, e cada área do Direito, dependendo da matéria pode ter seu próprio regimento e regras.

O poder judiciário e todas as esferas que o circundam possuem muitas terminologias jurídicas de cunho técnico, inúmeras expressões em latim, termos incompreensíveis para grande parte da população e estes termos são chamados “juridiquês”. Para Fröhlich (2015):

[...] hábito linguístico (jurídico), por sua vez, é caracterizado como sendo o uso ordinário da linguagem culta, terminológica, de sentenças extensas e complexas, redundâncias, latinismos, construções impessoais, além de outros mecanismos de persuasão linguística. (FRÖHLICH, 2015, p. 39).

⁵⁰ É o princípio que assegura a todos o direito a um processo com todas as etapas previstas em lei e todas as garantias constitucionais. Se no processo não forem observadas as regras básicas, ele se tornará nulo. (CINTRA, 2001, p. 131).

⁵¹ LIV trata-se de um algarismo romano que corresponde ao número 54.

Essas expressões são exaustivamente utilizadas por magistrados, advogados, promotores, defensores e operadores do Direito⁵², sendo geralmente fatigantes para pessoas que não convivem no meio jurídico.

No contexto jurídico, entre uma audiência e outra, comumente encontram-se os TILS, que são convocados, quando há a presença de algum surdo, que normalmente também utilizam os serviços ofertados nesses espaços.

O TILS, por sua profissão, naturalmente encontra diversos contextos, podendo variar de temas de conhecimento comum a outros mais complexos e desconhecidos por grande parte da sociedade. Estes profissionais atuam em palestras, cursos técnicos, consultas médicas, reuniões em fábricas, mas geralmente estão mais presentes no campo educacional, seja do ensino fundamental ao superior. Nesses campos geralmente não oferecem conteúdo de semântica complexa, oposto do que ocorre no campo jurídico como veremos neste capítulo.

As garantias constitucionais como o direito de entrar com uma ação judicial ou se defender, compor o contraditório e poder responder proporcionalmente às reivindicações, acusações da outra parte podem ser comprometidas quando os surdos fazem parte do processo e não contam com TILS preparados para identificarem as terminologias, conceitos e vocabulários específicos inerentes ao sistema judiciário. Ginezi (2012) chama à atenção do quanto a escolha de um profissional despreparado pode ser nociva ao processo e consequentemente às partes:

[L]embrando que a posição do intérprete no tribunal lhe garante um ganho de poder em relação ao conhecimento linguístico de todos os sujeitos envolvidos [...], quando se nomeia um mau intérprete, ele determinará, em grande parte, os caminhos da justiça; mesmo que ele cometa erros, pouco será compreendido por todos, e o processo jurídico será julgado de acordo com seus erros, tomados como verdades. (GINEZI, 2012, p. 38).

A interpretação em língua de sinais envolve processos cognitivos extremamente complexos, requer uma gama de conhecimentos específicos, exige lucidez e domínio da matéria para compreender o enunciado e entregar na língua de chegada o texto sem mácula. O TILS quando ouve o enunciado, seu processo cognitivo precisa processar a mensagem recebida e fazer inferências capazes de levá-lo com segurança a retransmitir a informação de forma organizada e exata:

⁵² O operador do Direito é um servidor que pode atuar direta ou indiretamente no sistema judiciário, cumprindo protocolos inerentes à área forense. Sua função é intervir (operar) de forma que o Direito seja plenamente exercido pelo magistrado. (POSSENTI, 2019). Disponível em: <https://pt.linkedin.com/pulse/mas-afinal-o-que-%C3%A9-esse-tal-operador-do-direito-ou-de-suzi-possenti>.

[o] efeito cognitivo/contextual dá-se quando uma determinada informação, ao ser comunicada e processada, em um contexto de suposições tornadas disponíveis, resulta numa reorganização dessas suposições: fortalecendo-as, contradizendo-as, combinando-as [...]. (RODRIGUES, 2013, p. 59).

O intérprete que atua no contexto jurídico deve ter capacidade para compreender as particularidades que envolvem o contexto jurídico e atuar seguindo os princípios únicos que este espaço exige. Nordin (2018) afirma que os intérpretes “devem respeitar certas balizas éticas e obedecer às regras específicas de atuação que podem não se fazerem necessárias em outros campos da interpretação” (NORDIN, 2018, p. 76).

Existe a concepção de que qualquer TILS está habilitado a desempenhar qualquer atividade interpretativa em todos os espaços em que seja necessário mediar a Libras e o português. No contexto jurídico, esse aforismo também é recorrente e tal pensamento necessita ser ressignificado, pois a atividade do TILS é determinante no resultado do processo:

[o]s surdos sentem-se assegurados pelos intérpretes, pois estes pelo poder da comunicação da língua de sinais corporificam a possibilidade de participação. O intérprete ou tradutor de qualquer língua tem grande poder em suas mãos. Ele é responsável pela qualidade da comunicação. Os surdos precisam que esses profissionais sejam bem qualificados. (STUMPF, 2005, p. 26).

Há um desconhecimento quase absoluto do Poder Judiciário, quanto ao perfil do TILS e dos critérios que devem ser analisados, quando ele é convocado a fazer uma interpretação em contexto jurídico, como fóruns, audiências, delegacias, oitiva de testemunhas, entre outros. Nessa direção, Novais (2009) afirma que:

[...] juízes que presidem audiências com estrangeiros afirmam categoricamente que o intérprete está à disposição, a serviço da justiça (...), o intérprete trabalha para a justiça. “Ele atua em benefício da justiça, da verdade. (NOVAIS, 2009, p. 29).

Em muitos casos o intérprete é levado pelo próprio surdo ou obrigado a prestar serviço ao poder judiciário. Ainda que, a previsão da condução coercitiva, seja um método para conduzir acusado ou testemunha a prestarem depoimentos, este método também é aplicado aos TILS, visto muitos confirmam já terem passado pela experiência de condução forçada para prestarem serviços para o Poder Judiciário.

A condução coercitiva é uma ordem do Poder Judiciário praticada por autoridade policial e se refere a levar alguém de forma compulsória até o magistrado. Ela está prevista no artigo 218.º do Código de Processo Penal:

[s]e, regularmente intimada, a testemunha deixar de comparecer sem motivo justificado, o juiz poderá requisitar à autoridade policial a sua apresentação ou

determinar seja conduzida por oficial de justiça, que poderá solicitar o auxílio da força pública. (BRASIL, 1941).

Ainda que ilegal, posto que o intérprete tem autonomia para se recusar a prestar serviços, o artigo 164.º do Código de Processo Civil, estabelece que “o intérprete ou tradutor, oficial ou não, é obrigado a desempenhar seu ofício”, na prática, a condução coercitiva de intérpretes é muito comum. A prática justifica-se pelo desconhecimento do Poder Judiciário e de todos os órgãos que o circundam sobre o papel, e prerrogativas do profissional TILS, sua formação e principalmente o obscurantismo relacionado à Língua de Sinais, aos Surdos e os profissionais TILS.

Almeida e Nordin (2017, p. 8) enfatizam que “a principal função do intérprete forense é permitir que o réu esteja presente de forma linguística em todas as etapas do processo”. Semelhantemente, a presença do TILS no contexto jurídico garante a acessibilidade linguística ao surdo e o coloca em igualdade com os demais envolvidos no processo, mas é importante ressaltar que esta garantia de acessibilidade linguística ocorre efetivamente quando o TILS está preparado para este contexto.

Com raras exceções, juízes, procuradores, delegados, advogados e demais operadores do Direito, questionam sobre a formação, preparo do intérprete e formam seu juízo de valores, e suas convicções baseadas no trabalho executado por esse profissional. Da mesma forma, os surdos, salvo exceções ao utilizarem os serviços do TILS, também creditam confiança genuína em todo processo interpretativo e formulam suas respostas e convicções fundamentadas na interpretação que lhes é conferida.

Conforme Novais (2009) o intérprete no contexto jurídico tem grande influência e poderes imensuráveis, pois:

[t]em acesso direto aos ouvidos do juiz, escrivão e do acusado, bem como dos demais participantes da audiência. Tem potencial de enfatizar ou suavizar a importância ou tom de determinada informação feita pelos interactantes. Tem em suas mãos a chave de indução ao riso ou a outra emoção. Tem potencial, caso lhe falte ética, de atribuir ao acusado ou juiz uma hesitação ou falta de clareza, além de garantir para si foro privilegiado, uma vez que não há ninguém, naquele evento de fala, que conteste o seu desempenho no processo de interpretação. (NOVAIS, 2009, p. 174-175).

Não podemos confundir habilidade e fluência em uma língua com aptidão, e técnica para exercer o cargo de intérprete. E essa premissa é ainda mais imperativa no contexto jurídico.

Hurtado Albir (2005), específica do quanto é necessário ter de forma muito clara a concepção das diferenças entre ser fluente no idioma e possuir competência para ser tradutor deste idioma:

[e]mbora qualquer falante bilíngue possua competência comunicativa nas línguas que domina, nem todo [bilíngue] (*sic*) possui competência tradutória. A competência tradutória é um conhecimento especializado, integrado por um conjunto de conhecimentos e habilidades, que singulariza o tradutor e o diferencia de outros falantes bilíngues não tradutores (HURTADO ALBIR, 2005, p. 19 *apud*, MACHADO, 2020, p. 66).

O Poder Judiciário e todos os órgãos que o orbitam, ao convocarem um TILS, na maioria das vezes não se atentam para a formação e a qualificação profissional do TILS para atuar no contexto jurídico. Frequentemente, o Poder Judiciário convoca pessoas usuárias da Libras, ou seja, pessoas que sabem a língua de sinais, mas, não possuem nenhuma formação no campo da tradução e interpretação, e desconhecem completamente sua responsabilidade civil e penal, diante da complexidade do trabalho na interpretação jurídica. Santos e Beer (2017) retratam a realidade atual sobre a interpretação de Libras nos espaços jurídicos:

[...] ressaltamos que no Brasil o campo da interpretação de Língua Brasileira de Sinais (Libras) para o Português, e vice-versa em contextos jurídicos é incipiente, tanto no que se refere à pesquisa quanto à atuação propriamente dita. Tal área carece de pesquisas que evidenciem as principais demandas, dificuldades e desafios dos intérpretes nesse contexto específico de trabalho. Além disso, a necessidade de formação específica para os intérpretes de Libras-Português que atuam no contexto jurídico é urgente, uma vez que a comunidade surda tem cada vez mais buscado seus direitos. (SANTOS E BEER, 2017, p. 292)

A atividade de interpretação não pode ser presumida como um exercício de compaixão ou voluntariado como outrora, que foi em grande parte do país e continua sendo. Também não é uma tarefa que qualquer usuário de uma segunda língua possa executar. Nordin (2018, p. 3) ressalta que a interpretação deve ser realizada por profissional, habilitado e qualificado, pois o intérprete necessita ter segurança e técnica para tudo que ocorrer na esfera jurídica da qual ele está participando:

[a] interpretação forense é a atividade profissional específica dos intérpretes que atuam em audiências judiciais, cíveis ou criminais, atividade esta que exige não só o pleno domínio das línguas que se vai interpretar e das técnicas de interpretação (formação genérica), como intimidade e desenvoltura com a terminologia técnico-jurídica e com os ritos e procedimentos judiciais (formação específica), além de um controle emocional e psicológico em nível invejável pelas situações que venham a surgir no decorrer das audiências”. (NORDIN, 2018, p. 3).

Em todo trabalho de interpretação, é exigido o nível de processamento cognitivo máximo do TILS, além de muita cautela (MACHADO, 2017, p. 49). Qualquer erro ou compreensão divergente do texto original poderá ocasionar danos, ou resultados irreparáveis, afinal, não se pode revogar decisão jurídica, senão por robustos e inquestionáveis elementos

comprobatórios elencados nos artigos 966.º e 975.º do Código de Processo Civil (BRASIL, 2002).

Uma interpretação improvisada ou com conhecimentos limitados do contexto jurídico, feita por um TILS, escolhido sem critérios específicos, sem análise de currículo e experiência na área jurídica, podem causar danos e resultados irreparáveis ao processo, podendo comprometer os direitos e garantias fundamentais, conferidos a todo cidadão brasileiro.

O profissional que se dedica a cumprir o papel de intérprete em determinado contexto, deve manter cada informação existente na língua de partida o mais próximo possível do contexto na língua de chegada, preservando assim, principalmente a sintaxe e a semântica das línguas envolvidas. Nordin (2018, p. 11) ao tratar da Justiça Federal Brasileira, salienta haver um enorme despreparo na escolha do intérprete jurídico de línguas orais:

[c]om efeito, predomina na Justiça Federal brasileira o absoluto amadorismo, **despreocupação e improviso na seleção**, treinamento, orientação, atuação e remuneração dos "intérpretes forenses", que **muitas vezes, são meros conhecedores do idioma estrangeiro sem formação específica** alguma em tradução e interpretação [...]. (NORDIN, 2018, p. 11 - *grifos nossos*).

Equivalente ao que ocorre nas línguas orais, Nordin (2018) destaca sobre as complexidades envolvidas na seleção dos profissionais em contextos jurídicos, do mesmo modo, que ocorre na seleção de TILS nestes espaços.

Quando algum TILS é convocado pela justiça, não há nenhum tipo de exigência sobre a comprovação a respeito de sua competência linguística, e tampouco, sobre sua formação acadêmica para o exercício da profissão. Os participantes desta pesquisa que atuam ou atuaram em contexto jurídico afirmam que nunca passaram por uma entrevista para avaliação de aptidão, para atuar como TILS no contexto em que foram convocados.

Eles também afirmam, os TILS, que nunca fizeram nenhuma exigência de competência tradutória ou interpretativa para a tarefa no contexto jurídico. A falta de apreço e rigor na escolha do profissional, certamente, possibilita mácula ou vício no processo, quando o TILS não tem formação, preparo e habilitação específicos para o trabalho.

Mesmo os TILS com formação técnica ou graduação em tradução e interpretação em Libras, pode não alcançar o êxito ao realizar a tarefa de interpretar uma audiência jurídica em tempo real. Isso não tem referência alguma sobre sua capacidade ou fluência na língua de sinais, mas, no fato de que a tarefa interpretativa é um campo extremamente difícil de atuar, quando este profissional não possui elementos necessários para compreender o texto jurídico no processo de compreensão do texto:

[...] um processo inferencial parte de um conjunto de premissas e resulta em um conjunto de conclusões que se segue logicamente ou, pelo menos, é legitimado pelas premissas. Um processo de decodificação parte de um sinal e resulta na recuperação de uma mensagem que está associada ao sinal por meio de um código subjacente. Em geral, as conclusões não estão associadas às suas premissas por um código e os sinais não legitimam as mensagens que transmitem. (SPERBER e WILSON, 1995, p.12-13).⁵³

Intérpretes ao executarem o trabalho em determinado contexto, aos olhos dos operadores do Direito, ali presentes, de acordo com Nordin (2018, p. 13) “são magicamente transformados numa fração de segundos em intérpretes forenses e, a partir daquele exato instante, são obrigados a compreender o português jurídico e o transformar para o idioma estrangeiro”.

A decisão tradutória ocorre quando o tradutor, dentro de suas características individuais de proficiência linguística e experiência profissional, ‘toma a decisão mental’ de ter encontrado [...] a semelhança interpretativa de duas formas proposicionais oriundas da mesma representação semântica. (SILVA JR, 1996, p. 96).

É imprescindível a presença de intérpretes de modo a garantir o direito à acessibilidade linguística, seja de estrangeiros ou pessoas surdas, mas esses profissionais além de estarem preparados para o contexto em que irão atuar, necessitam de conhecimento sobre os conceitos envolvidos, possuir base teórica das terminologias, vocabulário do judiciário, conhecer os seus ritos e procedimentos. Isso garante ao surdo o acesso à justiça, de maneira justa e igualitária, conforme descrevem Cappeletti e Garth (1988, p.8) ao tratarem sobre o acesso à justiça:

[a] expressão “acesso à justiça” [...] serve para determinar duas finalidades básicas do sistema jurídico – o sistema pelo qual as pessoas podem reivindicar seus direitos e/ou resolver seus litígios sob os auspícios do Estado. Primeiro, o sistema deve ser igualmente acessível a todos; segundo, ele deve produzir resultados que sejam individual e socialmente justos. (CAPPELETTI e GARTH, 1988, p. 8 - *grifo nosso*).

A tarefa interpretativa, mais do que envolver duas línguas distintas, requer um nível elevadíssimo de concentração e armazenamento mental proporcional ao contexto proposto, exigindo do profissional, tanto da parte física, quanto da parte cognitiva, como pontua Gile (1995):

⁵³ Tradução livre para: *An inferential process starts from a set of premises and results in a set of conclusions which follow logically from, or are at least warranted by, the premises. A decoding process starts from a signal and results in the recovery of a message which is associated to the signal by an underlying code. In general, conclusions are not associated to their premises by a code, and signals do not warrant the messages they convey.* (SPERBER e WILSON, 1995, p.12-13)

[a] interpretação requer algum tipo de “energia mental” que só está disponível numa reserva limitada. [...] A interpretação consome quase toda essa energia mental e, às vezes, requer mais do que está disponível; neste caso, o desempenho do intérprete se deteriora. (GILE, 1996, p. 159 - *Tradução livre*).

Estar diante de um conceito desconhecido ou de difícil compressão, eleva ainda mais o grau de dificuldade e responsabilidade do intérprete. Ao estar no contexto jurídico mediando línguas, será creditado como verdade tudo o que ele interpretar. Com isso, Colares (2003, p. 27) afirma que “a instituição (Poder Judiciário) trata o depoimento como um produto linguístico espontaneamente produzido e de responsabilidade exclusiva do depoente”.

A tomada de decisões sobre equivalências linguísticas e conceituais no ato interpretativo no contexto jurídico, que em sua própria circunstância não permite revisão de interpretação, provoca reflexão sobre a categoria de profissional que deva atuar nesta esfera.

A decisão tradutória ocorre quando o tradutor, dentro de suas características individuais de proficiência linguística e experiência profissional, toma a decisão mental de ter encontrado [...] a semelhança interpretativa de duas formas proposicionais oriundas da mesma representação semântica. (SILVA JR, 1996, p. 96).

Compreender, interpretar léxicos e conceitos dos quais nunca se teve contato antes, é uma tarefa complexa e sem acesso aos autos, a responsabilidade interpretativa torna-se um desafio abissal, pois:

[...] a compreensão envolve esquemas cognitivos internalizados no leitor, e estabelece correlações semântico-pragmáticas que exigem muito mais do que expressar linguisticamente o que se entende de determinado assunto, pois não há necessidade de uma simetria entre a compreensão e a produção de fala/escrita. Ou seja, toda compreensão do ato de leitura não é apenas uma ação linguística ou cognitiva – envolve inferências de mundo, como também da relação com o outro numa determinada cultura. (MARCUSCHI, 2008 *apud* MACHADO, 2017, p. 26).

Os desafios neste ofício tornam-se ainda maiores quando tratamos de processos que correm em segredo de justiça, ou seja, processos que, por força de lei, tramitam em sigilo, e somente as partes e os advogados podem acessá-los, conforme especifica a Lei de n.º 13.105/2015 do Código de Processo Civil:

Art. 189º. Os atos processuais são públicos, todavia tramitam em segredo de justiça os processos: I - em que o exija o interesse público ou social; II - que versem sobre casamento, separação de corpos, divórcio, separação, união estável, filiação, alimentos e guarda de crianças e adolescentes; III - em que constem dados protegidos pelo direito constitucional à intimidade; IV - que versem sobre arbitragem, inclusive sobre cumprimento de carta arbitral, desde que a confidencialidade estipulada na arbitragem seja comprovada perante o juízo. § 1º O direito de consultar os autos de processo que tramite em segredo de justiça e de pedir certidões de seus atos é restrito às partes e aos seus procuradores. (BRASIL, 2015).

O TILS quando intimado⁵⁴, geralmente dispõe de um prazo curto de organização, não tem acesso à integralidade da peça processual e não dispõe de materiais que os auxiliem no melhor preparo na interpretação do português para Libras. Mesmo que o “intérprete tenha acesso ao material ou parte dele”, se o profissional não possui arcabouço teórico, “repertório linguístico e experiência no campo jurídico, a compreensão do texto jurídico numa interpretação simultânea é demasiadamente desafiadora senão impossível”⁵⁵.

Para o intérprete, o processo de compreensão é muito mais complicado. Ele não tem tempo de usar dicionários ou consultar um especialista. A única maneira em que o intérprete pode afetar o processo de compreensão é tomando atitudes previamente, antes que a mensagem seja realmente comunicada, por intermédio da preparação exaustiva, tanto lexical como conceitual, a respeito do assunto envolvido. (PADILLA E MARTIN, 1992, p. 197 - *grifo nosso*).

A posição do TILS na tarefa interpretativa é semelhante à do intérprete de línguas orais em cabine; ele não dispõe de tempo para consultas e dependerá exclusivamente dos conhecimentos armazenados que possui empiricamente:

[n]a interpretação, por outro lado, todo o conhecimento necessário e o vocabulário específico terá de ser (*sic*) adquirido antes do ato tradutório em si. Durante o processo de interpretação simultânea, fechado em sua cabine e tendo que tomar decisões em questão de segundos, não há tempo para o intérprete realizar consultas de qualquer natureza. (PAGURA, 2003, p. 226).

Os processos mentais e cognitivos exigidos numa interpretação simultânea são demasiadamente complexos, e exigem enormes níveis de habilidade e experiência do intérprete, ao passo que ainda deve lidar contra o tempo para entregar todo enunciado, sem perder o contexto dado que:

[...] a interpretação não pode ser previamente planejada, visto que o intervalo entre o processamento cognitivo do texto recebido e o oferecimento do texto interpretado é ínfimo, mesmo porque a interpretação é planejada durante sua própria produção. (RODRIGUES, 2013, p. 35).

De acordo com Ginezi (2012), é possível descrever como deve ser o procedimento do intérprete, após nomeação e sua posterior convocação:

⁵⁴ Art. 162º. O juiz nomeará intérprete ou tradutor quando necessário para: III - realizar a interpretação simultânea dos depoimentos das partes e testemunhas com deficiência auditiva que se comuniquem por meio da Língua Brasileira de Sinais, ou equivalente, quando assim for solicitado. (BRASIL, 2015).

⁵⁵ Pensamento de Machado (2021) em suas aulas de Tradução e Interpretação Jurídica do Curso de bacharelado Letras-Libras da UFES.

[a] nomeação do intérprete é feita pelo juiz e encaminhada ao intérprete por meio de Oficial de Justiça. No documento de intimação consta apenas o nome do réu, e não o crime do qual é acusado. Dessa forma, o intérprete deverá entrar em contato com a Vara Criminal em que ocorrerá o julgamento, a fim de tomar conhecimento do tipo de crime e dos dados de todos os participantes do interrogatório. (GINEZI, 2012, p. 35).

Ginezi (2012) ainda chama a atenção para a falta de cuidado na seleção do intérprete, e como isso, pode afetar significativamente o resultado do ato processual, como menciona Mikkelson (2000, p. 11) que esclarece que a “interpretação de tribunal no Brasil fere vários pontos dessa generalização”, feita pelo autor sobre Códigos de Ética, “principalmente no que diz respeito à conduta profissional”. De acordo com Ginezi (2012):

[n]ão há preocupação com a formação do intérprete de tribunal brasileiro, muito menos com a avaliação de sua competência, mesmo que apenas linguística. Uma vez incapazes de avaliar a competência tradutória do intérprete, erros podem ser cometidos e o julgamento pode ser comprometido. (GINEZI, 2012, p. 37).

Machado (2017), sugere que quanto mais preparado o intérprete, mais refinada será a tarefa tradutória e/ou interpretativa:

[h]avendo a possibilidade, o preparo técnico envolveria a leitura do texto a ser interpretado, tanto em nível linguístico, conceitual, tradutório e entre outros mecanismos que refinam a atividade de interpretação simultânea. (MACHADO, 2017, p. 124).

Segundo Machado (2017, p. 253), as línguas naturais diferem e são dinâmicas, no percurso de uma interpretação simultânea, as construções adquirem novos sentidos, e os TILS obrigam-se a improvisar, por escolhas lexicáticas, equivalências formais e funcionais de expressões entre língua de partida para a língua de chegada, e vice-versa.

Quando tratamos de contexto jurídico, a reflexão deve ser ainda mais pertinente. O magistrado ou outra autoridade que estiver presidindo a audiência formará seu livre convencimento e as razões de sua decisão baseados exclusivamente em todas as provas materiais ou testemunhais que estiverem em suas mãos. Após proferir sentença, o processo caminhará para receber os recursos caso sejam cabíveis e transitará em julgado (BRASIL, 2021).⁵⁶

⁵⁶ O termo "trânsito em julgado" refere-se ao momento em que uma decisão – sentença ou acórdão – torna-se definitiva, não podendo mais ser objeto de recurso. (TJDFT, 2021). Disponível em: <https://www.tjdft.jus.br/institucional/imprensa/campanhas-e-produtos/direito-facil/edicao-semanal/transito-em-julgado>.

O profissional somente obterá êxito no resultado se, de antemão, possuir os recursos cognitivos necessários diante das informações que se manifestarem no espaço inserido, conforme Rodrigues (2013):

[...] para que uma informação nova possa ser relevante, ela deve, de alguma maneira, relacionar-se às suposições que o sujeito já possui através de processos inferenciais que demandam esforços de processamento e que resultarão em efeitos cognitivos/contextuais, ao gerar novas suposições. (RODRIGUES, 2013, p. 61)

Nessa direção, Machado (2017, p. 49) ressalta ser fundamental que o TILS de antemão, conhece o texto e com base em sua memória de curto e longo prazo, com o domínio de conteúdo, sabe quais serão as escolhas a serem feitas e, “considera-se que, para alcançar um nível de habilidade e capacidade de desempenhos satisfatórios [...] o estudo e a prática são fundamentais”. Portanto, é necessário que, o profissional esteja familiarizado com o conteúdo e esteja seguro do que irá retransmitir, pois:

[...] é recomendado, conforme propõe Machado (2012) que o intérprete realize adequadamente uma análise textual do conteúdo a ser interpretado, obtendo, assim, um conhecimento prévio da língua de partida e antevendo as informações, para a língua de chegada, com predefinições de escolhas lexicográficas apropriadas e refinadas para uma situação de interpretação simultânea. (MACHADO, 2017, p. 49 - *grifos nossos*).

A presença de um intérprete num espaço onde a língua dominante não é utilizada por uma das partes é um direito fundamental e constitucional, como na tradução juramentada, todavia esse direito deve ser plenamente satisfeito, não somente com um profissional fluente em duas línguas, mas, imperativamente, este profissional deve dominar o campo semântico do contexto jurídico.

4.2 Terminologias e o contexto jurídico

Cada área onde os seres humanos escolhem ocupar possui o seu conjunto de léxicos, relacionados à linguagem específica utilizada neste determinado espaço. Mencionar terminologia implica em adentrar um vasto encadeamento de concepções que a palavra sugere. Lara (2004) define a Terminologia como:

[...] uma área interdisciplinar que dá suporte a várias disciplinas no estudo dos conceitos e sua representação em linguagens de especialidade. Termo polissêmico terminologia se refere tanto à teórica e metodológica como à terminologia concreta. [...] Terminologia fornece metodologia para a descrição, ordenamento e transferência do conhecimento, indicando princípios que regem a compilação, formação dos

termos, estruturação de campos conceituais, uso e administração de terminologias. (LARA, 2004, p. 235).

Nesse caminho, Tuxi (2017) em inúmeras contribuições em estudos sobre este tema, afirma que a terminologia tem referência na história, antes mesmo do início da abordagem deste campo de estudo no espaço acadêmico. A autora apresenta a Terminologia da seguinte forma:

[á]rea de estudo que analisa e descreve o léxico, que utilizado em um contexto específico, ou seja, diverso da língua comum, passa a ter um valor conceitual diferenciado. Essa mudança de léxico para termo ocorre a partir da posição que ocupa em um determinado contexto semântico de uso. A partir deste local é que a palavra deixa de ser um léxico comum e passa a ser um léxico especializado. (TUXI, 2015, p. 566).

Segundo Tuxi (2015, p. 25), inicialmente a terminologia tinha por objetivo “nomear objetos, elementos e ideias de uma determinada área”. Com o desenvolvimento e volumes maiores de pesquisas voltadas ao conhecimento mais especializado sobre o léxico, a terminologia se consolida como disciplina nos estudos sobre “descrição e análise de termos em contextos sociais de diversas línguas”.

A autora (2015) descreve os estudos de Sager (1990) sobre o papel da terminologia, argumentando que “concebe a Terminologia como um conjunto de práticas que envolvem a criação, a coleta, a explicação e a apresentação de repertórios em vários meios eletrônicos e impressos” (SAGER, 1990 *apud* TUXI, 2015, p. 564-565).

Observamos que os estudos sobre a terminologia em linhas gerais se preconizam por meio da socioterminologia, que aprimora as discussões acerca dos discursos especializados, abordando essencialmente as conexões entre terminologia e sociedade, conforme explana Santos (2015):

[a] socioterminologia é, portanto, um ramo da terminologia que se propõe a refinar o conhecimento dos discursos especializados, científicos e técnicos, a auxiliar na planificação da linguística e a oferecer recursos sobre as circunstâncias da elaboração desses discursos ao explorar as ligações entre a terminologia e a sociedade. Uma teoria socioterminológica se assenta em princípios e fundamentos que constituem os eixos principais de uma revisão prática e subsidiam as reformulações do que se fazia em anos anteriores. (FAUSLTICH, 2006, p. 4 *apud* TUXI, 2015, p. 566).

No campo da terminologia, palavras equivalem aos termos-conceitos (MACHADO e DIAS, 2022), que estão sempre incorporados nos discursos pertencentes e abordar questões sobre terminologias proporciona reflexões acerca dos procedimentos e o manejo sobre as palavras e seus significados. Lara (2004) descreve os componentes inerentes à Terminologia:

[o]s elementos centrais da Terminologia são os objetos, conceitos, termos e definições. Os conceitos se referem a objetos e são representados por termos – designações dos conceitos – que são descritos através de definições (LARA, 2004, p. 235).

Discorrer sobre isso demonstrando não só a importância de se apreender a informação, mas, propor discutir questões relacionadas aos léxicos e a terminologia especificamente no campo do Direito é o que conduz esse capítulo 4. Segundo Benigno Novo (2019) o Direito teve início no Brasil pré-colonial que compreende o período entre 1500 e 1532, portanto, antes da efetiva exploração e colonização do solo brasileiro por Portugal.

Vigoravam leis genéricas, interpretadas de forma generalizada e aplicadas em todo território nacional e do mesmo modo os chamados Forais, que compreendiam conceder privilégios ou cartas para transferência de imóveis a determinados cidadãos.

Guedes (2012) descreve que ao chegar em solo brasileiro, Tomé de Souza em 1549, trouxe consigo um ouvidor geral, assumindo a função de juiz e ficaria responsável na aplicação do direito, conforme relata Martins Júnior (1875):

[os] altos interesses da justiça, isto é, as aplicações das regras de direito aos casos ocorrentes, ficavam a cargo do ouvidor geral, - magistrado encarregado de julgar e punir, na mór parte dos casos sem apelação nem agravo, mas em alguns com audiência do governador, em toda a extensão do território colonizado. (MARTINS JÚNIOR, 1895, p. 169).⁵⁷

O texto-jurídico, desde seus primórdios, seja em qual área estiver presente, carrega em sua essência uma linguagem técnica e de difícil compreensão para quem não faz parte do universo jurídico. Ele é permeado de jargões, linguajar rebuscado, arcaico e invariavelmente obsoleto, praticado principalmente por operadores do direito mais tradicionalistas.

O Direito e a linguagem possuem conexão e dependência mútua. Falar em Direito é inevitavelmente evocar a linguagem, pois, é por meio dela que tudo se movimenta e efetiva-se no mundo. Dessa forma, Passos (2001) afirma que:

[...] o Direito, mais que qualquer outro saber, é servo da linguagem. Como Direito posto é linguagem, sendo em nossos dias de evidência palmar constituir-se de quanto editado e comunicado [...]. Também a linguagem é o Direito aplicado ao caso concreto, sob forma de decisão judicial ou administrativa. Dissociar o Direito da Linguagem será privá-lo de sua própria existência, porque, ontologicamente, ele é linguagem e somente linguagem. (PASSOS, 2001, p. 63-64).

⁵⁷ Texto encontra-se na versão original encontrado na obra “História do direito nacional” (MARTINS JUNIOR, 1895).

Ridd (2014, p. 155), afirma que o tradutor necessita de conhecimentos jurídicos, pois, “[n]ão se traduz entre línguas e sim entre sistemas jurídicos” e esses conhecimentos devem ultrapassar o habitual conhecimento linguístico. Por essa razão, os elementos que orbitam o campo jurídico, exigem do TILS uma competência específica que vai além da formação e a perspicácia para alcançar o êxito nesta área.

[...] O discurso jurídico é, ao mesmo tempo, técnico e antitécnico, eivado de jargões com uma fraseologia rebuscada e antiquada – quando não anacrônica. Ele busca uma sofisticação por vezes contraproducente do ponto de vista da clareza e da precisão. Requer, portanto, domínio discursivo que mescle precisão técnica com arroubos estilísticos quase literários. (RIDD, 2014, p. 155).

Existe no Brasil uma demanda crescente por profissionais TILS que tenham plenas condições de atuarem no contexto jurídico. As audiências, em grande parte, possuem a hora de início e fim, e nela o intérprete não dispõe de tempo para notas explicativas, paráfrases, consulta a dicionários ou acesso à *internet* para que suas eventuais dúvidas sejam esclarecidas de maneira satisfatória.

A interpretação no contexto jurídico revela o quanto o profissional está sujeito a múltiplas pressões e responsabilidades, pois, o TILS deve empregar seus conhecimentos linguísticos com a realidade extratextual para ser compreendido pelo surdo de forma clara e objetiva.

Cada indivíduo possui um acervo mental único, pois, as experiências individuais, conforme Lakoff (1987), constituem o léxico e tanto o estilo quanto o raciocínio devem estar sempre apontando para a compreensão exata da norma e do texto.

A hermenêutica⁵⁸, que é a interpretação dos textos legais, não pode deixar lacunas ou dúvidas, pois, qualquer falha, omissão ou interpretação diversa do texto original consegue alterar todo processo semântico do texto. Nisso, a democracia também se configura com o acesso aos poderes públicos e a respectiva resposta destes, correspondendo aos anseios e demandas dos cidadãos surdos no exercício da jurisdição plena com a exata interpretação na língua de sinais do texto proposto.

Os surdos, como qualquer pessoa, consomem, cometem crimes, testemunham, reclamam e reivindicam direitos, e como qualquer ser humano, também possuem deveres e a

⁵⁸ Essa dissertação não está abordando sobre a Hermenêutica, como questão teórica, mas não podemos deixar de destacar que existe a "Hermenêutica Jurídica" que significa o ramo da Teoria da Geral do Direito e que está destinado ao estudo e ao desenvolvimento dos métodos e princípios da atividade de interpretação. A finalidade da Hermenêutica, enquanto domínio teórico, é proporcionar bases racionais e seguras para uma interpretação dos enunciados normativos (DELLAGNEZZE, 2019).

sociedade deve estar preparada para atendê-los, obedecendo ao princípio da equidade do direito brasileiro, pois, demanda por profissionais TILS habilitados para atuarem no contexto jurídico é indiscutível e urgente.

[c]ada vez mais a presença de surdos nesses ambientes e, conseqüentemente, de intérpretes, ressalta a importância de profissionalização, de formação e pesquisas voltadas para a preparação desses profissionais e para sua atuação, frente às novas demandas de modo a interpretar com maior eficiência. (RECKELBERG, SANTOS, 2019, p. 3).

O TILS deve ter segurança e domínio do espaço para o qual foi demandado, e quando não se tem controle e segurança no contexto jurídico, suas peculiaridades e interpretações específicas, as escolhas lexicais por parte do TILS podem ficar profundamente comprometidas. O profissional deve ter consciência do início até o final do evento da qual foi demandado, de que sua interpretação deve se aproximar ao máximo possível da língua de partida, e que o resultado dependerá exclusivamente de sua interpretação.

O profissional que se propõe a atuar na esfera jurídica tem a obrigatoriedade de conhecer o direito brasileiro, as aplicações e implicações do juridiquês, e deve se comprometer a interpretar semanticamente, sintaticamente e morfologicamente conforme o texto proposto. Nessa premissa, destacamos, como bem pontua Machado (2017), que:

para a atuação do Tils em determinados contextos – sejam educacionais, clínicos, jurídicos, e principalmente na esfera política – que o Tils tenha habilidades específicas para atuar em diferentes contextos com uso de diferentes gêneros de discurso. (MACHADO, 2017, p. 239).

Existem muitas particularidades na esfera jurídica que exigem do TILS prudência e desenvoltura, como processos que envolvem segredos de justiça como, por exemplo, o direito de família como guarda de filhos, partilha de bens ou divórcio; processos na esfera penal que envolvem estupro, abuso sexual e tantos outros que exigem não só profissionalismo, mas conhecimentos e perspicácias que somente um profissional preparado pode atuar.

O intérprete de línguas orais trabalha na modalidade consecutiva na maior parte das audiências, e segundo Nordin (2018, p. 20) é amplamente utilizado nas audiências criminais. Esta modalidade de interpretação que consiste:

[n]a interpretação consecutiva, há dois tipos de produção. Na primeira fase, o intérprete escuta o que diz o palestrante e toma notas; na segunda fase, ele produz o discurso oral equivalente em sua língua materna. (GILE, 1995, p. 165).

Quando um intérprete de línguas orais é convocado, ele tem ao seu alcance materiais de apoio como dicionários, consultas à *internet* e outra série de recursos que lhe possibilitam entregar o texto na língua de chegada o mais próximo do texto da língua de partida.

Profissionais TILS quando atuam em audiências, sejam elas de qualquer natureza, não possuem o mesmo benefício dos intérpretes de línguas orais, pois, consultar *internet* ou dicionários pouco auxilia numa situação de dúvida.

Rodrigues (2013, p. 37) afirma que “enquanto na tradução, o tradutor pode definir o seu próprio ritmo de trabalho, na interpretação, o intérprete precisa seguir o ritmo do orador”, não restando tempo para consultas ou pausas. Machado (2012, p. 98) também afirma, que os “TILS fazem escolhas de lexemas manuais considerados, naquele momento, os mais apropriados para sua interpretação”.

O contexto da área da saúde, por exemplo, permite que em caso de dúvidas ou incompreensão, o TILS tem a possibilidade de reavaliar e transmitir a mensagem da forma mais clara possível, pois, o médico em decorrência de sua profissão é orientado desde a academia a ser claro e didático como demonstra Covas (2013), quando traz uma relação de ações que devem ser tomadas pelo médico para que a relação com o paciente seja clara e sem empecilhos:

[...] use facilitadores verbais e não verbais; [...]. Preste atenção na comunicação verbal e não verbal; [...]. Esclareça as declarações do paciente que não estejam claras ou necessitam de detalhamento; [...]. Use linguagem clara, concisa, facilmente inteligível para formular as questões e os comentários; evite ou explique de forma adequada qualquer jargão; [...]. Empregue uma linguagem simples, clara e de fácil entendimento: evite jargão. (COVAS, 2013, p. 9-12).

Ainda sobre a interação médico-paciente, a recomendação do Conselho Federal de Medicina (CFM), também orienta a percorrer o caminho da linguagem clara e compreensível, conforme o

[...] esclarecimento claro, pertinente e suficiente sobre justificativas, objetivos esperados, benefícios, riscos colaterais, complicações, duração, cuidados e outros aspectos específicos inerentes à execução tem o objetivo de obter o consentimento livre e a decisão segura para a realização de procedimentos médicos. A redação do documento deve ser feita em linguagem clara, que permita ao paciente entender o procedimento e suas consequências, na medida de sua compreensão. Os termos científicos, quando necessários, precisam ser acompanhados de seu significado, em linguagem acessível. (CFM, BRASIL, 2016 - *grifos nossos*).⁵⁹

Notamos que por mais complexo que seja o campo da medicina, no contexto geral não há protocolos ou formalismos a serem seguidos. Há o estímulo da linguagem clara e o paciente

⁵⁹ CFM - Conselho Federal de Medicina. Recomendação CFM n. ° 1/2016.

tem segurança para fazer todas as perguntas possíveis, podendo obter informações de forma simples e clara por direito. Nesta seara, o TILS pode exercer seu trabalho com tranquilidade e certeza que alcançará o resultado com excelência.

Diferente do espaço médico ou hospitalar, ambientes como o contexto jurídico são extremamente formais, com muitos protocolos, linguagem incompreensível e às vezes, dependendo da matéria, o território é hostil. Em todo trabalho de interpretação é exigido o nível máximo do tradutor, além de muita cautela, pois qualquer erro ou compreensão divergente do texto original poderá trazer danos, ou resultados irreparáveis pela própria característica da modalidade simultânea, visto que:

[u]ma tradução não diz respeito apenas a uma passagem entre duas línguas, mas entre duas culturas, ou duas enciclopédias. Um tradutor não deve levar em conta somente as regras estritamente linguísticas, mas também os elementos culturais, no sentido mais amplo do termo. (ECO, 2007, p. 190).

Numa interpretação simultânea, erros não devem existir, mas acontecendo, têm de ser o mínimo possível, pois, não há tempo de corrigir alguma fala que ficou derradeira ou que o intérprete compreendeu diferente da proposta do texto na língua de partida. Pagura (2003) afirma que:

[c]aso não se dê conta do eventual erro, não há figura do revisor, que possa corrigir o problema antes que o produto de seu trabalho chegue ao público-alvo. (PAGURA, 2003, p. 228).

No contexto jurídico, qualquer forma de distanciamento da compreensão da língua de partida para a língua de chegada, pode alterar todo o processo. Uma vez comprometido o resultado da causa, não há possibilidade de revogação de decisão jurídica senão por, muito bem fundamentados e robustos elementos comprobatórios, como elenca o artigo 966.º do Código de Processo Civil, em que destacamos os incisos VII, VIII e seu parágrafo 1.º:

[a] decisão de mérito, transitada em julgado, pode ser rescindida quando: I - se verificar que foi proferida por força de prevaricação, concussão ou corrupção do juiz; II - for proferida por juiz impedido ou por juízo absolutamente incompetente; III - resultar de dolo ou coação da parte vencedora em detrimento da parte vencida ou, ainda, de simulação ou colusão entre as partes, a fim de fraudar a lei; IV - ofender a coisa julgada; V - violar manifestamente norma jurídica; VI - for fundada em prova cuja falsidade tenha sido apurada em processo criminal ou venha a ser demonstrada na própria ação rescisória; VII - obtiver o autor, posteriormente ao trânsito em julgado, prova nova cuja existência ignorava ou de que não pôde fazer uso, capaz, por si só, de lhe assegurar pronunciamento favorável; VIII - for fundada em erro de fato verificável do exame dos autos. § 1º Há erro de fato quando a decisão rescindenda admitir fato inexistente ou quando considerar inexistente fato efetivamente ocorrido, sendo

indispensável, em ambos os casos, que o fato não represente ponto controvertido sobre o qual o juiz deveria ter se pronunciado (BRASIL, 2015, Art. 966º - *grifo nosso*).

Em conformidade com os elementos elencados no artigo 966.º do Código de Processo Civil⁶⁰, que traz a possibilidade de revogação de decisão judicial, o trabalho de reunir elementos comprobatórios sobre erro em um processo que transitou em julgado, ou seja, não permite mais qualquer tipo de recurso e isso não é tarefa simples. Exige mover toda a máquina judiciária, e a complexidade nessa incumbência não oferece nenhuma certeza de sucesso, fato que justifica ainda mais que todas as partes envolvidas no ato jurídico tenham pleno conhecimento de todo conteúdo que envolve o processo judicial.

Em destaque, alguns procedimentos jurídicos comuns e demandam sempre do intérprete (NORDIN, 2018), e para o TILS, segundo Machado (2012), o “conhecimento prévio do conteúdo a ser interpretado”:

- 1) Audiência de custódia;
- 2) Leitura de decisão de pronúncia;
- 3) Leitura de sentença;
- 4) Entrevista reservada;
- 5) Audiência criminal;
- 6) Audiência cível como família; direitos do consumidor, danos morais e materiais, acidentes de trânsito, despejo, cobrança etc.;
- 7) Oitiva de testemunhas;
- 8) Audiências na Justiça Federal.

O trabalho do TILS no contexto jurídico não deve estar restrito somente à formação acadêmica, é necessário observar se o profissional possui bagagem teórica, técnica e linguística, e a “vara deve tomar todas as medidas necessárias às condições de trabalho do intérprete para assegurar uma interpretação exata, mantendo sua completude” (NORDIN, 2018, p. 87).

A obrigatoriedade do profissional TILS em ser preciso e ético deve mover a justiça brasileira para que os cidadãos surdos, sejam efetivamente contemplados com profissionais de alta capacidade. Deste modo, se faz necessário discutir os aspectos cognitivos envolvidos no

⁶⁰ CPC - Código de Processo Civil, Lei de nº 13.105/2015.

processo de interpretação, e a sua importância no trabalho do TILS em contextos de alta complexidade.

4.3 Modelos Cognitivos Idealizados

A Linguística Cognitiva (LC), conforme Lakoff (1986) surgiu a partir de um momento de novas descobertas, destacando em suas pesquisas, que difere dos modelos tradicionais que não preenchiam as lacunas e questionamentos sobre o padrão cognitivo do ser humano e as relações enunciativas.

Com isso, a LC, se opõem radicalmente aos modelos lógicos tradicionais relacionados à semântica das línguas naturais, rompendo totalmente com a linguística gerativista Chomskiana, na busca por trazer um novo paradigma para a Linguística, como uma abordagem cognitivista (FELTES, 1992, p. 49).

As questões semânticas tiveram como ponto de partida o processo de categorização humana, incluindo em seu escopo a semântica da comunicação e a linguística experiencial, que traz em seu bojo, a teoria geral da cognição, bem como o desenvolvimento humano e a interação social.

O significado do todo não é necessariamente função do significado das partes, podendo depender, por exemplo, de nossa percepção, de nosso conhecimento de mundo ou de nossa maneira de ver o mundo. (FELTES, 1992, p. 50).

Segundo Salomão (1999) os significados surgem a partir de processos mentais e naturalmente o ser humano compreende o enunciado conforme o processo de categorização em que suas experiências de mundo e interação social se estabelecem. Afinal, segundo Feltes (1992) a “análise semântica é um processo humano e está sujeita a princípios de análises gestálticas”, ou seja, para categorizar os léxicos e conceitos do contexto jurídico, antes é necessária a compreensão total do texto, caso contrário, qualquer categorização conceitual diversa poderá levá-lo a resultados distantes da proposta do enunciado original.

Naturalmente qualquer indivíduo possui alicerçado em sua natureza um sistema multifacetado de significação e “as experiências, propósitos e valores constroem um significado público compartilhado através de interações sociais complexas” (JOHNSON, 1988 *apud* FELTES, 1992, p. 52). Mediante isso, uma parte importantíssima no processamento cognitivo é a categorização que se trata de representações mentais de todo conteúdo que cada ser humano possui em seu sistema intelectual.

Para Lakoff (1987) a categorização permite aos seres humanos a capacidade de racionalizar tudo que diz respeito ao campo metafísico. Ao categorizar, cada indivíduo organiza todas as informações que possui utilizando três habilidades, conforme Feltes (1992):

(a) Habilidade para formar estruturas simbólicas e diretamente significativas; (b) Habilidade para projetar metaforicamente as estruturas do domínio físico para o abstrato; (c) Habilidade para formar conceitos complexos e categorias gerais usando esquema de imagens e mecanismos estruturantes [...] (FELTES, 1992, p. 53).

Não é suficiente que haja a garantia de acessibilidade se ela não estiver acompanhada de qualificação adequada. Quadros (2004) ao tratar sobre o processo de aprendizagem dos surdos nas escolas, afirma que quando os TILS ocupa determinado espaço sem preparo especializado, eles comprometem a qualidade e:

[...] assumem a função de intérprete sem a devida qualificação comprometendo a qualidade da interpretação. Os surdos agradecem o fato de terem intérpretes, mas sofrem com a qualidade da interpretação tendo, muitas vezes, o seu processo de aprendizagem prejudicado”. (QUADROS, 2004, p. 65).

Por conseguinte, o mesmo ocorre no contexto jurídico de forma mais preocupante, quando o Surdo não compreende a interpretação, dada sua falta de preparo para estar naquele espaço.

O TILS, ao se deparar com terminologias e conceitos estritamente jurídicos, deve possuir representações mentais e referências de determinada matéria neste campo, assim como estar desprovido de quaisquer conceitos aprendidos socioculturalmente, para que consiga fazer inferências compatíveis com o texto, tendo perspicácia em compreender os diferentes contextos do discurso, como afirma Santos (2015):

É essa troca de valor, significado e forma da palavra que o tradutor e intérprete precisa perceber para realizar sua atuação de forma plena respeitando os significados distintos que hora permeiam o discurso comum e em outros momentos compõem a fala especializada. Por isso se faz necessário pensar a tradução ou interpretação de termos especializados. (SANTOS, 2015, p. 567).

Nessa direção, Machado (2017, p. 44) destaca ao afirmar que os profissionais “fazem escolhas de lemas manuais considerados, naquele momento, os mais apropriados para sua interpretação’, e estas escolhas têm por base o que o TILS tem como experiência cotidiana”.

Dessa maneira, sem formação específica acerca de um contexto tão singular como o jurídico, quando o TILS não possui referência ou significado de determinado conceito, ele

encontra demasiada dificuldade em categorizar e fazer as conexões necessárias para entregar o texto íntegro para a língua de chegada.

Mediante desafios, os quais o TILS vivencia nos espaços jurídicos, se deparando com lexemas desconhecidos, ele, com pouco tempo para processar a informação desconhecida e sem poder questionar o significado de determinada terminologia, recorre ao uso da datilologia que é tão somente a representação do léxico, podendo afetar diretamente o enunciado, causando assim o distanciamento entre a língua de partida e a língua de chegada, pois:

[n]ão se trata tão simplesmente de tentar “dizer a mesma coisa em outra língua”, mas se trata da tentativa de dizer “quase a mesma coisa”. E, nessa vertente, o tradutor e intérprete necessita vivenciar práticas tradutórias, no intuito de aprimorar suas escolhas semântico-pragmáticas, evidenciando suas habilidades e competências linguísticas para o processo de interpretação e tradução. (MACHADO, 2017, p. 47).

Ao ouvir determinado léxico jurídico, o profissional em sua decodificação de significado pode, sem perceber, alterar sensivelmente o significado da terminologia, conforme a visão de mundo que ele possui. Sua interpretação e compreensão estão diretamente ligados aos aspectos empíricos, e não somente técnicos do conteúdo ao qual está ouvindo, bem como a habilidade em formar conceitos complexos e categorizá-los, uma vez que a utilização de representações em imagens está diretamente ligada à capacidade geral de formar os Modelos Cognitivos Idealizados (MCIs), mesmo que eles sejam de origem gestáltica, e responsáveis em organizar nossa visão e interpretação de mundo, tanto no campo físico quanto abstrato (FELTES, 1992, p. 53). Conforme Lakoff (1987):

[o] sistema conceitual humano é produto da experiência humana, e esta experiência vem através do corpo. Não há conexão direta entre a linguagem humana e o mundo como se ele existisse fora da experiência humana. A linguagem humana está baseada em conceitos humanos, que são, por seu turno, motivados pela experiência humana. (LAKOFF, 1987, p. 206).

Feltes (1992) descreve como Rosch (1973) concluiu não haver possibilidade de determinar uma fronteira específica e determinante quando se trata de categorizar tudo que orbita o ser humano. As categorias, sejam elas de clara percepção como cores, linhas, formatos ou quando se apresentam de forma sinestésica como aquelas não tão evidentes a prima vista em que visualizamos de forma mais generalizada como aves, peixes e frutas:

[...] as categorias são compostas de um ‘significado nuclear’ que consiste dos casos mais claros (melhores exemplos) da categoria, ‘circuncidados’ por outros membros de similaridade decrescente ao significado nuclear. (ROSH, 1973 *apud* FELTES, 1992, p. 55).

Rosch e Mervis (1975) em suas investigações propõem analisar a estruturação do processo de categorização, e como a prototipicidade orbita e se organiza em cada categoria. As autoras, tratando da estruturação prototípica, abordaram o quesito “semelhanças de família” como meio de conectar as estruturas semânticas para alcançar o objetivo primário de compreender a estruturação destas categorias e adequá-las em seus respectivos significados (ROSCH e MERVIS 1975 *apud* FELTES, 1992, p. 55).

O processo de categorização envolve um complexo conjunto de elementos que o ser humano gradativamente armazenou em sua existência, e é por meio desta estrutura de informações, que ele é conduzido à percepção do significado e “a natureza das categorias e de seus atributos dependem da interação entre sujeito-conhecedor e a realidade” (FELTES, 1992, p. 56).

O processamento cognitivo, na tarefa interpretativa, envolve uma gama de fatores que devem estar precisamente encadeados, pois, quando o TILS não possui conhecimento sobre o contexto jurídico e o ambiente que possui um linguajar específico, com regras praticadas com extrema rigidez, somados à falta de interação com o universo jurídico, categorizar determinado enunciado ao fazer as inferências necessárias para entregar o texto na língua de chegada proporcional à língua de partida, torna-se uma tarefa extenuante, e passível de lacunas, que podem causar distanciamento de compreensão do enunciado.

Lakoff, (1987) afirma que o ser humano pensa de forma gestáltica, ou seja, ele vislumbra o todo e não por partes. Decodificar determinado conceito considera compreender sua estrutura reunida em todas as partes, pois, “o pensamento tem propriedades gestálticas, portanto, é atomístico; os conceitos têm uma estrutura que vai além de simplesmente reunir 'blocos de construção' conceituais por meio de regras gerais” (LAKOFF, 1987, p. 14).⁶¹

A prototipicidade, conforme Lakoff (1987) tem sua conexão com a base de conhecimento de determinada matéria e este conhecimento é estruturado de forma específica cognitivamente, existindo “modelos cognitivos de variados tipos” (FELTES, 1992, p. 57).

A questão do significado das expressões linguísticas se já vinculada à natureza da categorização humana, que, por sua vez, é entendida, empiricamente a partir da ótica da prototipicidade, passa a depender de uma teoria dos modelos cognitivos, as quais são as fontes dos efeitos prototípicos. (FELTES, 1992, p. 57).

⁶¹ Tradução livre para: “*Thought has gestalt properties, and is thus not atomistic; concepts have an overall structure that goes beyond merely putting together conceptual "building blocks" by general rules*”. (LAKOFF, 1987, xiv).

Os Modelos Cognitivos Idealizados (MCIs) dependem de um conjunto de estímulos resultados de uma infinidade de motivações, cujas fontes podem ser as mais diversas, desde as que herdamos na mais tenra idade, como crenças, princípios, valores etc., àquelas adquiridas na interação em sociedade como política, perspectivas sociais e visão de mundo (LAKOFF, 1987; FELTES, 1992).

As construções de conceito no processo de categorização de cada indivíduo perpassam pelos MCIs. Toda estrutura na categorização, desde o ponto central até o modelo mais distante na significação, necessita de elementos relacionados entre si, de modo que haja sentido em determinado léxico.

Feltes (1992) fundamenta este caráter idealizado dos MCIs e apresenta duas consequências: “permite que nem sempre os modelos se ajustem ao mundo com perfeição” e “pode fazer com que os modelos fornecem maneiras contraditórias (ou incompatíveis) de entender um mesmo domínio de experiência” (FELTES, 1992, p. 58).

O conceito MCI's de Lakoff (1987) é alicerçado na teoria de *frame* ou enquadramento de Fillmore (1982). Ambos os autores, tratam sobre estrutura conceitual de determinado léxico e como são vinculadas diretamente sobre o tipo de categoria ao qual o léxico corresponde, isto é, os fatos ou as situações são os que conduzirão à melhor definição de significação do enunciado.

Lakoff (1987) trata das questões semânticas tendo como ponto de partida o processo de categorização. De forma consoante Fillmore (1982), indica que a prototipicidade considera o “*background*”⁶² predeterminado para que o conceito seja encaixado à maneira como interpretamos cada categoria, isso é, conforme os elementos que possuímos baseados em experiências pessoais (FILLMORE, 1982, p. 117-119).

De acordo com Lakoff (1987) o melhor método para explicar os MCIs é demonstrá-los utilizando exemplos que ratificam na prática essa estruturação. Para isso o autor se utiliza do exemplo da palavra *Tuesday* (terça-feira), como descreve a seguir:

[p]egue do inglês a palavra terça-feira. Terça-feira pode ser definida apenas em relação a um modelo idealizado que inclui o ciclo natural definido pelo movimento do sol, o meio padrão de caracterizar o final de um dia, o início do próximo e um ciclo de calendário maior de sete dias – a semana. No modelo idealizado, a semana é um todo com sete partes em uma sequência linear; cada parte é chamada de dia, e o terceiro é terça-feira. (GEERTZ, 1973 *apud* LAKOFF, 1987, p. 68).⁶³

⁶² Conjunto do que influencia o modo como alguém se porta, vive; meio, educação, base, formação, experiência: atos influenciados pelo seu *background*. Disponível em: <https://www.dicio.com.br/background/>.

⁶³ Tradução livre para: “Take the english word Tuesday. Tuesday can be defined only relative to na idealized model that includes the natural cycle defined by the movement of the sun, the standard means of characterizing

Conforme exemplo de Lakoff (1987), não é possível observarmos todas as coisas apenas de forma gestáltica, numa visão generalizada, esperando obter o significado completo pela contextualização das partes existentes. Cada parte é de suma importância para a compreensão dos enunciados e o significado no fenômeno do processamento cognitivo só faz sentido quando o conceito está em sua completude e para isso todas as partes devem estar em seus devidos lugares.

Os MCIs ou *frames* determinam como cada indivíduo compreende um dado léxico ou conceito. *Frames*, por analogia, equivalem ao *pixel* quando visualizamos uma imagem digital altamente aproximada num monitor. Ao ampliar essa imagem, detectamos pequenos pontos quadrados chamados de *pixels*. Estes pontos aglutinados, em sua totalidade, formam o desenho completo (DOEFFINGER, 2006, p. 24), e a quantidade de *pixel* numa imagem digital é determinante para revelar o desenho representado na figura no monitor ou fotografia (CLARK, 2009).

Conforme Lakoff e Johnson (1980, p. 158), os seres humanos organizam suas experiências em “blocos estruturados”, sendo a soma destes blocos a totalidade do significado. Comparando com conceito de *pixel*, cada indivíduo possui uma espécie de caixa de arquivos que seriam os modelos cognitivos idealizados em sua memória. Sua resposta diante de cada enunciado dependerá do quanto de material relacionado àquele discurso, ele absorveu durante sua existência. Estes modelos provêm da interação sociocultural que cada ser humano possui.

A linguagem é um instrumento cognitivo de organização, processamento e transmissão da informação semântico-pragmática (MACHADO, 2017). Tudo que o ser humano armazena e projeta ocorre conforme as experiências nos campos físico e emocional vividos por ele. O significado, portanto, é uma construção mental e sua estruturação depende de interação cultural (FERRARI, 2011, p. 15).

Ao se deparar com determinado léxico ou discurso, imediatamente a função cognitiva é ativada de modo a buscar elementos armazenados na memória, e confluente compatíveis das partes até o significado e posteriormente à construção do sentido. Nesse fluxo emerge o processo de categorização, que funciona como uma estrutura organizacional de sentidos em cada indivíduo. Para compreender o mundo e todo seu sistema, antes de tudo é necessário categorizá-lo.

the end of one day and that beginning of the next, and a larger seven-day calendric cycle – the week. In the idealized model, the week is a whole with seven parts organized in a linear sequence; each part is called day, and the third is Tuesday”. (GEERTZ, 1973 *apud* LAKOFF, 1987, p. 68).

A categorização linguística ocorre por protótipos relacionados às referências linguísticas e culturais, ou representações, sejam elas abstratas ou materiais que cada ser humano possui, logo:

[...] a questão do significado das expressões linguísticas vincula-se à natureza da categorização humana e é entendida empiricamente a partir da ótica da prototypicalidade passando a depender da teoria dos modelos cognitivos. (RIZZATTI, 2001, p. 20).

Compreender o significado das expressões linguísticas do contexto social onde o indivíduo faz parte, está inerentemente vinculado aos modelos cognitivos idealizados que esse sujeito possui. Para Lakoff (1987), existem mecanismos cognitivos que o ser humano utiliza para que cada fragmento de conhecimento, sobre algo que ele possui em sua memória, e que está separada por elementos distintos, sejam somadas e resultem na construção de sentidos, onde lhe está proposto e para esse processamento ele realiza o processo de categorização.

Percebemos, portanto, que categorizar o que estiver diante do intérprete depende diretamente dos MCIs, que este indivíduo armazenou durante toda a sua vida. Sendo assim, compreender e categorizar as terminologias ou conceitos-jurídicos demanda aprendizado sobre o conteúdo anterior ao ato interpretativo do qual ele é convocado.

Machado (2017), traz uma importante reflexão do quanto é imprescindível o preparo, e a capacitação que TILS deve ter e o indispensável entendimento sobre a profissionalização do intérprete:

[m]esmo com o crescente investimento na formação de intérpretes de língua de sinais, persiste uma grande confusão sobre o seu real papel. Muitas pessoas ainda consideram a interpretação de língua de sinais como um serviço caritativo ou uma habilidade simples, comparável à mímica. Outros tantos se autodenominam (pseudônimos) intérpretes sem nunca terem passado por qualquer formação, que os capacitem e os habilitem para a atividade tradutória que media a comunicação. (MACHADO, 2017, p. 50).

O papel e a função do TILS no contexto jurídico devem estar muito bem definidos, e o Poder Judiciário necessita fomentar a compreensão, importância e seriedade que envolve o trabalho do intérprete, promovendo a verdadeira justiça e equidade⁶⁴, que com tanto zelo é mencionada e promovida pelas leis.

⁶⁴ Equidade é o respeito pelo direito de cada pessoa, adequando a norma ao caso concreto, pelo que se considera justo. É a apreciação e julgamento justo em virtude do senso de justiça imparcial e igualdade no julgamento. (EQUIDADE, 2022). Disponível em: <https://www.direitonet.com.br/dicionario/exibir/968/Equidade-Novo-CPC-Lei-no-13105-15>.

4.4 Modelos de Esforços Cognitivos

Os processos mentais e cognitivos exigidos numa interpretação simultânea são demasiadamente complexos, e exigem significativos níveis de habilidade, e experiência do TILS, que ainda enfrenta as circunstâncias do tempo para entregar o que está proposto.

A prática de interpretação simultânea é explicada pela proposta do Modelo de Esforços, que serve para colaborar com os intérpretes no sentido de compreenderem as reais dificuldades da interpretação simultânea, bem como selecionar estratégias e táticas que são mais adequadas para conduzir o processo”. (MACHADO, 2017, p. 45).

A interpretação simultânea não é um processo automático que envolve somente a mediação entre duas línguas simultaneamente; mais que isso, ela implica no condicionamento mental do intérprete. Ele deve ser capaz de não apenas compreender o significado, e o sentido do enunciado, como também processar todas as informações, e conseqüentemente, entregar o texto na língua de chegada, de forma adequada, sem alterar o sentido do texto proposto na língua de partida.

Consoante a essa conjuntura, Gile (1995) e Machado (2017), ao analisarem o processamento cognitivo na interpretação simultânea, indicam o ponto de partida para uma interpretação simultânea, que envolve especificamente três esforços específicos, sendo eles: (a) esforço de audição e análise; (b) esforço de produção; (c) esforço de memória de curto prazo.

Gile (1995) ao definir o esforço de audição e análise salienta que não é suficiente somente ouvir o texto e transportá-lo para a língua de chegada num ato mecânico. O subconsciente, ao ouvir a mensagem, deve analisar e decodificar as palavras decidindo suas equivalentes na língua de chegada:

[o] Esforço de Audição e Análise consiste em todas as operações orientadas para a compreensão, desde a análise subconsciente das ondas sonoras que transportam a fala da língua de partida que chegam aos ouvidos do intérprete, passando pela identificação das palavras, até as decisões finais sobre o ‘significado’ do enunciado. (GILE, 1995, p. 160).⁶⁵

⁶⁵ Tradução livre para: “*The Listening and analysis Effort (or ‘Listening Effort’ for short) was defined as consisting of all comprehension-oriented operations, from the subconscious analysis of the sound waves carrying the source-language speech which reach the interpreter’s ears through the identification of words to the final decisions about the ‘meaning’ of the utterance. In signed language interpreting, a parallel Viewing and Analysis Effort can be defined when the interpreter works from a signed language into a spoken language.* (GILE, 1995, p. 160).

O esforço de audição e análise, segundo Machado (2017) ultrapassa os elementos básicos no ato interpretativo, ele se constitui a partir uma relação de componentes essenciais, pois:

[o] intérprete deve ser capaz não só de relacionar os sinais linguísticos a seu próprio conhecimento de mundo como, também de eliminar a ambiguidade que pode surgir de erros cometidos pelo palestrante em relação à correção gramatical (forma) discursiva (conteúdo). O esforço de audição e análise não compreende a mera apreensão de um sentido que existe *de per se*, mas sim a reconstrução do sentido expresso em língua estrangeira na língua materna do intérprete. (FREIRE, 2008, p. 162).

O ato interpretativo, naturalmente, impõe um nível transcendental de energia mental, demandando concentração máxima e exigindo do profissional na parte física, e ainda mais em relação aos aspectos cognitivos. Ter de interpretar um conceito desconhecido, de linguajar próprio e de difícil compressão, eleva ainda mais o grau de tensão e complexidade, colocando em xeque o resultado da interpretação, como explica Machado (2017).

Em seus estudos, Gile (1995) destaca os elementos necessários e indispensáveis no processo interpretativo nas línguas orais, oferece uma perspectiva específica sobre a interpretação simultânea:

[a] partir de minhas observações sobre a interpretação simultânea, imaginei um modelo segundo o qual ela é constituída por três componentes ou esforços principais: um componente de audição e análise, um componente de produção de discurso oral e um componente da memória de curto prazo. (GILE, 1995, p. 162).

Semelhantemente, os TILS, segundo Machado (2017), também perpassam por este caminho, em consonância ao modelo de esforços, que Gile (1995) estabelece e corresponde ao que os intérpretes experienciam na prática.

Os TILS quando convocados geralmente dispõem de um prazo curto de preparo, não tem acesso à integralidade da peça processual, e tampouco, dispõe de materiais que os auxiliem na melhor versão da língua de partida para a língua de chegada, como ocorre, por exemplo, com os tradutores/intérpretes de línguas orais. Machado (2017), traz essa sequência de elementos, em que o TILS deve dispor durante a tarefa da IS, quando afirma, que:

[...] compreende-se que o intérprete numa situação de interpretação simultânea necessita assimilar o discurso da língua de partida, apresentada pelo locutor e escolher em frações de segundo os lexemas que sejam equivalentes de nível sintagmático e semântico-pragmático para a língua de chegada. (MACHADO, 2017, p. 45).

Conforme Gile (1995) destaca, a interpretação exige uma determinada quantidade de energia mental e essa energia é presente limitadamente:

[a] interpretação requer algum tipo de energia 'mental' que só está disponível em um suprimento limitado. A interpretação consome quase toda essa energia mental e, às vezes, requer mais do que está disponível, em que o desempenho se deteriora. (GILE, 1995, p. 159)⁶⁶.

Machado (2017) afirma que se os elementos necessários no Modelo de Esforços, citados por Gile (1995), não estiverem presentes, inevitavelmente o TILS, enfrentará um processo de saturação mental e seu desempenho será drasticamente afetado:

[...] durante a interpretação simultânea, diz respeito às energias físicas e mentais e à necessidade de gestão dos recursos para o intérprete, permitindo com que o profissional conclua sua atuação ou, em outras palavras, “sobreviva”. (MACHADO, 2017, p.48).

O processo de IS não se limita somente a ouvir o discurso, e conforme, o intérprete possui armazenado em sua memória, instintivamente reproduzi-lo na língua de chegada. Assim, Gile (1995) destaca sobre o esforço que o intérprete engendra, consistindo numa gama de fatores, que envolvem a mensagem do início ao fim, o que ele chama de esforço de produção:

[a] interpretação simultânea pode ser compreendida como um conjunto de operações que vão desde a representação mental da mensagem até a produção final do discurso em si, envolvendo neste processo mecanismos associados a performance, fala e as estratégias de auto-monitoramento e correção. (GILE, 1995, p. 163).⁶⁷

Concomitante ao esforço de produção, destaca-se o esforço de coordenação, mencionado por Machado (2017, p. 44). Esse esforço diz respeito ao gerenciamento sobre o próprio ato interpretativo e todos os elementos que o envolvem. Por meio dele, o profissional constantemente auto administra o trabalho físico e o processamento cognitivo, estabelecendo a perfeita conexão entre ambos:

[a]ssim como ocorre com o controlador de tráfego aéreo, a interpretação simultânea requer que se gerencie a atenção entre a tarefa (ação) de escutar e o processamento analítico, monitorando constantemente o seu desempenho. Uma vez que os intérpretes alcançam esse ponto de coordenação dos esforços interpretativos, eles são capazes de

⁶⁶ Tradução livre para: *Interpreting requires some sort of 'mental' energy that is only available in limited supply. Interpreting takes up almost all of this mental energy, and sometimes requires more than is available, at which times performance deteriorates* (GILE, 1995, p. 159).

⁶⁷ Tradução livre para: *This is the name given here to the 'output part' of interpreting. In simultaneous interpreting, it can be defined as the set of operations extending from the mental representation of the message to be delivered to speech planning and the performance of the speech plan, including self-monitoring and self-correction when necessary* (GILE, 1995, p. 163).

realizar o trabalho de interpretação nas condições mais ideais, evidenciando as competências e habilidades que se tornam equilibradas durante a atuação. (MACHADO, 2017, p. 46).

Machado (2017, p. 46) reitera que o esforço de coordenação é substancial e que “todos os fatores envolvidos, tais como a audição e análise, memória de curto prazo, e produção sinalizada durante uma interpretação simultânea”, devem estar em perfeita harmonia para que a interpretação tenha fluidez e coerência.

Os esforços na tarefa interpretativa a configuraram como uma operação não-automática, na qual se requer que todas as características necessárias para o trabalho estejam em perfeita harmonia, possibilitando entregar um resultado na língua de chegada que seja o mais próximo da língua de partida.

A transposição de uma língua para outra é uma tarefa complexa e, como Gile (1995) e Machado (2017) salientam, alcançar o objetivo final raramente não envolverá erros no caminho, e muitas vezes leva-se tempo para encontrar a melhor versão, e decidir utilizá-la, portanto, é imprescindível que o TILS tenha familiaridade com o conteúdo e o contexto em que está exposto (GILE, 1995, p. 163).

Na memória de curto prazo, o intérprete deve armazenar todas as informações recebidas durante a tarefa interpretativa, sem se desconcentrar, observando o encadeamento sintático e semântico do texto:

[a]s operações de memória de curto prazo se enquadram na categoria de operações não automáticas porque incluem o armazenamento de informações para uso posterior. Além disso, as informações armazenadas mudam tanto de uma fala para outra e durante os discursos à medida que eles se desenrolam, e tanto as quantidades de informações armazenadas quanto o armazenamento a duração podem variar de momento para momento, de modo que há pouca chance de repetição de operações idênticas com frequência suficiente para permitir a automação dos processos. (GILE, 1995, p. 166).⁶⁸

Segundo Nordin (2018, p. 87) “a nomeação de mais de um intérprete é aconselhável quando o processo é demorado, complicado e/ou há vários réus”. Nesse propósito, é imprescindível que a justiça tenha a sua disposição TILS para atenderem às diversas demandas

⁶⁸ Tradução livre para: *Short-term memory operations fall under the category of non-automatic operations because they include the storage of information for later use (see Richard 1980, cited earlier). Furthermore, stored information changes both from one speech to another and during speeches as they unfold, and both stored information quantities and storage duration can vary from moment to moment, so that there is little chance for repetition of identical operations with sufficient frequency to allow automation of the processes.* (GILE, 1995, p. 166)

e seus níveis de complexidade do judiciário. O preparo do TILS deve ir além do domínio de terminologias e conceitos jurídicos.

O profissional deve ser perspicaz, ter autocontrole e saber gerenciar as diversas situações que lhe poderão ocorrer. O TILS deve também ser sempre imparcial e neutro, sempre ciente de seu compromisso e posição estratégica que ocupa.

No capítulo 5, abordaremos os métodos aplicados nesta pesquisa, as análises obtidas assim como os resultados alcançados.

5 METODOLOGIA, PROCEDIMENTOS E RECURSOS

Neste capítulo, abordaremos o método e os procedimentos realizados nessa pesquisa (seção 5.1), seguido das etapas para de sua realização (5.2), apresentando os participantes da pesquisa (subseção 5.2.1), o local em que ela foi realizada (subseção 5.2.2), os recursos utilizados nos procedimentos (5.2.3), bem como os instrumentos utilizados na coleta de dados (subseção 5.2.4). Na sequência, discorreremos sobre os procedimentos da coleta de dados (seção 5.3), os quais foram subdivididos da seguinte forma: construção do *corpus* (subseção 5.3.1) e os procedimentos de análises (subseção 5.3.2) e; Analisando o *corpus* (seção 5.4) com os resultados obtidos nessa investigação (seção 5.5).

5.1 Métodos e procedimentos

Os métodos escolhidos e utilizados nesta pesquisa a configuram como quali-quantitativa, podendo ainda ser compreendida como uma investigação de base quantitativa ancorada viés funcionalista e cognitivista. Inicialmente, apresentamos uma breve descrição das etapas realizadas, como a constituição do *corpus* e as análises dos dados. E, em seguida, apontamos nessa abordagem quali-quantitativa uma pesquisa de estudos empírico-experimental, com uma análise descritiva e analítica dos dados coletados.

A metodologia dessa pesquisa científica trata-se primeiramente de uma abordagem qualitativa, pois se fundamenta em análises qualitativas, ou seja, usamos de instrumentos as relações existentes entre as variáveis encontradas durante a coleta de dados, como entender, descrever, classificar e explicar os fenômenos que se apresentaram durante a construção e análises do *corpus* da pesquisa. Com isso, os procedimentos e as técnicas utilizadas não se limitaram aos dados coletados, mas também nas contribuições sociais das quais o pesquisador

participa. Todavia, além de observar qualitativamente, tivemos também que nos basear na quantificação que a pesquisa apresentou.

Durante a construção do *corpus* utilizamos técnicas estatísticas para tratar das informações geradas ao longo de toda a coleta dos dados, como tabelas que nos possibilita identificar a quantidade de TILS, que obtiveram as escolhas da língua de partida para a língua de chegada, o que é compreensível para o usuário da Libras.

Conseqüentemente, as técnicas com a abordagem quantitativa auxiliaram na objetividade em retratar da real necessidade da atuação do TILS em contexto jurídico com uso de terminologias altamente técnicas do uso dos operadores do direito, isto é; com total neutralidade no processo investigativo, conseguimos analisar o quão complexo é a tarefa do TILS no contexto jurídico.

A pesquisa desenvolvida é qualitativa e quantitativa de acordo com Denzin e Lincoln (2006) que visa observar, analisar e captar a compreensão cognitiva do TILS em relação à tarefa da interpretação simultânea com uso de terminologias jurídicas. O objetivo da pesquisa tem como finalidade organizar o fenômeno linguístico-cognitivo que ocorre durante a tarefa da interpretação simultânea no contexto jurídico e que ainda há poucos estudos relacionados para a área.

Os procedimentos metodológicos buscarão coletar dados para a construção do *corpus*, com o propósito de compreender as dificuldades e adversidades no campo jurídico, como também as implicações que envolvem uma interpretação subjetiva e/ou omissões que distanciam da língua de partida para a língua de chegada por parte do TILS.

Dessa forma, entendemos que a pesquisa tem o total teor quali-quantitativo, pois consiste na combinação das duas abordagens qualitativa e quantitativa.

Para compreendermos um pouco mais os motivos da escolha da abordagem metodológica, Gil (1999) esclarece que as concepções quantitativas não estão baseadas radicalmente em números estatísticos, como essa pesquisa se apresenta, mas nas contribuições de pressupostos teóricos, como destacado nos capítulos anteriores. Para o autor, é necessário “recorrer-se ao empirismo e à quantificação para melhor conhecer a realidade”. Esse procedimento, contudo, está associado à nossa análise qualitativa, pois percebemos ser possível um aprofundamento do conhecimento e a acumulação dos saberes sob a luz da Linguística Cognitiva, que entendemos serem os elementos essenciais para essa pesquisa.

Gil (1999) aponta que às duas abordagens devem coexistir pacificamente na pesquisa, e não estabelecer uma oposição sobre qual é mais eficaz. Certamente, a nossa pesquisa acarreta

essa abordagem quali-quantitativa, pois empregamos um exercício de cooperação mútua para a análise dos dados.

A questão problema desta pesquisa é: “quais são as implicações semântico-pragmáticas que poderão surgir a partir de uma interpretação simultânea de textos registrados em língua portuguesa (modalidade oral) com terminologias/vocabulários jurídicos? ”. Observamos que a abordagem metodológica consiste em uma pesquisa quali-quantitativa, com a utilização dos dados quantitativos e qualitativos, percepção dos dados apresentados para compreender as escolhas interpretativas tabulados para compreender os dados.

Os procedimentos metodológicos foram o excerto de um texto utilizado por operadores do direito em audiências jurídicas. O texto foi lido por um colaborador de modo a mantermos o padrão auditivo do áudio a ser interpretado pelo TILS, não descartando as evidências da tarefa interpretativa e outras apresentadas a partir dos relatos dos TILS, após participarem da pesquisa, acerca da complexidade de um texto jurídico, bem como os desafios da atuação do TILS nesse contexto.

Para análise dos dados coletados, foram observadas as escolhas interpretativas de cada TILS conforme os vocabulários definidos no texto-jurídico. E para isso, o recurso utilizado foi o *software* ELAN (*Eudico Language Annotator*), a qual permite criar, sequenciar e editar em transcrições e/ou anotações em arquivos da mídia, no caso em questão, o áudio e o vídeo capturado via *Google Meet*.

Com esses dados, buscamos investigar os aspectos intrínsecos e extrínsecos que envolvem, especificamente, a tarefa interpretativa simultânea do português para a Libras de um texto-jurídico.

5.2 Etapas da pesquisa

Na intenção de compreender como se dá o processo de decodificação do uso de conceitos jurídicos do português a serem interpretados para a Libras, foram observadas as implicações do processo cognitivo que infere à ambiguidade, polissemia e/ou imprecisão da compreensão do texto-jurídico extraído de uma audiência jurídica para compreensão em Libras.

Como participantes, foram escolhidos TILS experientes e TILS que são CODAs⁶⁹ para interpretar simultaneamente para a libras as informações que ouviram do áudio do texto-jurídico

⁶⁹ CODA = *Children of Deaf Adults* - Filho de Pais Surdos

em português. Na sequência, buscamos verificar quais foram as escolhas interpretativas da língua de partida para língua de chegada de conceitos/vocábulo no uso jurídico.

5.2.1 Participantes de pesquisa

Os procedimentos para coleta de dados pretendem identificar as complexidades que envolvem a tarefa interpretativa quando o TILS não tem conhecimento do uso dos termos-conceitos de vocabulários jurídicos. Sabemos que o ambiente jurídico se utiliza de linguagem estritamente específica, frequentado por profissionais que empregam essa linguagem padronizada, que preserva o juridicismo predominante em todos os momentos.

Para analisar a descrição linguística aplicada a Libras⁷⁰, foi necessário seguir algumas etapas importantes em termos metodológicos.

5.2.1.1 Perfil de seleção de participantes

Para a realização desta pesquisa, foram selecionados 10 (dez) TILS dentre eles TILS CODAS, experientes em interpretação simultânea no contexto jurídico e todos com formação em nível superior. Os critérios para a escolha dos 10 (dez) TILS obedeceram às seguintes especificidades para coleta de dados:

- (a) Ser tradutor e intérprete de língua de sinais - TILS;
- (b) Ter experiência mínima na área de interpretação de 3 anos no contexto jurídico;
- (c) Ter acesso a computador e conexão de *internet* para coleta de dados;
- (d) Ser ouvinte e participar por livre e espontânea vontade conforme prevê o TLCE.

Dos 10 (dez) TILS escolhidos, foram divididos em TILS experientes e TILS CODAs, como se apresenta no Quadro 01:

Quadro 01: Coleta de Dados - TILS e CODAs

TILS experientes	Formação	TILS CODAs
------------------	----------	------------

⁷⁰ A Libras alcançou patamares elevados no que tange a expansão de seu vocabulário linguístico, como também a comunidade surda em relação aos seus direitos linguísticos, mas ainda, hipoteticamente, sabemos que não alcançou a devida paridade linguística, quando se trata de uma interpretação do português do uso de vocabulários jurídicos para leitura e compreensão do surdo. Com isso, essa pesquisa busca contribuir linguisticamente para a área.

4 - gênero masculino 1 - gênero feminino	Todos graduados e com mais de 3 anos de experiência na tarefa de interpretação simultânea	3 - gênero masculino 2 - gênero feminino
---	---	---

Fonte: elaborado pela pesquisadora (2021).

A escolha dos TILS seguiu conforme a disponibilidade dos critérios estabelecidos para coleta de dados da pesquisa, e consequentemente os gêneros foram definidos conforme o aceite do participante para colaborar com a pesquisa.

5.2.1.2 Critérios de exclusão para participação da pesquisa:

Os critérios de exclusão estabelecidos para a seleção dos participantes na pesquisa foram os definidos abaixo:

- Ser menor de 18 anos;
- Formação ao nível fundamental;
- Sem experiência em tradução e interpretação em contexto jurídico;
- Ter menos de 3 anos de experiência como profissional na tarefa de interpretação simultânea;
- Possuir deficiência auditiva.

Para a coleta dos dados foi necessário submeter o projeto de pesquisa ao Comitê de Ética e Pesquisa – CEP da Universidade Federal do Espírito Santo - UFES, segundo a Resolução de n. ° 510/2016 do Conselho Nacional de Saúde em relação às Diretrizes e Normas Regulamentadoras de Pesquisas Envolvendo Seres Humanos.

Os procedimentos para a coleta de dados da pesquisa foram realizados numa situação controlada após convite feito individualmente aos TILS pelo formulário disponível no *Google Forms* (ANEXO 8.5), de um excerto de decisão jurídica na modalidade vocalizada, sendo o áudio gravado por uma pessoa que não pertence à área de Libras.

Figura 01: TCLE - Termo de Consentimento Livre e Esclarecido - CEP/UFES
encaminhado aos participantes TILS (experientes e CODAs)

TCLE - TERMO DE CONSENTIMENTO LIVRE E ESCLARECIDO - CEP/UFES

Prezado(a) Tradutor e Intérprete de Língua de Sinais - TILS, o(a) Sr.(a) está sendo convidado (a) participar da pesquisa de mestrado em Estudos Linguísticos, intitulada "Tradutor e Intérprete de Língua de Sinais (TILS): compreensão semântico-pragmática de terminologias jurídicas", desenvolvida pela mestranda Elizabeth Martins dos Reis sob a orientação da Profa. Dra. Flávia Medeiros Álvaro Machado, professora no Programa de Pós-graduação em Linguística - PPGEL da Universidade Federal do Espírito Santo - UFES. Abaixo, seguem os detalhes sobre como a pesquisa se desenvolverá.

>>> JUSTIFICATIVA

É notório que o contexto jurídico é conhecido pelo seu extremo formalismo, linguajar e vocabulário específicos em que a maioria da população em geral desconhece. Pretende-se investigar sobre as dificuldades que o profissional TILS enfrenta neste contexto jurídico, como ele lida e interpreta os termo-conceitos tão complexos e de difícil compreensão na mediação da comunicação entre surdos e operadores do direito, e como o poder judiciário poderá contribuir para amenizar ou até mesmo sanar os percalços encontrados pelos TILS que atuam no contexto jurídico.

>>> OBJETIVO(S) DA PESQUISA: A pesquisa tem por objetivos:

- analisar como ocorre a compreensão do Tradutor Intérprete de Língua de Sinais - TILS no ato da interpretação simultânea no contexto jurídico durante a tarefa da interpretação da língua portuguesa para Libras
- Verificar e refletir sobre como ocorre a seleção de TILS no poder judiciário brasileiro.

Fonte: elaborado pela pesquisadora⁷¹

A justificativa de submeter o projeto de pesquisa ao CEP se dá pela percepção de que é notório que o contexto jurídico é conhecido pelo seu extremo formalismo, linguajar e vocabulário específicos, onde a maioria da população em geral desconhece. O que se aspira investigar nesta pesquisa são as reais dificuldades que o profissional TILS experiente e o CODA, enfrentam neste contexto jurídico, como eles lidam e interpretam os termos-conceitos que são complexos e, na maioria das vezes, de difícil compreensão para a mediação da comunicação entre surdos, TILS e os operadores do direito.

Buscamos dialogar com o poder judiciário brasileiro no sentido de contribuir para a acessibilidade dos surdos, amenizando ou até mesmo sanando os percalços encontrados pelos TILS que atuam no contexto jurídico.

⁷¹ TCLE - TERMO DE CONSENTIMENTO LIVRE E ESCLARECIDO - CEP/UFES enviado aos participantes. Disponível em: <https://forms.gle/TKmEinsi6kSs4zHK8>.

Dessa maneira, após a coleta de dados a pesquisa visa alcançar os objetivos seguintes propostos: (a) analisar como ocorre a compreensão do Tradutor Intérprete de Língua de Sinais - TILS no ato da interpretação simultânea no contexto jurídico durante a tarefa da interpretação da língua portuguesa para Libras, e (b) verificar e refletir sobre como ocorre a seleção de TILS no poder judiciário brasileiro.

Com isso, entendemos que o Termo de Consentimento Livre e Esclarecido (TCLE), destaca os objetivos da pesquisa e a autoriza para a publicação dos resultados obtidos a partir das gravações realizadas, reiterando a confidencialidade e preservação dos dados de cada participante. Dessa forma, o TCLE, também foi enviado via *e-mail* para cada TILS, orientando-lhes a realizar sua leitura, e sanar as devidas dúvidas para colaborar na pesquisa. No aceite do convite e após a leitura do TCLE, o participante responde o formulário indicando sua concordância em participar da pesquisa.

Em relação aos riscos da pesquisa, a qual envolve os TILS (seres humanos), eles são mínimos, pois os dados coletados decorrem da observação direta das escolhas interpretativas dos TILS em relação ao texto que ouviram durante a coleta de dados. No entanto, os TILS que aceitaram participar da pesquisa, se colocaram à disposição para se expor e gravar *via Google Meet*, respeitando as restrições da coleta de dados e capturando às interpretações consideradas de extrema complexidade pelo alto teor de terminologias usadas no contexto jurídico. Dessa forma, os TILS que participaram não relataram nenhum desconforto com a interpretação simultânea realizada durante a tarefa da interpretação, porém, foram informados de que caso houvesse algum desconforto ou discordância, seus dados não seriam descartados.

Todavia, para a garantia da confiabilidade dos dados coletados, as gravações realizadas foram salvas e arquivadas no *Google Drive* da pesquisadora, podendo os participantes, a qualquer tempo antes da defesa da dissertação requererem o vídeo gravado, o que não ocorreu. Ressalta-se que os TILS participantes dessa pesquisa foram orientados para que também armazenassem o TCLE como cópia de documento eletrônico em seus *Drives* particulares.

O CEP emitiu um parecer favorável (n. ° 5.079.925) em relação ao projeto de pesquisa como uma “pesquisa [que] apresenta relevância científica e social e está fundamentada no aspecto teórico e metodológico”, o que nos permitiu iniciar a pesquisa.

5.2.2 Local

Em respeito à recomendação da Organização Mundial da Saúde (OMS), decidiu-se por manter o distanciamento social em razão da pandemia da Covid-19, visando assim à saúde dos

pesquisadores e participantes durante a coleta de dados. Assim, as gravações aconteceram por meio da plataforma do *Google Meet*, de maneira síncrona, acompanhada pela pesquisadora durante toda gravação, onde os participantes estavam interpretando simultaneamente da língua portuguesa para a Libras. Durante a coleta dos dados estavam presentes somente a pesquisadora e os TILS participantes. A gravação foi salva no *Google Drive* da pesquisadora, podendo os participantes solicitarem a qualquer tempo o vídeo gravado, conforme mencionado na subseção anterior (5.2.1).

5.2.3 Materiais e equipamentos

Os equipamentos e materiais utilizados pelos participantes foram de uso próprio deles em suas residências, nesse tempo de isolamento, o mesmo vale para o acesso a uma *internet* com velocidade propícia para aplicar a pesquisa e uma *Webcam* que realizasse a captura de imagens em movimento (uso da Libras) durante as gravações.

A pesquisadora também recorreu aos mesmos recursos e materiais tecnológicos, estando ainda responsável pelo arquivamento dos vídeos via *Google Drive*. Os recursos financeiros foram custeados e providenciados pela pesquisadora o que foi também esclarecido aos participantes.

Da plataforma do *G-suíte* para a coleta de dados foi definida a ferramenta *Google Meet*, visto que ela disponibiliza, gratuitamente, um meio estável e de qualidade aos participantes, permitindo assim que a interpretação simultânea por vídeo fosse gravada, salva no *Google Drive* da pesquisadora com uso do *e-mail* institucional.

5.2.4 Instrumentos da coleta de dados

A pesquisa contou com a participação de 10 (dez) TILS experientes numa tarefa de interpretação simultânea, sendo todos com graduação completa, e de diferentes estados brasileiros. O TILS que participou da coleta de dados foi gravado por 3 minutos e 13 segundos na primeira versão.

Após a coleta de dados, foi realizada a transcrição dos sinais manuais das escolhas interpretativas que os TILS realizaram durante a tarefa da interpretação simultânea realizada para essa pesquisa. As transcrições dos sinais manuais foram realizadas pelo *Software Eudico Language Annotator – Elan* apresentado na seção (2.1) que destaca a metodologia de análise de dados.

O excerto do texto-jurídico para a realização da pesquisa foi retirado do banco de dados do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo da comarca de Serra Negra, Foro de Serra Negra do Juizado Especial Cível e Criminal. Trata-se do processo de uma ação penal do juizado especial criminal, fls. 119 e 120. Processo Digital n. °: 1500096- 04.2020.8.26.0595. Classe – Assunto: Ação Penal - Procedimento Sumaríssimo - Leve. Autor: Justiça Pública.

Deste excerto escolhido, as terminologias jurídicas abaixo foram selecionadas pela pesquisadora como problemáticas ao se realizar uma interpretação simultânea pelo TILS. As 11 expressões terminológicas escolhidas para as análises dessa pesquisa foram: CORPO DE DELITO - DELITO – LASTREADO - RESPONSABILIDADE PENAL - LEGÍTIMA DEFESA - INSTRUÇÃO PROCESSUAL - DOSAR A PENA - ANTECEDENTES CRIMINAIS – CULPABILIDADE - PENA BASE - DETENÇÃO.

Apresentamos a seguir (Quadro 02), o texto-jurídico aplicado na situação controlada utilizada na coleta:

Quadro 02 - Excerto do texto-jurídico aplicado à pesquisa

De início, consigno que o laudo de exame de **CORPO DE DELITO** de fl. 48 restou conclusivo no sentido de que a vítima sofreu lesões corporais de natureza leve. Desta forma, foram provadas a materialidade e autoria do **DELITO**, uma vez que o conjunto probatório também está **LASTREADO** pelo Laudo de Exame de Corpo de Delito e pelo depoimento da testemunha Marta, onde teve que intervir em sua defesa e a de seu esposo, vítima do fato. Suas versões tanto na fase policial e judicial trouxeram coerência e são dignas de credibilidade.

Vale ressaltar, outrossim, que tanto os réus, como a vítima, confirmaram as agressões, em que, o réu alegou, entretanto, que foi para tirar satisfação, e que durante a confusão, acabou agredindo com única intenção de se defender. Contudo, tal alegação, que não ficou demonstrada, não eximiria o réu de sua **RESPONSABILIDADE PENAL**. E no caso em apreço, não restou comprovado que o réu agiu em **LEGÍTIMA DEFESA**. Isso porque, não ficou demonstrado que o réu necessitou empregar violência física contra a vítima, ao ponto de causar lesões corporais, para conseguir desvencilhar-se dela.

Assim, ao cabo da **INSTRUÇÃO PROCESSUAL**, entendo que ficou suficientemente demonstrado que o réu ofendeu a integridade corporal da vítima Ricardo, nele causando lesões corporais de natureza leve descritas no laudo de exame de corpo de delito de fl. 48.

Passo a **DOSAR A PENA**.

Em primeira fase, observo que o réu é portador de maus **ANTECEDENTES CRIMINAIS** (folha 34). Assim, à míngua de outras circunstâncias desfavoráveis ao réu e sendo a **CULPABILIDADE** apreciada em seu conjunto, nos termos do artigo 59º do Código Penal, fixo a **PENA-BASE** em 1/3 acima do mínimo legal, qual seja, 3 meses 15 dias **DETENÇÃO**.

Fonte: Processo Digital no: 1500096-04.2020.8.26.0595. Classe – Assunto: Ação Penal - Procedimento Sumaríssimo – Leve.⁷²

⁷² O processo digital encontra-se disponível em: <https://www.jusbrasil.com.br/processos/207506134/processo-n-0001508-1520188260595-do-tjsp>.

A escolha desse texto se deve às inúmeras narrativas de experiências e depoimentos coletados empiricamente pela pesquisadora e de colegas TILS que relataram que a atuação no contexto jurídico, sem dúvidas é a mais complexo de se trabalhar, e conseqüentemente, a área penal é a mais desconfortável, pois traz maior temor e insegurança para tarefa da interpretação simultânea ou consecutiva.

Na coleta de dados foi definido que o texto de partida (língua de partida) foi o excerto apresentado no Quadro 02, que se trata de uma sentença penal contendo um total de 3 minutos e 13 segundos quando realizada a narração em áudio. Usar o texto completo demandaria uma transcrição de dados demasiadamente longa e o tempo da dissertação não permitiria uma análise mais detalhada, com isso, buscamos um excerto que tornasse possível cumprir os objetivos propostos desta pesquisa.

O texto foi coletado integralmente como está na sentença, em português, escrito no padrão na norma culta e contendo terminologias de médio e alto grau de complexidade. Destaca-se o uso específico de juridicimos, apresentando um vocabulário relacionados na área do Direito, incomuns de serem ouvidos no cotidiano, ou seja, fora dos tribunais ou outros espaços jurídicos.

Em todas as áreas jurídicas ou as que a circundam, o uso do juridiquês é recorrente e o TILS precisa conseguir fazer escolhas interpretativas em contexto com uso de terminologias altamente complexas, exigindo do TILS habilidades e estratégias durante a tarefa de interpretação simultânea ou consecutiva nestes espaços.

É importante salientar que ambientes como delegacias, oitivas de testemunhas, ou audiências de custódia, contextos estes onde os fatos são narrados, em tempo real, pois ocorrem logo após o crime, o TILS é chamado às pressas, pois, os procedimentos jurídicos são adotados logo em seguida ao fato e as audiências possuem uma larga utilização do juridiquês.

Não somente nestes cenários supramencionados, mas, em todos os espaços jurídicos, o TILS habitualmente não possui conhecimento técnico sobre o fato ocorrido e os conceitos adotados na esfera jurídica, assim como desconhece o nível linguístico do receptor da língua de chegada e não tem nenhuma possibilidade de estudar o caso antecipadamente para apreender e se familiarizar com termos ou conceitos jurídicos, o que nos instiga para essa pesquisa.

Os procedimentos para a coleta de dados da pesquisa foram realizados numa situação controlada de um texto-jurídico vocalizado com uso de terminologias do contexto jurídico. Os procedimentos metodológicos das análises de dados, os resultados e a discussão serão apresentados após a conclusão das análises dessa dissertação de Mestrado em Linguística - PPGEL/UFES.

5.3 Procedimentos da coleta de dados

Os procedimentos para a coleta de dados da pesquisa buscaram garantir a finalidade de: (a) interpretar de modo simultâneo e sem conhecimento prévio um excerto com o tempo de 3'13" (três minutos e 13 segundos), retirado de uma sentença jurídica da área do juizado especial criminal; (b) realizar a coleta de forma remota e individualmente, usando a plataforma do *Google Meet* em que possibilita 100% da captura das imagens bem como possibilitou o TILS escutar o áudio gravado para o propósito desta pesquisa; (c) durante a gravação foi utilizado o e-mail institucional da pesquisadora para proporcionar segurança e confiabilidade de todo o conteúdo da pesquisa; e (d) leitura do Termo de Consentimento⁷³.

Para a coleta foi empregado o seguinte roteiro:

- (1) Convite aos participantes via *e-mail* institucional da UFES;⁷⁴
- (2) Data e horário agendado pelo participante da pesquisa realizar remotamente a chamada de vídeo via *Google Meet* sendo administrado pela pesquisadora;
- (3) Retomar as orientações definidas no TLCE em relação à tarefa a ser realizada;
- (4) Envio do áudio do texto-jurídico via plataforma *WhatsApp*;
- (5) Gravação da interpretação simultânea;
- (6) Armazenamento do vídeo gravado no *Google Drive* da pesquisadora;
- (7) Construir o *corpus* da pesquisa via *Software* do *ELAN*;
- (8) Analisar os dados coletados.

De forma controlada, a pesquisa teve em vista seguir similarmente a realidade de como os TILS enfrentam a interpretação simultânea em contextos jurídicos.

⁷³ https://docs.google.com/forms/d/1KEEJ_sTh-IrFfenrA1ef2hEEwHxBE7YuRsGpRCGScBU/edit?userstoinvite=fmachado.ufes@gmail.com&ts=611eb1f1&actionButton=1

⁷⁴ Foi enviado a cada participante um e-mail com o seguinte texto: “Olá, tudo bem? Me chamo Elizabeth Martins dos Reis e sou mestrande do Programa de Pós-graduação em Linguística (PPGEL/UFES) e orientanda da Profa. Dra. Flávia Medeiros Álvaro Machado (LingCognit/CCHN/PRPPG/PPGEL/UFES). Gostaria de lhe convidar para fazer parte da minha pesquisa de mestrado em Linguística, a qual consiste em gravar a sua interpretação simultânea da língua portuguesa para Libras de um texto-jurídico-vocalizado, com a duração de 3 minutos e 13 segundos. Os dados coletados para essa pesquisa serão, exclusivamente, destinados para o objetivo da dissertação. A gravação do vídeo será estabelecida previamente, conforme o Termo de Consentimento Livre e Esclarecido - TCLE, via *Google Meet* como o dia e o horário à sua escolha para a captura do vídeo. Considerando o aceite deste convite, o link para leitura e assinatura eletrônica do TCLE encontra-se no final deste e-mail. Aguardo o seu retorno e desde já, agradeço sua atenção!” (5 de novembro de 2021).

Os procedimentos para a coleta de dados da pesquisa foram realizados da seguinte forma:

(a) numa situação controlada de um texto-jurídico vocalizado, com uma duração de 3 minutos e 13 segundos com uso de terminologias do contexto jurídico coletado por meio da plataforma *Google Meet* onde o Tradutor e Intérprete de Língua de Sinais – TILS ouviu o texto em áudio e em seguida interpretou simultaneamente da língua portuguesa para Libras. Tanto a proposição do áudio quanto a realização da interpretação simultânea do texto de língua portuguesa na modalidade vocalizada para Libras, assim como a coleta da captura dos vídeos aconteceram de maneira *on-line* e individual de cada participante via *Google Meet*, mediante a compatibilidade de horários entre participante e pesquisador;

(b) a gravação em vídeo da imagem do TILS realizada durante a interpretação simultânea garantiu a não divulgação dos vídeos a terceiros, sob nenhuma hipótese, ficando resguardados somente a pesquisadora e a orientadora Profa. Dra. Flávia Medeiros Álvaro Machado (professora vinculada ao PPGEL/UFES) para análise dos dados coletados e publicação dos resultados.

É sabido, que toda pesquisa é suscetível a riscos e com este trabalho não seria diferente. Ao que se refere aos riscos da pesquisa envolvendo seres humanos, é de conhecimento, que existem riscos característicos do ambiente virtual, meios eletrônicos, ou atividades não presenciais, em função das limitações das tecnologias utilizadas, existindo assim potenciais riscos à violação destes meios tecnológicos.

Na garantia da confiabilidade dos dados coletados, as gravações realizadas, serão salvos e arquivados no *Google Drive* da pesquisadora, podendo a qualquer tempo antes da qualificação da dissertação o TILS requerer o vídeo gravado. De qualquer forma, considera-se mínimo o risco, mas o TILS participante pode se sentir constrangido em ter sua voz e imagem registrados e experimentar desconforto ao participar da pesquisa. Para dirimir essa questão, a pesquisadora se propôs a manter um constante diálogo com cada TILS participante para sanar quaisquer dúvidas que possam surgir antes, durante e após o procedimento.

Caso fosse necessário, o participante poderia entrar em contato com a pesquisadora através do número de celular e/ou e-mail pessoal afixados ao final do TCLE. Vale ressaltar que o(a) participante foi lembrado, no início da coleta de dados, de que poderia desistir de participar da pesquisa caso desejasse, sem haver qualquer prejuízo para si. Havendo essa situação, o contato entre pesquisador e participante seria interrompido imediatamente. Além disso, os participantes receberam as transcrições feitas no *software* do *Elan*, de modo que puderam

verificar a sua autenticidade ou solicitar a remoção de qualquer trecho que considerasse necessário;

(c) os vídeos capturados ficarão armazenados no *Google Drive* durante (5) cinco anos contados a partir da data da coleta dos dados via vídeo e logo após o período todo o material coletado será deletado.

Com esses procedimentos, os TILS participantes da pesquisa atuaram numa situação controlada, como se tivessem sido intimados e/ou levados coercitivamente para os ambientes jurídicos e sem o devido acesso prévio ao conteúdo ou qualquer tipo de informação sobre o processo. Isso para que realizassem a interpretação simultânea, ou seja, uma situação que não permite ao TILS um preparo cognitivo, psicológico e até mesmo de conhecimento textual, conforme justifica Machado (2017). Portanto, a legitimidade da escolha dos procedimentos metodológicos para essa coleta de dados está assegurada nesse experimento.

Embora a tarefa interpretativa tenha sido realizada em ambiente controlado, a forma representada na coleta de dados simula a realidade nos ambientes jurídicos e a ocorrência deste tipo de situação é muito frequente, fazendo parte do cotidiano dos TILS nos diferentes estados brasileiros.

Os participantes da pesquisa não tiveram nenhum tipo de acesso prévio ao texto-áudio, tendo sido orientados de que ao ouvirem o áudio, iniciariam a interpretação simultaneamente.

Em suma, a tarefa consistiu em reproduzir uma situação real de interpretação, em que os TILS são invariavelmente convocados ou intimados para comparecerem em audiências jurídicas, sem tempo para preparo, como também sem o estudo do processo que se fará a interpretação.

5.3.1 Construção do corpus

Essa pesquisa está alicerçada numa perspectiva de natureza qualitativa e quantitativa conforme mencionado na seção (5.2.2) e para construção do *corpus* (DENZIN e LINCOLN, 2006) teve a mesma premissa. Com isso, para a efetivação dos objetivos propostos desta pesquisa, convidamos um total de dez (10) participantes tradutores e intérpretes de língua de sinais (TILS), graduados e com experiência na área de interpretação.

Os procedimentos para a coleta de dados da pesquisa foram realizados numa situação controlada de um texto-jurídico vocalizado com uso de terminologias do contexto jurídico. A coleta de dados foi realizada em 6 (seis) etapas:

- **Etapa 1:** Gravação do retrospecto vocal da pesquisadora do texto controlado escolhido para pesquisa;
- **Etapa 2:** TILS recebe o áudio do texto-jurídico, um excerto para uma situação controlada, em que não houve o acesso prévio do conteúdo do texto-jurídico em língua portuguesa, com o uso de vocabulários/terminologias jurídicas;
- **Etapa 3:** Gravação via *Google Meet* da interpretação simultânea do texto controlado da língua portuguesa para Libras;
- **Etapa 4:** TILS escuta o áudio do texto-jurídico vocalizado com terminologias jurídicas e interpreta simultaneamente para a Libras;
- **Etapa 5:** Transcrição dos sinais manuais as escolhas interpretativas utilizadas pelo TILS na trilha do *Software ELAN*;
- **Etapa 6:** Análise dos sinais manuais registrados na interpretação dos TILS com o texto controlado observando as terminologias jurídicas.

Com a feitura dessa coleta de dados e investigação, analisamos as gravações, as transcrições dos sinais manuais realizados e as terminologias que a pesquisadora julgou necessário para analisar e discutir as escolhas interpretativas dos TILS em relação às terminologias utilizadas em língua portuguesa.

5.3.1.1 Transcrição dos dados - *software ELAN*

Para esta pesquisa utilizamos o ELAN (*EUDICO Language Annotator*), *software* disponibilizado gratuitamente que oferece recursos capazes de fragmentar, sequenciar e padronizar as análises individualmente, demonstrando assim ser uma escolha assertiva para este trabalho. O *Software ELAN* é disponibilizado gratuitamente e, segundo Malaquias (2022):

O programa ELAN foi desenvolvido pelo *Max Planck Institute of Psycholinguistics*, da Holanda [...]. Esse programa é, constantemente utilizado como uma ferramenta para realizar a importação de vídeo para transcrição, uma vez que apresenta um sistema complexo de buscas e a capacidade de operar com até quatro câmeras. [...] O conteúdo das anotações consiste em texto Unicode, e os documentos de anotação são armazenados em um formato XML (EAF). (MALAQUIAS, 2022, p. 90).

A instalação do *software ELAN* seguiu os seguintes passos para essa pesquisa: (a) instalamos o ELAN no computador gratuitamente, pois ele é um *software* desenvolvido pelo

Instituto de Psicolinguística Max Planck, conforme pesquisas em linguísticas e principalmente das pesquisas realizadas pela orientadora, Machado (2012/2017)⁷⁵.

A instalação é muito simples e rápida, basta baixar o *software* entrando no site indicado; escolher a versão apropriada (*Mac*, *Windows* ou *Linux*), no caso desta pesquisa foi a versão *Windows*; fazer o *download*, clicando em "*download the latest version*" (<https://tla.mpi.nl/tools/tla-tools/elan/>); após baixar o ELAN, a instalação do JAVA já vem incluída para utilizar no computador; (b) uma vez instalado, para executá-lo clique no ícone do *software* ELAN. Ao ser executado, o *software* se apresenta como uma tela toda cinza, conforme ilustra a Figura 02:

Com o ELAN, o pesquisador tem a liberdade de adicionar um número ilimitado de anotações textuais conforme o tamanho das gravações, seja em áudio e/ou vídeo, como é o caso dessa pesquisa. Uma anotação nas trilhas pode ser uma frase inteira, um enunciado, palavras ou sinais manuais, um comentário, uma tradução ou uma descrição de qualquer característica observada na mídia que está sendo analisada. As anotações podem ser criadas em várias camadas.

As camadas podem ser interconectadas hierarquicamente, como realizamos com as 3 trilhas que usamos para essa pesquisa: (a) trilha dos sinais manuais registradas das escolhas interpretativas do TILS; (b) trilha dos Conceitos-jurídicos escolhidos para as análises; e (c) trilha da voz do interlocutor em língua portuguesa. As anotações nas trilhas foram alinhadas no tempo com a mídia inserida no *software*. Todo o conteúdo das anotações registradas no ELAN, foram documentadas para cada participante, armazenado no formato XML⁷⁶ (EAF). Com isso, a escolha desse *software* se deve as suas principais características sendo elas:

- Fornece várias maneiras de visualizar as anotações, pois cada visualização é conectada e sincronizada com a linha do tempo da mídia nas trilhas;
- Suporta a criação de várias camadas e hierarquias de camadas nas trilhas linguísticas;
- suporta vocabulários controlados para as análises;
- Permite vincular até 4 arquivos de vídeo com um documento de anotação, porém realizamos individualmente as transcrições dos vídeos;

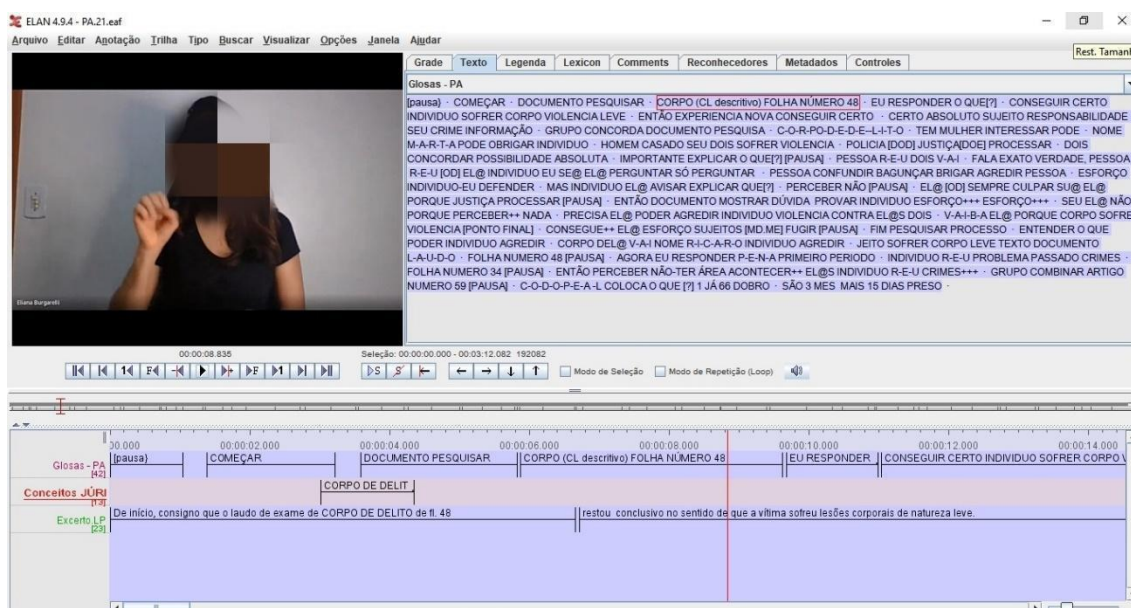
⁷⁵ Para conhecer um pouco mais sobre o ELAN, ver Machado (2012/2017).

⁷⁶ Foi necessário formatar cada vídeo para trabalhar no *Software* do ELAN.

- Suporte de mídia existentes e gratuitas, como *Windows Media Player*, *QuickTime* ou *VLC*, e suporte para os formatos de áudio e vídeo depende conforme o sistema operacional, reprodução de mídia com alto desempenho para o pesquisador;
- Suporte técnico, como: escrito na linguagem de programação Java; distribuições disponíveis para *Windows*, *macOS* e *Linux*; *open source*, as fontes estão disponíveis sob uma licença GPL3.

Com isso, consideramos que o *software* do ELAN é o mais adequado para fazer as transcrições dos dados coletados, o que foi fundamental para que as análises da pesquisa sejam feitas cadenciadamente e de forma coesa, pois no processo de transcrição dos sinais manuais, cada escolha lexical pôde ser observada e analisada à luz dos fragmentos e *frames* retirados de cada vídeo feito pelos TILS. Com isso, a Figura 02 apresenta como realizamos as transcrições no *software* do ELAN:

Figura 02: Transcrição no *software* ELAN



Fonte: elaborado pela pesquisadora (2021).

Na Figura 02 foram desenvolvidas 3 trilhas linguísticas para a construção do *corpus* da pesquisa, sendo elas:

1ª trilha linguística: transcrição dos sinais manuais - registro dos sinais escolhidos pelos TILS durante a tarefa da interpretação simultânea do texto-jurídico em LP para Libras.

2ª trilha linguística: conceitos dos termos Jurídicos - registro das terminologias jurídicas definidas nesta pesquisa no tempo que o locutor expressa o conceito, o que facilita analisar as escolhas interpretativas do TILS observadas na 1ª trilha linguística das transcrições dos sinais manuais. Destacamos que a escolha dos 11 (onze) termos-conceitos jurídicos foi motivada pela formação em Direito da pesquisadora e pela própria experiência empírica que a mesma possui na tarefa de interpretação no contexto jurídico.

As terminologias jurídicas escolhidas têm como base o uso comum na mídia, jornais, autos no contexto jurídico, mas que são complexos e totalmente desconhecidos pela população em relação aos seus significados. Dessa forma, os vocabulários utilizados socialmente podem tornar a tarefa interpretativa problemática e desconexa do sentido original do enunciado para o TILS. A seguir, no Quadro 03, apresentamos os 11 termos-conceitos com os seus significados extraídos do dicionário jurídico e da doutrina jurídica⁷⁷.

Quadro 03: Termos-conceitos Jurídico Dicionarizado e segundo a Doutrina Jurídica

Nº	TERMOS-CONCEITOS JURÍDICOS	SENTIDO DICIONARIZADO E/OU SEGUNDO A DOUTRINA JURÍDICA (PLÁCIDO e SILVA, 2016)
1	DELITO ⁷⁸	Entre as definições da terminologia jurídica “delito” em sentido geral, aplicado para significar ou indicar todo <i>fato ilícito</i> , ou seja, todo fato voluntário que possa resultar numa reparação, sujeitando aquele que lhe deu causa às sanções previstas na lei penal. (p. 665)
2	LASTREADO	Entre as definições da terminologia jurídica “lastro” é a designação geralmente dada, na terminologia náutica, às matérias pesadas, como areia, pedra, madeira, que se colocam no porão dos navios, a fim de que estes se aprofundem nas águas, até certo ponto, adquirindo o necessário equilíbrio ou prumo, indispensável à segurança da navegação. (p.823)
3	RESPONSABILIDADE PENAL ⁷⁹	A definição da terminologia jurídica “responsabilidade penal” é a mesma definição de “responsabilidade criminal” que significa a obrigação de sofrer o castigo ou incorrer nas <i>sanções penais</i> impostas ao agente do fato ou omissão criminosa. (p.1233)

⁷⁷ Doutrina Jurídica se trata de um conjunto de princípios, ideias e ensinamentos de autores e juristas que, no caso, servem de base para o Direito e que influenciam e fundamentam as decisões judiciais. É fonte do Direito, utilizada também para a interpretação das leis, fixando as diretrizes gerais das normas jurídicas. DICIONÁRIO JURÍDICO. Disponível em:

<https://www.direitonet.com.br/dicionario/exibir/924/Doutrina#:~:text=Trata%2Dse%20de%20um%20conjunto,diretrizes%20gerais%20das%20normas%20jur%20C3%ADdicas>.

⁷⁸ Sinônimo de crime. Crime: ação típica, antijurídica e culpável. (BITENCOURT, 2012, p. 106). Segundo artigo 1º da Lei de Introdução do Código Penal: “considera-se crime a infração penal a que a lei comina pena de reclusão ou de detenção, quer isoladamente, quer alternativa ou cumulativamente com a pena de multa [...]”. (DECRETO-LEI Nº. 2.848/1940).

⁷⁹ Significa conseguir entender o caráter criminoso do fato e por ele responder criminalmente. (FRAGOSO, 1985, p. 206).

4	LEGÍTIMA DEFESA⁸⁰	Toda ação de repulsa levada a efeito pela pessoa ao ataque injusto a seu corpo ou a seus bens. (p. 831)
5	INSTRUÇÃO PROCESSUAL	Conforme o artigo 394.º do Código de Processo Penal, a definição de “instrução processual” se refere à fase em que as provas são colhidas objetivando comprovar as alegações das partes e posteriormente formar o convencimento. (BRASIL, 1941).
6	DOSAR A PENA⁸¹	Cálculo da pena Conforme o artigo 59.º do Código Penal (BRASIL, 1940) o juiz, atendendo à culpabilidade, aos antecedentes, à conduta social, à personalidade do agente, aos motivos, às circunstâncias e consequências do crime, bem como ao comportamento da vítima, estabelecerá, conforme seja necessário e suficiente para reprovação e prevenção do crime.
7	ANTECEDENTES CRIMINAIS⁸²	A definição da terminologia jurídica “antecedentes criminais” expressa toda soma de ocorrências anteriores acerca de uma pessoa ou de um fato. São os dados de vida ou os dados sobre a atuação de uma pessoa durante a sua vida, pelos quais se conclui de seu conceito social. E assim se diz: <i>antecedentes bons e antecedentes maus ou antecedentes péssimos</i> , para indicar o caráter de sua vida passada ou de seus atos passados. (p. 111-112)
8	CULPABILIDADE	A definição da terminologia jurídica “culpabilidade “derivado do adjetivo latino culpabilis, de culpa (que merece repreensão, digno de exploração, culpável), possui o sentido de indicar, em acepção estrita, o estado da falta ou violação considerada como condição para imputabilidade da responsabilidade penal ou civil. Mostra, assim, a evidência da culpa arguida contra o agente, em virtude da violação por ele praticada. Em sentido mais amplo, significa a mera possibilidade de ser imputável ao agente a autoria de um delito, penal ou civil, pelo que lhe será sancionada a responsabilidade inscrita na lei respectiva, que foi transgredida. Da verificação da culpabilidade, então, é que decorre o princípio da responsabilidade, seja civil ou seja penal. E dela se infere a própria imputabilidade, pelo que os dois vocábulos, por vezes, se apresentam como equivalentes. (p. 410-411).
9	PENA-BASE⁸³	A definição da terminologia jurídica “pena-base” na terminologia técnica, assim se entende a pena previamente fixada na lei, para que sobre ela, segundo as agravantes ou atenuantes, se apoie um aumento ou uma diminuição a respeito da sanção a ser aplicada. A pena-base, assim, revela-se a pena-unidade sobre a qual se firmam as alterações de aumento ou diminuição, do mais ou do menos, a respeito da penalidade a ser pronunciada. É o ponto de partida para o cálculo ou imposição da pena. (p. 1028) e no artigo 68º do Código Penal diz que a “[...] pena-base será fixada atendendo-se ao critério do art. 59º deste Código; em seguida serão consideradas as

⁸⁰ Art. 25º do Código Penal: Entende-se em legítima defesa quem, usando moderadamente dos meios necessários, repele injusta agressão, atual ou iminente, a direito seu ou de outrem (BRASIL, 1940).

⁸¹ Dosimetria da pena. Disponível em: <http://www.mpf.mp.br/atuacao-tematica/ccr2/publicacoes/roteiro-atuacoes/docs-cartilhas/roteiro-de-atuacao-dosimetria-da-pena>. Acesso em: 1º fev. 2022.

⁸² [...] fatos registrados sobre o comportamento anterior do réu, integram a sua história de vida e já não podem ser modificados, apenas conhecidos e avaliados, sempre na perspectiva do crime que está em julgamento. (AGUIAR, 2013, p. 70).

⁸³ [...] apreciação das circunstâncias judiciais, entre o mínimo e o máximo fixados em abstrato pela lei, servirá de base para que sobre ela se apliquem as reduções ou aumentos porventura existentes contra ou a favor do réu. (FERREIRA, 1995, p. 63).

		circunstâncias atenuantes e agravantes; por último, as causas de diminuição e de aumento”.
10	DETENÇÃO	A definição da terminologia jurídica “detenção” é derivada do latim <i>detentio</i> , de <i>detinere</i> (deter, reter), seja no sentido que lhe empresta o Direito Civil e o Comercial, como o Direito Penal, quer significar a ação pela qual se detém ou se retém coisa ou pessoa, justa ou injustamente, privando o dono da posse da coisa e a pessoa de sua liberdade. Detenção. Na técnica do Direito Civil ou do Comercial, a detenção da coisa significa a posse real e atual dela ou o fato de ter a pessoa a posse material, ou a ocupação do objeto, sem que semelhante fato importe em ser ela o efetivo ou legítimo proprietário da coisa. É assim o caso da locação ou do arrendamento, em que o arrendatário ou o locatário dizem detentores da coisa, mas não se entendem seus proprietários nem seus possuidores. Têm a detenção, como meros ocupantes ou fruidores das utilidades da coisa. É a posse precária. Possui a detenção analogia com a retenção. Mas esta indica o sentido de não devolução da coisa detida, quando se pede a sua entrega. É a detenção injusta, ou mesmo justa, quando se tem o direito de reter. Dessa forma, a detenção traz o sentido da coisa na posse de outrem, sem ânimo de a possuir, em virtude de contrato, ou por qualquer outra circunstância em que a coisa tenha ido parar às mãos do detentor. A retenção, indicando a existência de uma detenção, quer significar a não entrega da coisa detida, quando já tenha havido solicitação para isso. Detenção. No sentido penal, detenção é a prisão, ou seja, a privação da liberdade da pessoa, recolhida ao cárcere. Ao preso, diz detento. E se costuma, também, dar o nome de detenção ao estabelecimento em que se recolhem presas às pessoas (casa de detenção). A detenção somente se entende legal quando determinada por autoridade policial ou judiciária, em consequência de autorização legal (nos casos correccionais), ou de processo regular (por condenação preventiva ou provisoriamente). As detenções em cárceres privados dizem-se sequestros. E se mostram ilegais (constrangimento ilegal). Consoante definição de lei criminal brasileira, a detenção distingue-se da reclusão. (p. 462-463)

Fonte: elaborado pela pesquisadora (2022).

3ª trilha linguística: excerto do texto-jurídico em Língua Portuguesa - O texto desta pesquisa foi escolhido com base no dinamismo e aspectos contrastantes que inadvertidamente ocorrem em audiências; neste caso, uma sentença do Juizado Especial Criminal, área pertencente ao Direito Penal.

O vocabulário jurídico que permeia o ambiente penal pode variar entre os léxicos dos mais eruditos, que oferecem grande dificuldade de compreensão para pessoas inexperientes em relação ao linguajar jurídico, até com o uso de um linguajar indecoroso ou até mesmo considerado ofensivo e imoral. Com isso, o Direito Penal pode discutir em audiência uma

simples contravenção penal⁸⁴, como também à prática de algum crime hediondo⁸⁵. Independente do crime cometido e seu potencial ofensivo, sempre que uma pessoa surda ocupar os mais variados espaços do contexto social, neste caso o contexto jurídico, sendo autor de uma ação ou a parte requerida no processo, a presença do TILS invariavelmente deverá ser assegurada da mesma forma.

O início da pesquisa, a sentença judicial, de onde foi retirado o excerto, encontrava-se aberta ao público de modo que qualquer pessoa poderia acessá-la, mas durante a coleta dos dados e a construção do *corpus*, ao recorrer o excerto percebemos que o sistema judiciário havia ocultado as informações, mantendo seu acesso apenas pelas partes envolvidas.

Então, para a nossa pesquisa não foi mais possível acessar as informações de forma pública, cabendo somente às partes e seus advogados o direito ao acesso do conteúdo integral do processo. Contudo, escolhemos o excerto que apresentasse as terminologias jurídicas sem identificar os nomes dos envolvidos no processo. Dessa forma, para evitar qualquer desconforto com os envolvidos nele, decidimos preservar as informações que nomeia as partes e seus respectivos operadores do direito contidos no excerto. Apesar disso, durante toda a coleta dos dados os participantes da pesquisa tiveram o acesso ao áudio do texto, como consta na seção (5.2.4) dos instrumentos da coleta de dados.

Para a construção do *corpus* a 1º, 2º e a 3ª trilha linguística ficaram distribuídas na forma ilustrada na Figura 03:

⁸⁴Segundo o Tribunal de Justiça do Distrito Federal, a definição do terminologia jurídica “Contravenção Penal” considera infrações menos graves com penas mais leves. As principais penas são I - prisão simples, II - multa. (Código de Processo Penal - DECRETO-LEI n.º 3.688/1941). Disponível em: <https://www.tjdft.jus.br/institucional/imprensa/campanhas-e-produtos/direito-facil/edicao-semanal/crime-x-contravencao>. Acesso em: 31 jan. 2022.

⁸⁵ Segundo o Conselho Nacional do Ministério Público - “Em Direito Penal, é um adjetivo que qualifica o crime que, por sua natureza, causa repulsa. O crime hediondo é inafiançável e insuscetível de graça, indulto ou anistia, fiança e liberdade provisória. São considerados hediondos: tortura; tráfico de drogas; terrorismo; homicídio, quando praticado em atividade típica de grupo de extermínio, ainda que cometido por um só agente; homicídio qualificado; latrocínio; extorsão qualificada pela morte; extorsão mediante sequestro e na forma qualificada; estupro; atentado violento ao pudor; epidemia com resultado morte; genocídio; falsificação; corrupção ou alteração de produto destinado a fins terapêuticos, ou medicinais. Considera-se também hediondo o crime de genocídio previsto nos artigos 1º, 2º e 3º da Lei nº 2.889/56, tentado ou consumado (Veja Código Penal - Decreto-Lei nº 2.848/40) ”. Disponível em: <https://www.cnmp.mp.br/portal/institucional/476-glossario/8190-crime-hediondo#:~:text=Em%20Direito%20Penal%2C%20%C3%A9%20um.anistia%2C%20fian%C3%A7a%20e%20liberdade%20provis%C3%B3ria>.

Figura 03: Planilha de Transcrição

Glosas - PA	Conceitos JURÍDICOS	Excerto LP
[pausa]	CORPO DE DELITO	De início, consigno que o laudo de exame de CORPO DE DELITO de fl. 48
COMEÇAR	MATERIALIDADE	restou conclusivo no sentido de que a vítima sofreu lesões corporais de naturez...
DOCUMENTO PESQUISAR	DELITO	Desta forma, provadas a MATERIALIDADE e autoria do DELITO,
CORPO (Cl. descritivo) FOLHA NÚMERO 48	LASTREADO	uma vez que o conjunto probatório também está LASTREADO pelo Laudo de EX...
EU RESPONDER O QUE[?]	EXAME DE CORPO DE DELITO	e pelo depoimento da testemunha Maria,
CONSEGUIR CERTO INDIVÍDUO SOFRER CORPO VIOLENCIA LEVE	RESPONSABILIDADE PENAL	onde leve que intervir em sua defesa e a de seu esposo, vítima do fato.
ENTÃO EXPERIENCIA NOVA CONSEGUIR CERTO	LEGÍTIMA DEFESA	Suas versões tanto na fase policial e judicial trouxeram coerência e são dignas ...
CERTO ABSOLUTO SUJEITO RESPONSABILIDADE	INSTRUÇÃO PROCESSUAL	Vale ressaltar, outrossim, que tanto os réus, como a vítima,
SEU CRIME INFORMAÇÃO	DOSAR A PENA	confirmaram as agressões, em que, o réu alegou, entretanto, que foi para tirar s...
GRUPO CONCORDA DOCUMENTO PESQUISA	ANTECEDENTES CRIMINAIS	e que durante a confusão, acabou agredido com única intenção de se defender.
C-O-R-P-O-D-E-D-E-L-I-T-O	CULPABILIDADE	Contudo, tal alegação, que não ficou demonstrada, não eximiu o réu de sua RE...
TEM MULHER INTERESSAR PODE	PENA-BASE	E no caso em apreço, não restou comprovado que o réu agiu em LEGÍTIMA DEF...
NOME M-A-R-T-A PODE OBRIGAR INDIVÍDUO	DETERNAÇÃO	isso porque, não ficou demonstrado que o réu necessitou empregar violência fis...
HOMEM CASADO SEU DOIS SOFRER VIOLENCIA		ao ponto de causar lesões corporais, para conseguir desvencilhar-se dela.
POLICIA [DOD] JUSTIÇA[DOE] PROCESSAR		Assim, ao cabo da INSTRUÇÃO PROCESSUAL,
DOIS CONCORDAR POSSIBILIDADE ABSOLUTA		entendo que ficou suficientemente demonstrado que o réu ofendeu a integridad...
IMPORTANTE EXPLICAR O QUE[?] [PAUSA]		não causando lesões corporais de natureza leve descritas no laudo de exame d...
PESSOA R-E-U DOIS V-A-I		Passo a DOSAR A PENA,
FALA EXATO VERDADE, PESSOA		Em primeira fase, observe que o réu é portador de maus ANTECEDENTES CRI...
R-E-U [OD] EL@ INDIVÍDUO EU SE@ EL@ PERGUNTAR SÓ PERGUNTAR		Assim, à míngua de outras circunstâncias desfavoráveis ao réu
PESSOA CONFUNDIR BAGUNÇAR BRIGAR AGREDIR PESSOA		e sendo a CULPABILIDADE apreçada em seu conjunto,
ESFORÇO INDIVÍDUO-EU DEFENDER		nos termos do artigo 59 do Código Penal,
MAS INDIVÍDUO EL@ AVISAR EXPLICAR QUE[?]		fixo a PENA-BASE em 1/3 acima do mínimo legal, qual seja, 3 meses 15 dias DET...
PERCEBER NÃO [PAUSA]		
EL@ [OD] SEMPRE CULPAR SU@ EL@ PORQUE JUSTIÇA PROCESSAR [PAU...		
ENTÃO DOCUMENTO MOSTRAR DÚVIDA PROVAR INDIVÍDUO ESFORÇO+++ E...		
SEU EL@ NÃO PORQUE PERCEBER++ NADA		
PRECISA EL@ PODER AGREDIR INDIVÍDUO VIOLENCIA CONTRA EL@S DOIS		
V-A-I-B-A EL@ PORQUE CORPO SOFRE VIOLENCIA [PONTO FINAL]		
CONSEGUE++ EL@ ESFORÇO SUJEITOS [MD.ME] FUGIR [PAUSA]		
FIM PESQUISAR PROCESSO		
ENTENDER O QUE PODER INDIVÍDUO AGREDIR		
CORPO DEL@ V-A-I NOME R-I-C-A-R-O INDIVÍDUO AGREDIR		
JEITO SOFRER CORPO LEVE TEXTO DOCUMENTO L-A-U-D-O		
FOLHA NUMERO 48 [PAUSA]		
AGORA EU RESPONDER P-E-N-A PRIMEIRO PERIODO		
INDIVÍDUO R-E-U PROBLEMA PASSADO CRIMES		
FOLHA NUMERO 34 [PAUSA]		
ENTÃO PERCEBER NÃO-TER ÁREA ACONTECER++ EL@S INDIVÍDUO R-E-U ...		
GRUPO COMBINAR ARTIGO NUMERO 59 [PAUSA]		
C-O-D-O-P-E-A-L COLOCA O QUE [?] 1 JA 66 DOBRO		
SÃO 3 MES MAIS 15 DIAS PRESO		

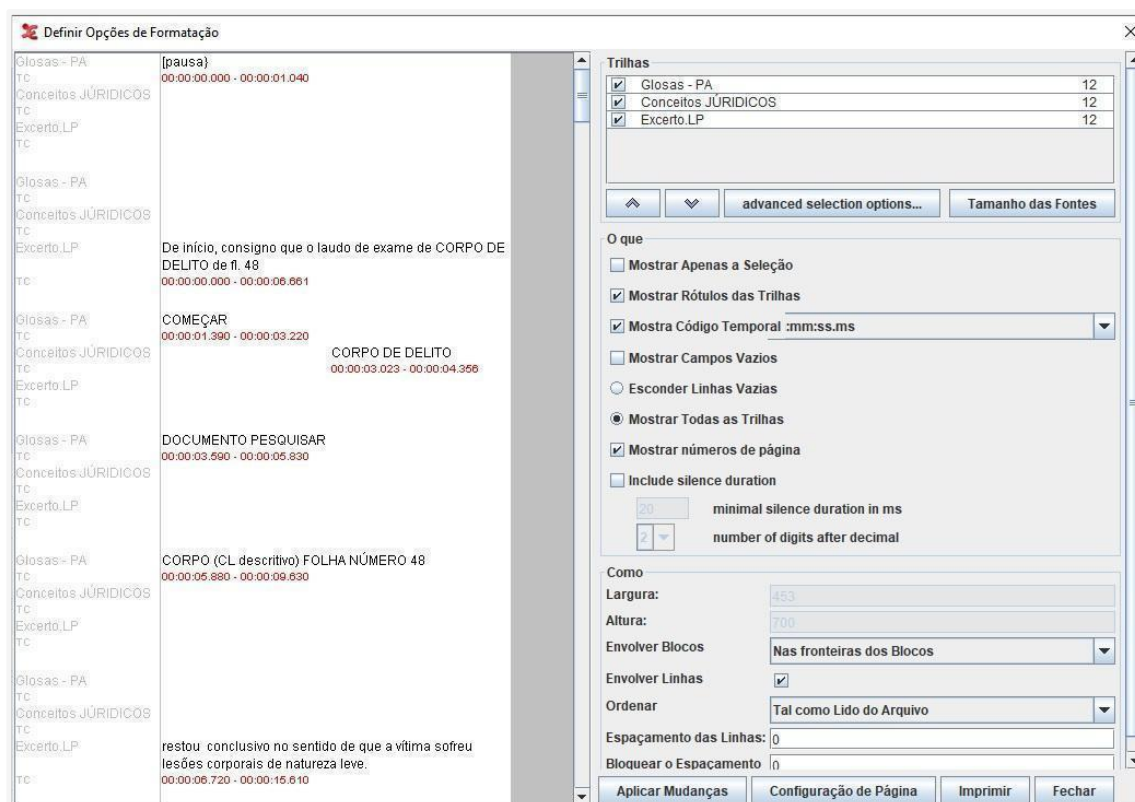
Fonte: extraído do *software* ELAN (2021).

A Figura 03 está representando como ficaram distribuídas as trilhas quando transcritas no *software* do ELAN. No entanto, para realizar as análises foi necessário inseri-las manualmente, pois o *software* não identifica e não relaciona a coluna dos sinais manuais (1.^a coluna), com o conceito Jurídico (2.^a coluna) e ao excerto do texto-jurídico (3.^a coluna).

Para identificar se o TILS omitiu ou fez acréscimos em relação às terminologias jurídicas, é preciso uma análise pontual não de forma automática, ou seja, as análises foram feitas uma a uma como é possível identificar na seção (5.3), deste capítulo.

Com isso, para termos uma precisão das transcrições, o ELAN gera uma planilha em PDF que organiza as trilhas, o que auxilia na visualização do tempo cronometrado, indicado por meio de um código temporal de todas as trilhas, como observado na Figura 04:

Figura 04: Organização das Trilhas



Fonte: extraído do *software* ELAN (2021)⁸⁶

A escolha do *software* do ELAN se justifica por se tratar de uma ferramenta de anotação que possibilita essa utilização de trilhas, bem como editá-las quando necessário, e visualizar os dados conforme apresentado nas Figuras 03 e Figura 04, além de pesquisar todas as anotações em relação aos dados dos vídeos adicionados à plataforma.

O maior objetivo de ter escolhido esse *software*, se deve ao fato dele fornecer uma base tecnológica sólida para o anotador das trilhas, e contribuir para o pesquisador explorar as gravações, ao mesmo tempo em que visualiza as trilhas.

O ELAN é usado para projetos especificamente com a proposta de analisar a linguagem, sejam elas as línguas orais ou as línguas de sinais. Ele pode ser usado por todos que trabalham com corpora midiáticos, ou seja, com dados de vídeo e/ou áudio, para fins de anotação, análise e documentação.

Com o ELAN, cada anotação pertence a uma camada, ou seja, é possível alterar os níveis de análise, mas para fazer isso, é necessário compreender os funcionamentos dessas camadas. A cada camada é exibida como uma linha separada de anotações no visualizador de linha do

⁸⁶ Todos os PDFs gerados pelo Elan dos 10 TILS participantes dessa pesquisa, encontram-se em anexo nesta dissertação.

tempo e está disponível para exibição nos visualizadores de grade, texto e legendas. Dentro de uma camada, as anotações não se sobrepõem, mas as anotações em uma camada podem se sobrepor às anotações em outras camadas. Cada camada é classificada como um determinado tipo. O tipo de camada determina se ela emprega um vocabulário controlado, neste caso usamos a segunda coluna – nomeada de Conceito Jurídico.

O vocabulário controlado no ELAN é um conjunto limitado de anotações possíveis que o pesquisador pode usar em uma camada. Por exemplo, em uma camada pode-se visualizar o “vocabulário controlado” composto por anotações do pesquisador, tendo a possibilidade de manusear as anotações nas trilhas, como para a “esquerda”, para o “centro” e para a “direita”; esses são os valores básicos possíveis para anotações em cada camada.

Na área de Libras, o ELAN tem sido explorado pelos pesquisadores em seus projetos e pesquisas que visam apresentar as informações com maior precisão e confiabilidade.

5.3.2 Procedimentos de Análises

Os procedimentos construídos para realizar as análises dessa pesquisa em relação aos dados coletados, tiveram início nas transcrições realizadas no ELAN, como mencionado na seção anterior. Para isso, foi necessário elaborar uma tabela para visualizar os dados obtidos, principalmente na primeira trilha linguística, contendo as transcrições dos sinais manuais da interpretação simultânea que os TILS realizaram do texto-jurídico proposto para essa pesquisa, como observado na Tabela 01:

Tabela 01 - Código temporal da primeira trilha linguística do *software* do ELAN

Código Temporal	Sinais Manuais transcritos da interpretação dos TILS
00:00:00,000 --> 00:00:01,040	[pausa]
00:00:01,390 --> 00:00:03,220	COMEÇAR
00:00:03,590 --> 00:00:05,830	DOCUMENTO PESQUISAR
00:00:05,880 --> 00:00:09,630	CORPO (CL descritivo) FOLHA NÚMERO 48
00:00:09,690 --> 00:00:10,990	EU RESPONDER O QUE[?]
00:00:11,045 --> 00:00:15,385	CONSEGUIR CERTO INDIVÍDUO SOFRER CORPO VIOLÊNCIA LEVE
00:00:17,010 --> 00:00:21,000	ENTÃO EXPERIENCIA NOVA CONSEGUIR CERTO
00:00:21,000 --> 00:00:23,770	CERTO ABSOLUTO SUJEITO RESPONSABILIDADE

00:00:24,120 --> 00:00:27,440	SEU CRIME INFORMAÇÃO
00:00:27,630 --> 00:00:31,990	GRUPO CONCORDA DOCUMENTO PESQUISA
00:00:32,030 --> 00:00:35,150	C-O-R-PO-D-E-D-E--L-I-T-O
00:00:35,195 --> 00:00:38,065	TEM MULHER INTERESSAR PODE
00:00:38,110 --> 00:00:43,200	NOME M-A-R-T-A PODE OBRIGAR INDIVÍDUO
00:00:43,290 --> 00:00:47,840	HOMEM CASADO SEU DOIS SOFRER VIOLÊNCIA
00:00:49,000 --> 00:00:52,540	POLÍCIA [DOD] JUSTIÇA[DOE] PROCESSAR
00:00:52,595 --> 00:00:57,685	DOIS CONCORDAR POSSIBILIDADE ABSOLUTA
00:00:58,385 --> 00:01:00,585	IMPORTANTE EXPLICAR O QUE[?] [PAUSA]
00:01:02,010 --> 00:01:05,910	PESSOA R-E-U DOIS V-A-I
00:01:05,935 --> 00:01:09,725	FALA EXATO VERDADE, PESSOA
00:01:09,735 --> 00:01:15,305	R-E-U [OD] EL@ INDIVIDUO EU SE@ EL@ PERGUNTAR SÓ PERGUNTAR
00:01:15,315 --> 00:01:20,225	PESSOA CONFUNDIR BAGUNÇAR BRIGAR AGREDIR PESSOA
00:01:20,305 --> 00:01:22,095	ESFORÇO INDIVÍDUO-EU DEFENDER
00:01:22,325 --> 00:01:26,625	MAS INDIVIDUO EL@ AVISAR EXPLICAR QUE[?]
00:01:26,730 --> 00:01:28,570	PERCEBER NÃO [PAUSA]
00:01:29,000 --> 00:01:34,150	EL@ [OD] SEMPRE CULPAR SU@ EL@ PORQUE JUSTIÇA PROCESSAR [PAUSA]
00:01:34,990 --> 00:01:42,010	ENTÃO DOCUMENTO MOSTRAR DÚVIDA PROVAR INDIVÍDUO ESFORÇO+++ ESFORÇO+++
00:01:42,999 --> 00:01:47,269	PERCEBER NADA FUGIR
00:01:47,284 --> 00:01:51,510	PRECISA EL@ PODER AGREDIR INDIVÍDUO VIOLÊNCIA CONTRA EL@S DOIS
00:01:52,022 --> 00:01:56,706	PORQUE CORPO SOFRE VIOLÊNCIA [PONTO FINAL]
00:01:57,180 --> 00:02:01,580	CONSEGUE++ EL@ ESFORÇO SUJEITOS [MD.ME] FUGIR [PAUSA]
00:02:02,595 --> 00:02:07,125	FIM PESQUISAR PROCESSO
00:02:07,590 --> 00:02:13,610	ENTENDER O QUE PODER INDIVÍDUO AGREDIR
00:02:13,710 --> 00:02:19,990	CORPO DEL@ V-A-I NOME R-I-C-A-R-D-O INDIVÍDUO AGREDIR
00:02:20,010 --> 00:02:26,000	JEITO SOFRER CORPO LEVE TEXTO DOCUMENTO L-A-U-D-O
00:02:26,000 --> 00:02:29,000	FOLHA NÚMERO 48 [PAUSA]
00:02:30,515 --> 00:02:34,805	AGORA EU RESPONDER P-E-N-A PRIMEIRO PERÍODO

00:02:34,890 --> 00:02:40,180	INDIVÍDUO R-E-U PROBLEMA PASSADO CRIMES
00:02:40,208 --> 00:02:43,208	FOLHA NÚMERO 34 [PAUSA]
00:02:45,781 --> 00:02:53,602	ENTÃO PERCEBER NÃO-TER SITUAÇÃO ACONTECER++ EL@S INDIVÍDUO R-E-U CRIMES+++
00:02:54,012 --> 00:02:59,486	GRUPO COMBINAR ARTIGO NÚMERO 59 [PAUSA]
00:02:59,642 --> 00:03:06,173	C-O-D-O-P-E-A -L COLOCA O QUE [?] 1 JÁ 66 DOBRO
00:03:06,600 --> 00:03:12,082	SÃO 3 MÊS MAIS 15 DIAS PRESO

Fonte: elaborado pela pesquisadora (2021).

A Tabela 01 está sendo apresentada nesta dissertação para ilustrar como realizamos as análises dos 10 participantes que colaboraram com essa pesquisa. Iniciamos pela transcrição dos sinais manuais (Anexo 8.1) escolhidos pelos TILS durante a interpretação simultânea na coleta de dados.

Na sequência, separamos o excerto do texto-jurídico em 8 enunciados, como se observa na Tabela 02:

Tabela 02: Excerto do texto-jurídico separado por enunciados

Código de identificação de análise dos enunciados (AE)	Enunciados separados do excerto do texto-jurídico
AE1	De início, consigno que o laudo de exame de CORPO DE DELITO de fl. 48 restou conclusivo no sentido de que a vítima sofreu lesões corporais de natureza leve.
AE2	Desta forma, foram provadas a materialidade e autoria do DELITO , uma vez que o conjunto probatório também está LASTREADO pelo Laudo de Exame de Corpo de Delito e pelo depoimento da testemunha Marta, onde teve que intervir em sua defesa e a de seu esposo, vítima do fato. Suas versões tanto na fase policial e judicial trouxeram coerência e são dignas de credibilidade.
AE3	Vale ressaltar, outrossim, que tanto os réus, como a vítima, confirmaram as agressões, em que, o réu alegou, entretanto, que foi para tirar satisfação, e que durante a confusão, acabou agredindo com única intenção de se defender. Contudo, tal alegação, que não ficou demonstrada, não eximiria o réu de sua RESPONSABILIDADE PENAL .
AE4	E no caso em apreço, não restou comprovado que o réu agiu em LEGÍTIMA DEFESA . Isso porque, não ficou demonstrado que o réu necessitou empregar violência física contra a vítima, ao ponto de causar lesões corporais, para conseguir desvencilhar-se dela.
AE5	Assim, ao cabo da INSTRUÇÃO PROCESSUAL , entendo que ficou suficientemente demonstrado que o réu ofendeu a integridade corporal da vítima Ricardo, nele causando lesões corporais de natureza leve descritas no laudo de exame de corpo de delito de fl. 48.

AE6	Passo a DOSAR A PENA .
AE7	Em primeira fase, observo que o réu é portador de maus ANTECEDENTES CRIMINAIS (folha 34).
AE8	Assim, à míngua de outras circunstâncias desfavoráveis ao réu e sendo a CULPABILIDADE apreciada em seu conjunto, nos termos do artigo 59 do Código Penal, fixo a PENA-BASE em 1/3 acima do mínimo legal, qual seja, 3 meses 15 dias DETENÇÃO .

Fonte: elaborado pela pesquisadora (2021).

A Tabela 02 foi criada para auxiliar na análise do *corpus* desta pesquisa, colocando em negrito e caixa alta a terminologia jurídica que será analisada na seção a seguir. Com isso, na seção (5.3) apresentamos as análises dos participantes dessa pesquisa, sendo eles identificados como: PA1, PB2, PC3, PD4, PE5, PF6, PG7, PH8, PI9 e PJ10, de modo a conseguirmos destacá-los durante as análises.

5.4. Análise do *corpus*

As análises do *corpus* construído para essa pesquisa serão apresentadas nesta seção (5.3), visando observar as escolhas interpretativas que os 10 TILS realizaram quando ouviram o texto-jurídico em Língua portuguesa e interpretaram para a Libras. Durante as análises foi também observado os 11 termos-conceitos-jurídicos separados nos 8 enunciados, como se destaca na Tabela 03:

Tabela 03: Enunciados do texto-jurídico e os termos-conceitos-jurídicos

	Enunciados do texto-jurídico	Termos-conceitos-jurídicos
1	De início, consigno que o laudo de exame de CORPO DE DELITO de fl. 48 restou conclusivo no sentido de que a vítima sofreu lesões corporais de natureza leve.	CORPO DE DELITO
2	Desta forma, foram provadas a materialidade e autoria do DELITO , uma vez que o conjunto probatório também está LASTREADO pelo Laudo de Exame de Corpo de Delito e pelo depoimento da testemunha Marta, onde teve que intervir em sua defesa e a de seu esposo, vítima do fato. Suas versões tanto na fase policial e judicial trouxeram coerência e são dignas de credibilidade.	DELITO LASTREADO
3	Vale ressaltar, outrossim, que tanto o réu, como a vítima, confirmou as agressões, em que, o réu alegou, entretanto, que foi para tirar satisfação, e que durante a confusão, acabou agredindo com única intenção de se defender. Contudo, tal alegação, que não ficou demonstrada, não eximiria o réu de sua RESPONSABILIDADE PENAL .	RESPONSABILIDADE PENAL
4	E no caso em apreço, não restou comprovado que o réu agiu em	LEGÍTIMA DEFESA

	LEGÍTIMA DEFESA. Isso porque, não ficou demonstrado que o réu necessitou empregar violência física contra a vítima, ao ponto de causar lesões corporais, para conseguir desvencilhar-se dela.	
5	Assim, ao cabo da INSTRUÇÃO PROCESSUAL , entendo que ficou suficientemente demonstrado que o réu ofendeu a integridade corporal da vítima Ricardo, nele causando lesões corporais de natureza leve descritas no laudo de exame de corpo de delito de fl. 48.	INSTRUÇÃO PROCESSUAL
6	Passo a DOSAR A PENA	DOSAR A PENA
7	Em primeira fase, observo que o réu é portador de maus ANTECEDENTES CRIMINAIS (folha 34).	ANTECEDENTES CRIMINAIS
8	Assim, à míngua de outras circunstâncias desfavoráveis ao réu e sendo a CULPABILIDADE apreciada em seu conjunto, nos termos do artigo 59 do Código Penal, fixo a PENA-BASE em ½ acima do mínimo legal, qual seja, 3 meses 15 dias DETENÇÃO .	CULPABILIDADE PENA-BASE DETENÇÃO

Fonte: elaborado pela pesquisadora (2021).

Dessa forma, trataremos da construção do *corpus* da interpretação que o TILS realizou durante a coleta de dados. Para isso, esse TILS está sendo identificado como “participante A1”, ou seja, PA1, que tem como propósito não deixar explícita a identidade dos colaboradores dessa pesquisa, como se observa no Quadro 04:

Quadro 04 - Análises da interpretação simultânea do participante A1 - PA1

Participante A1 - PA1		
Análises dos Enunciados - AE		
AE1	LP.: “De início, consigno que o laudo de exame de CORPO DE DELITO de fl. 48 restou conclusivo no sentido de que a vítima sofreu lesões corporais de natureza leve.”	Libras: <COMEÇAR+DOCUMENTO+PESQUISAR+CORPO+(TILS faz classificador descritivo de corpo)+FOLHA+NÚMERO+<4+8>+EU+RESPONDER+O+QUE+[?]+CONSEGUIR+CERTO+INDIVÍDUO+SOFRER+CORPO+ VIOLÊNCIA+LEVE>

AE2	<p>LP.: “Destá forma, provadas a materialidade e autoria do DELITO, uma vez que o conjunto probatório também está LASTREADO pelo Laudo de Exame de Corpo de Delito e pelo depoimento da testemunha Marta, onde teve que intervir em sua defesa e a de seu esposo, vítima do fato. Suas versões tanto na fase policial e judicial trouxeram coerência e são dignas de credibilidade.”</p>	<p>Libras: <ENTÃO+VERIFICAR+PROVA+ CONSEGUIR+CERTO+ABSOLUTO+SUJEITO+ RESPONSABILIDADE+SEU+CRIME+ INFORMAÇÃO+GRUPO+CONCORDA+ DOCUMENTO+PESQUISA+<C-O-R-P-O-D-E-D-E-L-I-T-O>+TEM+MULHER+TESTEMUNHA+ NOME+<M-A-R-T-A>+PODE+OBRIGAR+ INDIVÍDUO+HOMEM+ESPOSO+DOIS+ SOFRER+VIOLÊNCIA+FASE+POLICIAL+ FASE+JUSTIÇA+PROCESSO+DOIS+CONCORD AR+POSSIBILIDADE+ABSOLUTA></p>
AE3	<p>LP.: “Vale ressaltar, outrossim, que tanto o réu, como a vítima, confirmou as agressões, em que, o réu alegou, entretanto, que foi para tirar satisfação, e que durante a confusão, acabou agredindo com única intenção de se defender. Contudo, tal alegação, que não ficou demonstrada, não eximiria o réu de sua RESPONSABILIDADE PENAL.”</p>	<p>Libras: <IMPORTANTE+EXPLICAR+QUE+ PESSOA+<R-É-U>+ELA+INDIVIDUO+EU+SE+ELA+ PERGUNTAR+SÓ+PERGUNTAR+PESSOA+CO NFUNDIR+BAGUNÇAR+BRIGAR+AGREDIR+P ESSOA+ESFORÇO+INDIVIDUO+ EU+DEFENDER+MAS+INDIVIDUO+ EXPLICAR+QUE+[?]+PERCEBER+NÃO+ [PAUSA]+ELE+SEMPRE+CULPAR+ PORQUE+JUSTIÇA+PROCESSAR+ [PAUSA]+ELE+SEMPRE+CULPAR+SU@+ EL@+PORQUE+JUSTIÇA+PROCESSAR></p>
AE4	<p>LP.: “E no caso em apreço, não restou comprovado que o réu agiu em LEGÍTIMA DEFESA. Isso porque, não ficou demonstrado que o réu necessitou empregar violência física contra a vítima, ao ponto de causar lesões corporais, para conseguir desvencilhar-se dela.”</p>	<p>Libras: <IMPORTANTE+EXPLICAR+O+ QUE+[?]+PESSOA+<R-É-U>+DOIS+CONFIRMA+FALA+EXATO+ VERDADE+PESSOA+<R-E-U>+EL@+ INDIVIDUO+EU+SE@+EL@+PERGUNTAR+SÓ +PERGUNTAR+PERGUNTAR+ PESSOA+CONFUNDIR+BAGUNÇAR+BRIGAR +AGREDIR+PESSOA+ESFORÇO+INDIVÍDUO+ EU+DEFENDER+MAS+ INDIVIDUO+EXPLICAR+QUE+ PERCEBER+NÃO+EL@+SEMPRE+ CULPAR+SU@+EL@+PORQUE+JUSTIÇA PROCESSAR></p>
AE5	<p>LP.: “Assim, ao cabo da INSTRUÇÃO PROCESSUAL, entendo que ficou suficientemente demonstrado que o réu ofendeu a integridade corporal da vítima Ricardo, nele causando lesões corporais de natureza leve descritas no laudo de exame de corpo de delito de fl. 48.”</p>	<p>Libras: <FIM+PESQUISAR+PROCESSO ENTENDER+QUE+PODER+INDIVÍDUO+ AGREDIR+CORPO+DEL@+VAI+NOME+<R-I-C-A-R-D-O>+INDIVIDUO+AGREDIR+ JEITO+SOFRER+CORPO+LEVE+TEXTOS+ DOCUMENTO+<L-A-U-D-O>+FOLHA+ NÚMERO+<4+8></p>
AE6	<p>Passo a DOSAR A PENA.</p>	<p>Libras: <AGORA+EU+RESPONDER+<P-E-N-A></p>
AE7	<p>LP.: “Em primeira fase, observo que o réu é portador de maus ANTECEDENTES CRIMINAIS (folha 34).”</p>	<p>Libras:<PRIMEIRO+PERÍODO+ INDIVÍDUO+<R-E-U>+PROBLEMA+ PASSADO+CRIMES+FOLHA+NÚMERO+< 3+4></p>

AE8	LP.: “Assim, à míngua de outras circunstâncias desfavoráveis ao réu e sendo a CULPABILIDADE apreciada em seu conjunto, nos termos do artigo 59 do Código Penal, fixo a PENA-BASE em ½ acima do mínimo legal, qual seja, 3 meses 15 dias DETENÇÃO.”	Libras: <ENTÃO+PERCEBER+NÃO+TER SITUAÇÃO+ACONTECER+EL@S+INDIVIDUO +<R-E-U>+CRIME+GRUPO+COMBINAR+ARTIGO+<5+9>+<C-O-D-O-P-E-A-L>+COLOCA+QUE+[?]+1+JÁ+<6+6>+ DOBRO+SÃO+<3>+MÊS+MAIS+<1+5>+ DIAS+PRESO>
------------	---	--

Fonte: elaborada pela pesquisadora (2021 a 2022).

Dessa forma, a análise do excerto do texto-jurídico será, a seguir, separada por 8 enunciados, como demonstrado na primeira coluna - AE1, AE2, AE3, AE4, AE5, AE6, AE7 e AE8. A seguir, destacamos a observação realizada em relação a análises de cada caixa⁸⁷ produzida pelo PA1 referente ao Quadro 04:

(a) **AE1** - nesse enunciado, a interpretação simultânea realizada pelo PA1 foi registrada com os sinais manuais:

<COMEÇAR+DOCUMENTO+PESQUISAR+CORPO+ (TILS faz classificador descritivo de corpo)+FOLHA+NÚMERO+<4+8>+EU+RESPONDER+OQUE+[?]+CONSEGUIR+CERTO+INDIVÍDUO +SOFRER+CORPO+VIOLÊNCIA+LEVE>

No que se refere ao primeiro enunciado (AE1): “De início, consigno que o laudo de exame de **CORPO DE DELITO** de fl. 48 restou conclusivo no sentido de que a vítima sofreu lesões corporais de natureza leve.” As escolhas interpretativas do TILS PA1 apresentam sentidos distintos do enunciado de partida, visto que os sinais registrados na interpretação, pressupõem que se trata de algum documento que está sobre a investigação de “corpos”.

Portanto, observamos que o PA1 não apresentou uma ocorrência lexemática da LP para Libras no que se refere à terminologia jurídica CORPO DE DELITO. No campo jurídico, o exame de ‘corpo de delito’ se refere à perícia realizada, de modo a buscar as evidências ou vestígios que apontam a veracidade das alegações da pessoa ofendida, conforme determina o Código de Processo Penal (BRASIL, 1940), no artigo 158.º “[q]uando a infração deixar vestígios, será indispensável o exame de corpo de delito, direto ou indireto, não podendo supri-lo a confissão do acusado”.

⁸⁷ As palavras em caixa alta apresentadas para cada participante da pesquisa se referem as glosas que foram registradas em língua portuguesa, conforme extraído do *software* ELAN. A escolha de apresentação em caixa alta visa a melhor visualização das glosas pelo leitor.

(b) **AE2** - nesse enunciado a interpretação simultânea realizada pelo PA1 foram registradas com os sinais manuais:

<ENTÃO+VERIFICAR+PROVA+CONSEGUIR+CERTO+ABSOLUTO+SUJEITO+RESPONSABILIDADE+SEU+CRIME+INFORMAÇÃO+GRUPO+CONCORDA+DOCUMENTO+PESQUISA+<C-O-R-P-O-D-E-D-E-L-I-T-O>+TEM+MULHER+TESTEMUNHA+NOME+<M-A-R-T-A>+PODE+OBRIGAR+INDIVÍDUO+HOMEM+ESPOSO+DOIS+SOFRER+VIOLÊNCIA+FASE+POLICIAL+FASE+JUSTIÇA+PROCESSO+DOIS+CONCORDAR+POSSIBILIDADE +ABSOLUTA>

No que se refere ao segundo enunciado (AE2): “Destá forma, provadas a materialidade e autoria do **DELITO**, uma vez que o conjunto probatório também está **LASTREADO** pelo Laudo de Exame de Corpo de Delito e pelo depoimento da testemunha Marta, onde teve que intervir em sua defesa e a de seu esposo, vítima do fato. Suas versões tanto na fase policial e judicial trouxeram coerência e são dignas de credibilidade”. Nota-se que a compreensão deste AE2 remete a uma leitura diferente da proposta do texto inicial, haja vista que o PA1 afirma em sua interpretação que o indivíduo, a qual o excerto do AE2 se refere, tem o sentido tradutório cognitivo de que “alguém sofreu algo e agora está com o corpo leve”. Ou seja, altera totalmente o sentido da língua de partida (LP) para a língua de chegada (Libras).

Nesse AE2, percebemos que o TILS ao ouvir a frase ‘provadas a materialidade e autoria do **DELITO**’, o mesmo dá o sentido de <RESPONSABILIDADE> para a Libras, atribuindo-o significativamente à terminologia jurídica DELITO, principalmente quando o PA1 adiciona na interpretação o sinal <CRIME>, dando o sentido de DELITO.

Em continuidade ao AE2, observamos que a terminologia jurídica LASTREADO foi interpretado para o sinal de <CONCORDA>, como se encontra registrado e neste contexto, a escolha lexicática dá o sentido de “estar de acordo com o laudo de exame de corpo de delito”. Em seguida, o PA1 interpreta escolhendo os sinais manuais <DOCUMENTO+PESQUISAR+CORPO> para se referir as terminologias jurídicas de CORPO DE DELITO, dando sentido de que “algo será pesquisado no corpo”, o que acaba alterando o sentido original do texto.

Sobre a testemunha ‘Marta’ no AE2, o PA1 interpreta com os seguintes sinais <DOIS+SOFRER+VIOLÊNCIA>, como registrado na trilha de transcrição, ou seja, está informando que “tanto a testemunha ‘Marta’ quanto seu esposo sofreram violência, distanciando da sentença original que trata somente de uma vítima de violência e não duas vítimas”.

O PA1 também omite sobre a menção das versões das testemunhas na sentença “suas versões tanto na fase policial quanto judicial trouxeram coerência e são dignas de credibilidade”. E logo em seguida são utilizados os sinais: <FASE+POLÍCIA+FASE+JUSTIÇA+PROCESSO>, deixando uma lacuna na compreensão

de sentido do que seriam as fases policial e judicial; as duas fases são interpretadas sem pausas não sendo possível compreender se tratar de duas fases diferentes no processo.

Na sentença do texto-jurídico “*trouxeram coerência e são dignas de credibilidade*”, o PA1 omite a lexema ‘coerência’ sendo um importante substantivo do texto de partida, e no fragmento “*são dignas de credibilidade*”, o PA1 utiliza os sinais <POSSIBILIDADE+ABSOLUTA> alterando assim o sentido do lexema ‘credibilidade’, a qual tem o sentido de confiabilidade para algo que ‘pode ter verdade’, ou seja, deixando a compreensão ambígua. Portanto, ao utilizar o sinal de <POSSIBILIDADE> o PA1 evidencia o sentido de dúvida à sentença, quando o texto de partida se refere ao sentido de ‘credibilidade’ sobre as versões apresentadas.

(c) **AE3** - nesse enunciado a interpretação simultânea realizada pelo PA1 foram registradas com os sinais manuais:

<IMPORTANTE+EXPLICAR+QUE+[?]+PESSOA+<R-É-U>+
DOIS+CONFIRMA+FALA+EXATO+VERDADE+PESSOA+<R-E-U>+
EL@+INDIVIDUO+EU+SE@+EL@+PERGUNTAR+SÓ+PERGUNTAR+PERGUNTAR+PESSOA+CON
FUNDIR+BAGUNÇAR+BRIGAR+AGREDIR+PESSOA+ESFORÇO+INDIVÍDUO+EU+DEFENDER+
MAS+INDIVIDUO+EXPLICAR+QUE+[?]+PERCEBER+NÃO+EL@+SEMPRE+CULPAR+SU@+EL@+
PORQUE+JUSTIÇA+PROCESSAR>

Em se tratando do terceiro enunciado (AE3): “Vale ressaltar, outrossim, que tanto o réu, quanto a vítima, confirmaram as agressões, e que o réu alegou, entretanto, que foi para tirar satisfação, e que durante a confusão, acabou agredindo com a única intenção de se defender. Contudo, tal alegação, que não ficou demonstrada, não eximiria o réu de sua **RESPONSABILIDADE PENAL**”.

Observa-se que a compreensão na sentença “tanto os réus como a vítima”, o PA1 realiza a datilologia <R-É-U>, e em seguida, interpreta serem duas vítimas que confirmaram a veracidade dos fatos e não uma vítima, como no texto-jurídico apresentado. Ou seja, o TILS alterou o sentido da sentença, descaracterizando o texto ouvido.

Neste excerto, o AE3 deixa lacunas nas sentenças: “confirmaram as agressões” e “foi para tirar satisfação, e que durante a confusão, acabou agredindo com a única intenção de se defender”, a qual o PA1 omitiu, ou seja, a supressão dessas duas sentenças deixou a interpretação incompleta para a compreensão do sentido original.

Sendo assim, não é possível inferir sobre “o quê?” e “a quem?” O PA1 no AE3 estava se referindo. Com a omissão das sentenças supramencionadas, o PA1 realiza uma “paráfrase redutora” (MACHADO, 2017) a interpretação, dando o sentido de “confusão, brigas, agressões e defesa” com os sinais manuais, os quais foram registrados com as seguintes glosas:

<BAGUNÇAR+BRIGAR+AGREDIR>+<PESSOA+ESFORÇO+INDIVÍDUO>+<EU+DEFENDE>. Ou seja, alterando o sentido da língua de partida (LP) para a língua de chegada (Libras).

Ao final do AE3, o PA1 omite a falta de provas do réu mencionada no enunciado: “Contudo, tal alegação, que não ficou demonstrada, não eximiria o réu de sua RESPONSABILIDADE PENAL”, para esse AE3 os sinais registrados foram <CULPAR+SU@+EL@+PORQUE+JUSTIÇA+PROCESSAR>. Notamos que as escolhas realizadas dão o sentido de que o réu é culpado porque a justiça processará, dando sentido diferente da terminologia jurídica de RESPONSABILIDADE PENAL, onde o magistrado afirma que o réu responderá criminalmente pelos seus atos.

(d) **AE4** - nesse enunciado a interpretação simultânea realizada pelo PA1 foram registradas com os sinais manuais:

<ENTÃO+DOCUMENTO+MOSTRAR+DÚVIDA+PROVAR+INDIVÍDUO+ESFORÇO+ESFORÇO+PERCEBER+NADA+FUGIR+PRECISA+EL@+PODER+AGREDIR+INDIVÍDUO+VIOLÊNCIA+CONTRA+EL@S+DOIS+PORQUE+CORPO+SOFRE+VIOLÊNCIA+CONSEGUE+EL@+ESFORÇO+SUJEITOS+FUGIR>

No que se refere ao AE4: “E no caso em apreço, não restou comprovado que o réu agiu em **LEGÍTIMA DEFESA**. Isso porque, não ficou demonstrado que o réu necessitou empregar violência física contra a vítima, ao ponto de causar lesões corporais, para conseguir desvencilhar-se dela”. Nota-se que ao ouvir “e no caso em apreço, não restou comprovado que o réu agiu em legítima defesa”. O PA1 interpreta para Libras: <AGREDIR+INDIVÍDUO+VIOLÊNCIA+CONTRA+EL@S+DOIS+PORQUE+CORPO+SOFRE+VIOLÊNCIA>.

Observamos que nessa sentença, o sentido sobre a terminologia jurídica de LEGÍTIMA DEFESA é modificado completamente, visto que a interpretação sugere que ‘a agressão aos dois aconteceu porque o corpo sofreu violência’, rompendo com o sentido do texto original.

O PA1 não caracteriza quem agrediu e quem foi agredido e utilizou os sinais <DOIS+PORQUE+CORPO+SOFRE+VIOLÊNCIA>, afirmando que se trata de duas pessoas agredidas e não uma só como o texto-jurídico menciona. O PA1, na sentença “Isso porque, não ficou demonstrado que o réu necessitou empregar violência física contra a vítima, ao ponto de causar lesões corporais, para conseguir desvencilhar-se dela”, teve sua interpretação registrada pelos seguintes

sinais

manuais:

<PERCEBER+NADA+FUGIR+PRECISA+EL@+PODER+AGREDIR+INDIVIDUO+VIOLÊNCIA>.

As escolhas dos lexemas ficaram bastante confusas e se distanciam da língua de partida (LP) para a língua de chegada (Libras). Notamos quando o PA1 afirma que ‘o réu não percebeu o uso da violência e das agressões, conseguindo se defender e fugir’. Com isso, PA1 deu outro sentido, quando o magistrado afirma que o réu não conseguiu provar que necessitou agredir fisicamente a vítima para desvencilhar-se dela.

(e) **AE5** - nesse enunciado a interpretação simultânea realizada pelo PA1 foram registradas com os sinais manuais:

```
<FIM+PESQUISAR+PROCESSO+ENTENDER+QUE+PODER+INDIVÍDUO+AGREDIR+CORPO+DEL
@+VAI+NOME>+<R-I-C-A-R-D-O>+
<INDIVÍDUO+AGREDIR+JEITO+SOFRER+CORPO+LEVE+TEXTO+DOCUMENTO>+
<L-A-U-D-O>+<FOLHA+NÚMERO+<4+8>
```

Em se tratando do quinto enunciado (AE5): “Assim, ao cabo da **INSTRUÇÃO PROCESSUAL**, entendo que ficou suficientemente demonstrado que o réu ofendeu a integridade corporal da vítima Ricardo, nele causando lesões corporais de natureza leve descritas no laudo de exame de corpo de delito de fl. 48. Observamos que a compreensão do excerto “assim, ao cabo da instrução processual” o PA1 utiliza os sinais <FIM+PESQUISAR+PROCESSO> dos lexemas manuais escolhidos para o trecho em epígrafe.

A sentença em Libras remete ao ‘fim da colheita de provas do processo’, aproximando do sentido do texto-jurídico. Adiante, no excerto do AE5 “entendo que ficou suficientemente demonstrado que o réu ofendeu a integridade corporal da vítima Ricardo, nele causando lesões corporais de natureza leve descritas no laudo de exame de corpo de delito de fl. 48”, o PA1 ao escolher os sinais: <ENTENDER+O+QUE[?] PODER+INDIVÍDUO+AGREDIR+CORPO+DEL@+VAI+NOME>+ <R-I-C-A-R-D-O>+INDIVÍDUO+AGREDIR+SENTIR+SOFRER+CORPO+LEVE>.

O PA1 interpreta que o magistrado percebeu que o réu agrediu a vítima ‘Ricardo’, mas logo em seguida a interpretação fica com sentido modificado, como observado nos sinais manuais <SENTIU+CORPO+LEVE>. Sugerindo assim, que “o indivíduo bateu na vítima [Ricardo] e este sentiu o corpo leve”. Ou seja, o PA1 se distancia integralmente da língua de partida (LP), pois o PA1 sinaliza que a vítima [Ricardo] sentiu corpo leve para a sentença “lesão corporal de natureza leve”. A lesão corporal de natureza leve prevista no artigo 129.º do Código Penal, também conhecida como ‘vias de fato’, significa ofender a integridade corporal ou saúde de outrem.

(f) **AE6** - nesse enunciado a interpretação simultânea realizada pelo PA1 foram registradas com os sinais manuais:

<AGORA+EU+RESPONDER>+<P-E-N-A>

No que se refere ao sexto enunciado (AE6): “Passo a **DOSAR A PENA**”. O PA1, opta pelos sinais <AGORA+EU+RESPONDER>+<P-E-N-A>, isto é; o empréstimo linguístico <P-E-N-A> que o PA1 realizou não dá o sentido as terminologias jurídicas DOSAR A PENA. Ao fazer a escolha do lexema <RESPONDER> para ‘dosar’ e a datilologia no termo PENA, o PA1 deixa a sentença no sentido de ‘responder sobre a pena’, o que difere para a terminologia jurídica de DOSAR A PENA.

Ressaltamos que o lexema ‘pena’, tem uma série de significados como pluma, sofrimento, martírio, dentre outros. Ao fazê-lo em datilologia indica uma compreensão que pode ser distante do sentido jurídico do termo. Portanto, é necessário conhecer seu sentido no campo jurídico, que na expressão jurídica - DOSAR A PENA significa no Direito Penal a ‘dosimetria da pena’, a qual se refere ao cálculo onde o juiz fez e/ou fará sobre a punição do réu.

(g) **AE7** - nesse enunciado a interpretação simultânea realizada pelo PA1 foram registradas com os sinais manuais:

<PRIMEIRO+PERÍODO+INDIVÍDUO+<R-E-U>+ PROBLEMA+ PASSADO+ CRIMES+ FOLHA+ NÚMERO +<3+4>.

No sétimo enunciado (AE7): “Em primeira fase, observo que o réu é portador de maus **ANTECEDENTES CRIMINAIS** (folha 34) ”. O PA1, escolhe o lexema <PERÍODO> para ‘fase’ e os lexemas <PROBLEMAS+PASSADO+CRIME> para se referir as terminologias jurídicas de ANTECEDENTES CRIMINAIS.

O PA1 faz escolhas que se aproximam do sentido da terminologia jurídica; o lexema escolhido em Libras para o sentido ‘fase’ em LP é também compreendido como <PERÍODO>, ou seja, refere-se aos registros criminais anteriores do réu.

(h) **AE8** - nesse enunciado a interpretação simultânea realizada pelo PA1 foram registradas com os sinais:

<ENTÃO+PERCEBER+NÃO+TER+SITUAÇÃO+ACONTECER+EL@S+INDIVÍDUO+<R-E-U>+ CRIMES+GRUPO+COMBINAR+ARTIGO+<5+9>+<C-O-D-O-P-E-A L>+ COLOCA+<QUE+[?]>+<1/66>+DOBRO+SÃO+3+MÊS+MAIS+<1+5>+DIAS+PRESO>

Por fim, no oitavo enunciado (AE8): “Assim, à míngua de outras circunstâncias desfavoráveis ao réu e sendo a **CULPABILIDADE** apreciada em seu conjunto, nos termos do artigo 59 do Código Penal, fixo a **PENA-BASE** em ½ acima do mínimo legal, qual seja, 3 meses 15 dias **DETENÇÃO**”.

Observou-se que as escolhas interpretativas na conclusão da sentença foram confusas e deixaram lacunas, como observados na sentença “circunstâncias desfavoráveis ao réu”. Os sinais escolhidos foram <SITUAÇÃO+EL@S+INDIVIDUO>, omitindo integralmente sobre os aspectos desfavoráveis ao réu citados na sentença, como “outras circunstâncias desfavoráveis ao réu”.

A terminologia jurídica de **CULPABILIDADE** ficou omissa na interpretação e esta terminologia jurídica, consiste na reprovação dos atos, e conseqüentemente, na culpa do réu. A terminologia jurídica **PENA-BASE** que trata do mínimo e máximo no ‘cálculo da pena’, foi totalmente omitido pelo PA1.

No entanto, consideramos que estes termos-conceitos-jurídicos são fundamentais para a compreensão do resultado da sentença. E no mesmo enunciado que diz “fixo a **PENA-BASE** em ½ acima do mínimo legal, qual seja, 3 meses 15 dias de **DETENÇÃO**”, os sinais registrados foram <½+DOBRO+<3>+MÊS+MAIS+<1-5>+DIAS+PRESO>. Ou seja, o PA1 na interpretação informa que ‘½ em dobro, 3 meses e 15 dias de prisão’, isto é; a afirmação que o PA1 compreendeu é de que a pena será dobrada, divergindo do texto de partida.

Nesse contexto, o PA1 altera totalmente o sentido da língua de partida (LP) para a língua de chegada (Libras), pois juridicamente a pena do réu foi dosada em 3 meses, 15 dias de detenção e nada mais.

No Quadro 05 analisaremos os 8 enunciados (AE1, AE2, AE3, AE4, AE5, AE6, AE7 e AE8) da interpretação simultânea do participante “B2”, identificado como “PB2”:

Quadro 05 - Análises da interpretação simultânea do participante B2 - PB2

Participante B2 - PB2	
Análises dos Enunciados – AE	
AE1	<p>LP.: “De início, consigno que o laudo de exame de CORPO DE DELITO de fl. 48 restou conclusivo no sentido de que a vítima sofreu lesões corporais de natureza leve.”</p> <p>Libras: <COMEÇAR+AGORA+LÁ+LAUDO+MOSTRA+EL@+EXAME+CORPO+FOLHA+NÚMERO+<4+8>+EU+RESPONDO+RESUMO+QUE+PESSOA+EL@+AGREDIDA+PROBLEMA+PARA+MAS+LEVE+EXPERIENCIA+EL@+ERRAR+PROBLEMA+EL@ TEM+REGRAS></p>

AE2	LP.: “Destas forma, provadas a materialidade e autoria do DELITO , uma vez que o conjunto probatório também está LASTREADO pelo Laudo de Exame de Corpo de Delito e pelo depoimento da testemunha Marta, onde teve que intervir em sua defesa e a de seu esposo, vítima do fato. Suas versões tanto na fase policial e judicial trouxeram coerência e são dignas de credibilidade.”	Libras: <PROVAR+TAMBÉM+TEM+LAUDO+EL@EXAME+SEU+CORPO+DEL@+TAMBÉM+EXPLICAR+VER+<M-A-R-T-A>+ELA+AJUDAR+PODE+SEU+TAMBÉM+MARIDO+PODE+EL@+TAMBÉM+PROBLEMA+ACONTECER+ERRAR+EL@+EXPLICAR+PARA+EL@+EL@+POLÍCIA+JUSTIÇA+EXPLICA+QUE+CONCORDAR+TAMBÉM+COERENTE+ACREDITA+SIM>
AE3	LP.: “Vale ressaltar, outrossim, que tanto o réu, como a vítima, confirmou as agressões, em que, o réu alegou, entretanto, que foi para tirar satisfação, e que durante a confusão, acabou agredindo com única intenção de se defender. Contudo, tal alegação, que não ficou demonstrada, não eximiria o réu de sua RESPONSABILIDADE PENAL . ”	Libras: <TAMBÉM+IMPORTANTE+QUE+SABE+DOIS+UMA+PESSOA+SOFRE+EL@+AGREDIR+ABSOLUTA+AGREDIR+ERRAR+EL@+FALAR+QUE+SO+SABE+DETALHES+COMO+HORA+CONFUNDIR+ERRAR+AGREDIR+QUE+SO+PENSAR+PODER+PRÓPRIO+DEL@+MAS+QUE+NÃO+MOSTRA+TAMBEM+EL@+<R-E-U>+EL@+RESPONSAVEL+CRIME+TAMBEM+MAS+PROVAR+FALTAR+VERDADE+PODER+NÃO+PADRÃO+PORQUE+NÃO+PORQUE+NÃO+MOSTRAR+FALTAR+PORQUE>
AE4	LP.: “E no caso em apreço, não restou comprovado que o réu agiu em LEGÍTIMA DEFESA . Isso porque, não ficou demonstrado que o réu necessitou empregar violência física contra a vítima, ao ponto de causar lesões corporais, para conseguir desvencilhar-se dela.”	Libras: <VERDADE+PODER+NÃO+PROVAR+PORQUE+NÃO+PORQUE+NÃO+MOSTRAR+FALTAR+PORQUE+EL@+PRECISAR+VIOLÊNCIA+AGREDIR+PROVOCAR+PESSOA+MAS+CORPO+DEL@+MARCAR+MAS+EXPERIMENTAR+AFASTAR>
AE5	LP.: “Assim, ao cabo da INSTRUÇÃO PROCESSUAL , entendo que ficou suficientemente demonstrado que o réu ofendeu a integridade corporal da vítima Ricardo, nele causando lesões corporais de natureza leve descritas no laudo de exame de corpo de delito de fl. 48.”	Libras: <TEM+EXPLICAR+PROCESSAR+EU+ENTENDO+PODER+OK+MOSTRAR+QUE+EL@+<R-E-U>+ACUSAR+CORPO+DEL@+<R-I-C-A-R-D-O>+MOSTRAR+FAZER+AGREDIR+CORPO+LEVE+MARCA+TEM+EXAME+PROVAR+CORPO+SEU+FOLHA+<4+8>
AE6	Passo a DOSAR A PENA.	Libras: <AGORA+QUE+TEM+CRIME+TAMBÉM>
AE7	LP.: “Em primeira fase, observo que o réu é portador de maus ANTECEDENTES CRIMINAIS (folha 34). ”	Libras: <TAMBEM+<R-E-U>+TEM+PROBLEMA+PASSADO+CRIME+FOLHA+<3+4>+JA>
AE8	LP.: “Assim, à míngua de outras circunstâncias desfavoráveis ao réu e sendo a CULPABILIDADE apreciada em seu conjunto, nos termos do artigo 59 do Código Penal, fixo a PENA-BASE em 1/3 acima do mínimo legal, qual seja, 3 meses 15 dias DETENÇÃO .”	Libras: <OUTRO+DETALHE+ERRADO+RUIM+<R-E-U>+CULPADO+TAMBEM+<5+9>+JUSTIÇA+PROCESSA+EU+PRENDER+QUE+<1>+JA<6>+LEI+QUE+<3>+MESES+<1+5>+DIAS+PRESO>

A seguir destacamos a observação realizada em relação ao PB2 do Quadro 05:

(a) **AE1** - nesse enunciado a interpretação simultânea realizada pelo PB2 foram registradas com os sinais manuais:

<COMEÇAR+AGORA+LÁ+LAUDO+MOSTRA+EL@+EXAME+CORPO+FOLHA+NÚMERO+<4+8>+EU+RESPONDO+RESUMO+QUE+PESSOA+EL@+AGREDIDA+PROBLEMA+PARA+, MAS+LEVE+EXPERIENCIA+EL@+ERRAR+PROBLEMA+EL@+TEM+ REGRAS>.

No primeiro enunciado (AE1): “De início, consigno que o laudo de exame de **CORPO DE DELITO** de fl. 48 restou conclusivo no sentido de que a vítima sofreu lesões corporais de natureza leve”. O PB2 fez as escolhas interpretativas de forma estruturada ao sentido original do texto-jurídico ao utilizar os sinais manuais <LAUDO+MOSTRA+EL@+EXAME (laboratório) CORPO> para a terminologia jurídica de CORPO DE DELITO. O TILS compreendeu que se trata de um ‘documento obtido mediante exame físico no corpo’ e suas escolhas lexicais nos sinais manuais <EU+RESPONDO+RESUMO+QUE, PESSOA+EL@+AGREDIDA+PROBLEMA+PARA+, MAS+LEVE>, expressam de que a conclusão do laudo resultou na confirmação das agressões, dando o sentido plausível ao texto de partida (LP) para o texto de chegada.

Já no excerto “lesões corporais de natureza leve” a escolha dos sinais <AGREDIDA+PROBLEMA+PARA+, MAS+LEVE> acrescentados o PB2 sinaliza que as agressões foram leves sem especificar o que seria o lexema ‘leve’, se distanciando do sentido na (LP). A lesão corporal de natureza leve prevista no artigo 129.^a do Código Penal, também conhecida como ‘vias de fato’, significa ofender a integridade corporal ou saúde de *outrem*.

(b) **AE2** - nesse enunciado a interpretação simultânea realizada pelo PB2 foram registradas com os sinais manuais:

<PROVAR+TAMBÉM+TEM+LAUDO+EL@+EXAME+SEU+CORPO+DEL@+TAMBEM+EXPLICAR+VER+<M-A-R-T-A>+ ELA+AJUDAR+PODE+SEU+TAMBÉM+MARIDO+PODE+EL@+TAMBÉM+PROBLEMA+ACONTECER+ERRAR+EL@+EXPLICAR+PARA+EL@+EL@+POLÍCIA+JUSTIÇA+EXPLICA+QUE+CONCORDAR+TAMBÉM+COERENTE+ACREDITA+SIM>

No segundo enunciado (AE2): Desta forma, provadas a materialidade e autoria do **DELITO**, uma vez que o conjunto probatório também está **LASTREADO** pelo Laudo de Exame de Corpo de Delito e pelo depoimento da testemunha Marta, onde teve que intervir em sua defesa e a de seu esposo, vítima do fato. Suas versões tanto na fase policial e judicial trouxeram coerência e são dignas de credibilidade. O PB2 fez escolhas interpretativas de forma mais próxima do sentido do texto-jurídico, conforme observamos nos registros dos sinais manuais: <PROVAR+TAMBÉM+TEM+LAUDO+EL@+EXAME+SEU+CORPO+DEL@>.

O PB2 omite o lexema DELITO optando por traduzir no sentido de que “existem provas sobre a verdade dos fatos e que tudo está documentado”, porém o sentido terminologia jurídica fica oculto em sua tradução, destacando que o PB2 se distanciou do sentido original do texto jurídico na sentença do AE2. Na terminologia jurídica de CORPO DE DELITO, as escolhas lexicônicas ficaram próximas ao sentido dos sinais: <LAUDO+EL@+EXAME+SEU+CORPO+DEL@> demonstrando haver ‘laudo sobre o corpo da vítima’.

Ao interpretar a expressão “conjunto probatório”, o PB2 escolheu o sinal <PROVA> dando sequência ao uso de morfemas compostos com o uso da mão esquerda configurado - CM “B”, e com a mão direita também configurada - CM “B”, realizando 3 (três) movimentos com a orientação da mão direita para baixo, isto é; o PB2 sinaliza com o propósito de demonstrar que existe uma relação de itens que dão base ao sentido da expressão acima.

Já para a terminologia jurídica de LASTREADO, o PB2 escolhe o sinal em Libras <PROVAR> dando sentido à terminologia jurídica. No que se refere a testemunha ‘Marta’ o PB2 se apropria do empréstimo linguístico da LP <M-A-R-T-A> para nomear a ‘Marta’, a qual está sendo referida no texto. Todavia, o PB2 realiza o dêitico do referente na interpretação, topicalizando a ‘Marta’ como uma marcação anafórica. Ou seja, o PB2 registra durante a interpretação que a ‘Marta’ [el@] auxiliou na defesa do esposo e destacando ser ele a vítima do fato’. <EXPLICAR+PARA+EL@+ EL@+POLÍCIA+JUSTIÇA+ EXPLICA+ QUE>+ <CONCORDAR+ TAMBÉM+CERTO+ACREDITA+SIM>.

Essas escolhas ficam próximas do sentido do texto de partida, dando o entendimento interpretativo de que ‘as versões apresentadas de ambos [Marta e o esposo] são compatíveis e de confiança’.

(c) **AE3** - nesse enunciado a interpretação simultânea realizada pelo PB2 foram registradas com os sinais manuais:

<TAMBÉM+IMPORTANTE+QUE+SABE+DOIS+UMA+PESSOA+SOFRE+EL@+AGREDIR+ABSOLU
TA+AGREDIR+ERRAR+EL@+FALAR+QUE+SÓ+SABER+DETALHES+COMO+HORA+CONFUNDIR
+ERRAR+AGREDIR+QUE+SÓ+PENSAR+PODER+PRÓPRIO+DEL@+MAS+QUE+NÃO+MOSTRA+
TAMBEM+EL@+<R-E-U>+EL@+RESPONSÁVEL
+CRIME+TAMBEM+MAS+PROVA+FALTAR+VERDADE+PODER+NÃO+PADRÃO+PORQUE+NÃO+
PORQUE+NÃO+MOSTRAR+FALTAR+PORQUE>

No terceiro enunciado (AE3): “Vale ressaltar, outrossim, que tanto os réus, como a vítima, confirmaram as agressões, em que, o réu alegou, entretanto, que foi para tirar satisfação, e que durante a confusão, acabou agredindo com única intenção de se defender”. Contudo, tal

alegação, que não ficou demonstrada, não eximiria o réu de sua **RESPONSABILIDADE PENAL**”.

No excerto do AE3 na sentença “que foi para tirar satisfação, e que durante a confusão, acabou agredindo com única intenção de se defender” a interpretação teve omissões significativas com a ausência dos termos ‘réu’ e ‘vítima’, ficando assim sem registro para compreensão do texto-jurídico.

Ao finalizar o PB2 utiliza os sinais: <EL@+FALAR+QUE+É+SÓ+SABER+DETALHES+COMO+HORA+CONFUNDIR+ERRAR+AGREDIR+QUE+SO+PENSAR+PODER+PRÓPRIO+DEL@> e seu sentido na interpretação é de que ‘só quis somente saber detalhes e agrediu pensando em se defender’. O PB2 atribui o sinal de <RESPONSÁVEL+CRIME> para a terminologia jurídica de RESPONSABILIDADE PENAL, fazendo uma escolha próxima do sentido do texto-jurídico, mas as escolhas interpretativas do PB2 no contexto que apresentam sentidos distintos do enunciado, e especialmente na AE3, não possibilitam compreender quem eram as pessoas enunciadas do texto de partida.

(d) **AE4** - nesse enunciado a interpretação simultânea realizada pelo PB2 foram registradas com os sinais manuais:

<VERDADE+PODER+NÃO+PROVAR+PORQUE+NÃO+PORQUE+NÃO+MOSTRAR+FALTAR+PORQUE+EL@+PRECISAR+VIOLÊNCIA+AGREDIR+PROVOCAR+PESSOA+MAS+CORPO+DEL@+MARCAR+MAS+EXPERIMENTAR+AFASTAR>

O quarto enunciado (AE4): “E no caso em apreço, não restou comprovado que o réu agiu em **LEGÍTIMA DEFESA**” pode ser compreendido como: não ficou demonstrado que o réu necessitou empregar violência física contra a vítima, ao ponto de causar lesões corporais, para conseguir desvencilhar-se dela”.

Ao iniciar a interpretação, o PB2 realiza escolhas com os sentidos próximos do texto de partida da terminologia jurídica LEGÍTIMA DEFESA, registrado no sinal <DEFENDER>. No registro dos sinais manuais <EL@+PRECISAR+VIOLÊNCIA+AGREDIR+PROVOCAR+PESSOA+, MAS+CORPO+DEL@+MARCAR+, MAS+ EXPERIMENTAR+AFASTAR>, o PB2 ressalta na interpretação de que o réu necessitou agredir a vítima, deixando-a ferida na tentativa de se afastar dela [vítima].

(e) **AE5** - nesse enunciado a interpretação simultânea realizada pelo PB2 foram registradas com os sinais manuais:

<TEM+EXPLICAR+PROCESSAR+EU+ENTENDO+PODER+OK+MOSTRAR+QUE+EL@+<R-E-U>+ACUSAR+CORPO+DEL@+<R-I-C-A-R-D-O>+>

MOSTRAR+FAZER+AGREDIR+CORPO+LEVE+MARCA+TEM+EXAME+PROVAR+
CORPO+SEU+FOLHA+<4+8>

Já no quinto enunciado (AE5): “Assim, ao cabo da **INSTRUÇÃO PROCESSUAL**, entendemos que ficou suficientemente demonstrado que o réu ofendeu a integridade corporal da vítima Ricardo, nele causando lesões corporais de natureza leve descritas no laudo de exame de corpo de delito de fl. 48”. Nesse excerto, o PB2 substitui a terminologia jurídica **INSTRUÇÃO PROCESSUAL** por <TEM+EXPLICAR+PROCESSO>, acarretando o sentido tradutório de “explicações ou conteúdo do processo”.

O sentido proposto com os sinais dado pelo PB2 é próximo do sentido para a terminologia jurídica **INSTRUÇÃO PROCESSUAL** no que diz respeito sobre as fases e o conteúdo do processo. O PB2 escolhe os sinais <TEM+EXAME+PROVAR+CORPO+SEU+FOLHA+>+<4-8> para a sentença “descritas no laudo de exame de corpo de delito de fl. 48” fazendo escolhas lexicáticas próximas do sentido do texto ao fazer a datilologia do nome <R-I-C-A-R-D-O> completando que ele [Ricardo] foi agredido e teve ferimentos comprovados pelo laudo do exame de corpo de delito de folha 48.

(f) **AE6** - nesse enunciado a interpretação simultânea realizada pelo PB2 foram registradas com os sinais manuais:

<AGORA+QUE+TEM+CRIME+TAMBÉM>

Em se tratando do sexto enunciado (AE6): “Passo a **DOSAR A PENA**”. No excerto em questão o PB2 usa os sinais <AGORA+QUE+TEM+CRIME+TAMBÉM> não fazendo nenhum registro sobre a terminologia jurídica **DOSAR A PENA**. A omissão realizada pelo PB2 não poderia ter ocorrido sob hipótese alguma, haja vista ser uma das partes mais importantes do excerto do texto-jurídico e qualquer pessoa na posição de “réu” tem o direito de saber que antes do pronunciamento sobre o valor da pena, existe um/o cálculo, que baseado no artigo 59.º do Código Penal, é de suma importância ter o conhecimento a respeito dessa informação na língua de partida (LP).

(g) **AE7** - nesse enunciado a interpretação simultânea realizada pelo PB2 foram registradas com os sinais manuais:

<TAMBEM+<R-E-U>+TEM+PROBLEMA+PASSADO+CRIME+FOLHA+<3+4>+JA>

No sétimo enunciado (AE7): “Em primeira fase, observo que o réu é portador de maus **ANTECEDENTES CRIMINAIS** (folha 34)”. O PB2 omite o início do excerto “primeira fase” e utiliza os sinais <TEM+PROBLEMA+PASSADO+CRIME> para se referir à terminologia jurídica ANTECEDENTES CRIMINAIS. No AE7 o PB2 faz escolhas mais próximas ao texto, visto que terminologia jurídica ANTECEDENTES CRIMINAIS diz respeito aos registros criminais anteriores do réu.

(h) **AE8** - nesse enunciado a interpretação simultânea realizada pelo PB2 foi registrada com os sinais manuais:

<OUTRO+DETALHE+ERRADO+RUIM+<R-E-U> CULPADO+TAMBEM+
<59>+JUSTIÇA+PROCESSA+EU+PRENDER+QUE+¼+LEI+QUZ+<3>MESES+<1-5>+DIAS+PRESO>

Por fim, no oitavo enunciado (AE8): “Assim, à míngua de outras circunstâncias desfavoráveis ao réu e sendo a **CULPABILIDADE** apreciada em seu conjunto, nos termos do artigo 59 do Código Penal, fixo a **PENA-BASE** em ¼ acima do mínimo legal, qual seja, 3 meses 15 dias **DETENÇÃO**”. Notamos que o PB2 atribui à terminologia jurídica de CULPABILIDADE no registro dos sinais manuais <CULPADO> fazendo uma escolha mais próxima ao texto, contudo, omite a terminologia jurídica de PENA BASE que se trata do mínimo e do máximo no cálculo da pena, juridicamente falando.

Essa terminologia jurídica de PENA BASE é fundamental para a compreensão do resultado da sentença judicial, que se refere ao cálculo final da pena. No entanto, para a terminologia jurídica de DETENÇÃO, o PB2 interpreta com o sinal em Libras <PRESO>, significando escolhas distintas do sentido DETENÇÃO que se refere a crime de menor potencial ofensivo, podendo ser respondido de forma totalmente distinta do conceito PRISÃO, pois o lexema <PRESO> escolhido pelo PB2 se refere a privação de liberdade.

O PB2 atribui à terminologia jurídica de CULPABILIDADE para o lexema <CULPADO>, fazendo uma escolha próxima ao sentido. Todavia, o PB2 omite a terminologia jurídica de PENA BASE, a qual se refere uma informação relevante ao todo do excerto do texto-jurídico.

Ao finalizar, o PB2 interpreta o texto-jurídico com os seguintes sinais <QUE+¼+LEI+QUE+<3>+ MESES+<1-5>+DIAS+PRESO>. Sendo assim, o sentido do ‘¼ sobre o cálculo final da pena’, mencionado no texto de partida, não compromete o sentido do texto-jurídico, pois o PB2 sinaliza o ‘cálculo final da pena que foi de 3 meses e 15 dias de detenção’, como mencionado acima.

No Quadro 06 analisaremos os 8 enunciados (AE1, AE2, AE3, AE4, AE5, AE6, AE7 e AE8) da interpretação simultânea do participante “C3”, identificado como “PC3”:

Quadro 06 - Análises da interpretação simultânea do participante C3 - PC3

Participante C3 - PC3		
Análises dos Enunciados - AE		
AE1	<p>LP.: “De início, consigno que o laudo de exame de CORPO DE DELITO de fl. 48 restou conclusivo no sentido de que a vítima sofreu lesões corporais de natureza leve.”</p>	<p>Libras:<AGORA+COMEÇAR+EL@+<R-E-U>+PESQUISAR+<4+8>+PESQUISAR+EXPLORAR+QUE+CERTO+MULHER+INDIVÍDUO+HOMEM+SUJEITO+EL@+ERRAR+AGREDIR+LEVE+FORTE+NÃO></p>
AE2	<p>LP.: “Desta forma, provadas a materialidade e autoria do DELITO, uma vez que o conjunto probatório também está LASTREADO pelo Laudo de Exame de Corpo de Delito e pelo depoimento da testemunha Marta, onde teve que intervir em sua defesa e a de seu esposo, vítima do fato. Suas versões tanto na fase policial e judicial trouxeram coerência e são dignas de credibilidade.”</p>	<p>Libras:<AGORA+CONCRETO+EL@+ENCONTRAR+SUJEITO+EL@+INDIVÍDUO+CULPADO+EXEMPL O+QUE+PROVA+TAMBEM+<I-M-L>+TAMBÉM+PROVAR+TAMBÉM+INDIVIDUO+MULHER+<M-A-R-T-A>+USA SUA+DEL@+TAMBEM+OPINIÃO+TAMBEM+MARIDO+DELA+TAMBEM+ERRAR+TAMBEM+DOIS+E XPLICAR+EL@+POLÍCIA+DOCUMENTO+JUSTIÇA +DOCUMENTA+COMPARAR+COMBINAR+ACREDITAR+EXATO></p>
AE3	<p>LP.: “Vale ressaltar, outrossim, que tanto o réu, como a vítima, confirmou as agressões, em que, o réu alegou, entretanto, que foi para tirar satisfação, e que durante a confusão, acabou agredindo com única intenção de se defender. Contudo, tal alegação, que não ficou demonstrada, não eximiria o réu de sua RESPONSABILIDADE PENAL. ”</p>	<p>Libras:<OUTRO+TEMA+QUE+INDIVÍDUO+SOFRER+SUJEITOS+AGREDIR+EL@+FALACERTA+SUBMETER+AGREDIR+VÁRIAS+COMO+EU+<1>+PESSOA+APROXIMAR+DISCUTIR+BAGUNÇA+BRIGAR+AGREDIR+QUASE+FALAR+FALAR+POSSO+SÓ+MAS+EU+PESQUISAR+EXPLORAR+SABE+MAS+ CULPA+CONTINUAR+NORMAL></p>
AE4	<p>LP.: “E no caso em apreço, não restou comprovado que o réu agiu em LEGÍTIMA DEFESA. Isso porque, não ficou demonstrado que o réu necessitou empregar violência física contra a vítima, ao ponto de causar lesões corporais, para conseguir desvencilhar-se dela.”</p>	<p>Libras:<COMO+SUJEITO+<R-E-U>+EL@+EXEMPLO+EU+DEFENDER+POSSO+EU+POSSO+NÃO+PROVAR+NÃO+TEM+PERCEPÇÃO+QUE+EL@+PEGAR+AGREDIR+VÁRIAS+VEZES+EL@+VÁRIAS+VEZES+COMO+MOSTRAR+COMO+TENTAR+ENCONTRAR+OUTROS+, MAS></p>
AE5	<p>LP.: “Assim, ao cabo da INSTRUÇÃO PROCESSUAL, entendo que ficou suficientemente demonstrado que o réu ofendeu a integridade corporal da vítima Ricardo, nele causando lesões corporais de natureza leve descritas no laudo de exame de corpo de delito de fl. 48.”</p>	<p>Libras:<DESENVOLVER+PROCESSO+COMEÇAR+FIM+NOS+SABER+QUE+EXATO+SUJEITO+<R-E-U>+EXATO+IMPLICAR+VÁRIAS+INDIVÍDUO+DEL@+VÁRIAS+VÁRIAS+TEM+PROVA+MÉDICO+<I-M-L>+FOLHAS+<4+8>+ PROVA+EXATO+VÁRIAS></p>

AE6	Passo a DOSAR A PENA.	Libras: <AGORA+AVISA+DOCUMENTO+CARIMBO+QUE+PARA+<P-E-N-A>+ INDIVÍDUO>
AE7	LP.: “Em primeira fase, observo que o réu é portador de maus ANTECEDENTES CRIMINAIS (folha 34).”	Libras: <EXATO+AFASTAR+AGORA+CRIME VARIOS+FOLHA+<3+4>
AE8	LP.: “Assim, à míngua de outras circunstâncias desfavoráveis ao réu e sendo a CULPABILIDADE apreciada em seu conjunto, nos termos do artigo 59 do Código Penal, fixo a PENA-BASE em 1/3 acima do mínimo legal, qual seja, 3 meses 15 dias DETENÇÃO.”	Libras: <TAMBÉM+OUTRO+TEMA+DETALHES+CULPA+SOMAR+SOMAR+SOMAR+TEXTO+FOLHA+<5+9>+PÁGINAS+<C-O-D-I-G-O P-N-L>+MOSTRAR+FALTAR+<1+6>+MAIS+COMO+SIGNIFICAR+<3>+MESES+PRIMEIRO+<1+5>+DIAS+PRESO+OBRIGADO>

Fonte: elaborada pela pesquisadora (2021 a 2022).

(a) **AE1** - nesse enunciado a interpretação simultânea realizada pelo PC3 foram registradas com os sinais manuais:

<AGORA+COMEÇAR+EL@+<R-E-U>+PESQUISAR+<4+8>+PESQUISAR+EXPLORAR+QUE+CERTO+MULHER+INDIVÍDUO+HOMEM+SUJEITO+EL@+ERRAR+AGREDIR+LEVE+FORTE+NÃO>

No que se refere ao primeiro enunciado (AE1): “De início, consigno que o laudo de exame de **CORPO DE DELITO** de fl. 48 restou conclusivo no sentido de que a vítima sofreu lesões corporais de natureza leve”. O PC3 não registra elementos lexicais possíveis de realizar uma análise do processo de interpretação apresentado em Libras para a terminologia jurídica CORPO DE DELITO.

O PC3 compreende que agora no início do laudo da investigação na página 48, ‘uma mulher ou um homem sofreram violência, mas, que não foi grave’. O PC3 na sentença “a vítima sofreu lesões corporais” não consegue determinar se a vítima se tratava de homem ou mulher, usando os sinais <HOMEM+OU+MULHER> e na mesma sentença (expressão não-manual de dúvida e desconforto).

(b) **AE2** - nesse enunciado a interpretação simultânea realizada pelo PB2 foram registradas com os sinais manuais:

<AGORA+CONCRETO+EL@+ENCONTRAR+SUJEITO+EL@+INDIVÍDUO+CULPADO+EXEMPLO+QUE+PROVA+TAMBÉM+<I-M-L>+TAMBÉM+PROVAR+TAMBEM+INDIVIDUO+MULHER+<M-A-R-TA>+USA+SUA+DEL@+TAMBEM+OPINIÃO+TAMBEM+MARIDO+DELA+TAMBEM+ERRAR+TAMBEM+DOIS+EXPLICAR+EL@+POLÍCIA+DOCUMENTO+JUSTIÇA+DOCUMENTA+COMPARAR+COMBINAR+ACREDITAR+EXATO>

No segundo enunciado (AE2): “Destá forma, provadas a materialidade e autoria do **DELITO**, uma vez que o conjunto probatório também está **LASTREADO** pelo Laudo de Exame de Corpo de Delito e pelo depoimento da testemunha Marta, onde teve que intervir em sua defesa e a de seu esposo, vítima do fato. Suas versões tanto na fase policial e judicial trouxeram coerência e são dignas de credibilidade”. Nota-se que o PC3 encontra bastante dificuldade para destacar os sujeitos do processo, no caso à vítima e o réu, como também acrescenta a sigla IML (Instituto Médico Legal), termo esse inexistente no texto original, como observado nos seguintes sinais manuais: <EXEMPLO+QUE+PROVA+TAMBÉM>+<I-M-L>.

As terminologias jurídicas DELITO e LASTREADO foram omitidos, prejudicando a compreensão do leitor-surdo. Na sentença “depoimento da testemunha Marta, onde teve que intervir em sua defesa e a de seu esposo, vítima do fato. Suas versões tanto na fase policial e judicial trouxeram coerência e são dignas de credibilidade”, o PC3 omite sobre o depoimento da testemunha ‘Marta’, assim como a fase policial e judicial do texto, ficando assim completamente distante do enunciado original.

As escolhas que o TILS realizou durante a interpretação simultânea do texto da língua de partida para a língua de sinais, foram registradas da seguinte forma: <EL@+POLÍCIA+DOCUMENTA+JUSTIÇA+DOCUMENTO+COMPARAR+COMBINAR+ACREDITAR+EXATO>.

O PC3 interpreta com o seguinte sentido ‘será comparado com a mulher de nome Marta e em depoimento seria dela e do esposo, e que a comparação de documento dá confiança’ deixando a sentença distante do sentido do texto de partida.

(c) **AE3** - nesse enunciado a interpretação simultânea realizada pelo PC3 foram registradas com os sinais manuais:

<OUTRO+TEMA+QUE+INDIVÍDUO+SOFRER+SUJEITOS+AGREDIR+EL@+FALA+CERTA+SUBMETER+AGREDIR+VÁRIAS+COMO+EU+<1>+PESSOA+APROXIMAR+DISCUTIR+BAGUNÇA+BRIGAR+AGREDIR+QUASE+FALAR+FALAR+POSSO+SÓ+, MAS+EU+PESQUISAR+EXPLORAR+SABE+MAS+CULPA+CONTINUAR+NORMAL>

No terceiro enunciado (AE3): “Vale ressaltar, outrossim, que tanto os réus, como a vítima, confirmaram as agressões, em que, o réu alegou, entretanto, que foi para tirar satisfação, e que durante a confusão, acabou agredindo com única intenção de se defender. Contudo, tal alegação, que não ficou demonstrada, não eximiria o réu de sua **RESPONSABILIDADE PENAL**”.

No excerto do AE3 na sentença “Vale ressaltar, outrossim, que tanto os réus, como a vítima, confirmaram as agressões” o PC3 escolhe os sinais <OUTRO+TEMA> substituindo o

lexema 'ressaltar' por “outro tema”, alterando completamente o sentido onde o lexema ‘ressaltar’ no texto-jurídico destaca como significado de chamar a “distinguir, salientar, evidenciar, sobressair, etc.”

Na sentença “em que, o réu alegou, entretanto, que foi para tirar satisfação, e que durante a confusão, acabou agredindo com única intenção de se defender”, o PC3 ao escolher os sinais <EL@+FALA+CERTA+SUBMETER+AGREDIR+VÁRIAS+COMO+EU+<1>+PESSOA+APROXIMAR+DISCUTIR+BAGUNÇA+BRIGAR+AGREDIR>, faz escolhas mais próximas ao texto de partida para a expressão ‘confirmaram as agressões’. Entretanto, réus e vítimas ficam omissas no contexto da interpretação, não sendo possível determinar os personagens que foram os agressores e quem foram os agredidos como o texto-jurídico apresenta.

Na sentença, “contudo, tal alegação, que não ficou demonstrada, não eximiria o réu de sua **RESPONSABILIDADE PENAL**”, ao utilizar os sinais: <EU+PESQUISAR+EXPLORAR+SABE+, MAS+CULPA+CONTINUAR+NORMAL>. Observamos que o PC3 omite integralmente o sentido das expressões jurídicas apresentadas, destacando a terminologia jurídica de **RESPONSABILIDADE PENAL** e faz escolhas distantes do sentido original na língua de partida, sinalizando que ‘a investigação percebeu haver um culpado, e isso continuaria normal’.

(d) **AE4** - nesse enunciado a interpretação simultânea realizada pelo PC3 foram registradas com os seguintes sinais manuais:

<COMO+SUJEITO+<R-E-U>+EL@+EXEMPLO+EU+DEFENDER+POSSO+EU+POSSO+NÃO+PROVAR+NÃO+TEM+PERCEPÇÃO+QUE+EL@+PEGAR+AGREDIR+VÁRIAS+VEZES+EL@+VÁRIAS+VEZES+COMO+MOSTRAR+COMO+TENTAR+ENCONTRAR+OUTROS+MAS>

Ao que se refere ao quarto enunciado (AE4): “E no caso em apreço, não restou comprovado que o réu agiu em **LEGÍTIMA DEFESA**. Isso porque, não ficou demonstrado que o réu necessitou empregar violência física contra a vítima, ao ponto de causar lesões corporais, para conseguir desvencilhar-se dela”.

O PC3 faz a datilologia de <R-É-U> e faz os sinais <EXEMPLO+EU+DEFENDER>. A compreensão desse contexto encontra-se confusa, pois o sinal <EXEMPLO> sugere que o que virá adiante será algo hipotético sobre a falta de prova da **LEGÍTIMA DEFESA**.

Embora o sinal manual <EXEMPLO> seja habitualmente utilizada pelos TILS, como um recurso de paráfrase, com a finalidade de explicar mais amplamente algum conceito em LP, a utilização deste recurso deve ser evitada no contexto jurídico para não haver o risco de ocorrer distanciamento do texto na língua de partida para língua de chegadas. As explicações em

audiência sobre termos ou conceitos desconhecidos pela parte leiga devem ser feitas pelo magistrado, ou, por quem estiver presidindo a audiência.

(e) **AE5** - nesse enunciado a interpretação simultânea realizada pelo PC3 foram registradas com os seguintes sinais manuais:

<DESENVOLVER+PROCESSO+COMEÇAR+FIM+NOS+SABER+QUE+EXATO+SUJEITO+<R-E-U>+EXATO+IMPLICAR+VÁRIAS+INDIVÍDUO+DEL@+VÁRIAS+VÁRIAS+TEM+PROVA+MÉDICO+<I-M-L>+FOLHA+<4+8>+PROVA+EXATO+VÁRIAS>

No quinto enunciado (AE5): “Assim, ao cabo da **INSTRUÇÃO PROCESSUAL**, entendo que ficou suficientemente demonstrado que o réu ofendeu a integridade corporal da vítima Ricardo, nele causando lesões corporais de natureza leve descritas no laudo de exame de corpo de delito de fl. 48”. O PC3, faz escolhas mais próximas do texto de partida quando utiliza os sinais <DESENVOLVER+PROCESSO+COMEÇAR+FIM> para a terminologia jurídica **INSTRUÇÃO PROCESSUAL** e sinaliza agregando expressões não-manuais contundentemente onde o réu foi o responsável pelas agressões conforme as provas do IML.

Ainda que a sigla IML não conste no enunciado original (LP), o PC3 recorreu à datilologia para <I-M-L> por compreender que o laudo é feito neste órgão, demonstrando possuir conhecimento sobre a terminologia jurídica **CORPO DE DELITO**, que notoriamente, o PC3 tem conhecimento do que se trata IML e o sentido para ‘corpo de delito’.

(f) **AE6** - nesse enunciado a interpretação simultânea realizada pelo PA1 foram registradas com os sinais manuais:

<AGORA>+<AVISA>+<DOCUMENTO>+<CARIMBO>+<QUE>+<PARA>+<P-E-N-A>+<INDIVÍDUO>

No sexto enunciado (AE6): “Passo a **DOSAR A PENA**”. Na sentença que trata sobre a dosimetria da PENA, o PC3 em sua sinalização se distancia da proposta original na língua de partida (LP), uma vez que os sinais <CONFIRMAR+CARIMBO>+<P-E-N-A> ficam sem sentido, pois os sinais <CONFIRMAR+CARIMBO> e a datilologia para <P-E-N-A> não oferecem compreensão sobre o que seria a terminologia jurídica de **DOSAR A PENA**.

A falta do registro sobre o ‘cálculo da pena’ não poderia ocorrer sob hipótese alguma, visto que, é uma das partes mais importantes do excerto do texto-jurídico, conforme explicado anteriormente.

(g) **AE7** - nesse enunciado a interpretação simultânea realizada pelo PB2 foram registradas com os sinais manuais:

<EXATO+AFASTAR+AGORA+CRIME+VARIOS+FOLHA+<3+4>

No sétimo enunciado (AE7): “Em primeira fase, observo que o réu é portador de maus **ANTECEDENTES CRIMINAIS** (folha 34) ”. Neste excerto, ao empregar os sinais <EXATO+AFASTAR+AGORA+CRIME>, o PC3 não oferece a compreensão ‘afastar agora crime’ e omite o fragmento ‘primeira fase’.

\Os sinais <CRIME+VÁRIOS+FOLHA>+<3-4> não dizem especificamente sobre o passado de crimes do ‘réu’, ou seja, os seus **ANTECEDENTES CRIMINAIS** se distanciando da língua de partida (LP). A compreensão em Libras do PC3 é a de que existem crimes passados, mas a sinalização não faz conexão com o contexto como se observa nos sinais <CRIME+VÁRIOS+FOLHA>+<3-4> deixando uma lacuna sobre o que seriam esses crimes do passado que trata a folha 34.

(h) **AE8** - nesse enunciado a interpretação simultânea realizada pelo PB2 foram registradas com os sinais manuais:

<TAMBÉM+OUTRO+TEMA+DETALHES+CULPA+SOMAR+SOMAR+TEXTO+FOLHA+<5+9>+
PÁGINAS+<C-O-D-I-G-O+P-N-L>+ MOSTRAR+FALTAR+
<1+6>+MAIS+COMO+SIGNIFICAR+<3>+MESES+PRIMEIRO+<1+5>+DIAS+PRESO+OBRIGADO>

No oitavo enunciado (AE8): “Assim, à míngua de outras circunstâncias desfavoráveis ao réu e sendo a **CULPABILIDADE** apreciada em seu conjunto, nos termos do artigo 59 do Código Penal, fixo a **PENA-BASE** em ½ acima do mínimo legal, qual seja, 3 meses 15 dias de **DETENÇÃO**”. O PC3 utiliza os sinais manuais transcritos nas glosas: <TAMBÉM+OUTRO+TEMA+DETALHES+CULPA+SOMAR+SOMAR+SOMAR> afirmando que outras questões apontam para a culpa do ‘réu’ e que serão ‘somados’.

Ocorre que a sentença “outras circunstâncias” diz a respeito das circunstâncias que devem ser observadas pelo magistrado no cálculo da PENA e elas estão elencadas no artigo 59.º do Código Penal. Dessa forma, não são <DETALHES+CULPA> que remetem à culpa do réu e sim as circunstâncias do artigo 59.º do Código Penal sendo uma delas a CULPABILIDADE.

Nesse caso, o sentido foi integralmente alterado, pois, afirmar que <TEMA+DETALHE+CULPA> apontam a culpa do ‘réu’ altera sistematicamente o que foi dito no texto-jurídico original. Esta mudança de sentido poderia ser contestada pela parte prejudicada,

alegando que a interpretação não interpretou as informações proferidas, como fora registrado nos sinais manuais <DETALHES+CULPA>.

Ressaltamos que o grau de complexidade e as implicações nas escolhas lexemáticas do PC3 para esse fragmento ocorre porque esta contestação não pode ser concretizada em audiência, e sim na INSTRUÇÃO PROCESSUAL que oportuna o momento da colheita de provas.

Mesmo que o magistrado interrompa a audiência para que o TILS possa explicar novamente este trecho, se o TILS não possuir repertório linguístico no uso do contexto jurídico, principalmente sobre os termos-conceitos-jurídicos, certamente o distanciamento do sentido do texto de partida (LP) será algo que ocasionará sérios prejuízos às partes envolvidas num processo.

Finalmente, a terminologia jurídica de PENA BASE que se refere ao cálculo final da pena ficou sem registro linguístico-cognitivo e em seguida o PC3 utiliza o lexema mais próximo da língua de partida para a terminologia jurídica de DETENÇÃO utilizado no sinal manual <PRESO>.

No Quadro 07 analisaremos os 8 enunciados (AE1, AE2, AE3, AE4, AE5, AE6, AE7 e AE8) da interpretação simultânea do participante “D4”, identificado como “PD4”:

Quadro 07 - Análises da interpretação simultânea do participante D4 – PD4

Participante D4 – PD4		
Análises dos Enunciados - AE		
AE1	LP.: “De início, consigno que o laudo de exame de CORPO DE DELITO de fl. 48 restou conclusivo no sentido de que a vítima sofreu lesões corporais de natureza leve.”	Libras: <COMEÇAR HOMEM QUE INDIVÍDUO ESTUDAR NÚMERO 48 MOSTRAR RESUMO QUE PESSOA INDIVÍDUO CORPO LEVE>
AE2	LP.: “Desta forma, provadas a materialidade e autoria do DELITO , uma vez que o conjunto probatório também está LASTREADO pelo Laudo de Exame de Corpo de Delito e pelo depoimento da testemunha Marta, onde teve que intervir em sua defesa e a de seu esposo, vítima do fato. Suas versões tanto na fase policial e judicial trouxeram coerência e são dignas de credibilidade. ”	Libras: <ENTÃO POR ISSO MOSTRAR PROVA MAS PESQUISAR TER QUE COMPLETA LÁ HOMEM LAUDO MAIS PESSOA SUJEITO NOME <M-A-R-T-A> POR ISSO TROUXE OPINIÃO TAMBÉM HOMEM CASADO POR ISSO ENTÃO ACONTECE>
AE3	LP.: “Vale ressaltar, outrossim, que tanto o réu, como a vítima, confirmou as agressões,	Libras: <TEM UM DOIS PRIMEIRO POLÍCIA MAS JUSTIÇA PRIMEIRA E SEGUNDA

	em que, o réu alegou, entretanto, que foi para tirar satisfação, e que durante a confusão, acabou agredindo com única intenção de se defender. Contudo, tal alegação, que não ficou demonstrada, não eximiria o réu de sua RESPONSABILIDADE PENAL.”	COMBINA EXATO AGORA MAS OUTRAS QUE MULHER TAMBÉM TRATAMENTO SUJEITO EL@ FALA QUE JUSTIÇA QUE DISCUTIR ENTÃO PROIBIR ERRAR QUE ENTÃO AGREDIR VIOLÊNCIA CORPO SIGNIFICAR PARECER VIGIAR PARECER EXPLICAR PROVAR COMO CULPAR RESPONSABILIDADE>
AE4	LP.: “E no caso em apreço, não restou comprovado que o réu agiu em LEGÍTIMA DEFESA . Isso porque, não ficou demonstrado que o réu necessitou empregar violência física contra a vítima, ao ponto de causar lesões corporais, para conseguir desvencilhar-se dela.”	Libras: JUSTIÇA POR ISSO ENTÃO SABER COMO PROVAR QUE VIGIAR POR ISSO PROVAR EXPLICA CONFUSO ENTÃO INDIVÍDUO HOMEM QUE COMO VIOLENCIA CORPO MULHER INDIVIDUO POR ISSO ENTÃO ACONTECE CORPO AGREDIR MARCA ENTÃO>
AE5	LP.: “Assim, ao cabo da INSTRUÇÃO PROCESSUAL, entendo que ficou suficientemente demonstrado que o réu ofendeu a integridade corporal da vítima Ricardo, nele causando lesões corporais de natureza leve descritas no laudo de exame de corpo de delito de fl. 48.”	Libras: <POR ISSO PROCESSO DESENVOLVER MOSTRAR AGORA COMPARAR SEMPRE QUE QUE INDIVÍDUO VIOLENCIA CORPO <R-A-N-D-O> LEVE ENTÃO POR ISSO ESCREVER RELATO MOSTRAR NÚMERO 48>
AE6	Passo a DOSAR A PENA.	Libras: <POR ISSO ENTÃO JUSTIÇA>
AE7	LP.: “Em primeira fase, observo que o réu é portador de maus ANTECEDENTES CRIMINAIS (folha 34)”	Libras: < VER ENTÃO <1> TEM EL@ QUE LEMBRAR PASTA GRANDE VER EL@ MAS JÁ LEMBRAR PASSADO MOSTRAR>
AE8	LP.: “Assim, à míngua de outras circunstâncias desfavoráveis ao réu e sendo a CULPABILIDADE apreciada em seu conjunto, nos termos do artigo 59 do Código Penal, fixo a PENA-BASE em ½ acima do mínimo legal, qual seja, 3 meses 15 dias DETENÇÃO.”	Libras: < DEL@ AGORA POR ISSO CULPA TEM NÚMERO 59 PRÓPRIO EXATO <N-A-L> QUE AGORA EL@ QUE TEM 1 <S-E-X-T-O> RESUMO SIGNIFICADO QUASE MAIS 15 DIAS SUJEITO <D-E-T-E-N-Ç-Ã-O>.

Fonte: elaborada pela pesquisadora (2021 a 2022).

Notamos que as escolhas interpretativas do TILS PD4 em todo excerto apresentaram sentidos totalmente distintos do enunciado de partida desde o AE1 ao AE8 distanciando-se assim substancialmente de todo o texto inicial.

(a) **AE1** - nesse enunciado a interpretação simultânea realizada pelo PD4 foram registradas com os sinais manuais:

<COMEÇAR+HOMEM+QUE+INDIVÍDUO+ESTUDAR+NÚMERO+<4-8>+MOSTRAR+RESUMO+QUE+PESSOA+INDIVÍDUO+CORPO+LEVE>

No primeiro enunciado (AE1): “De início, consigno que o laudo de exame de **CORPO DE DELITO** de fl. 48 restou conclusivo no sentido de que a vítima sofreu lesões corporais de natureza leve”. Os sinais registrados na interpretação deste primeiro excerto oferecem a compreensão de que, “um homem estudou o número 48 e demonstrou um resumo de um indivíduo com corpo leve. ”

Em todo AE1 observamos que o PD4 não proporcionou compreensão sobre o sentido do excerto. Ele omite sobre a menção das versões das testemunhas na sentença “suas versões tanto na fase policial e judicial trouxeram coerência e são dignas de credibilidade”. O TILS não apresentou uma ocorrência lexicômica da LP para Libras que se refira à terminologia jurídica de **CORPO DE DELITO**.

Nesse aspecto o PD4 dá o sentido tradutório de “Indivíduo corpo leve”, oferecendo a compreensão de que “Alguém está com o corpo leve” alterando desta forma o sentido original do texto. No campo jurídico, o exame de ‘corpo de delito’ se refere à perícia realizada, de modo a buscar as evidências ou vestígios que apontam a veracidade das alegações da pessoa ofendida, conforme determina o Código de Processo Penal (BRASIL, 1940), no artigo 158.º “[q]uando a infração deixar vestígios, será indispensável o exame de corpo de delito, direto ou indireto, não podendo supri-lo a confissão do acusado”.

(b) **AE2** - nesse enunciado a interpretação simultânea realizada pelo PD4 foi registrada com os sinais manuais:

<ENTÃO+POR+ISSO+MOSTRAR+PROVA+, MAS+ PESQUISAR+TER+QUE+
 COMPLETA+LÁ+HOMEM+LAUDO+MAIS+PESSOA+SUJEITO+NOME+<M-A-R-T-A>+
 POR+ISSO+TROUXE+OPINIÃO+TAMBÉM+HOMEM+CASADO+POR+ISSO+ENTÃO+ACONTECE>

No segundo enunciado (AE2): “Destá forma, provadas a materialidade e autoria do **DELITO**, uma vez que o conjunto probatório também está **LASTREADO** pelo Laudo de Exame de Corpo de Delito e pelo depoimento da testemunha Marta, onde teve que intervir em sua defesa e a de seu esposo, vítima do fato. Suas versões tanto na fase policial e judicial trouxeram coerência e são dignas de credibilidade”. O sentido tradutório para os sinais escolhidos pelo PD4 remete à compreensão de que “Por esse motivo, mostra-se a prova pesquisa completa lá (aponta para um lugar fixo) homem laudo casado e por isso acontece”.

Nota-se que a compreensão deste AE2 remete a um entendimento profundamente diverso da proposta do texto original. O PD4 não compreendeu nenhuma sentença do excerto

AE2 e sua interpretação não promove nenhuma possibilidade de contextualização do texto jurídico, distanciando-se totalmente do texto de partida.

Ainda no AE2, percebemos que na sentença ‘provadas a materialidade e autoria do **DELITO**’, o PD4 não atribuiu sinal, contextualização e compreensão sobre a terminologia jurídica DELITO. Observamos também que a terminologia jurídica LASTREADO foi omitido, não havendo, portanto, possibilidade de vislumbrá-lo no texto.

(c) **AE3** - Nesse enunciado a interpretação simultânea realizada pelo PD4 foi registrada pelos sinais manuais:

<TEM+UM+DOIS+PRIMEIRO+POLÍCIA+, MAS+JUSTIÇA +PRIMEIRA+SEGUNDA+COMBINA+EXATO+AGORA+, MAS+OUTRAS+QUE+MULHER+TAMBÉM+TRATAMENTO+SUJEITO+EL@+FALA+QUE+JUSTIÇA+QUE+DISCUTIR+ENTÃO+PROIBIR+ERRAR+QUE+ENTÃO+AGREDIR+VIOLÊNCIA+CORPO+SIGNIFICAR+PARECER+VIGIAR+PARECER+EXPLICAR+PROVAR+COMO+CULPAR +RESPONSABILIDADE>

No terceiro enunciado (AE3): “Vale ressaltar, outrossim, que tanto o réu, como a vítima, confirmaram as agressões, em que, o réu alegou, entretanto, que foi para tirar satisfação, e que durante a confusão, acabou agredindo com única intenção de se defender. Contudo, tal alegação, que não ficou demonstrada, não eximiria o réu de sua **RESPONSABILIDADE PENAL**”. Observa-se que novamente o PD4 demonstra acentuada dificuldade em compreender o excerto, deixando-o desconexo e incompreensível na língua de chegada (Libras).

Na sentença “tanto o réu, como a vítima, confirmaram as agressões” não há nenhuma menção sobre os indivíduos do processo, em seguida o PD4 acrescenta sinais inexistentes no texto jurídico nas palavras “proibir, errar e vigiar” dificultando e distanciando-se demasiadamente do texto de partida. Ao iniciar o texto, o PD4 sinaliza:<TEM+UM+DOIS+PRIMEIRO+POLÍCIA+, MAS+JUSTIÇA+PRIMEIRA+SEGUNDA+COMBINA+EXATO>.

Essas escolhas não possibilitaram compreender e contextualizar sobre o sentido da sentença ao qual se referem. Na sentença: “Contudo, tal alegação, que não ficou demonstrada, não eximiria o réu de sua **RESPONSABILIDADE PENAL**”. Notamos que pelos sinais manuais: <PARECER+VIGIAR+PARECER+EXPLICAR+PROVAR+COMO+CULPAR+RESPONSABILIDADE>, as escolhas dos sinais remetem ao sentido de que “parecia haver uma vigilância e esta explica a prova de culpa e responsabilidade” omitindo integralmente o sentido da terminologia jurídica de **RESPONSABILIDADE PENAL**, em que o magistrado afirma que o réu responderá criminalmente pelos seus atos.

(d) **AE4** - nesse enunciado a interpretação simultânea realizada pelo PD4 foram registradas com os sinais manuais:

<JUSTIÇA+POR+ISSO+ENTÃO+SABER+COMO+PROVAR+QUE+VIGIAR+POR+ISSO+PROVAR+E
XPLICA+CONFUSO+ENTÃO+INDIVÍDUO+HOMEM+QUE+COMO+VIOLENCIA+CORPO+MULHER
+INDIVÍDUO+POR+ISSO+ENTÃO+ACONTECE+CORPO+AGREDIR+MARCA+ENTÃO>

No que se refere ao AE4: “E no caso em apreço, não restou comprovado que o réu agiu em **LEGÍTIMA DEFESA**, não ficou demonstrado que o réu necessitou empregar violência física contra a vítima, ao ponto de causar lesões corporais, para conseguir desvencilhar-se dela”.

Observamos que o PD4 não compreende o excerto do texto AE4 e a escolha dos lexemas ficaram demasiadamente confusas, se distanciando assim da língua de partida (LP) para a língua de chegada (Libras). O sentido tradutório do AE4, o PD4 oferece a compreensão de que “a Justiça sabe como provar e vigiar e isto explica a confusão que o indivíduo recorreu a violência ao corpo de uma mulher agredida e marcada”. Conseqüentemente, o TILS omite a terminologia jurídica LEGÍTIMA DEFESA.

(e) **AE5** - nesse enunciado a interpretação simultânea realizada pelo PD4 foram registradas com os sinais:

<POR+ISSO+PROCESSO+DESENVOLVER+MOSTRAR+AGORA+COMPARAR+SEMPRE+QUE+
INDIVÍDUO+VIOLENCIA+CORPO+<R-A-N-D-O>+LEVE+ENTÃO+POR+ISSO+ESCREVER+
RELATO+MOSTRAR+NÚMERO+48>

No quinto enunciado (AE5): “Assim, ao cabo da **INSTRUÇÃO PROCESSUAL**, entendo que ficou suficientemente demonstrado que o réu ofendeu a integridade corporal da vítima Ricardo, nele causando lesões corporais de natureza leve descritas no laudo de exame de corpo de delito de fl. 48. Observamos que a compreensão do excerto “assim, ao cabo da instrução processual”; o PD4 utiliza os sinais <PROCESSO+DESENVOLVER> deixando uma lacuna sobre a compreensão da sentença.

O PD4 oferece o sentido de que “o processo está em desenvolvimento” não possibilitando deduzir sobre qual processo ele menciona e do que se trata este desenvolvimento, omitindo, portanto, a terminologia jurídica INSTRUÇÃO PROCESSUAL que, segundo o artigo 394º do Código de Processo Penal, se refere à fase em que as provas são colhidas, objetivando comprovar as alegações das partes e posteriormente formar o convencimento do juiz. (BRASIL, 1941).

Ainda no excerto do AE5 na sentença “entendo que ficou suficientemente demonstrado que o réu ofendeu a integridade corporal da vítima Ricardo, nele causando lesões corporais de

natureza leve descritas no laudo de exame de corpo de delito de fl. 48”, o PD4 ao escolher os sinais: <INDIVÍDUO+VIOLENCIA+CORPO+<R-A-N-D-O>+LEVE+ENTÃO+POR+ISSO+ESCREVER+RELATO +MOSTRAR+NÚMERO+48>.

O sentido tradutório afirma que: “um indivíduo agiu com violência no corpo de ‘Rando’ de forma leve, por isso o relato escrito está no número 48” não possibilitando compreender o conteúdo do texto original. De igual modo, não fica claro qual indivíduo sofreu a lesão corporal e do quem seria o indivíduo representado na datilologia <R-A-N-D-O> não possibilitando novamente compreender o texto da língua de partida (LP) para a língua de chegada Libras.

(f) **AE6** - nesse enunciado a interpretação simultânea realizada pelo PD4 foram registradas com os sinais manuais:

<POR+ISSO+ENTÃO+JUSTIÇA>

No sexto enunciado (AE6): “Passo a **DOSAR A PENA**”. O PD4, na sentença que trata sobre a dosimetria da PENA, opta pelos sinais <POR+ISSO+ENTÃO+JUSTIÇA>. O PD4 propõe compreender que “por isso então a Justiça” sem complementar a respeito da menção da Justiça nesta escolha, assim como, a falta de referência sobre a pena que o réu terá, resultou no distanciamento integral da língua de partida (LP) para a Libras. Incorrendo ainda na falha grave de omissão do ‘cálculo da pena’.

(g) **AE7** - nesse enunciado a interpretação simultânea realizada pelo PD4 foi registrada pelos sinais manuais:

<VER+ENTÃO+<1>+TEM+EL@+QUE+LEMBRAR+PASTA+GRANDE+VER+EL@+, MAS+JÁ+LEMBRAR+PASSADO+MOSTRAR>

No sétimo enunciado (AE7): “Em primeira fase, observo que o réu é portador de maus **ANTECEDENTES CRIMINAIS** (folha 34) ”. O PD4, escolhe os lexemas <LEMBRAR+PASSADO+MOSTRAR> para se referir à terminologia jurídica de ANTECEDENTES CRIMINAIS. As escolhas do PD4 deixam lacunas na compreensão quando utiliza sinais que não propiciam compreensão do sentido. A definição transmitida pelo PD4 é de que o “passado é lembrado, pois ele é mostrado” impossibilitando concluir sobre o que seria este passado e a que ele se refere, conseqüentemente assim, omitindo o sentido da terminologia jurídica ANTECEDENTES CRIMINAIS.

(h) **AE8** - nesse enunciado a interpretação simultânea realizada pelo PD4 foi registrada pelos sinais:

<DEL@+AGORA+POR+ISSO+CULPA+TEM+NÚMERO+59+PRÓPRIO+EXATO+<N-A-L>+
 QUE+AGORA+EL@+QUE+TEM+<1>+<S-E-X-T O>+RESUMO+
 SIGNIFICADO+QUASE+MAIS+<1+5>+DIAS+SUJEITO+<D-E-T-E-N-Ç-Ã-O>

No oitavo enunciado (AE8): “Assim, à míngua de outras circunstâncias desfavoráveis ao réu e sendo a **CULPABILIDADE** apreciada em seu conjunto, nos termos do artigo 59 do Código Penal, fixo a **PENA-BASE** em ½ acima do mínimo legal, qual seja, 3 meses 15 dias **DETENÇÃO**”. Observou-se que as escolhas interpretativas na conclusão da sentença foram desconexas e deixaram muitas lacunas em todo o excerto, como na sentença “**CULPABILIDADE** apreciada em seu conjunto, nos termos do artigo 59”.

O PD4 em suas escolhas atribui ‘culpa’ ao número 59, não sendo possível compreender de quem seria a culpa e o sentido do número 59, deixando assim, a terminologia jurídica de CULPABILIDADE omissa. Esta terminologia jurídica, consiste na reprovação dos atos, e conseqüentemente, na culpa do réu. A terminologia jurídica PENA-BASE, que trata do mínimo e máximo no ‘cálculo da pena’, foi completamente omitido pelo PD4. Estes termos-conceitos-jurídicos são fundamentais para a compreensão do resultado da sentença.

Ao finalizar, o PD4 na sentença: “fixo a PENA-BASE em ½ acima do mínimo legal, qual seja, 3 meses 15 dias de DETENÇÃO”, utiliza os sinais manuais:<QUE+AGORA+EL@+QUE+TEM+<1+5>+<S-E-X-T-O>+ RESUMO+ SIGNIFICADO +QUASE+MAIS+<1-5>+DIAS+SUJEITO+<D-E-T-E-N-Ç-Ã-O>.

No AE8, o PD4 omite todas as informações do excerto, proporcionando entendimento confuso e desconexo do texto original. A compreensão de suas escolhas são de que “Agora ela ou ele tem 1 (um), realiza a datilologia <S-E-X-T-O> resumido no significado de quase 15 dias que o indivíduo tem e a datilologia <D-E-T-E-N-Ç-Ã-O>.

Nota-se muita dificuldade no cadenciamento e contextualização na parte final que trata do pronunciamento da sentença, resultando na omissão da terminologia jurídica PENA-BASE.

No Quadro 08 apresentamos os 8 enunciados (AE1, AE2, AE3, AE4, AE5, AE6, AE7 e AE8) da interpretação simultânea do participante “E5”, identificado como “PE5”:

Quadro 08 - Análises da interpretação simultânea do participante E5 – PE5

Participante E5 – PE5

Análises dos Enunciados – AE		
AE1	LP.: “De início, consigno que o laudo de exame de CORPO DE DELITO de fl. 48 restou conclusivo no sentido de que a vítima sofreu lesões corporais de natureza leve.”	Libras: <AGORA+COMEÇAR+ELA+CONTROLAR+<L-A-U-D-O>+PESQUISA+CORPO+EL@+<V-I-T-I-M-A>+EL@ TEM LESÕES+LEVES>.
AE2	LP.: “Desta forma, provadas a materialidade e autoria do DELITO , uma vez que o conjunto probatório também está LASTREADO pelo Laudo de Exame de Corpo de Delito e pelo depoimento da testemunha Marta, onde teve que intervir em sua defesa e a de seu esposo, vítima do fato. Suas versões tanto na fase policial e judicial trouxeram coerência e são dignas de credibilidade.”	Libras: <TEM+PROVA+JA+EXATA+ACONTECER+TEM+DIFERENTES+PROVAS+TODOS+TEM+JUNTO+<L-A-U-D-O>+PESQUISAR+CORPO+<L-A-U-D-O>TAMBEM+CONTA ++t TECNOLOGIA+MULHER+<M-U-L-T-A>+ELA+PRECISAR+QUE+APOIA+TAMBEM+AJUDA+HOMEM+CASADO+ELE+<V-I-T-I-M-A>+TEM+ELE+EXPLICAR+POLICIA+TAMBEM+JUSTIÇA+ EXPLICAR+IGUAL+CONCORDAR+EXATO+PODE+ACREDITAR>
AE3	LP.: “Vale ressaltar, outrossim, que tanto o réu, como a vítima, confirmaram as agressões, em que, o réu alegou, entretanto, que foi para tirar satisfação, e que durante a confusão, acabou agredindo com única intenção de se defender. Contudo, tal alegação, que não ficou demonstrada, não eximiria o réu de sua RESPONSABILIDADE PENAL. ”	Libras: <TAMBEM+IMPORTANTE+MOSTRAR+QUE+TEM+ELA+PESSOA+ACUSAR+TAMBEM+<V-I-T-I-M-A>+ ELA+FALAR+IGUAL+CONCORDAR+ +ELA+PESSOA+<R-E-U>+FALAR+QUER+PORQUE+COMO+PROVOCAR+PRIMEIRO+PROVOCAR+PROVAR+DEIXAR+MAS+ELA+FALAR+EXPLICAR+ +PARECER+<O-K>+ RESPONSABILIDADE+TEM>
AE4	LP.: “E no caso em apreço, não restou comprovado que o réu agiu em LEGÍTIMA DEFESA. Isso porque, não ficou demonstrado que o réu necessitou empregar violência física contra a vítima, ao ponto de causar lesões corporais, para conseguir desvencilhar-se dela.”	Libras: <AGORA+JUSTIÇA+TEM+PROVAR+ +NADA+FALTA+PROVA+PORQUE+ELA+CLARA+ENTENDER+MOSTRAR+ +PRECISAR+VIOLENCIA+PROVOCAR+ LADO+PROVAR+ELA+TEM+CORPO+DOR+QUAL+PARECER+ELA+DEIXADO+PROVA+NAO+TEM>
AE5	LP.: “Assim, ao cabo da INSTRUÇÃO PROCESSUAL , entendo que ficou suficientemente demonstrado que o réu ofendeu a integridade corporal da vítima Ricardo, nele causando lesões corporais de natureza leve descritas no laudo de exame de corpo de delito de fl. 48.”	Libras: ENTÃO+FIM+PROCESSO+ENTENDER+QUE+ CLARO +MOSTRAR+ELA+TEM+PROVOCAR+CORPO+HUMILHAR+ELA+CORPO+ ELE+TEVE+CORPO+TEM+<L-A-U-D-O>PROVA+FOLHA+<4-8>.
AE6	Passo a DOSAR A PENA.	Libras: <AGORA+PUNIÇÃO>

AE7	LP.: “Em primeira fase, observo que o réu é portador de maus ANTECEDENTES CRIMINAIS (folha 34).”	Libras: <PRIMEIRO+ELA+TEM+PASSADO+ JA+ PROBLEMA+POLÍCIA +JUSTIÇA+FOLHA+ <3-4>+ PROVA>
AE8	LP.: “Assim, à míngua de outras circunstâncias desfavoráveis ao réu e sendo a CULPABILIDADE apreciada em seu conjunto, nos termos do artigo 59 do Código Penal, fixo a PENA-BASE em 1/3 acima do mínimo legal, qual seja, 3 meses 15 dias DETENÇÃO.”	Libras: ENTÃO+TEM+OUTRA+DETALHES+ELA+ RUIM+AGORA+JA+ REVISAR+PESQUISAR+CULPA+TEM+ARTIGO+< 5-9>+ LEI+FALA+PUNIÇÃO+ QUE+<1>+ MAIS+6+MAIS+ LEI+MOSTRA+FALA R+REVISAR+PODE+ PRESO>

Fonte: elaborada pela pesquisadora (2021 a 2022).

A seguir destacamos a observação realizada em relação ao PE5 do Quadro 08:

(a) **AE1** - nesse enunciado a interpretação simultânea realizada pelo PE5 foram registradas com os sinais manuais:

<AGORA+COMEÇAR+ELA+CONTROLAR+<L-A-U-D-O+PESQUISA+CORPO+EL@+ <V-I-T-I-M-A>+EL@+TEM+LESÕES+LEVES>

No primeiro enunciado (AE1): “De início, consigno que o laudo de exame de **CORPO DE DELITO** de fl. 48 restou conclusivo no sentido de que a vítima sofreu lesões corporais de natureza leve”. O PE5 fez as escolhas interpretativas de forma estruturada ao sentido original do texto-jurídico ao utilizar os sinais <L-A-U-D-O>+ PESQUISA+CORPO+EL@+<V-I-T-I-M-A>+EL@+TEM+LESÕES+LEVES>.

Em suas escolhas, a terminologia jurídica de CORPO DE DELITO, foi evidenciado quando oferece a compreensão de que “a vítima obteve um laudo mediante uma análise em seu corpo que constataram lesões leves”. Demonstrando assim que a conclusão do laudo resultou na confirmação das agressões, dando o sentido coerente ao texto, aproximando-se da língua de partida (LP) para Libras.

(b) **AE2** - nesse enunciado a interpretação simultânea realizada pelo PE5 foi registrada com os sinais manuais:

<TEM+PROVA+JA+EXATA+ACONTECER+TEM+JUNTO+<L-A-U-D-O>+TAMBEM+CONTA+ TECNOLOGIA+MULHER+<M-A-R-T-A>+ELA+PRECISAR+QUE+APOIA+TAMBEM+ AJUDA+HOMEM+CASADO+ELE+<V-I-T-I-M-A>+TEM+ELE+EXPLICAR+ POLÍCIA+TAMBEM+JUSTIÇA+EXPLICAR+IGUAL+CONCORDAR+EXATO+PODE+ACREDITAR>

Em se tratando do segundo enunciado (AE2): “Dessa forma, provadas a materialidade e autoria do **DELITO**, uma vez que o conjunto probatório também está **LASTREADO** pelo Laudo de Exame de Corpo de Delito e pelo depoimento da testemunha Marta, onde teve que intervir em sua defesa e a de seu esposo, vítima do fato. Suas versões tanto na fase policial e judicial trouxeram coerência e são dignas de credibilidade”. Inicialmente o PE5 omite a terminologia jurídica DELITO.

Suas escolhas interpretativas com sinais <TEM+PROVA+JA+EXATA+ACONTECER> foram no sentido que “haver provas concretas do ocorrido por meio de laudo” sem especificar o ocorrido. Para a terminologia jurídica LASTREADO, o PE5 escolhe o sinal em Libras <TEM+ELE+EXPLICAR+POLÍCIA+TAMBEM+JUSTIÇA+EXPLICAR+IGUAL+CONCORDAR+EXATO > aproximando-se assim do texto original quando interpreta que “existem provas ancoradas pela polícia e pela justiça e estas comprovam o fato”.

Sobre a testemunha ‘Marta’, o PE5 se apropria do empréstimo linguístico da LP <M-A-R-T-A> para nomear a ‘Marta’, a qual está sendo referida no texto. Além disso, o PE5 realiza o dêitico do referente na interpretação, topicalizando a ‘Marta’ como uma marcação anafórica. Ou seja, o PE5 registra durante a interpretação que a ‘Marta’ [el@] apoiou na defesa de seu esposo.

(c) **AE3** - nesse enunciado a interpretação simultânea realizada pelo PE5 foram registradas com os seguintes sinais manuais:

<TAMBEM+IMPORTANTE+MOSTRAR+QUE+TEM+ELA+PESSOA+ACUSAR+TAMBEM
 +<V-I-T-I-M-A>+ELA+FALAR+IGUAL+CONCORDAR+ELA+PESSOA+<R-E-U>+
 FALAR+QUER+PORQUE+COMO+PROVOCAR+PRIMEIRO+PROVOCAR+PROVAR+DEIXAR+
 MAS+ELA+FALAR+EXPLICAR+PARECER+<O-K>+RESPONSABILIDADE+TEM>

No terceiro enunciado (AE3): “Vale ressaltar, outrossim, que tanto os réus, como a vítima, confirmaram as agressões, em que, o réu alegou, entretanto, que foi para tirar satisfação, e que durante a confusão, acabou agredindo com única intenção de se defender”. Contudo, tal alegação, que não ficou demonstrada, não eximiria o réu de sua **RESPONSABILIDADE PENAL**”. No excerto do AE3 O PE5 fez as escolhas interpretativas de forma estruturada ao sentido original do texto-jurídico, mas à terminologia jurídica RESPONSABILIDADE PENAL os sinais registrados foram <RESPONSÁVEL+TEM>. Apesar de atribuir que o autor do fato é responsável, o PE5 não proporciona a compreensão do que seria RESPONSABILIDADE PENAL, optando por utilizar o sinal de responsável que tem sentido diverso do texto original.

(d) **AE4** - nesse enunciado a interpretação simultânea realizada pelo PE5 foram registradas com os sinais manuais:

<AGORA+JUSTIÇA+TEM+PROVAR+NADA+FALTA+PROVA+PORQUE+ELA+CLARA+ENTENDER
+MOSTRAR+PRECISAR+VIOLENCIA+PROVOCAR+LADO+PROVAR+ELA+TEM+CORPO+DOR+
QUAL+PARECER+ELA+DEIXAR+PROVA+NAO+TEM>

No quarto enunciado (AE4): “E no caso em apreço, não restou comprovado que o réu agiu em **LEGÍTIMA DEFESA**. Isso porque, não ficou demonstrado que o réu necessitou empregar violência física contra a vítima, ao ponto de causar lesões corporais, para conseguir desvencilhar-se dela”. O PE5 realiza escolhas com os sentidos distantes do texto de partida para a terminologia jurídica **LEGÍTIMA DEFESA** quando utiliza os sinais: <CLARA+ENTENDER+MOSTRAR+PRECISAR+VIOLENCIA+PROVOCAR>.

Em tradução literal, O PE4 interpreta que “ficou claramente demonstrado que foi necessário o uso da violência devido às provocações recebidas”. O distanciamento da língua de partida (LP) para a Libras ocorre, pois propõe o sentido de que ato de violência física foi necessário sem a menção do ato de defender-se legitimamente da injusta agressão.

(e) **AE5** - nesse enunciado a interpretação simultânea realizada pelo PE5 foram registradas com os sinais manuais:

<ENTÃO+FIM+PROCESSO+ENTENDER+QUE+CLARO+MOSTRAR+ELA+TEM+PROVOCAR+
CORPO+HUMILHAR+ELA+CORPO+ELE+TEM+CORPO+TEM+<L-A-U-D-O>+PROVA+FOLHA+
<4-8>

No quinto enunciado (AE5): “Assim, ao cabo da **INSTRUÇÃO PROCESSUAL**, entendo que ficou suficientemente demonstrado que o réu ofendeu a integridade corporal da vítima Ricardo, nele causando lesões corporais de natureza leve descritas no laudo de exame de corpo de delito de fl. 48”. O PE5 substitui a terminologia jurídica **INSTRUÇÃO PROCESSUAL** por <FIM+PROCESSO>, dando o sentido tradutório de que o “processo terminou” na sentença “ao cabo da **INSTRUÇÃO PROCESSUAL**”.

O sentido proposto com os sinais dados pelo PE5 ocasiona uma lacuna que não faz referência ao desenvolvimento que o processo tem, distanciando-se assim no texto da língua de partida (LP).

O distanciamento da língua de partida (LP) para a Libras ocorre, pois propõe o sentido de que ato de violência física foi necessário sem a menção do ato de defender-se legitimamente da injusta agressão. O sentido proposto com os sinais dados pelo PE5 ocasiona numa lacuna

em que não faz referência ao desenvolvimento que o processo tem, distanciando-se assim no texto da língua de partida (LP).

(f) **AE6** - nesse enunciado a interpretação simultânea realizada pelo PE5 foi registrada pelos sinais manuais:

<AGORA+QUE+TEM+CRIME+TAMBÉM>

No sexto enunciado (AE6): “Passo a **DOSAR A PENA**”. No excerto do AE6, o PE5 utiliza os sinais <AGORA+PUNIÇÃO>. Proporcionando a compreensão de que o juiz proferirá uma ‘punição’ ao réu. Há um considerável distanciamento da língua de partida (LP) para a língua de chegada, pois antes de mencionar a ‘pena’, ou seja, a “punição”, é necessário compreender a terminologia jurídica DOSAR A PENA.

No Direito Penal trata-se da ‘dosimetria da pena’, que se refere ao cálculo com base no artigo 59.º do Código Penal em que o juiz fez e/ou fará sobre a punição do réu. Portanto, é importante ter ciência de que antes da pena, o cálculo dela deve ser mencionado.

(g) **AE7** - nesse enunciado a interpretação simultânea realizada pelo PE5 foi registrada pelos sinais manuais:

<PRIMEIRO+ELA+TEM+PASSADO+JA+PROBLEMA+POLÍCIA+JUSTIÇA+FOLHA+<3-4>+PROVA>

Ao que se refere ao sétimo enunciado (AE7): “Em primeira fase, observo que o réu é portador de maus **ANTECEDENTES CRIMINAIS** (folha 34) ”. O PE5 faz escolhas estruturadas e próximas ao texto de partida ao escolher os sinais <TEM+PASSADO+JA+PROBLEMA+POLÍCIA+JUSTIÇA> oferecendo a compreensão de que “o réu tem um passado problemático com a polícia” para se referir à terminologia jurídica ANTECEDENTES CRIMINAIS. Portanto, no AE7 o PE5 faz escolhas mais próximas ao texto, visto que terminologia jurídica de ANTECEDENTES CRIMINAIS dizem respeito aos registros criminais anteriores do réu.

(h) **AE8** - nesse enunciado a interpretação simultânea realizada pelo PE5 foi registrada pelos sinais manuais:

<ENTÃO+TEM+OUTRA+DETALHES+ELA+RUIM+AGORA+JA+CALCULAR+PESQUISAR+CULPA+TEM+ARTIGO+<5-9>+ LEI+FALA+PUNIÇÃO+QUE+<1>+MAIS+<6>+LEI+MOSTRA+FALA+REVISAR+PODE+PRESO>

No oitavo enunciado (AE8): “Assim, à míngua de outras circunstâncias desfavoráveis ao réu e sendo a **CULPABILIDADE** apreciada em seu conjunto, nos termos do artigo 59 do Código Penal, fixo a **PENA-BASE** em 1/3 acima do mínimo legal, qual seja, 3 meses 15 dias **DETENÇÃO**”. Notamos que o PE5 atribui à terminologia jurídica de CULPABILIDADE no registro do sinal <CULPA> fazendo uma escolha mais próxima ao texto, contudo omite a terminologia jurídica de PENA-BASE que se trata do mínimo e do máximo no cálculo da pena, juridicamente falando.

Esta terminologia jurídica de PENA BASE é fundamental para a compreensão do resultado da sentença judicial, que se refere ao cálculo final da pena. No entanto, para a terminologia jurídica de DETENÇÃO, o PE5 interpreta com o sinal em Libras <PRESO>. Sobre o tempo de pena imposta pelo magistrado, o PE5 interpreta o texto-jurídico com os seguintes sinais <ARTIGO+<5-9>+LEI+FALA+PUNIÇÃO+QUE+<1>+MAIS+<6>+LEI+MOSTRA+FALA+REVISAR+PODE+PRESO>; proporcionando compreender que “o artigo 59 da lei sobre punição diz que será 1 (um) mais 6 (seis)” distanciando-se integralmente do texto de partida.

No Quadro 09 analisaremos os 8 enunciados (AE1, AE2, AE3, AE4, AE5, AE6, AE7 e AE8) da interpretação simultânea do participante “F6”, identificado como “PF6”:

Quadro 09 - Análises da interpretação simultânea do participante F6 – PF6

Participante F6 – PF6		
Análises dos Enunciados - AE		
AE1	LP.: “De início, consigno que o laudo de exame de CORPO DE DELITO de fl. 48 restou conclusivo no sentido de que a vítima sofreu lesões corporais de natureza leve.”	Libras: <AGORA+COMEÇAR+MOSTRAR+DOCUMENTO+MOSTRA+SAUDE+INDIVIDUO+LER+PROVAR+RESUMIR+INDIVIDUO+VÍTIMA+LESÃO+LEVE>
AE2	LP.: “Desta forma, provadas a materialidade e autoria do DELITO , uma vez que o conjunto probatório também está LASTREADO pelo Laudo de Exame de Corpo de Delito e pelo depoimento da testemunha Marta, onde teve que intervir em sua defesa e a de seu esposo, vítima do fato. Suas versões tanto na fase policial e judicial trouxeram coerência e são dignas de credibilidade.”	Libras: <PROVA+PESQUISAR+INDIVIDUO+COLOCAR+TUDO+LER+TUDO+JA+COLOCAR+TAMBEM+CONTAR+INDIVIDUO+TESTEMUNHA+<M-A-R-T-A>+PODE+DAR+TAMBEM+DEFENDER+CASADOS+INDIVIDUO+HOMEM+TEM+VÍTIMA+TEM+ENTÃO+DESABAFAR+POLÍCIA+ATRASAR++JURIDICO+TEM+COMBINAR+EXATO+DESABAFAR+CORRETO>

AE3	LP.: “Vale ressaltar, outrossim, que tanto o réu, como a vítima, confirmaram as agressões, em que, o réu alegou, entretanto, que foi para tirar satisfação, e que durante a confusão, acabou agredindo com única intenção de se defender. Contudo, tal alegação, que não ficou demonstrada, não eximiria o réu de sua RESPONSABILIDADE PENAL. ”	Libras: <ENTÃO+RESUMO+ABSOLUTO+ENTÃO+INDIVIDUO+VÍTIMA+TAMBEM+PESSOA+<R-E-U>+PODE+ELE+CRIME+ELE+ENTRA+APROXIMA+COMEÇER+DISCUTIR+PENSAR+PORRADA+PARECE+VIRAR+AFASTAR+ PODER+ENTAO+NÃO+PROVA+ PODE+QUE+ELE+INDIVIDUO+ERRAR+SIM+ELE+CRIME>
AE4	LP.: “E no caso em apreço, não restou comprovado que o réu agiu em LEGÍTIMA DEFESA. Isso porque, não ficou demonstrado que o réu necessitou empregar violência física contra a vítima, ao ponto de causar lesões corporais, para conseguir desvencilhar-se dela.”	Libras: <ENTÃO+CRIME+PROVAR+EXATA+AFASTAR+BRIGAR+NÃO+TER+PROVA+ELE+EXATA+ PROXIMA+DISCURTIR+ BRIGAR+PORQUE+QUER+BRIGAR+AFASTAR+PROVA+NÃO+TER+NADA>
AE5	LP.: “Assim, ao cabo da INSTRUÇÃO PROCESSUAL, entendo que ficou suficientemente demonstrado que o réu ofendeu a integridade corporal da vítima Ricardo, nele causando lesões corporais de natureza leve descritas no laudo de exame de corpo de delito de fl. 48.”	Libras: PROCESSO+TEXTO+FOLHEAR+RESUMO+ELE+INDIVIDUO+HOMEM+CRIMINOSO+ARTIGOS+FAZER+BRIGAR+FAZER+INDIVIDUO+ VÍTIMA +<R-I-C-A-R-D-O>+LESÕES+LEVE+JA+PROVA+EXAME+LAUDO+DOCUMENTO+NÚMERO+<4-8>+ARTIGO>
AE6	Passo a DOSAR A PENA.	Libras: <AGORA+EXPLICA+COMO+PROCESSO+PRISÃO>
AE7	LP.: “Em primeira fase, observo que o réu é portador de maus ANTECEDENTES CRIMINAIS (folha 34)”	Libras: <INDIVIDUO+HOMEM+PASSADO+NÚMERO+<3-4>+ MOSTRA+ INDIVIDUO+HOMEM+JA+PROBLEMA+CRIMINAL>
AE8	LP.: “Assim, à míngua de outras circunstâncias desfavoráveis ao réu e sendo a CULPABILIDADE apreciada em seu conjunto, nos termos do artigo 59 do Código Penal, fixo a PENA-BASE em 1/6 acima do mínimo legal, qual seja, 3 meses 15 dias DETENÇÃO. ”	Libras: <INDIVIDUO NÃO TER EXATO ELE ARTIGO 59 ALI A LEI CRIMINAL MOSTRAR QUE 1/ 6 ACIMA LEI+<3> MESES+<1-5>DIAS+NDIVIDUO+PRESO>

Fonte: elaborada pela pesquisadora (2021 a 2022).

A seguir destacamos a observação realizada em relação ao PF6 do Quadro 09:

(a) **AE1** - nesse enunciado a interpretação simultânea realizada pelo PF6 foi registrada pelos sinais manuais:

<AGORA+COMEÇAR+MOSTRAR+DOCUMENTO+MOSTRA+SAUDE+INDIVIDUO+LER+PROVAR+RESUMIR+INDIVIDUO+VÍTIMA+LESÃO+LEVE>

No primeiro enunciado (AE1): “De início, consigno que o laudo de exame de **CORPO DE DELITO** de fl. 48 restou conclusivo no sentido de que a vítima sofreu lesões corporais de natureza leve”. O PF6 fez as escolhas interpretativas de forma bem estruturada ao sentido original do texto-jurídico.

Em sua interpretação, os sinais utilizados se aproximaram muito do texto de partida quando diz que “Inicialmente, existe um documento que comprovou o estado de saúde da vítima que em síntese provam que houve lesões de natureza leve”. Em suas escolhas a terminologia jurídica de **CORPO DE DELITO** foi evidenciado quando oferece a compreensão de que “a vítima obteve um laudo mediante uma análise em seu corpo que constataram lesões leves”. Aproximando-se do texto de partida.

(b) **AE2** - nesse enunciado a interpretação simultânea realizada pelo PB2 foram registradas com os sinais manuais:

<PROVA+PESQUISAR+INDIVIDUO+ACRESCENTAR+TUDO+LER+TUDO+JA+COLOCAR+TAMBEM+CONTAR+INDIVIDUO+TESTEMUNHA+<M-A-R-T-A>+PODE+DAR+TAMBEM+DEFENDER+CASADOS+INDIVIDUO+HOMEM+TEM+VÍTIMA+TEM+ENTÃO+DESABAFAR+POLÍCIA+DEPOIS+JUIZ+TEM+COMBINAR+EXATO+DESABAFAR+CORRETO>

No segundo enunciado (AE2): Desta forma, provadas a materialidade e autoria do **DELITO**, uma vez que o conjunto probatório também está **LASTREADO** pelo Laudo de Exame de Corpo de Delito e pelo depoimento da testemunha Marta, onde teve que intervir em sua defesa e a de seu esposo, vítima do fato. Suas versões tanto na fase policial e judicial trouxeram coerência e são dignas de credibilidade. Inicialmente, O PF6 omite a terminologia jurídica **DELITO**. Destacamos que o PF6 se apropria do empréstimo linguístico da LP <M-A-R-T-A> para nomear a testemunha ‘Marta’, a qual está sendo referida no texto, promovendo de forma muito clara a compreensão de que ela era a esposa e o marido a vítima do fato.

Para a terminologia jurídica **LASTREADO**, o PF6 escolhe o sinal em Libras <ENTÃO+DESABAFAR+POLÍCIA+DEPOIS+JUIZ+TEM+COMBINAR+EXATO+DESABAFAR+CORRETO> aproximando-se assim do texto da língua de partida (LP) para Libras quando interpreta que “Houve depoimentos à polícia em que foram encaminhados documentos ao juiz, certificando este sobre a credibilidade”, aproximando-se assim, portanto do texto original.

(c) **AE3** - nesse enunciado a interpretação simultânea realizada pelo PF6 foi registrada pelos sinais manuais:

<ENTÃO+RESUMO+ABSOLUTO+ENTÃO+INDIVIDUO+VÍTIMA+TAMBEM+PESSOA+<R-E-U>+PODE+ELE+CRIME+ELE+ENTRA+APROXIMA+COMEÇER+DISCUTIR+PENSAR+AGRESSÃO+PARECE+VIRAR+AFASTAR+PODER+ENTAO+NÃO+PROVA+PODE+QUE+ELE+INDIVIDUO+>

ERRAR+SIM+ELE+CRIME>

No terceiro enunciado (AE3): “Vale ressaltar, outrossim, que tanto os réus, como a vítima, confirmaram as agressões, em que, o réu alegou, entretanto, que foi para tirar satisfação, e que durante a confusão, acabou agredindo com única intenção de se defender”. Contudo, tal alegação, que não ficou demonstrada, não eximiria o réu de sua **RESPONSABILIDADE PENAL**”. No excerto do AE3, o PF6 fez as escolhas interpretativas de forma bem estruturada ao sentido excerto, aproximando-se assim do texto original. À terminologia jurídica RESPONSABILIDADE PENAL, o PF6 interpreta que “A conclusão de fato é de que a vítima sofreu as agressões, o réu responsável criminalmente pelo ato”, aproximando-se do texto jurídico original.

(d) **AE4** - nesse enunciado a interpretação simultânea realizada pelo PF6 foi registrada pelos sinais manuais:

<ENTÃO+CRIME+PROVAR+EXATA+AFASTAR+BRIGAR+NÃO+TER+PROVA+ELE+EXATA+PROXIMA+DISCUTIR+BRIGAR+PORQUE+QUER+BRIGAR+DEFENDER+AFASTAR+PROVA+NÃO+TER+NADA>

No quarto enunciado (AE4): “E no caso em apreço, não restou comprovado que o réu agiu em **LEGÍTIMA DEFESA**. Isso porque, não ficou demonstrado que o réu necessitou empregar violência física contra a vítima, ao ponto de causar lesões corporais, para conseguir desvencilhar-se dela”. O PF6 fez as escolhas interpretativas de forma bem estruturada ao sentido original do texto-jurídico. Em sua interpretação, os sinais manuais:<DISCUTIR+BRIGAR+PORQUE+QUER+BRIGAR+DEFENDER+AFASTAR+PROVA+NÃO+TER+NADA>, se aproximaram muito do texto de partida quando diz que “Está provado que houve um crime envolvendo violência física, ocorrendo discussões, e que o réu não conseguiu provar que agiu em legítima defesa ao alegar que agrediu para desvencilhar-se da vítima” proporcionando aproximação ao texto original sobre a terminologia jurídica LEGITIMA DEFESA.

(e) **AE5** - nesse enunciado a interpretação simultânea realizada pelo PF6 foi registrada pelos sinais manuais:

<PROCESSO+TEXTO+FOLHEAR+RESUMO+ELE+INDIVIDUO+HOMEM+CRIMINOSO+ARTIGOS+FAZER+BRIGAR+FAZER+INDIVIDUO+VÍTIMA+<R-I-C-A-R-D-O>+LESÕES+LEVE+JA+PROVA+EXAME+LAUDO+DOCUMENTO+NÚMERO+<4-8>+ARTIGO>

No quinto enunciado (AE5): “Assim, ao cabo da **INSTRUÇÃO PROCESSUAL**, entendo que ficou suficientemente demonstrado que o réu ofendeu a integridade corporal da vítima Ricardo, nele causando lesões corporais de natureza leve descritas no laudo de exame de corpo de delito de fl. 48”. Neste excerto o PF6 para a terminologia jurídica **INSTRUÇÃO PROCESSUAL** escolhe os sinais <PROCESSO+TEXTO+FOLHEAR+RESUMO>, oferecendo sentido tradutório de “Um processo concluso e com várias páginas”.

O sentido proposto com os sinais dado pelo PF6 é próximo do sentido para a terminologia jurídica **INSTRUÇÃO PROCESSUAL** no que diz respeito às fases do processo. O PF6 escolhe os sinais: <LESÕES+LEVE+JA+PROVA+EXAME+LAUDO+DOCUMENTO+NÚMERO+<4-8>+ARTIGO>, para a sentença “lesões corporais de natureza leve descritas no laudo de exame de corpo de delito de fl. 48” fazendo escolhas lexemáticas próximas ao texto de partida dando o sentido de “As lesões foram comprovadas por meio de laudo do corpo de delito constado na folha 48”.

(f) **AE6** - nesse enunciado a interpretação simultânea realizada pelo PB2 foi registrada pelos sinais manuais:

<AGORA+EXPLICA+COMO+PROCESSO+PRISÃO>

No sexto enunciado (AE6): “Passo a **DOSAR A PENA**”. No excerto do AE6, o PF6 oferece o sentido tradutório de “Agora, será explicado como será o processo e a prisão”. As escolhas lexemáticas se distanciam do texto de partida (LP) pois o momento de Dosimetria da Pena não se refere às explicações de como será o processo penal, em que o réu está respondendo e tampouco está relacionado diretamente à sua prisão.

Dessa forma, as escolhas interpretativas do PF6 não oferecem compreensão sobre a terminologia jurídica de **DOSAR A PENA**. Ressaltamos que **DOSAR A PENA** se refere ao cálculo que o juiz fez e/ou fará sobre a punição do réu e falta do registro sobre o ‘cálculo da pena’ na interpretação não poderia ocorrer sob hipótese alguma, visto que, é uma das partes mais importantes do excerto do texto-jurídico.

(g) **AE7** - nesse enunciado a interpretação simultânea realizada pelo PF6 foram registradas com os sinais manuais:

<INDIVIDUO+HOMEM+PASSADO+NÚMERO+<3+4>+MOSTRA+INDIVIDUO+HOMEM+JA+PROBLEMA+CRIMINAL>

No sétimo enunciado (AE7): “Em primeira fase, observo que o réu é portador de maus **ANTECEDENTES CRIMINAIS** (folha 34)”. O PF6 faz escolhas estruturadas e próximas ao texto de partida ao proporcionar o sentido tradutório de que “O réu tem problemas criminais anteriores conforme demonstra a folha 34” para se referir ao fazendo escolhas mais próximas ao texto visto que terminologia jurídica de ANTECEDENTES CRIMINAIS terminologia jurídica ANTECEDENTES CRIMINAIS, dizem respeito aos registros criminais anteriores do réu.

(h) **AE8** - nesse enunciado a interpretação simultânea realizada pelo PF6 foram registradas com os sinais manuais:

<INDIVIDUO+NÃO+TER+EXATO+ELE+ARTIGO+59+LEI+CRIMINAL+MOSTRAR+QUE+<1/6>+ACIMA+LEI+<3>+MESES+<15>DIAS+NDIVIDUO+PRESO>

No oitavo enunciado (AE8): “Assim, à míngua de outras circunstâncias desfavoráveis ao réu e sendo a **CULPABILIDADE** apreciada em seu conjunto, nos termos do artigo 59 do Código Penal, fixo a **PENA-BASE** em 1/6 acima do mínimo legal, qual seja, 3 meses 15 dias **DETENÇÃO**”. O PF6 em sua interpretação omitiu a terminologia jurídica de PENA-BASE que trata do mínimo e do máximo no cálculo da pena. O sentido tradutório das escolhas do PF6 foi de “A lei penal demonstra que será 1/6 acima conforme a lei determina, sendo 3 meses e 15 dias de detenção”, sendo, portanto, próximo da língua de partida (LP) para Libras. Ao final, para a terminologia jurídica DETENÇÃO, o PF6 interpreta com o sinal em Libras <PRESO> oferecendo compreensão próxima do texto jurídico original.

No Quadro 10 analisaremos os 8 enunciados (AE1, AE2, AE3, AE4, AE5, AE6, AE7 e AE8) da interpretação simultânea do participante “G7”, identificado como “PG7”:

Quadro 10 - Análises da interpretação simultânea do participante G7 – PG7

Participante G7 – PG7		
Análises dos Enunciados - AE		
AE1	LP.: “De início, consigno que o laudo de exame de CORPO DE DELITO de fl. 48 restou conclusivo no sentido de que a vítima sofreu lesões corporais de natureza leve.”	Libras: <COMEÇAR+AGORA+NOS+ELA+PAPEL+PROPRIO+ PESQUISAR+<D-E-L-I-T-O>+PAPEL+<4+8>+EXPLICAR+QUE+PES SOA+COMO+VÁRIAS+PROBLEMAS+AG

		REDIR+VARIOS+LEVE+MAS+TAMBEM+ COMO+PROVAR>
AE2	<p>LP.: “Destá forma, provadas a materialidade e autoria do DELITO, uma vez que o conjunto probatório também está LASTREADO pelo Laudo de Exame de Corpo de Delito e pelo depoimento da testemunha Marta, onde teve que intervir em sua defesa e a de seu esposo, vítima do fato. Suas versões tanto na fase policial e judicial trouxeram coerência e são dignas de credibilidade.”</p>	<p>Libras: <QUE+COMO+EXEMPLO+PROPRIO+ELA+<D-E-L-I-T- O>+GRUPO+AREA+REGRAS+TAMBEM+LIMPAR+ PESQUISAR+PESSOA+TAMBEM+COMO+PODE+J URAR+MULHER+<M-A-R-T- A>+TAMBEM+ELA+INFLUENCIAR+ENTÃO+COM O+EXEMPLO+TAMBEM+<2>+HOMEM+CASADO+ <2>+ JUNTAR+ LICENÇA+<V-I-T-I-M- A>+MAS+TAMBEM+POLICIAL+TER+TAMBEM+O PINIÃO+VARIOS+TAMBEM+ JUIZ+ACUSAR></p>
AE3	<p>LP.: “Vale ressaltar, outrossim, que tanto o réu, como a vítima, confirmaram as agressões, em que, o réu alegou, entretanto, que foi para tirar satisfação, e que durante a confusão, acabou agredindo com única intenção de se defender. Contudo, tal alegação, que não ficou demonstrada, não eximiria o réu de sua RESPONSABILIDADE PENAL.”</p>	<p>Libras: <MOSTRAR+VERDADE+FALAR+TAMBEM+VARI OS+EXEMPLO+ROUBO+TAMBEM+TAMBEM+FOL HA+<R-E-U>+<8>+AGREDIR+MAS+TAMBEM INDIVIDUO+EXPLICAR+COMO+EXEMPLO+EXEM PLO+AGRESSÃO+VERBAL+COMO+COFUSÃO+M UITO+PROBLEMA+MAS+ENTÃO+COMO+BATER+ PESSOA+PORISSO+ALGUMAS+NÃO+QUER+AGR EDIR+PROPRIO+TER+TAMBEM+MAS+COMO+EX EMPLO+PROVAR+NÃO+COMO+EXEMPLO+INDIV IDUO+<R-E- U>+COMO+EXEMPLO+RESPONSAVEL></p>
AE4	<p>LP.: “E no caso em apreço, não restou comprovado que o réu agiu em LEGÍTIMA DEFESA. Isso porque, não ficou demonstrado que o réu necessitou empregar violência física contra a vítima, ao ponto de causar lesões corporais, para conseguir desvencilhar-se dela.”</p>	<p>Libras: <PROVAR+VÁRIAS+TAMBEM+NÃO+TER+COMO +PROVAR+TER+PROVAR+IMPORTANTE+VARIOS +PROPRIA+SUA+PESSOA+PORQUE+NÃO+TER+P ROVAR+COMO+ENTÃO+PRECISAR+AGREDIR+N ÃO+MAS+TAMBEM+COMO+EXEMPLO+CORPO+ VARIOS+PROBLEMA+FERIDA+MAS+DISTANCIA +EVITAR+MAS+TAMBEM+PROCESSO+EXPLICAR +COMO+SABER+QUE+NOS></p>
AE5	<p>LP.: “Assim, ao cabo da INSTRUÇÃO PROCESSUAL, entendo que ficou suficientemente demonstrado que o réu ofendeu a integridade corporal da vítima Ricardo, nele causando lesões corporais de natureza leve descritas no laudo de exame de corpo de delito de fl. 48.”</p>	<p>Libras: <EXPLICAR+QUE+INDIVIDUO+QUER+ QUE+IMPOR+PESSOA+SUA+<R-Y-A- R- O>+HOMEM+CASAR+TAMBEM+COM O+INDIVIDUO+<2>+TAMBEM+LAUDO +PESQUISAR+POR+ISSO+CORPO+PAP EL+<4+8>+PROCESSO+EXPLICAR+AG ORA></p>
AE6	Passo a DOSAR A PENA.	Libras: SEM REGISTRO

AE7	LP.: “Em primeira fase, observo que o réu é portador de maus ANTECEDENTES CRIMINAIS (folha 34).”	Libras: <MELHOR+ANALISAR+<R-E-U>+ COMO+EXEMPLO+PASSADO+JA+PROBLEMA+POLÍCIA+TER+PROBLEMA+ ENTÃO+PAPEL+<4>+ DESCULPA+<3+4>+TAMBEM+VARIOS+PROBLEMAS+FOLHA+ INDIVIDUO+INTERAGIR>
AE8	LP.: “Assim, à míngua de outras circunstâncias desfavoráveis ao réu e sendo a CULPABILIDADE apreciada em seu conjunto, nos termos do artigo 59 do Código Penal, fixo a PENA-BASE em 1/6 acima do mínimo legal, qual seja, 3 meses 15 dias DETENÇÃO.”	Libras: AGREDIR+COMPORTAMENTO+TAMBEM+SEU+TAMBEM+QUE+ARTIGO+<5+9>+CURSO+TAMBEM+COMO+EXEMPLO+<1/6>MAIOR+COMO+LEI+<3> MESES 15 DIAS PRESO>

Fonte: elaborada pela pesquisadora (2021 a 2022).

A seguir destacamos a observação realizada em relação ao PG7 do Quadro 10:

(a) **AE1** - nesse enunciado a interpretação simultânea realizada pelo PG7 foi registrada pelos sinais manuais:

<COMEÇAR+AGORA+NOS+ELA+PAPEL+PROPRIO+PESQUISAR+<D-E-L-I-T-O>+PAPEL+<4+8>+ EXPLICAR+QUE+PESSOA+COMO+VÁRIAS+PROBLEMAS+AGREDIR+VARIOS+LEVE+, MAS+ TAMBEM+COMO+PROVAR>

No primeiro enunciado (AE1): “De início, consigno que o laudo de exame de **CORPO DE DELITO** de fl. 48 restou conclusivo no sentido de que a vítima sofreu lesões corporais de natureza leve”. As escolhas interpretativas do TILS PG7 apresentaram sentidos completamente distintos do enunciado de partida (LP) distanciando-se assim substancialmente do texto para Libras.

Os sinais registrados na interpretação não proporcionam compreender o excerto do texto cujo sentido tradutório foi “Agora, dando início, nós, ela, pesquisaremos num papel próprio, datilografia <D-E-L-I-T-O>, papel 48 que explica que uma pessoa com vários problemas agrediu leve assim com prova”.

Destacamos que o PG7 não ofereceu compreensão do AE1 e conseqüentemente não apresentou uma ocorrência lexemática da LP para Libras ao que se refere à terminologia jurídica de **CORPO DE DELITO**.

(b) **AE2** - nesse enunciado a interpretação simultânea realizada pelo PD4 foi registrada pelos sinais manuais:

<QUE+COMO+EXEMPLO+PROPRIO+ELA+<D-E-L-I-T-O>+GRUPO+AREA+REGRAS+
TAMBEM+LIMPAR+PESQUISAR+PESSOA+TAMBEM+COMO+PODE+JURAR+MULHER+
<M-A-R-T-A>+TAMBEM+ELA+INFLUENCIAR+ENTÃO+COMO+EXEMPLO+TAMBEM+
<2>+HOMEM+CASADO+<2>+JUNTAR+LICENÇA+<V-I-T-I-M-A>+, MAS+
TAMBEM+POLICIAL+TER+TAMBEM+OPINIÃO+VARIOS+TAMBEM+JUIZ+ACUSAR>

No segundo enunciado (AE2): “Destá forma, provadas a materialidade e autoria do **DELITO**, uma vez que o conjunto probatório também está **LASTREADO** pelo Laudo de Exame de Corpo de Delito e pelo depoimento da testemunha Marta, onde teve que intervir em sua defesa e a de seu esposo, vítima do fato. Suas versões tanto na fase policial e judicial trouxeram coerência e são dignas de credibilidade”. Destaca-se que a compreensão na interpretação deste AE2 remete a uma leitura profundamente diversa e confusa da proposta do texto inicial.

Os sinais escolhidos remetem à compreensão do sentido de “Como por exemplo ela <D-E-L-I-T-O> em grupo numa área com regras e limpando a pesquisa que também a mulher <M-A-R-T-A> pode jurar e influenciar. Então como exemplo também 2 homens casados juntos de licença com a <V-I-T-I-M-A>, e também, o policial depôs vários como também o juiz acusou. ”

Nota-se que o texto tem seu sentido completamente alterado, impossibilitando compreensão da língua de partida (LP) para a língua de chegada (Libras). A interpretação do PG7 acrescenta elementos que não fazem parte do texto jurídico original, proporcionando compreensão profundamente distinta do AE2. Como resultado, observamos que o TILS, não atribui sinais ou contextualização aas terminologias jurídicas DELITO e LASTREADO.

(c) **AE3** - Nesse enunciado a interpretação simultânea realizada pelo PG7 foi registrada pelos sinais manuais:

<MOSTRAR+VERDADE+FALAR+ TAMBEM+VARIOS+EXEMPLO+ROUBO+TAMBEM+TAMBEM
+FOLHA+<R-E-U>+<8>+AGREDIR+,
MAS+TAMBEM+INDIVIDUO+EXPLICAR+COMO+EXEMPLO+
EXEMPLO+AGRESSÃO+VERBAL+COMO+COFUSÃO+MUITO+PROBLEMA+,
MAS+ENTÃO+COMO+BATER+PESSOA+POR+ISSO+ALGUMAS+NÃO+QUER+AGREDIR+PROPRI
O+TER+TAMBEM+
MAS+COMO+EXEMPLO+PROVAR+NÃO+COMO+EXEMPLO+INDIVIDUO+<R-E-U>+COMO+
EXEMPLO+RESPONSAVEL>

No terceiro enunciado (AE3): “Vale ressaltar, outrossim, que tanto o réu, como a vítima, confirmaram as agressões, em que, o réu alegou, entretanto, que foi para tirar satisfação, e que durante a confusão, acabou agredindo com única intenção de se defender. Contudo, tal alegação, que não ficou demonstrada, não eximiria o réu de sua **RESPONSABILIDADE PENAL**”. Observa-se que novamente o PG7 demonstra demasiada dificuldade em

compreender o excerto na língua de partida (LP) e aplicá-lo na língua de chegada, ocasionando desconexão na língua de chegada (Libras).

Novamente o PG7 inclui elementos que não fazem parte do texto jurídico original e o sentido tradutório da interpretação é de que “A verdade foi mostrada, como, por exemplo, o roubo. E também a folha <R-E-U>+<8>, agressões verbais e confusão com muitos problemas. Então, como bater na pessoa e por isso, algumas não queriam agredir a si mesma, tendo também exemplos que provam não ter exemplo do indivíduo <R-E-U> como responsável”.

Sobre o distanciamento do texto da língua de partida (LP) para Libras, ressaltamos uma questão preocupante que merece reflexão sobre a interpretação em contexto jurídico. O PG7 ao incluir em sua interpretação que houve ‘roubo’, crime que não está presente no texto jurídico original, inconscientemente comete o crime de calúnia, previsto no artigo 138º do Código Penal, que consiste em atribuir falsamente um crime contra alguém.

Por fim, nas escolhas dos sinais <EXEMPLO+RESPONSAVEL> o PG7 oferece o sentido tradutório de “Exemplo responsável” não atribuindo sentido à terminologia jurídica RESPONSABILIDADE PENAL que consiste na afirmação do magistrado que o réu responderá criminalmente pelos seus atos.

(d) **AE4** - nesse enunciado a interpretação simultânea realizada pelo PG7 foi registrada pelos sinais manuais:

<PROVAR+VÁRIAS+TAMBEM+NÃO+TER+COMO+PROVAR+IMPORTANTE+VARIOS+PROPRIA+SUA+PESSOA+PORQUE+NÃO+TER+PROVAR+COMO+ENTÃO+PRECISAR+AGREDIR+NÃO+, MAS+TAMBÉM+COMO+EXEMPLO+CORPO+VÁRIOS+PROBLEMA+FERIDA+, MAS+DISTÂNCIA+EVITAR+MAS+TAMBÉM+PROCESSO+EXPLICAR+COMO+SABER+QUE+NÓS>

No AE4: “E no caso em apreço, não restou comprovado que o réu agiu em **LEGÍTIMA DEFESA**. Isso porque, não ficou demonstrado que o réu necessitou empregar violência física contra a vítima, ao ponto de causar lesões corporais, para conseguir desvencilhar-se dela”. Observamos que mais uma vez O PG7 não compreende o excerto do texto, distanciando-se completamente da língua de partida (LP). O sentido tradutório é de que “Existem várias provas, mas não tem como provar. Existem provas importantes da pessoa porque não tem provas que então precisou agredir, exemplo são vários problemas de feridas.

A distância foi para evitar também o processo e explicar o que nós sabemos. “Destacamos que em todo excerto há contradições como no fragmento “Existem várias provas, mas não tem como provar, existem provas importantes da pessoa porque não tem provas” e

estas incongruências ocasionam uma compreensão profundamente distinta do texto do AE4 resultando na omissão da terminologia jurídica LEGÍTIMA DEFESA.

(e) **AE5** - nesse enunciado a interpretação simultânea realizada pelo PD4 foi registrada pelos sinais manuais:

<EXPLICAR+QUE+INDIVIDUO+QUER+QUE+IMPOR+PESSOA+SUA+<R-Y-A-R-O>+ HOMEM+ CASAR+TAMBEM+COMO+INDIVIDUO+<2>+TAMBEM+LAUDO+PESQUISAR+POR+ISSO+CORPO +PAPEL+<4+8>+PROCESSO+EXPLICAR+AGORA>

No quinto enunciado (AE5): “Assim, ao cabo da **INSTRUÇÃO PROCESSUAL**, entendo que ficou suficientemente demonstrado que o réu ofendeu a integridade corporal da vítima Ricardo, nele causando lesões corporais de natureza leve descritas no laudo de exame de corpo de delito de fl. 48. Observamos que na compreensão do excerto “assim, ao cabo da instrução processual”, o PG7 não compreende o excerto do texto, distanciando-se completamente do texto original.

Os sentidos tradutórios dos sinais manuais feitas no AE5 distanciam-se profundamente da língua de partida (LP) para Libras ao interpretar que “O indivíduo explicou que a pessoa <R-Y-A-R-O>, um homem casado e os dois também possuem laudo pesquisado no corpo como mostra o papel 48 que explica o processo”.

O PG7 acaba por deixar lacunas ao não especificar quem era o indivíduo ‘Ryaro’ e acrescenta haver duas pessoas que possuem laudo. Para a terminologia jurídica **INSTRUÇÃO PROCESSUAL** o PG7 utiliza os sinais <PROCESSO+EXPLICAR> não sendo possível compreender contextualmente sobre estas escolhas. Por fim, no AE5, o PG7 sinaliza sobre um papel 48, não possibilitando compreender do que se trata.

(f) **AE6** – nesse enunciado não foram registrados quaisquer sinais manuais que remetessem ao que se refere ao sexto excerto (AE6): “Passo a **DOSAR A PENA**”. No Direito Penal **DOSAR A PENA** reporta à ‘dosimetria da pena’, o qual se refere ao cálculo em que o juiz fez e/ou fará sobre a punição do réu. A falta do registro sobre o ‘cálculo da pena’ não poderia ocorrer sob hipótese alguma, visto que, é uma das partes mais importantes do excerto do texto-jurídico. Qualquer pessoa na posição de ‘réu’ tem o direito de saber que antes do pronunciamento sobre o valor da pena, existe o cálculo dela no Processo Penal, baseado no artigo 59º do Código Penal. Portanto, é necessário conhecer seu sentido no campo jurídico.

(g) **AE7** - nesse enunciado a interpretação simultânea realizada pelo PG7 foi registrada pelos sinais manuais:

<MELHOR+ANALISAR+<R-E-U>+ COMO+EXEMPLO+PASSADO+JA+PROBLEMA+POLÍCIA+
TER+PROBLEMA+ENTÃO+PAPEL+<4>+DESCULPA+<3+4>+TAMBEM+VARIOS+PROBLEMAS+
FOLHA+INDIVIDUO+INTERAGIR>

No que se refere ao sétimo enunciado (AE7): “Em primeira fase, observo que o réu é portador de maus **ANTECEDENTES CRIMINAIS** (folha 34)”. O PG7, não compreende o texto integralmente, distanciando-se da língua de partida (LP) para Libras.

O sentido tradutório da interpretação é confuso e incongruente, em que afirma “Melhor analisar o <R-E-U> que, por exemplo, já teve problema com a polícia, então o papel 34 também possui vários problemas na folha e a interação do indivíduo”. O PG7 inclui que o réu deve ser analisado, por já ter tido problemas com a polícia, tornando o sentido distante da língua de partida (LP).

Ao final, utilizou os sinais <PASSADO+JA+PROBLEMA+POLÍCIA> atribuindo à terminologia jurídica **ANTECEDENTES CRIMINAIS** que diz respeito aos registros criminais anteriores do réu, aproximando-se assim do texto jurídico original.

(h) **AE8** - nesse enunciado a interpretação simultânea realizada pelo PG7 foi registrada pelos sinais:

<AGREDIR+COMPORTAMENTO+TAMBÉM+SEU+TAMBÉM+QUE+ARTIGO+<5+9>+CURSO+
TAMBÉM+COMO+EXEMPLO+<1/6>+MAIOR+COMO+LEI+<3>+MESES+<1+5>+DIAS+PRESO>

No oitavo enunciado (AE8): “Assim, à míngua de outras circunstâncias desfavoráveis ao réu e sendo a **CULPABILIDADE** apreciada em seu conjunto, nos termos do artigo 59 do Código Penal, fixo a **PENA-BASE** em 1/6 acima do mínimo legal, qual seja, 3 meses 15 dias **DETENÇÃO**”. Observou-se que as escolhas interpretativas não oferecem compreensão do excerto em que seu sentido tradutório é “Houve agressão e o comportamento também no artigo 59 do curso também é um exemplo de 1/6 maior como a lei de 3 meses e 15 dias preso”.

Novamente, o PG7 demonstra não compreender nenhuma sentença do excerto AE8 em que ficam omissos as terminologias jurídicas **CULPABILIDADE** e **PENA-BASE**. Estes termos-conceitos-jurídicos não poderiam sob hipótese alguma serem omitidos, pois **CULPABILIDADE** consiste na reprovação dos atos, e conseqüentemente, na culpa do réu e **PENA-BASE** se refere sobre o mínimo e máximo no ‘cálculo da pena. Ocorre ainda uma profunda desarmonia sobre os números relativos à fixação da pena, uma vez que a interpretação

não proporciona vislumbrar sobre a sentença “fixo a **PENA-BASE** em 1/3 acima do mínimo legal, qual seja, 3 meses 15 dias”.

Ao que se refere à terminologia jurídica **DENTENÇÃO**, o PG7 utiliza o sinal <PRESO>. Esta escolha se aproximou do sentido original, todavia ao contextualizar o excerto interpretado, as escolhas se distanciaram totalmente do texto de partida (LP) para a língua de chegada não, promovendo qualquer possibilidade de compreensão do texto jurídico do AE8.

No Quadro 11 analisaremos os 8 enunciados (AE1, AE2, AE3, AE4, AE5, AE6, AE7 e AE8) da interpretação simultânea do participante “H8”, identificado como “PH8”:

Quadro 11 - Análises da interpretação simultânea do participante H8 – PH8

Participante H8 – PH8		
Análises dos Enunciados - AE		
AE1	LP.: “De início, consigno que o laudo de exame de CORPO DE DELITO de fl. 48 restou conclusivo no sentido de que a vítima sofreu lesões corporais de natureza leve.”	Libras: <COMEÇAR+MOSRAR+LER PESQUISAR+CORPO+PROPRIO+NÚMERO+FO LHA+MOSTRAR+<4+8>+FALAR+MOSTRAR+EXATO+TER+ELA+PESSOA+ INDIVIDUO+AGRESSÃO+VERBAL+PESSOA+ AGREDIR+VÁRIAS+LEVE+ENTÃO+ PROVAR>
AE2	LP.: “Desta forma, provadas a materialidade e autoria do DELITO , uma vez que o conjunto probatório também está LASTREADO pelo Laudo de Exame de Corpo de Delito e pelo depoimento da testemunha Marta, onde teve que intervir em sua defesa e a de seu esposo, vítima do fato. Suas versões tanto na fase policial e judicial trouxeram coerência e são dignas de credibilidade. ”	Libras: TER+MOSTRAR+REGRAS+TER+ VERDADE+LEI+MOSTRAR+ ACONTECER+LEI+ELA+TER+RESUMIR+ PAPEL+REVISAR+LEI+PROPRIO+ PESQUISAR+JUNTO+TAMBEM+PROVAR+PES SOA+ELA+PROVA+FALAR+NOME+ INDIVIDUO+MULHER+<M-A-R-T-A>+ ELA+MULHER+ PODE+FALAR+QUE+EU+ ESFORÇAR+TAMBEM+JUNTO+ELE +HOMEM+CASAR+TAMBEM+DOIS+ BATER+DOIS+DOIS+FALAR+TAMBEM+ COMEÇAR+PENSAR+PESQUISAR+ JUSTIÇA+DESCULPA+PESQUISAR+ COMEÇAR+POLICIA+TAMBEM+JUSTIÇA+PA RECER+CONTEXTO+PROVA+ENTENDER+VE RDADE+FALAR>
AE3	LP.: “Vale ressaltar, outrossim, que tanto o réu, como a vítima, confirmaram as agressões, em que, o réu alegou, entretanto, que foi para tirar satisfação, e que durante a confusão, acabou agredindo com única intenção de se defender. Contudo, tal alegação, que não ficou	Libras: <TAMBEM+IMPORTANT+E+FA LAR+QUE+ELA+PESSOA+INDIVIDUO +PERGUNTAR+CRITICAR+TAMBEM+I NDIVIDUO+PESSOA+VERDADE+ELA+ FALAR+QUE+EU+FALAR+NADA+SO+ EU+PORQUE+FALAR+QUAL?>

	demonstrada, não eximiria o réu de sua RESPONSABILIDADE PENAL.”	+QUE+ACONTECER+PERIODO+ DESENVOLVER+VARIAS+ BRIGAS+QUE+EU+PROVAR+SO+ENT ÃO+ELA+FALAR+PARECER+QUE+NÃ O+TER+ APRESENTAR+PROVAS+TER+ELA+<R -L-A-Q>+MOSTAR+ PROVA>
AE4	LP.: “E no caso em apreço, não restou comprovado que o réu agiu em LEGÍTIMA DEFESA . Isso porque, não ficou demonstrado que o réu necessitou empregar violência física contra a vítima, ao ponto de causar lesões corporais, para conseguir desvencilhar-se dela.”	Libras: <ENTÃO+ELA+TER+ PROVAR+NADA+PESSOA+PROVA+ NÃO+TEM+PROVAR+NADA+PORQU E+TER+PROVA+TER+INDIVIDUO+E LA+PESSOA+ PRECISA+ORGANIZAR+ PARECER+FAZER+INTERESSE +AGREDIR+VERBAL+INDIVIDUO+E NTÃO+TER+PARECER+ AGREDIR+PODE+LIVRE+ CONSEGUIR+PARECER+ AFASTAR+PROBLEMA+ABRIR
AE5	LP.: “Assim, ao cabo da INSTRUÇÃO PROCESSUAL, entendo que ficou suficientemente demonstrado que o réu ofendeu a integridade corporal da vítima Ricardo, nele causando lesões corporais de natureza leve descritas no laudo de exame de corpo de delito de fl. 48.”	Libras: <ENTÃO+DESENVOLVER+LEI EXATO+VARIOS+ELA+FALAR+ HOMEM+ INDIVIDUO+PROVA+EXATA+QUE+ELE+ HOMEM+INDIVIDUO+PENSAR+BATER+ HOMEM+ NOME+<R-I-C-A-R-D-O>+ ELA+ +AGREDIR+CORPO+PROPRIO+LEVE+ LEVE+CORPO +PROVAR+TER+LAUDO MOSTRAR+TER+DOCUMENTO+ MOSTRAR+ NÚMERO+FOLHA+<4+8>
AE6	Passo a DOSAR A PENA.	Libras: <ENTÃO+AGORA+TER+COMEÇAR+H ORA+PERIODO+PRENDE>
AE7	LP.: “Em primeira fase, observo que o réu é portador de maus ANTECEDENTES CRIMINAIS (folha 34).”	Libras: <PRIMEIRO+PERIODO+INDIVIDUO+TER+QU E+TER+PRIMEIRO+PERIODO+INDIVIDUO+TE R+QUE+TER>PASSADO+JA+PROBLEMA+PES SOA+POLÍCIA+LIVRO+FALAR+ NÚMERO+<3+4>
AE8	LP.: “Assim, à míngua de outras circunstâncias desfavoráveis ao réu e sendo a CULPABILIDADE apreciada em seu conjunto, nos termos do artigo 59 do Código Penal, fixo a PENA-BASE em 1/6 acima do mínimo legal, qual seja, 3 meses 15 dias DETENÇÃO.”	Libras: <ENTAO+<2>+JA+PASSADO+ PROBLEMA+TER+LEMBRAR+INDIVIDUO+PE SSO+JA+CULPA+TAMBEM+ DESENVOLVER+ REVISAR+DENTRO+TER+RASCUNHO+ NÚMERO+<5+9>+PROPRIO+CARIMBO+<C-O- D-I-G-O P-E-N-A-L>+CARIMBO+TER TEMA+ PERIODO+PRENDER+<1/6>+MAIS+<1>+ MAIS+PRENDER+TEMPO+<3>+MESES+<1+5> DIAS+PRENDER+FIM+OK>

Notamos que as escolhas interpretativas do TILS PH8 em todo excerto apresentaram sentidos totalmente distintos do enunciado de partida desde o AE1 ao AE8 distanciando-se assim substancialmente de todo o texto inicial.

(a) **AE1** - nesse enunciado a interpretação simultânea realizada pelo PH8 foi registrada pelos sinais manuais:

<COMEÇAR+MOSTRAR+LER PESQUISAR+CORPO+PROPRIO+NÚMERO+FOLHA+MOSTRAR+
<4+8>+FALAR+MOSTRAR+EXATO+TER+ELA+PESSOA+INDIVÍDUO+AGRESSÃO+VERBAL+
PESSOA+AGREDIR+VÁRIAS+LEVE+ENTÃO+ PROVAR >

No primeiro enunciado (AE1): “De início, consigno que o laudo de exame de **CORPO DE DELITO** de fl. 48 restou conclusivo no sentido de que a vítima sofreu lesões corporais de natureza leve”. O PH8 fez as escolhas interpretativas de forma pouco estruturada ao sentido original do texto-jurídico. O sentido tradutório é de que “De início, mostra-se a leitura da investigação que trata a folha 48. Foi dito, mostrado e é exato que o indivíduo agrediu verbalmente, agredindo várias vezes de forma leve que está provado”.

Ao utilizar os sinais <COMEÇAR+ MOSTRAR+ LER+ PESQUISAR+ CORPO+ PROPRIO+ NÚMERO+ FOLHA+ MOSTRAR+ <4+8> a terminologia jurídica de **CORPO DE DELITO** foi sinalizada e atribuída às ‘agressões verbais’, sentença que não está no texto original.

(b) **AE2** - nesse enunciado a interpretação simultânea realizada pelo PH8 foi registrada pelos sinais manuais:

<TER+MOSTRAR+REGRAS+TER+VERDADE+LEI+MOSTRAR+ACONTECER+LEI+ELA+TER+
RESUMIR+PAPEL+REVISAR+LEI+PROPRIO+PESQUISAR+JUNTO+TAMBEM+PROVAR+PESSOA+
ELA+PROVA+FALAR+NOME+INDIVÍDUO+MULHER+<M-A-R-T-A>+ELA+MULHER+PODE+
FALAR+QUE+EU+ESFORÇAR+TAMBEM+JUNTO+ELE+HOMEM+CASAR+TAMBEM+DOIS+
BATER+DOIS+DOIS+FALAR+TAMBEM+COMEÇAR+PENSAR+PESQUISAR+JUSTIÇA+DESCULPA
+PESQUISAR+COMEÇAR+POLÍCIA+TAMBEM+JUSTIÇA+PARECER+CONTEXTO+PROVA+
ENTENDER+VERDADE+FALAR>

No segundo enunciado (AE2): “Desta forma, provadas a materialidade e autoria do **DELITO**, uma vez que o conjunto probatório também está **LASTREADO** pelo Laudo de Exame de Corpo de Delito e pelo depoimento da testemunha Marta, onde teve que intervir em sua defesa e a de seu esposo, vítima do fato. Suas versões tanto na fase policial e judicial trouxeram coerência e são dignas de credibilidade”.

O sentido tradutório para os sinais escolhidos pelo PH8 remete à compreensão de que “A verdade está demonstrada nas regras da lei que acontece no resumo de uma lei própria

investigada e provada pela mulher Marta. Ela pode afirmar que eu me esforcei com o homem casado e os dois disseram e bateram em investigar na justiça que pareceu haver contexto que prova a compreensão da verdade. ”

Nota-se que a compreensão de AE2 remete a um entendimento profundamente diverso da proposta do texto original. O PH8 não compreendeu nenhuma sentença do excerto AE2 e sua interpretação não promove nenhuma possibilidade de contextualização do texto jurídico, distanciando-se totalmente do texto de partida (LP) para Libras.

Ainda no AE2, percebemos que na sentença ‘*provadas a materialidade e autoria do DELITO*’, o PH8 não atribuiu sinal, contextualização e compreensão sobre a terminologia jurídica DELITO. Para a terminologia jurídica LASTREADO o sinal manual utilizado foi <PROVA>, porém não foi possível contextualizá-lo no AE2.

(c) **AE3** - Nesse enunciado a interpretação simultânea realizada pelo PH8 foi registrada com os sinais manuais:

<TAMBEM+IMPORTANTE+FALAR+QUE+ELA+PESSOA+INDIVIDUO+PERGUNTAR+CRITICAR+TAMBEM+INDIVIDUO+PESSOA+VERDADE+ELA+FALAR+QUE+EU+FALAR+NADA+SO+EU+PORQUE+FALAR+QUAL+QUE+ACONTECER+PERIODO+DESENVOLVER+VÁRIAS+BRIGAS+QUE+EU+PROVAR+SO+ENTÃO+ELA+FALAR+PARECER+QUE+NÃO+TER+APRESENTAR+PROVAS+TER+ELA+<R-L-AQ>+MOSTAR+PROVA>

Ao que se refere ao terceiro enunciado (AE3): “Vale ressaltar, outrossim, que tanto o réu, como a vítima, confirmaram as agressões, em que, o réu alegou, entretanto, que foi para tirar satisfação, e que durante a confusão, acabou agredindo com única intenção de se defender. Contudo, tal alegação, que não ficou demonstrada, não eximiria o réu de sua **RESPONSABILIDADE PENAL**”.

Observa-se que o PH8 fez as escolhas interpretativas que tornaram o texto confuso e de difícil compreensão. O sentido tradutório foi que “Também é importante dizer que o indivíduo foi perguntar e criticar como também a pessoa disse a verdade dizendo que não falou nada. Após isso, desencadearam-se várias brigas provando que não apresentava provas à (R-L-A-Q) ”.

O PH8 não especifica quais eram os indivíduos citados no excerto, fez a datilologia <R-L-A-Q> que não foi possível compreender do que se tratava, assim com omite o sentido da terminologia jurídica de **RESPONSABILIDADE PENAL**, em que o magistrado afirma que o réu responderá criminalmente pelos seus atos.

(d) **AE4** - nesse enunciado a interpretação simultânea realizada pelo PH8 foi registrada pelos sinais manuais:

<ENTÃO+ELA+TER+ PROVAR+NADA+PESSOA+PROVA+NÃO+TEM+PROVAR+NADA+PORQUE+TER+PROVA+TER+INDIVIDUO+ELA+PESSOA+PRECISA+ORGANIZAR+PARECER+FAZER+INTERESSE+AGREDIR+VERBAL+INDIVIDUO+ENTÃO+TER+PARECER+AGREDIR+PODE+LIVRE+CONSEGUIR+PARECER+AFASTAR+PROBLEMA+ABRIR>

No AE4: “E no caso em apreço, não restou comprovado que o réu agiu em **LEGÍTIMA DEFESA**. Isso porque, não ficou demonstrado que o réu necessitou empregar violência física contra a vítima, ao ponto de causar lesões corporais, para conseguir desvencilhar-se dela”. O PH8 realiza escolhas com os sentidos distantes do texto de partida para a terminologia jurídica LEGÍTIMA DEFESA quando utiliza os sinais <AFASTAR+PROBLEMA>. O sentido tradutório é que “Afastou-se do problema” ocorrendo distanciamento da língua de partida (LP) para a Libras.

(e) **AE5** - nesse enunciado a interpretação simultânea realizada pelo PH8 foi registrada pelos sinais manuais:

<ENTÃO+DESENVOLVER+LEI EXATO+VARIOS+ELA+FALAR+HOMEM+INDIVIDUO+PROVA+EXATA+QUE+ELE+HOMEM+INDIVIDUO+PENSAR+BATER+HOMEM+NOME+<R-I-C-A-R-D-O>+ELA+AGREDIR+CORPO+PROPRIO+LEVE+LEVE+CORPO+PROVAR+TER+LAUDO+MOSTRAR+TER+DOCUMENTO+MOSTRAR+ NÚMERO+FOLHA+<4+8>

No quinto enunciado (AE5): “Assim, ao cabo da **INSTRUÇÃO PROCESSUAL**, entendo que ficou suficientemente demonstrado que o réu ofendeu a integridade corporal da vítima Ricardo, nele causando lesões corporais de natureza leve descritas no laudo de exame de corpo de delito de fl. 48. O sentido tradutório foi de que “Então a lei está desenvolvendo o processo exatamente onde o indivíduo pensou em bater no homem chamado Ricardo. Ele agrediu, mas o corpo ficou leve comprovado no laudo da folha de número 48”.

Observamos que para a terminologia jurídica o PH8 utiliza os sinais <ENTÃO+DESENVOLVER+LEI+EXATO> afirmando que “A lei está desenvolvendo o processo” não possibilitando identificar sobre qual processo ele menciona e do que se trata este desenvolvimento distanciando-se da língua de partida (LP) para língua de chegada Libras.

(f) **AE6** - nesse enunciado a interpretação simultânea realizada pelo PH8 foi registrada pelos sinais manuais:

<POR+ISSO+ENTÃO+JUSTIÇA>

Ao que se refere ao sexto enunciado (AE6): “Passo a **DOSAR A PENA**”. O PH8, na sentença que trata sobre a dosimetria da PENA, opta pelos sinais <ENTÃO+AGORA+TER+COMEÇAR+HORA+PERIODO+PRENDE>. O sentido tradutório propõe que “Então, agora dará início sobre o momento e período da prisão”.

Nas escolhas do PH8, o texto jurídico fica sem sentido e descontextualizado. O PH8 sinaliza sobre ‘prisão’, todavia a sentença trata do cálculo da pena e não da prisão. A falta de referência sobre o cálculo da pena que do réu resultou no distanciamento integral da língua de partida (LP) para Libras.

(g) **AE7** - nesse enunciado a interpretação simultânea realizada pelo PH8 foi registrada pelos sinais manuais:

<PRIMEIRO+PERIODO+INDIVIDUO+TER+QUE+TER+PRIMEIRO+PERIODO+INDIVIDUO+TER+QUE+TER+PASSADO+JA+PROBLEMA+PESSOA+POLÍCIA+LIVRO+FALAR+ NÚMERO+<3+4>

No sétimo enunciado (AE7): “Em primeira fase, observo que o réu é portador de maus **ANTECEDENTES CRIMINAIS** (folha 34)”. O PH8 faz escolhas interpretativas estruturadas no sentido do texto e o sentido tradutório refere-se à “No primeiro período, o indivíduo tem um passado problemático com a polícia registrado num livro na página 34”. Para se referir à terminologia jurídica de ANTECEDENTES CRIMINAIS, o PH8, escolhe os lexemas <PASSADO+JA+PROBLEMA>, fazendo escolhas mais próximas do texto de partida (LP) para língua de chegada Libras.

(h) **AE8** - nesse enunciado a interpretação simultânea realizada pelo PH8 foi registrada pelos sinais:

<ENTAO+<2>+JA+PASSADO+ PROBLEMA+TER+LEMBRAR+INDIVIDUO+PESSOA+JA+CULPA +TAMBEM+DESENVOLVER+REVISAR+DENTRO+TER+RASCUNHO+NÚMERO+<5+9>+PROPRIO +CARIMBO+<C-O-D-I-G-O+P-E-N-A-L>+CARIMBO+TER+TEMA+PERIODO+PRENDER+ <1/6>+MAIS+<1>+MAIS+PRENDER+TEMPO+<3>+MESES+<1+5>DIAS+PRENDER+FIM+OK>

No oitavo enunciado (AE8): “Assim, à míngua de outras circunstâncias desfavoráveis ao réu e sendo a **CULPABILIDADE** apreciada em seu conjunto, nos termos do artigo 59 do Código Penal, fixo a **PENA-BASE** em 1/6 acima do mínimo legal, qual seja, 3 meses 15 dias **DETENÇÃO**”. As escolhas interpretativas seguiram o sentido tradutório que “Então, como já existe um passado problemático demonstrando culpa do indivíduo, existindo um rascunho de número 59 carimbado no assunto sobre o período de prisão que será 1/6 acrescentados o tempo de 3 meses e 15 dias de prisão”.

Nesse excerto, a terminologia jurídica de CULPABILIDADE foi registrada com o sinal <CULPA> fazendo uma escolha mais próxima ao texto, contudo o PH8 omite a terminologia jurídica de PENA-BASE que se trata do mínimo e do máximo no cálculo da pena. Para a terminologia jurídica DETENÇÃO, o PH8 interpreta com o sinal em Libras <PRESO> aproximando-se do texto de partida (LP) para língua de chegada Libras.

Por fim, destaca-se que o PH8 sinaliza que o cálculo da pena será 1/6 a mais sobre a pena de 3 meses e 15 dias de detenção, quando no texto original a PENA-BASE é fixa em 1/6 acima do mínimo legal, resultando em 3 meses e 15 dias de detenção.

No Quadro 12 analisaremos os 8 enunciados (AE1, AE2, AE3, AE4, AE5, AE6, AE7 e AE8) da interpretação simultânea do participante “I9”, identificado como “PI9”:

Quadro 12 - Análises da interpretação simultânea do participante I9 – PI9

Participante I9 – PI9		
Análises dos Enunciados – AE		
AE1	<p>LP.: “De início, consigno que o laudo de exame de CORPO DE DELITO de fl. 48 restou conclusivo no sentido de que a vítima sofreu lesões corporais de natureza leve.”</p>	<p>Libras:<ENTÃO+PRIMEIRO+FOLHA+<L-A-U-D-O>+ EXAME+CORPO+<4+8>+FOLHA+ACONTECER+QUE+ELE+INDIVIDUO+SOFRER+AGRESSÃO+SIMPLES+LEVE+></p>
AE2	<p>LP.: “Desta forma, provadas a materialidade e autoria do DELITO, uma vez que o conjunto probatório também está LASTREADO pelo Laudo de Exame de Corpo de Delito e pelo depoimento da testemunha Marta, onde teve que intervir em sua defesa e a de seu esposo, vítima do fato. Suas versões tanto na fase policial e judicial trouxeram coerência e são dignas de credibilidade.”</p>	<p>Libras: <MAS+JÁ+PROVA+PARECE+COISA+FORÇA+PORQUE+VARIAS+PROVAS+TER+ANEXO+<L-A-U-D-O>ELE+EXAME+CORPO+TAMBEM MULHER+SIM+NOME+<M-A-R-T-A>+BOM+TAMBEM+ELA+PODE+TAMBEM+ESFORÇAR+TAMBEM+SEU+MARIDO+MULHER+FALTA+AVISA+POLICIAVISA+AUTORIDADE+COMBINAR+ +ACREDITAR+PODE></p>
AE3	<p>LP.: “Vale ressaltar, outrossim, que tanto o réu, como a vítima, confirmaram as agressões, em que, o réu alegou, entretanto, que foi para tirar satisfação, e que durante a confusão, acabou agredindo com única intenção de se defender. Contudo, tal alegação, que não ficou demonstrada, não eximiria o réu de sua RESPONSABILIDADE PENAL. ”</p>	<p>Libras: <TAMBEM+IMPORTANTE+FALAR+INDIVIDUO+<R-E-U>+ELE+FAZER+ELE+SOFRER+MUITO+BATER+CERTO+ABSOLUTO+ELE <R-E-U>+FALAR+FAZER+PORQUE+SABER+CONVERSAR+CHAMAR+HORA+DISCUTIR+BATER+PARECER+ESFORÇAR+AFASTAR+MAS+ELA+FALAR+NÃO+TER+PROVA+EXATA+PARECE+ CERTA+ APONTAR+APONTAR+></p>

		ELE+<R-E-U>+ TER+RESPONSABILIDADE>
AE4	LP.: “E no caso em apreço, não restou comprovado que o réu agiu em LEGÍTIMA DEFESA . Isso porque, não ficou demonstrado que o réu necessitou empregar violência física contra a vítima, ao ponto de causar lesões corporais, para conseguir desvencilhar-se dela.”	Libras: <PARECER+ERRADO+FAZER+ENTÃO+NÃO+TER+PROVA+ELA+DEFENDER+, MAS+PORQUE+NÃO+TER+PROVA+APRESENTAR+VERACIDADE+ELA+PRECISAR+ABSOLUTA+USAR+INTERESSE+AGREDIR+NÃO+QUER+ELE+INDIVIDUO+POR+ISSO+ELA+FAZER+PARECER+S ENTIR+DEFENDER+SEU+PODE+NÃO+ENTÃO>
AE5	LP.: “Assim, ao cabo da INSTRUÇÃO PROCESSUAL, entendo que ficou suficientemente demonstrado que o réu ofendeu a integridade corporal da vítima Ricardo, nele causando lesões corporais de natureza leve descritas no laudo de exame de corpo de delito de fl. 48.”	Libras: <ELA+NOVA+PROCESSO+JA+FECHAR+CLARO+ELE+<R-E-U>+FAZER+CORPO+SEU+HOMEM+<R-I-C-A-R-D-O>+ ELE+PARECE+AGREDIR+CORPO+MAS+LEVE+DETALHE+LAUDO+<LA-U-D-O>+EXAME+CORPO+<4-8>
AE6	Passo a DOSAR A PENA.	Libras: <AGORA+EXPLICAR+COMO+ELE+PERIOD O+PRESO>.
AE7	LP.: “Em primeira fase, observo que o réu é portador de maus ANTECEDENTES CRIMINAIS (folha 34)”	Libras: <PERCEBER+ELE+INDIVIDUO+JÁ+PASSA DO+PROBLEMAS+POLÍCIA+JÁ+ FOLHAS+34+FALAR>
AE8	LP.: “Assim, à míngua de outras circunstâncias desfavoráveis ao réu e sendo a CULPABILIDADE apreciada em seu conjunto, nos termos do artigo 59 do Código Penal, fixo a PENA-BASE em 1/3 acima do mínimo legal, qual seja, 3 meses 15 dias DETENÇÃO.”	Libras: <ENTÃO+TER+VÁRIAS+HISTORICO+SUAS+ENTÃO+JÁ+TER+REVISAR+VARIAS+PROP OSTA+CONTEXTO+ARTIGO+<5-9>+ PROPOSTA+<C-O-D-I-G-O>+EU+DAR IMPACTO+BATER+JÁ+<1/6>+ACIMA+MAS+LEI+F ALAR+MANDAR+ESCREVER+<3>+MESES+<1-5> DIAS PRESO>

Fonte: elaborada pela pesquisadora (2021 a 2022).

A seguir destacamos a observação realizada em relação ao PI9 do Quadro 12:

(a) **AE1** - nesse enunciado a interpretação simultânea realizada pelo PI9 foi registrada pelos sinais manuais:

<ENTÃO+PRIMEIRO+FOLHA+<L-A-U-D-O>+EXAME+CORPO+<4+8>+FOLHA+ ACONTECER+QUE+ELE+INDIVIDUO+SOFRER+ AGRESSÃO+SIMPLES+LEVE>

No primeiro enunciado (AE1): “De início, consigno que o laudo de exame de **CORPO DE DELITO** de fl. 48 restou conclusivo no sentido de que a vítima sofreu lesões corporais de natureza leve”. O PI9 fez as escolhas interpretativas de forma estruturada e muito próximas ao

texto-jurídico. O sentido tradutório do AE1 é: “Primeiramente, o laudo feito pelo exame no corpo como mostra a folha 48 comprovam que o indivíduo sofreu agressões que foram simples, leve”. Para a terminologia jurídica de CORPO DE DELITO, PI9 utilizou os sinais <LAUDO+EXAME+CORPO>, demonstrando que compreendeu tratar-se de um documento obtido mediante exame físico no corpo.

(b) **AE2** - nesse enunciado a interpretação simultânea realizada pelo PI9 foi registrada pelos sinais manuais:

<, MAS+JÁ+PROVA+PARECE+COISA+FORÇA+PORQUE+VARIAS+PROVAS+TER+ANEXO+
<L-A-U-D-O>ELE+EXAME+CORPO+TAMBEM+MULHER+SIM+NOME+<M-A-R-T-A>+
BOM+TAMBEM+ELA+PODE+TAMBEM+DEFENDER+TAMBEM+SEU+MARIDO+MULHER+
FALAR+AVISA+POLÍCIA+AVISA+AUTORIDADE+COMBINAR+ +ACREDITAR+PODE>

No segundo enunciado (AE2): Desta forma, provadas a materialidade e autoria do **DELITO**, uma vez que o conjunto probatório também está **LASTREADO** pelo Laudo de Exame de Corpo de Delito e pelo depoimento da testemunha Marta, onde teve que intervir em sua defesa e a de seu esposo, vítima do fato. Suas versões tanto na fase policial e judicial trouxeram coerência e são dignas de credibilidade. O PI9 fez escolhas interpretativas de forma mais próxima do sentido do texto-jurídico, conforme observamos no sentido tradutório do excerto: “Existem provas de peso como o laudo de exame de corpo de delito anexadas como também uma mulher chamada Marta em que defendeu o marido avisando a autoridade policial que dão credibilidade”.

O PI9 omite a terminologia jurídica DELITO não sendo possível contextualizá-lo no texto. Para a terminologia jurídica de LASTREADO, PI9 escolhe o sinal em Libras <PROVA> dando sentido à terminologia jurídica. No que se refere a testemunha ‘Marta’. O PI9 se apropria do empréstimo linguístico da LP <M-A-R-T-A> para nomear a ‘Marta’, a qual está sendo referida no texto. Também realiza o dêitico do referente na interpretação, topicalizando a ‘Marta’ como uma marcação anafórica. Ou seja, o PI9 registra durante a interpretação que a ‘Marta’ defendeu o marido avisando a autoridade policial’.

(c) **AE3** - nesse enunciado a interpretação simultânea realizada pelo PI9 foi registrada pelos sinais manuais:

<TAMBEM+IMPORTANTE+FALAR+INDIVIDUO+<R-E-U>+ELE+FAZER+ELE+SOFRER+MUITO+
BATER+CERTO+ABSOLUTO+ELE+<R-E-U>+FALAR+FAZER+PORQUE+SABER+CONVERSAR+
CHAMAR+HORA+DISCUTIR+BATER+PARECER+ESFORÇAR+AFASTAR+, MAS+ELA+FALAR+
NÃO+TER+PROVA+EXATA+PARECE+CERTA+APONTAR+ELE+<R-E-U>+TER+
RESPONSABILIDADE>

No terceiro enunciado (AE3): “Vale ressaltar, outrossim, que tanto os réus, como a vítima, confirmaram as agressões, em que, o réu alegou, entretanto, que foi para tirar satisfação, e que durante a confusão, acabou agredindo com única intenção de se defender”. Contudo, tal alegação, que não ficou demonstrada, não eximiria o réu de sua **RESPONSABILIDADE PENAL**”.

No excerto do AE3 o sentido tradutório é “É importante dizer que o réu, agrediu fisicamente pelo fato de ter ido conversar, tirar satisfações e discutir. Desta discussão, agrediu, mas não provou estar certo e o réu tem responsabilidade”. O TILS demonstrou habilidade na interpretação do texto jurídico oferecendo compreensão muito próxima da língua de partida (LP) para a língua de chegada Libras.

Para a terminologia jurídica de RESPONSABILIDADE PENAL, o PI9 utiliza os sinais manuais <ELE+<R-E-U>+TER+RESPONSABILIDADE> fazendo uma escolha próxima do sentido do texto-jurídico, apresentando sentido próximo do enunciado.

(d) **AE4** - nesse enunciado a interpretação simultânea realizada pelo PI9 foi registrada pelos sinais manuais:

<PARECER+ERRADO+FAZER+ENTÃO+NÃO+TER+PROVA+ELE+DEFENDER+, MAS+PORQUE+NÃO+TER+PROVA+APRESENTAR+VERACIDADE+ELE+PRECISAR+ABSOLUTA+USAR+INTERESSE+AGREDIR+NÃO+QUER+ELE+INDIVIDUO+POR+ISSO+ELE+FAZER+PARECER +SENTIR+DEFENDER+SEU+PODE+NÃO+ENTÃO>

No quarto enunciado (AE4): “E no caso em apreço, não restou comprovado que o réu agiu em **LEGÍTIMA DEFESA**. Isso porque, não ficou demonstrado que o réu necessitou empregar violência física contra a vítima, ao ponto de causar lesões corporais, para conseguir desvencilhar-se dela”. O sentido tradutório do PI9 no AE4 é “Foi demonstrado estar errado e não possui provas que ele quis se defender. Não há verdade quando diz que o interesse em agredir foi para se defender” realizando escolhas com os sentidos muito próximos do texto de partida da terminologia jurídica LEGÍTIMA DEFESA, registrado no sinal <DEFENDER>.

(e) **AE5** - nesse enunciado a interpretação simultânea realizada pelo PI9 foram registradas com os sinais manuais:

<TEM EXPLICAR PROCESSAR EU ENTENDO PODER OK MOSTRAR O QUE EL@ (R-E-U) ACUSAR CORPO DEL@ R-I-C-A-R-D-O MOSTRAR FAZER AGREDIR CORPO LEVE MARCA TEM EXAME PROVAR CORPO SEU FOLHA 48>

No quinto enunciado (AE5): “Assim, ao cabo da **INSTRUÇÃO PROCESSUAL**, entendo que ficou suficientemente demonstrado que o réu ofendeu a integridade corporal da vítima Ricardo, nele causando lesões corporais de natureza leve descritas no laudo de exame de corpo de delito de fl. 48”. Neste excerto o sentido tradutório é “Ao final do processo ficou claro que o réu agrediu fisicamente de forma leve a vítima Ricardo detalhado no laudo do exame no corpo na folha 48”.

Em todo o excerto, PI9 se aproxima do texto de partida (LP) e para a terminologia jurídica **INSTRUÇÃO PROCESSUAL** utiliza os sinais <PROCESSO+JA+FECHAR>, acarretando o sentido tradutório de “Ao término do processo” aproximando-se do sentido proposto na língua de partida (LP).

O PI9 escolhe os sinais <DETALHE+LAUDO+<LA-U-D-O>+EXAME+CORPO+<4-8> para a sentença “descritas no laudo de exame de corpo de delito de fl. 48” fazendo escolhas lexicônicas próximas ao sentido do texto ao fazer a datilografia do nome <R-I-C-A-R-D-O> completando a vítima foi agredida comprovado pelo laudo do exame de corpo de delito de folha 48.

(f) **AE6** - nesse enunciado a interpretação simultânea realizada pelo PI9 foi registrada pelos sinais manuais:

<AGORA+EXPLICAR+COMO+ELE+PERIODO+PRESO>

No sexto enunciado (AE6): “*Passo a **DOSAR A PENA***”. O sentido tradutório foi que “Agora será explicado o período de prisão”. A dosimetria da pena refere-se ao cálculo e não à prisão do réu. Portanto, o PI9 não faz nenhum registro sobre a terminologia jurídica **DOSAR A PENA**.

(g) **AE7** - nesse enunciado a interpretação simultânea realizada pelo PI9 foi registrada pelos sinais manuais:

<PERCEBER+ELE+INDIVIDUO+JÁ+PASSADO+PROBLEMAS+POLÍCIA+JÁ+FOLHAS+34+FALAR>

Ao que se refere ao sétimo enunciado (AE7): “Em primeira fase, observo que o réu é portador de maus **ANTECEDENTES CRIMINAIS** (folha 34)”. Para se referir à terminologia jurídica **ANTECEDENTES CRIMINAIS**, o PI9 faz escolhas mais próximas ao texto visto que utiliza os sinais manuais <PASSADO+PROBLEMAS+POLÍCIA+JÁ> aproximando-se do sentido do texto diz respeito aos registros criminais anteriores do réu.

(h) **AE8** - nesse enunciado a interpretação simultânea realizada pelo PI9 foi registrada pelos sinais manuais:

<ENTÃO+TER+VÁRIAS+HISTORICO+ SUAS+ENTÃO+JÁ+TER+REVISAR+VÁRIAS+PROPOSTA
+CONTEXTO+ARTIGO+<5-9>+PROPOSTA+<C-O-D-I-G-O>+EU+DAR+IMPACTO+BATER+
JÁ+<1/6>+ACIMA+MAS+LEI+FALAR+MANDAR+ESCREVER+<3>+MESES+<1-5>DIAS PRESO>

No oitavo enunciado (AE8): “Assim, à míngua de outras circunstâncias desfavoráveis ao réu e sendo a **CULPABILIDADE** apreciada em seu conjunto, nos termos do artigo 59 do Código Penal, fixo a **PENA-BASE** em $\frac{1}{6}$ acima do mínimo legal, qual seja, 3 meses 15 dias **DETENÇÃO**”. Notamos que o PI9 se aproximou do texto de partida (LP) e seu sentido tradutório é que “Existe um histórico de problemas e baseado no artigo 59 proposto no Código Penal, decido que será $\frac{1}{6}$ do que a lei determina, sendo 3 meses e 15 dias de prisão”.

O PI9 atribui à terminologia jurídica de CULPABILIDADE no registro do sinal <CULPA> fazendo uma escolha mais próxima ao texto. Para a terminologia jurídica de PENA-BASE que se trata do mínimo e do máximo no cálculo da pena não houve registro. Esta terminologia jurídica de PENA-BASE é fundamental para a compreensão do resultado da sentença judicial, que se refere ao cálculo final da pena. Por fim, para a terminologia jurídica de DETENÇÃO, o PI9 interpreta com o sinal em Libras <PRESO> aproximando-se do sentido original do texto de partida (LP) para Libras.

No Quadro 13 analisaremos os 8 enunciados (AE1, AE2, AE3, AE4, AE5, AE6, AE7 e AE8) da interpretação simultânea do participante “P10”, identificado como “PJ10”:

Quadro 13 - Análises da interpretação simultânea do participante J10 – PJ10

Participante J10 – PJ10		
Análises dos Enunciados - AE		
AE1	LP.: “De início, consigno que o laudo de exame de CORPO DE DELITO de fl. 48 restou conclusivo no sentido de que a vítima sofreu lesões corporais de natureza leve.”	Libras: <ENTÃO+PRIMEIRO+<L-A-U-D-O>+EXAME+CORPO+NÚMERO+<48>+DESCOBRIU+INDIVIDUO+SOFREU+AGREDIR+SIMPLES>

AE2	<p>LP.: “Desta forma, provadas a materialidade e autoria do DELITO, uma vez que o conjunto probatório também está LASTREADO pelo Laudo de Exame de Corpo de Delito e pelo depoimento da testemunha Marta, onde teve que intervir em sua defesa e a de seu esposo, vítima do fato. Suas versões tanto na fase policial e judicial trouxeram coerência e são dignas de credibilidade.”</p>	<p>Libras:<ENTÃO+JA+PROVA+PARECE+MATERIAL+QUE+FEZ+AGREDIR+VARIOS+PROVA+TEM+ANEXOS+<L-A-U-D-O>+EXAME+CORPO+TAMBEM+MULHER+TESTEMUNHA+NOME+<M-A-R-T-A>+CONTAR+TAMBEM+PRECISAR+DEFENDER+MARIDO+DELA+MULHER+FALAR+CONTAR+POLÍCIA+JUIZ+COMBINA+ACREDITAR></p>
AE3	<p>LP.: “Vale ressaltar, outrossim, que tanto o réu, como a vítima, confirmaram as agressões, em que, o réu alegou, entretanto, que foi para tirar satisfação, e que durante a confusão, acabou agredindo com única intenção de se defender. Contudo, tal alegação, que não ficou demonstrada, não eximiria o réu de sua RESPONSABILIDADE PENAL.”</p>	<p>Libras: <TAMBEM+IMPORTANTE+FALAR+INDIVIDUO+<R-E-U>+MAIS+PESSOA+SOFRER+AGREDIR+CONFIRMAR+VERDADE+<R-E-U>+FALOU+FEZ+PORQUE+SABER+CONVERSAR+MOMENTO+BRIGA+PARECE+DEFENDER+CUIDADO+MAS+FALOU+NAO+TEM+PROVA+<R-E-U>+RESPONSABILIDADE+TEM+ERRADO></p>
AE4	<p>LP.: “E no caso em apreço, não restou comprovado que o réu agiu em LEGÍTIMA DEFESA. Isso porque, não ficou demonstrado que o réu necessitou empregar violência física contra a vítima, ao ponto de causar lesões corporais, para conseguir desvencilhar-se dela.”</p>	<p>Libras: <ENTAO+NAO+TEM+PROVA+ELE+FEZ+VERDADE+CUIDADO+PORQUE+NAO+TEM+PROVA+PRECISOU+VERDADE+USAR+VIOLENCIA+AGREDIR+PESSOA+POR+ISSO+ELE+FEZ+MACHUCADO+AFASTAR+PRECISA+NAO></p>
AE5	<p>LP.: “Assim, ao cabo da INSTRUÇÃO PROCESSUAL, entendo que ficou suficientemente demonstrado que o réu ofendeu a integridade corporal da vítima Ricardo, nele causando lesões corporais de natureza leve descritas no laudo de exame de corpo de delito de fl. 48.”</p>	<p>Libras: <ENTAO+FINAL+EXPLICAR+PROCESSO+JA+CLARO+<R-E-U>+OFENDER+CORPO+<R-I-C-A-R-D-O>+MARCA+CORPO+MAS+LEVE+DETALHE+PAPEL+<L-A-U-D-O>+EXAME+CORPO+NUMERO+<4+8>+JUIZ></p>
AE6	<p>Passo a DOSAR A PENA.</p>	<p>Libras: <EXPLICAR+COMO+DELE+CASTIGO+<P+E+N+A></p>
AE7	<p>LP.: “Em primeira fase, observo que o réu é portador de maus ANTECEDENTES CRIMINAIS (folha 34)”</p>	<p>Libras: <OBSERVAR+ELE+INDIVIDUO+PASSADO+FEZ+CRIMES+FOLHA+<3+4></p>
AE8	<p>LP.: “Assim, à míngua de outras circunstâncias desfavoráveis ao réu e sendo a CULPABILIDADE apreciada em seu conjunto, nos termos do artigo 59 do Código Penal, fixo a PENA-BASE em 1/3 acima do mínimo legal, qual seja, 3 meses 15 dias DETENÇÃO.”</p>	<p>Libras: <ENTAO+JÁ+COISAS+NEGATIVO+DELE+ENTAO+SOMAR+COISAS+CULPA+JUNTO+ARTIGO+<5+9>+<C-O-D-I-G-O-P-E-N-A-L>+DAR+PUNIÇÃO+<1/6>+ACIMA+MINIMO+LEI+FALA+<3>+MESES+<1+5>+DIAS+PRESO></p>

Fonte: elaborada pela pesquisadora (2021 a 2022).

A seguir destacamos a observação realizada em relação ao PJ10 do Quadro 13:

(a) **AE1** - nesse enunciado a interpretação simultânea realizada pelo PJ10 foi registrada pelos sinais manuais:

<ENTÃO+PRIMEIRO+<L-A-U-D-O>+EXAME+CORPO+NÚMERO+<48>+DESCOBRIU+INDIVIDUO
+SOFREU+AGREDIR+SIMPLES>

No primeiro enunciado (AE1): “De início, consigno que o laudo de exame de **CORPO DE DELITO** de fl. 48 restou conclusivo no sentido de que a vítima sofreu lesões corporais de natureza leve”. O PJ10 fez as escolhas interpretativas de forma estruturada e muito próximas ao texto-jurídico. O sentido tradutório do AE1 é: “Então, primeiramente o laudo de exame de corpo de delito número 48 demonstra que o indivíduo sofreu agressões simples”. Para a terminologia jurídica de **CORPO DE DELITO**, o PJ10 utilizou os sinais <LAUDO+EXAME+CORPO>, demonstrando que compreendeu tratar-se de um ‘documento obtido mediante exame físico no corpo’.

(b) **AE2** - nesse enunciado a interpretação simultânea realizada pelo PJ10 foi registrada pelos sinais manuais:

<ENTÃO+JA+PROVA+PARECE+MATERIAL+QUE+FEZ+AGREDIR+VARIOS+PROVA+TEM+
ANEXOS+<L-A-UDO>+EXAME+CORPO+TAMBEM+MULHER+TESTEMUNHA+NOME+
<M-A-R-T-A>+CONTAR+TAMBEM+PRECISAR+DEFENDER+MARIDO+DELA+MULHER
+FALAR+CONTAR+POLÍCIA+JUIZ+COMBINA+ACREDITAR>

No segundo enunciado (AE2): “Desta forma, provadas a materialidade e autoria do **DELITO**, uma vez que o conjunto probatório também está **LASTREADO** pelo Laudo de Exame de Corpo de Delito e pelo depoimento da testemunha Marta, onde teve que intervir em sua defesa e a de seu esposo, vítima do fato. Suas versões tanto na fase policial e judicial trouxeram coerência e são dignas de credibilidade”.

O PJ10 fez escolhas interpretativas de forma mais próxima do sentido do texto-jurídico, conforme observamos no sentido tradutório do excerto: “Então já existem várias provas materiais sobre a agressão costada em anexo com laudo do exame de corpo de delito e da testemunha Marta que depôs e necessitou defender seu marido contando para a polícia e o juiz que deram credibilidade”.

Ele omite a terminologia jurídica **DELITO**, todavia é possível contextualizá-lo no texto quando interpreta sobre as agressões e as provas constadas nos anexos do processo. Para a

terminologia jurídica de LASTREADO, PJ10 escolhe o sinal em Libras <PROVA> dando sentido aproximado do texto na língua de partida. O PJ10 em todo excerto do AE2, registra durante a interpretação o texto muito próximo da língua de partida (LP) para Libras.

(c) **AE3** - nesse enunciado a interpretação simultânea realizada pelo PJ10 foi registrada pelos sinais manuais:

<TAMBEM+IMPORTANTE+FALAR+INDIVIDUO+<R-E-U>+MAIS+PESSOA+SOFRER+AGREDIR+CONFIRMAR+VERDADE+<R-E-U>+FALOU+FEZ+PORQUE+SABER+CONVERSAR+MOMENTO+BRIGA+PARECE+DEFENDER+CUIDADO+, MAS+FALOU+NAO+TEM+PROVA+<R-E-U>+RESPONSABILIDADE+TEM+ERRADO>

No terceiro enunciado (AE3): “Vale ressaltar, outrossim, que tanto os réus, como a vítima, confirmaram as agressões, em que, o réu alegou, entretanto, que foi para tirar satisfação, e que durante a confusão, acabou agredindo com única intenção de se defender”. Contudo, tal alegação, que não ficou demonstrada, não eximiria o réu de sua **RESPONSABILIDADE PENAL**”. No excerto do AE3 o sentido tradutório é “Também é importante dizer que o réu fez a pessoa sofrer agressões confirmadas como verdade. O réu alegou que fez porque queria saber e conversar e no momento da briga quis se defender tomando cuidado, mas falou que o réu não tem provas, então é responsável e errou”.

O TILS demonstrou habilidade na interpretação do texto jurídico oferecendo compreensão muito próxima da língua de partida (LP) para a língua de chegada Libras com ressalva sobre a parte final em que não foi possível saber quem disse que o réu não teria provas. Para a terminologia jurídica de RESPONSABILIDADE PENAL, o PJ10 utiliza os sinais manuais <+<R-E-U>+RESPONSABILIDADE+TEM+ERRADO> fazendo uma escolha próxima do sentido do texto-jurídico, apresentando sentido próximo do enunciado.

(d) **AE4** - nesse enunciado a interpretação simultânea realizada pelo PJ10 foi registrada pelos sinais manuais:

<ENTAO+NAO+TEM+PROVA+ELE+FEZ+VERDADE+CUIDADO+PORQUE+NAO+TEM+PROVA+PRECISOU+VERDADE+USAR+VIOLENCIA+AGREDIR+PESSOA+POR+ISSO+ELE+FEZ+MACHUCADO+AFASTAR+PRECISA+NAO>

No quarto enunciado (AE4): “E no caso em apreço, não restou comprovado que o réu agiu em **LEGÍTIMA DEFESA**. Isso porque, não ficou demonstrado que o réu necessitou empregar violência física contra a vítima, ao ponto de causar lesões corporais, para conseguir desvencilhar-se dela”. O sentido tradutório do PJ10 no AE4 é “Então, não há provas que ele se

defendeu que precisou usar de verdade usar a violência e as agressões na pessoa e, por isso ele causou feridas para se afastar sem necessidade” realizando escolhas com os sentidos muito próximos do texto de partida do AE4. A terminologia jurídica de LEGÍTIMA DEFESA ficou omitido, distanciando-se da língua de partida (LP) para Libras.

(e) **AE5** - nesse enunciado a interpretação simultânea realizada pelo PJ10 foi registrada pelos sinais manuais:

<ENTAO+FINAL+EXPLICAR+PROCESSO+JÁ+CLARO+<R-E-U>+OFENDER+CORPO+<R-I-C-A-R-D-O>+MARCA+CORPO+MAS+LEVE+DETALHE+PAPEL+<L-A-U-D-O>+EXAME+CORPO+NUMERO+<4+8>+JUIZ>

No quinto enunciado (AE5): “Assim, ao cabo da **INSTRUÇÃO PROCESSUAL**, entendo que ficou suficientemente demonstrado que o réu ofendeu a integridade corporal da vítima Ricardo, nele causando lesões corporais de natureza leve descritas no laudo de exame de corpo de delito de fl. 48”. Neste excerto, o sentido tradutório é “Ao final do processo ficou claro que o réu agrediu fisicamente de forma leve a vítima Ricardo detalhado no laudo do exame no corpo na folha 48”.

Em todo o excerto AE5, o PJ10 se aproxima do texto de partida (LP) para Libras quando seu sentido tradutório diz: “Então, ao final de tudo que está no processo, está claramente demonstrado que o réu ofendeu e machucou o corpo de Ricardo com lesões leves detalhado no laudo de exame de corpo de delito número 48 ao juiz”. Para a terminologia jurídica **INSTRUÇÃO PROCESSUAL** ele utiliza os sinais <FINAL+EXPLICAR+PROCESSO> aproximando-se do sentido original do texto.

O PJ10 escolhe os sinais <DETALHE+PAPEL+LAUDO+EXAME+CORPO> para a sentença “descritas no laudo de exame de corpo de delito de fl. 48” fazendo escolhas próximas ao sentido do texto completando a vítima foi agredida, comprovado pelo laudo do exame de corpo de delito de folha 48.

(f) **AE6** - nesse enunciado a interpretação simultânea realizada pelo PJ10 foi registrada pelos sinais manuais:

<EXPLICAR+COMO+DELE+CASTIGO+<P+E+N+A>

No sexto enunciado (AE6): “Passo a **DOSAR A PENA**”. Neste excerto o sentido tradutório segue no sentido que “Agora será explicado a punição e a <P-E-N-A>”. O PJ10 utiliza os sinais <PUNIÇÃO+PENA> para a terminologia jurídica **DOSAR A PENA**. O excerto refere-se

ao cálculo da pena juridicamente nomeado de dosimetria da pena e não à punição do réu. Portanto, a dosimetria da pena refere-se ao cálculo e não à prisão do réu. Dessa forma, o PJ10 não fez nenhum registro sobre a terminologia jurídica DOSAR A PENA.

(g) **AE7** - nesse enunciado a interpretação simultânea realizada pelo PJ10 foi registrada pelos sinais manuais:

<OBSERVAR+ELE+INDIVIDUO+PASSADO+FEZ+CRIMES+FOLHA+<3+4>

No sétimo enunciado (AE7): “Em primeira fase, observo que o réu é portador de maus **ANTECEDENTES CRIMINAIS** (folha 34) ”. Para se referir à terminologia jurídica ANTECEDENTES CRIMINAIS o PJ10 faz escolhas mais próximas ao texto visto que utiliza os sinais <PASSADO+FEZ+CRIMES> aproximando-se do sentido do texto diz respeito aos registros criminais anteriores do réu.

(h) **AE8** - nesse enunciado a interpretação simultânea realizada pelo PJ10 foi registrada pelos sinais manuais:

<ENTAO+JÁ+COISAS+NEGATIVO+DELE+ENTAO+SOMAR+COISAS+CULPA+JUNTO+ARTIGO+<5+9>+<C-O-D-I-G-O-P-E-N-A-L>+DAR+PUNIÇÃO+<1/6>+ACIMA+MINIMOLEI+FALA+<3>+MESES+<1+5>+DIAS+PRESO > DIAS PRESO >

Por fim, no oitavo enunciado (AE8): “Assim, à míngua de outras circunstâncias desfavoráveis ao réu e sendo a **CULPABILIDADE** apreciada em seu conjunto, nos termos do artigo 59 do Código Penal, fixo a **PENA-BASE** em 1/6 acima do mínimo legal, qual seja, 3 meses 15 dias **DETENÇÃO**”. Observamos que o PJ10 se aproximou do texto de partida (LP) para Libras quando deu o sentido tradutório que “Então, já existem elementos que negativam a conduta do réu somadas à sua culpa como está no artigo 59 do <C-O-D-I-G-O-P-E-N-A-L>, darei a punição de 1/6 acima do mínimo que a lei determina, 3 meses e 15 dias preso”.

O TILS aproximou-se do texto de partida sem fazer qualquer alteração aos números determinados na fixação da pena-base. À terminologia jurídica de CULPABILIDADE o PJ10 atribui o sinal de <CULPA> fazendo uma escolha mais próxima ao texto de partida. Para a terminologia jurídica de PENA-BASE, que se trata do mínimo e do máximo no cálculo da pena, os registros foram com os sinais <DAR+PUNIÇÃO>, aproximando-se do texto original. Por fim, para a terminologia jurídica de DETENÇÃO, o PJ10 escolhe o sinal de <PRESO> aproximando-se do sentido original do texto de partida (LP) para Libras.

5.5 Resultados

As análises dos dados possibilitaram observar as implicações decorrentes das escolhas interpretativas nos aspectos semântico-pragmáticos de cada TILS durante a tarefa interpretativa das terminologias jurídicas. Observamos que as dificuldades enfrentadas para interpretar esse tipo de terminologia pelos TILS, ocorre por eles estarem diante de um texto desconhecido, sendo essas terminologias, na totalidade ou parcialmente, desconhecidas para a sociedade comum, mas frequentes em audiências, na mídia, em processos, entre outros locais que se exige o conhecimento/entendimento da lei. As Tabela 4a⁸⁸ e Tabela 4b⁸⁹ sintetizam como os TILS compreenderam cada conceito-jurídico:

Tabela 4a: Resultados obtidos da interpretação simultânea das terminologias jurídicas do português para a Libras

Terminologia jurídica	PA1	PB2	PC3	PD4	PE5
CORPO DE DELITO	<DOCUMENT O+ PESQUISAR+ CORPO>	<LAUDO+ MOSTRA+ EL@+ EXAME +CORPO>	omissão	omissão	<LAUDO+PESQUISA +CORPO>
DELITO	<CRIME>	omissão	omissão	omissão	omissão
LASTREADO	<CONCORDA >	<PROVAR>	omissão	omissão	<IGUAL+CONCORD AR+EXATO>
RESPONSABILIDADE PENAL	<JUSTIÇA+P ROCESSAR>	<RESPONSÁVEL+CRIME>	omissão	omissão	<RESPONSÁVEL+TE M>
LEGÍTIMA DEFESA	<EU+DEFEN DER>	<DEFENDER>	<DEFEND ER>	omissão	omissão
INSTRUÇÃO PROCESSUAL	<FIM+PESQU ISAR+PROCE SSO>	<TEM+ EXPLICAR+ PROCESSO>	<DESENV OLVER+P ROCESSO + COMEÇA R+FIM>	<PROCE SSO+DE SENVOL VER>	<TEM+EXPLICAR+P ROCESSO>
DOSAR A PENA	<RESPONDE R + P-E-N-A>	omissão	omissão	omissão	omissão

⁸⁸ As tabelas foram divididas em Tabela 4a e Tabela 4b com a finalidade de melhor distribuição dos resultados.

⁸⁹ As tabelas foram divididas em Tabela 4a e Tabela 4b com a finalidade de melhor distribuição dos resultados.

ANTECEDENTES CRIMINAIS	<PROBLEMAS + PASSADO + CRIME>	<TEM+ PROBLEMA+ PASSADO +CRIME>	<CRIME +VÁRIOS >	omissão	<PROBLEMA+PASSADO+CRIME>
CULPABILIDADE	omissão	<CULPADO>	<TEMA+ DETALHES+ CULPA>	omissão	<CULPADO>
PENA-BASE	omissão	omissão	omissão	omissão	omissão
DETENÇÃO	<PRESO>	<PRESO>	<PRESO>	<D-E-T-E-N-Ç-A-O>	<PRESO>

Fonte: elaborado pela pesquisadora (2022).

Nestas análises, foi necessário separar as Tabelas 4a e 4b, para melhor visibilidade do leitor em relação aos resultados obtidos da interpretação simultânea do TILS, em relação às escolhas das terminologias jurídicas do português para a Libras. Com isso, observamos Tabela 4b, que registra como cada TILS compreenderam o conceito-jurídico:

Tabela 04b: Resultados obtidos da interpretação simultânea das terminologias jurídicas do português para a Libras

Termos-conceitos-Jurídico	PF6	PG7	PH8	PI9	PJ10
CORPO DE DELITO	<DOCUMENTO+MOSTRA +SAUDE+INDIVIDUO>	omissão	<PESQUISAR+CORPO>	<LAUDO+EXAME+CORPO>	<L-A-U-D-O>+EXAME+CORPO>
DELITO	Omissão	<D-E-L-I-T-O>	omissão	omissão	omissão
LASTREADO	<POLICIA+DEPOIS+JUIZ+TEM+COMBINAR+EXATO+DESAFAR>	omissão	<PROVA >	<PROVA>	<PROVA>
RESPONSABILIDADE PENAL	<ELE+INDIVIDUO+ERRAR+SIM+ELE+CRIME >	<EXEMPLO+RESPONSÁVEL >	omissão	<ELE+REU>+TER+RESPONSABILIDADE>	<RESPONSABILIDADE+TEM+ER RADO>

LEGÍTIMA DEFESA	<DEFENDER+AFASTAR>	Omissão	<AFASTAR+PROBLEMA>	<DEFENDER>	omissão
INSTRUÇÃO PROCESSUAL	<PROCESSO+TEXATO>	<PROCESSO+EXPLICAR>	<ENTÃO+DESENVOLVER+LEI+EXATO>	<PROCESSO+JA+FECHAR>	<FINAL+EXPLICAR+PROCESSO>
DOSAR A PENA	Omissão	Omissão	omissão	omissão	<EXPLICAR+COMO+DELE+CASTIGO+<P+E+N+A>
ANTECEDENTES CRIMINAIS	<HOMEM+JA+PROBLEMA+CRIMINAL>	<PASSADO+JA+PROBLEMA+POLÍCIA>	<PASSADO+JA+PROBLEMA>	<PASSADO+PROBLEMA+POLÍCIA+JÁ>	<PASSADO+FEZ+CRIMES>
CULPABILIDADE	Omissão	Omissão	omissão	<CULPA>	<CULPA>
PENA-BASE	<MOSTRAR+QUE+<1/6>+ACIMA+LEI>	omissão	omissão	omissão	omissão
DETENÇÃO	<PRESO>	<PRESO>	<PRESO>	<PRESO>	<PRESO>

Fonte: elaborado pela pesquisadora (2022)

Observando a Tabela 4a e a Tabela 4b, percebemos que para a terminologia jurídica de CORPO DE DELITO, que significa de um conjunto de vestígios onde o crime foi cometido e deixou marcas ou que indicam a existência de um crime, ou seja, o “exame” em que o texto-jurídico retrata é realizado como “prova pericial” num processo, e na falta deste exame anula-se o andamento do processo.

Observando o sentido da terminologia jurídica de CORPO DE DELITO e apresentando o significado de forma compreensível ao leitor, que não é um Operador do Direito, notamos que os participantes interpretaram com sentidos diferentes:

→ **PA1** - fez a escolha lexemática da LP para Libras <DOCUMENTO+PESQUISAR+CORPO>, essas escolhas possuem sentido diverso do enunciado visto que os sinais escolhidos pelo PA1 pressupõem que se trata de algum documento sobre investigação de corpos, não deixando claro o que realmente significa a terminologia jurídica de CORPO DE DELITO. Para isso, propõe-se utilizar os sinais

<INVESTIGAR+EXAME+CORPO+LAUDO> de modo que o leitor compreenda que se trata de um exame realizado no corpo e desta investigação obtém-se um laudo.

- **PB2** - fez as escolhas lexemáticas da LP para Libras <LAUDO+ MOSTRA+ EL@+EXAME+CORPO>, nestas escolhas o PB2 se aproxima do sentido do texto jurídico ao utilizar os sinais <LAUDO+EXAME+CORPO> remetendo ao EXAME DE CORPO DE DELITO.
- **PC3** e **PD4** omitiram a informação da LP para Libras, prejudicando a compreensão da língua de partida para a língua de chegada. Esta omissão não deve ocorrer, pois a menção sobre a terminologia jurídica de CORPO DE DELITO é um dos cerne que sustentam a sentença jurídica. Com isso, a proposta de escolhas interpretativas se refere ao que está recomendado ao PA1.
- **PE5** - a terminologia jurídica de CORPO DE DELITO foi evidenciada quando oferece a compreensão de que “a vítima obteve um laudo mediante uma análise em seu corpo que constataram lesões leves”. O PE5, demonstrou que a conclusão do laudo resultou na confirmação das agressões, dando o sentido próximo ao texto da língua de partida (LP) para Libras.
- **PF6** - a terminologia jurídica de CORPO DE DELITO foi evidenciada quando oferece a compreensão de que “a vítima obteve um laudo mediante uma análise em seu corpo que constataram lesões leves”. Demonstrando assim que a conclusão do laudo resultou na confirmação das agressões, dando o sentido aproximado ao texto da língua de partida (LP) para Libras.
- **PG7** - não ofereceu compreensão do AE1 e conseqüentemente não apresentou uma ocorrência lexemática da LP para Libras ao que se refere à terminologia jurídica de CORPO DE DELITO. Com isso, a proposta de escolhas interpretativas se refere ao que está recomendado ao PA1.
- **PH8** - Ao utilizar os sinais escolhidos <PESQUISAR+CORPO> o PH8 sinaliza que o texto se refere às ‘agressões verbais’, sentença que não está no texto original.
- **PI9** e **PJ10** - Utilizaram os sinais <LAUDO+EXAME+CORPO>, demonstrando que compreendeu tratar-se de um documento obtido mediante exame físico no corpo.

Para a terminologia jurídica de DELITO, que significa um fato ilícito, infração à lei ou crime. Observando o sentido e o significado de forma compreensível ao leitor que não é um operador do Direito, notamos que os participantes interpretaram com sentidos diferentes:

- **PA1** - fez a escolha lexemática da LP para Libras <CRIME> essas escolhas possuem aproximação com o sentido da terminologia jurídica de DELITO. Corroborando com a escolha do PA1, propõe-se utilizar o sinal de <CRIME> para dar o real sentido ao texto de partida.
- **PB2, PC3 e PD4** - não realizaram quaisquer tipos de escolhas lexemáticas que indicassem o sentido da terminologia jurídica DELITO. Essa omissão do TILS prejudica significativamente a compreensão da língua de partida para a língua de chegada da pessoa Surda, pois a ausência do sentido na sentença desconfigura completamente o texto-jurídico original, cujo foi exatamente enfatizado durante a interpretação simultânea, ou seja, trata-se de um crime e o Surdo precisa ter acesso a essas informações.
- **PE5** - as escolhas interpretativas nos sinais <TEM+PROVA+JA+EXATA+ACONTECER> foram no sentido de “haver provas concretas do ocorrido por meio de laudo” aproximando-se, portanto, do texto de partida (LP) para Libras.
- **PF6** - suas escolhas interpretativas contextualmente foram no sentido que “haver provas concretas e bem embasadas do ocorrido por meio de um laudo e pelo depoimento da testemunha ‘Marta’”. Entretanto, não há o registro específico de ter havido um crime.
- **PG7** - o participante não compreendeu nenhuma parte do texto jurídico e posteriormente sua interpretação não oferece nenhuma possibilidade de contextualização, distanciando-se do texto de partida (LP).
- **PH8** - não atribuiu sinal, contextualização e compreensão sobre a terminologia jurídica DELITO.
- **PI9 e PJ10** - omitiram a terminologia jurídica DELITO não sendo possível contextualizá-lo no texto.

A terminologia jurídica de LASTREADO significa acrescentar firmeza ou peso, no sentido de ‘prova’ ou ‘sustentar’ o laudo. Na sentença jurídica, o magistrado afirma que o conjunto probatório, ou seja, todas as provas apresentadas possuem força por estarem firmadas, lastreadas ou provadas pelo laudo de exame da terminologia jurídica de CORPO DE DELITO.

Observando os sentidos e o significado de forma compreensível para o leitor que não é um operador do Direito, notamos que os participantes interpretaram com sentidos diferentes:

- **PA1** - fez a escolha lexemática da LP para Libras como <CONCORDA>, esta escolha se aproxima do sentido da terminologia jurídica de LASTREADO, pois o mesmo afirma

que as provas concordam e correspondem com o laudo de exame de CORPO DE DELITO. Propõe-se a utilizar os sinais de <PROVA+LAUDO> que proporcionará ao Surdo melhor compreensão semântica-pragmática de que o laudo é uma prova.

- **PB2** - fez a escolha lexemática da LP para Libras como <PROVAR> esta escolha se aproxima do sentido visto que a terminologia jurídica laudo de exame de CORPO DE DELITO também é uma PROVA.
- **PC3** - não realizou qualquer tipo de escolha lexemática que indicasse a terminologia jurídica LASTREADO. Esta omissão do TILS resulta na falta de uma importante informação ao Surdo que não compreenderia que o conjunto probatório possui uma prova com lastro, ou seja, o peso dela é motivado pelo laudo de exame de CORPO DE DELITO.
- **PD4** - omitiu, não havendo, portanto, possibilidade de vislumbrá-lo no texto.
- **PE5** - suas escolhas aproximam-se do texto original quando interpreta que “existem provas ancoradas pela polícia e pela justiça e estas comprovam o fato”.
- **PF6** - aproximou-se do texto da língua de partida (LP) para Libras quando interpretou que “Houveram depoimentos à polícia em que foram encaminhados documentos ao juiz, certificando este sobre a credibilidade”, aproximando-se assim do texto original.
- **PG7** - omitiu, não havendo, portanto, possibilidade de vislumbrá-lo no texto.
- **PH8** - A terminologia jurídica LASTREADO foi sinalizado com o sinal <PROVA>, contudo não foi possível contextualizá-lo em sua interpretação do AE2.
- **PI9** - escolheu o sinal em Libras <PROVA> dando sentido à terminologia jurídica aproximando-se do texto de partida.
- **PJ10** - escolheu o sinal em Libras <PROVA> dando sentido à terminologia jurídica aproximando-se do texto de partida

Para a terminologia jurídica RESPONSABILIDADE PENAL, que significa ser responsável pelos atos praticados, portanto, responder pela ação criminosa praticada. Sendo assim, observamos que:

- **PA1** - fez as escolhas lexemáticas da LP para Libras <JUSTIÇA+PROCESSAR>, estas escolhas possuem distanciamento do sentido original no texto-jurídico. Ao surdo, nas escolhas feitas pelo TILS, a interpretação assegura que o réu é culpado, porque a justiça processa, dando sentido diferente da terminologia jurídica de RESPONSABILIDADE PENAL. No texto-jurídico, o magistrado afirma que o réu responderá criminalmente

por seus atos. Com isso, propõe-se utilizar os sinais <RESPONSÁVEL+CRIME> para alcançar o sentido proposto no texto-jurídico.

- **PB2** - fez as escolhas lexemáticas da LP para Libras <RESPONSÁVEL+CRIME>, estas escolhas estão próximas do sentido do texto jurídico ao leitor, o Surdo compreende que a terminologia jurídica de RESPONSABILIDADE PENAL é a responsabilização pelo crime.
- **PC3** - não foram feitas escolhas lexemáticas que indicassem a terminologia jurídica de RESPONSABILIDADE PENAL. A ausência do sentido da responsabilização do crime na sentença desconfigura completamente o texto-jurídico original, sobre a responsabilização do réu por seu crime. Essa informação é fundamental e indispensável para que o Surdo tenha acesso ao sentido do texto jurídico.
- **PD4** - as escolhas não possibilitaram compreender e contextualizar sobre o sentido da terminologia jurídica de RESPONSABILIDADE PENAL.
- **PE5** - apesar de atribuir que o autor do fato é responsável, o PE5 não proporciona compreender o que seria RESPONSABILIDADE PENAL, optando por utilizar o sinal de responsável que tem sentido diverso do texto original.
- **PF6** - suas escolhas possibilitaram compreender que conclusão é de que a vítima sofreu as agressões, o réu responsável criminalmente pelo ato”, aproximando-se do texto jurídico original.
- **PG7** - o PG7 oferece o sentido tradutório de “Exemplo responsável” não atribuindo sentido à terminologia jurídica RESPONSABILIDADE PENAL.
- **PH8** - omitiu o sentido da terminologia jurídica de RESPONSABILIDADE PENAL não sendo possível compreender o excerto.
- **PI9** - demonstrou habilidade na interpretação do texto jurídico, oferecendo compreensão muito próxima da língua de partida (LP) para a língua de chegada Libras para a terminologia jurídica de RESPONSABILIDADE PENAL.
- **PJ10** – as escolhas dos sinais <RESPONSABILIDADE+TEM+ERRADO> estão próximas do sentido do texto jurídico ao leitor, o Surdo compreende que a terminologia jurídica de RESPONSABILIDADE PENAL é a responsabilização pelo crime

Para a terminologia jurídica de LEGÍTIMA DEFESA, que significa se defender ou se afastar de uma injusta agressão e tem por objetivo justificar penalmente o acusado de causar lesões corporais sobre a necessidade do uso das agressões físicas. Com isso, observamos que:

- **PA1** - fez as escolhas lexemáticas da LP para Libras <EU+DEFENDER> essas escolhas possuem aproximação com o sentido da terminologia jurídica de LEGÍTIMA DEFESA, possibilitando ao surdo sobre a compreensão do ato de defender-se fisicamente de outros;
- **PB2 e PC3** - fizeram a escolha lexemática da LP para Libras <DEFENDER+ (sinal incorporado ao corpo no sentido de autodefesa) > a escolha tem aproximação com o sentido da terminologia jurídica de LEGÍTIMA DEFESA, pois na visualização dos sinais possibilitando ao Surdo sobre a compreensão do ato de defender-se fisicamente de alguma agressão. Esses sinais em Libras corroboram para o sentido semântico-pragmática numa escolha interpretativa durante a tarefa do TILS.
- **PD4** - omitiu a terminologia jurídica de LEGÍTIMA DEFESA, não possibilitando compreender o excerto.
- **PE5** - o sentido tradutório da interpretação do O PE5 é que ficou claramente demonstrado que foi necessário o uso da violência devido às provocações recebidas pelo réu, distanciando-se da língua de partida (LP) para língua de chegada Libras.
- **PF6** - suas escolhas se aproximaram muito do texto de partida quando diz que “Está provado que houve um crime envolvendo violência física, ocorrendo discussões, e que o réu não conseguiu provar que agiu em legítima defesa ao alegar que agrediu para desvencilhar-se da vítima” proporcionando aproximação ao texto original sobre a terminologia jurídica LEGITIMA DEFESA.
- **PG7** - as escolhas feitas tiveram incongruências que ocasionaram numa compreensão profundamente distinta do texto do AE4 resultando na omissão da terminologia jurídica LEGÍTIMA DEFESA.
- **PH8** - realizou escolhas com os sentidos distantes do texto de partida para a terminologia jurídica LEGÍTIMA DEFESA, não possibilitando compreender o texto de origem.
- **PI9** - fez escolha de <DEFENDER> dando sentido próximo do texto de partida.
- **PJ10** - A terminologia jurídica de LEGÍTIMA DEFESA ficou omissa distanciando-se da língua de partida (LP) para Libras.

Para a terminologia jurídica de INSTRUÇÃO PROCESSUAL, que se refere à fase em que as provas são colhidas objetivando comprovar as alegações das partes e posteriormente formar o livre convencimento do juiz sobre o resultado do processo. Observando a seguir:

- **PA1** - fez a escolha lexemática da LP para Libras <FIM+PESQUISAR+PROCESSO> estas escolhas possuem aproximação do sentido da terminologia jurídica de INSTRUÇÃO PROCESSUAL em que a sinalização é compreendida pelo Surdo no sentido de que houve uma investigação processual que chegou ao fim.
- **PB2** - fez as escolhas lexemáticas da LP para Libras <TEM+EXPLICAR+PROCESSO> estas escolhas são próximas do sentido para a terminologia jurídica de INSTRUÇÃO PROCESSUAL. Ao Surdo, a compreensão diz respeito sobre o conteúdo processual e oferecem a compreensão de que todas as informações estão no processo, que consolida a tarefa da interpretação simultânea no contexto jurídico.
- **PC3** - fez as escolhas lexemáticas da LP para Libras <DESENVOLVER+PROCESSO+COMEÇAR+FIM> estas escolhas são próximas do sentido para a terminologia jurídica de INSTRUÇÃO PROCESSUAL em que para o Surdo a compreensão é de que houve um processo que teve início, se desenvolveu e finalizou.
- **PD4** - omitiu a terminologia jurídica INSTRUÇÃO PROCESSUAL que segundo o art. 394º do Código de Processo Penal, se refere à fase em que as provas são colhidas objetivando comprovar as alegações das partes e posteriormente formar o convencimento do juiz (BRASIL, 1941).
- **PE5** - a escolha em Libras para terminologia jurídica INSTRUÇÃO PROCESSUAL foi de <FIM+PROCESSO>, dando o sentido tradutório de que o processo terminou. O sentido proposto com os sinais dados pelo PE5 ocasiona numa lacuna em que não faz referência ao desenvolvimento que o processo tem, distanciando-se assim no texto da língua de partida (LP).
- **PF6** - fez escolhas próximas ao texto de partida nas escolhas dos sinais <PROCESSO+TEXTO+FOLHEAR+RESUMO>.
- **PG7** - utilizou os sinais <PROCESSO+EXPLICAR> não sendo possível compreender contextualmente sobre estas escolhas.
- **PH8** - fez escolhas que se distanciaram do texto original, não sendo possível compreender o excerto totalmente.
- **PI9** - os sinais <PROCESSO+JA+FECHAR> aproximou-se do sentido proposto na língua de partida (LP).
- **PJ10** - os sinais <FINAL+EXPLICAR+PROCESSO> aproximaram-se da língua de chegada Libras.

Para a terminologia jurídica de DOSAR A PENA que se refere ao conceito de Dosimetria da Pena no Direito Penal e consiste no cálculo que o juiz fará considerando as atenuantes e agravantes seguindo o artigo 59.º do Código Penal no cálculo final sobre a punição do réu. Observado nos tópicos:

- **PA1** - fez as escolhas lexemáticas da LP para Libras <RESPONDER+P-E-N-A> estas escolhas possuem sentido distinto do enunciado visto que os sinais escolhidos presumem ao Surdo alguma espécie de resposta que o magistrado está dando, deixando uma lacuna sobre o sinal <RESPONDER> e esta escolha prejudica significativamente a compreensão da língua de partida para a língua de chegada da pessoa Surda. Posteriormente o lexema PENA em datilologia sugestiona ao Surdo compreender os mais variados significados possíveis para PENA. Portanto, a proposta para terminologia jurídica de DOSAR A PENA é a utilização dos sinais <CÁLCULO+PUNIÇÃO> que compreende o cálculo sobre a punição que o réu receberá.
- **PB2, PC3, PD4, PE5, PF6, PG7, PI9 e PJ10** - não realizaram nenhuma escolha lexemática que se aproximasse do terminologia jurídica DOSAR A PENA. A omissão não pode ocorrer em nenhuma hipótese, pois todo réu tem por direito saber que antes de proferir sentença, existe um cálculo da PENA realizado pelo magistrado com base nas especificidades contidas no artigo 59º do Código Penal. Tal omissão do TILS prejudica significativamente a compreensão sobre o proferimento do tempo do conceito PENA que está no texto-jurídico. O registro sobre o cálculo da PENA é primordial e uma das partes mais importantes do excerto do texto-jurídico, a ausência da interpretação desta terminologia jurídica, acarreta prejuízos significativamente para a compreensão do resultado do processo. Portanto, é necessário conhecer seu sentido no campo jurídico, quando na expressão jurídica - DOSAR

Para a terminologia jurídica de ANTECEDENTES CRIMINAIS que se refere a todos os fatos anteriores que envolvem a vida do réu na esfera penal. Observando a seguir:

- **PA1** - fez as escolhas lexemática da LP para Libras <PROBLEMAS+PASSADO+CRIME> estas escolhas são próximas ao sentido do texto em LP possibilitando ao leitor a compreensão do sentido sobre a terminologia jurídica. Esses sinais em Libras corroboram para o sentido semântico-pragmática numa escolha interpretativa durante a tarefa do TILS.

- **PB2** - fez as escolhas lexemáticas da LP para Libras <TEM+PROBLEMA+PASSADO+CRIME> estas escolhas possuem aproximação ao sentido semântico-pragmática do texto em LP possibilitando à pessoa surda a compreensão da terminologia jurídica;
- **PC3** - fez as escolhas lexemáticas da LP para Libras <CRIME+VÁRIOS> estas escolhas deram sentido distinto do texto em LP, pois a pessoa Surda compreende que existem vários crimes nesse sentido. No entanto, esta compreensão não se correlaciona com a terminologia jurídica, prejudicando, assim, significativamente a compreensão da língua de partida para a língua de chegada. Com isso, propõe-se a utilização dos sinais <PROBLEMAS+PASSADO+CRIME> para alcançar o sentido proposto no texto-jurídico.
- **PD4** - as escolhas deixaram lacunas na compreensão, pois utiliza <LEMBRAR+PASSADO+MOSTRAR> não propiciando compreensão do sentido destas escolhas.
- **PE5** - fez escolhas mais próximas ao texto, visto que terminologia jurídica de ANTECEDENTES CRIMINAIS dizem respeito aos registros criminais anteriores do réu.
- **PF6** - suas escolhas foram no sentido de “O réu tem problemas criminais anteriores conforme demonstra a folha 34, fazendo, portanto, escolhas mais próximas ao texto de partida.
- **PG7** - atribuiu escolhas próximas ao texto de partida para a terminologia jurídica ANTECEDENTES CRIMINAIS que diz respeito aos registros criminais anteriores do réu.
- **PH8** - suas escolhas com os sinais <PASSADO+JA+PROBLEMA>, aproximaram-se do texto de partida (LP) para língua de chegada Libras.
- **PI9** - faz escolhas mais próximas ao texto visto que utiliza os sinais <PASSADO+PROBLEMAS+POLÍCIA+JÁ> aproximando-se do sentido original do texto.
- **PJ10** – as escolhas dos sinais <PASSADO+FEZ+CRIMES> aproximaram-se do texto de partida Libras.
Para a terminologia jurídica de CULPABILIDADE que significa culpa do agente infrator, ou seja, o réu. Observando a seguir:
- **PA1** - não foram feitas quaisquer escolhas lexemáticas pelo PA1 para a terminologia jurídica de CULPABILIDADE. A omissão não deveria ocorrer, pois, o leitor-surdo não compreende que se trata da culpa que lhe é conferida. Com isso, o sujeito surdo

compreenderá de que não há culpa atribuída. Esta omissão do TILS prejudica significativamente à compreensão da língua de partida para a língua de chegada da pessoa Surda, pois a ausência do sentido na sentença desconfigura completamente o texto-jurídico original, cujo foi exatamente enfatizado durante a interpretação simultânea, ou seja, trata-se de um crime e o surdo precisa ter acesso a essas informações.

- **PB2** - fez as escolhas lexicomática da LP para Libras <CULPADO> estas escolhas possuem aproximação ao sentido do texto em LP, pois atribuiu ao réu a culpa, possibilitando à pessoa surda a compreensão próxima sobre a terminologia jurídica CULPABILIDADE. Essa escolha em Libras corrobora para o sentido semântico-pragmática numa escolha interpretativa durante a tarefa do TILS.
- **PC3** - fez as escolhas lexicomática da LP para Libras <TEMA+DETALHES+CULPA> estas escolhas possuem sentido distinto do enunciado visto que nos sinais escolhidos para o sentido terminologia jurídica de CULPABILIDADE foi completamente alterado. Afirmar que “<TEMA+DETALHES+CULPA>” apontam sobre a culpa do réu altera sistematicamente o que foi dito no texto-jurídico original. Destacamos que esta mudança de sentido em que aponta para detalhes sobre a culpa do réu poderia ser contestada pelo cidadão surdo, alegando que a interpretação se distanciou das informações proferidas, como se encontra registrado nos sinais <TEMA+DETALHES+CULPA>. Ressaltamos que o grau de complexidade e as implicações nas escolhas lexicomáticas do PC3 para essa sentença ocorre, porque caso o réu queira discutir, esta contestação, não pode ser feita em audiência, e sim na fase de INSTRUÇÃO PROCESSUAL que oportuna o momento da colheita de provas e todas as contestações previstas em lei. Mesmo que, o magistrado interrompa a audiência para que o TILS possa explicar novamente este trecho, se o TILS não possuir repertório linguístico no uso do contexto jurídico, principalmente sobre os termos-conceitos-jurídicos, certamente o distanciamento do sentido do texto de partida (LP) será algo que ocasionará sérios prejuízos às partes envolvidas num processo. Com isso, propõe-se utilizar o sinal <CULPA> para o sentido da terminologia jurídica CULPABILIDADE.
- **PD4** - suas escolhas atribuíram a ‘culpa’ ao número 59, não sendo possível compreender de quem seria a culpa, deixando assim a terminologia jurídica CULPABILIDADE, omissa.
- **PE5** - fez uma escolha mais próxima ao texto de partida ao sinalizar <CULPA>.

- **PF6 e PG7**- não fizeram qualquer escolha no sentido da terminologia jurídica CULPABILIDADE que consiste na reprovação dos atos, e conseqüentemente, em culpa do réu. Destacamos ser indispensável que o réu tenha a informação de sua culpabilidade, visto que é ela quem justifica a dosimetria da pena e a fixação da pena-base.
- **PH8, PI9 e PJ10** - fizeram uma escolha mais próxima ao texto de partida ao sinalizar <CULPA>.

Para a terminologia jurídica de PENA-BASE que se refere ao ponto de partida para o cálculo ou a imposição da pena. Registrado a seguir:

- **PA1, PB2, PC3, PD4, PE5, PF6, PG7, PH8, PI9 e PJ10** - não fizeram quaisquer escolhas lexemáticas para a terminologia jurídica de PENA-BASE. No texto-jurídico original, a fixação da PENA-BASE se refere ao resultado do cálculo da pena. A omissão sobre o resultado da pena, após o cálculo dela mencionada na sentença “passo a dosar a pena”, prejudica significativamente a compreensão da língua de partida para a língua de chegada da pessoa Surda. Ressaltamos ser indispensável que uma vez mencionado que exista a dosimetria da pena, ou seja, o cálculo para a punição do réu, mencionar sobre o resultado referente à terminologia jurídica de PENA-BASE. Com isso propõe-se para a terminologia jurídica a utilização dos sinais <RESULTADO+PUNIÇÃO> oferecendo a pessoa surda a compreensão de que após o cálculo da pena, o magistrado obteve o resultado.

Para a terminologia jurídica de DETENÇÃO que, no sentido penal, significa prisão ou privação de liberdade da pessoa. Observando:

- **PA1, PB2 e PC3** – fizeram a escolha lexemática da LP para Libras <PRESO> esta escolha se aproxima ao sentido do texto em LP possibilitando a pessoa surda a compreensão próxima sobre a terminologia jurídica de DETENÇÃO.
- **PD4** - fez a datilologia <D-E-T-E-N-Ç-Ã-O> não possibilitando compreender sobre esta escolha na interpretação.
- **PE5, PF6, PG7, PH8, PI9 e PJ10** - fizeram a escolha do sinal em Libras <PRESO> aproximando-se do sentido original do texto de partida (LP) para Libras.

Embora esta pesquisa tenha obtido resultados num contexto de uma situação controlada, o cenário apresentado faz parte do cotidiano de contextos jurídicos e ocorre toda vez que um

TILS é convocado para audiências ou contextos que exijam interpretação simultânea. Esses eventos não permitem um tempo de assimilação de conteúdo, preparo e conhecimento prévio sobre o teor da matéria a ser interpretada e ocorre, por exemplo, em muitas situações no Direito Penal como a oitiva de testemunhas e audiências de custódia sobre a qual abordaremos mais adiante.

Observamos que os TILS, sendo eles experientes e CODAs, durante a prática da interpretação simultânea no contexto jurídico, realizaram muitas omissões com escolhas lexicáticas com outros sentidos semântico-pragmáticos da língua de partida (LP) para a língua de chegada (Libras). As terminologias jurídicas que não tiveram equivalências linguísticas foram: CORPO DE DELITO e RESPONSABILIDADE PENAL.

Nesta pesquisa, notamos que em muitos momentos ao ouvirem o excerto, os TILS com pouca experiência e prática demonstraram desorientação, dificuldades em pensar com clareza e falta de agilidade para definir e escolher a equivalência para as terminologias jurídicas da língua portuguesa para Libras, o que numa situação real pode causar problemas de comunicação muito serias que impactaria diretamente numa decisão judicial.

Na qualidade de serem de difícil substituição, essas terminologias jurídicas acarretaram em entraves na tarefa interpretativa e impediram que grande parte dos participantes pudesse recuperar o trecho perdido, resultando em omissões e/ou “paráfrases redutoras”⁹⁰ (MACHADO, 2017), não sendo possível compreender o texto da língua de partida em sua integralidade.

Em todas as análises, foi possível perceber que, mesmo sendo experientes na interpretação de contexto jurídico, os TILS tiveram muitas dificuldades em compreender o texto de natureza penal para realizar a tarefa interpretativa, resultando em muitas omissões, que prejudicaram sistematicamente o texto na língua de chegada em Libras.

Um dos participantes acrescentou o CRIME DE ROUBO à interpretação, conduta extremamente perigosa e prejudicial, caso estivesse em situação real de interpretação a vítima, poderia ser condenado judicialmente.

As terminologias jurídicas DELITO, DOSAR A PENA e PENA-BASE são nomenclaturas basilares pertencentes ao ordenamento jurídico, entretanto, foram completamente omitidas por todos os participantes dessa pesquisa. Todavia, em uma situação real, tais omissões linguísticas realizadas pelos TILSs, acarretariam em sérios danos no processo, inferindo e prejudicando a lisura de um processo judicial.

⁹⁰ Paráfrases Redutoras, ver Machado (2017).

A pesquisa também nos possibilita concluir que mesmo com muitos anos de experiência, os TILS sendo eles CODAs ou não, quando sem conhecimentos prévios do texto de partida, como afirma Machado (2017), e sem o devido conhecimento enciclopédico (LAKOFF, 1987; MACHADO, 2012) de conceitos abstratos, e terminologias jurídicas, omitiram sentenças importantes durante a interpretação simultânea. Essa é uma realidade dos TILS, por não conseguirem categorizar as terminologias jurídicas; o que, interfere diretamente no resultado na interpretação do excerto proposto, causando prejuízos para uma vida toda.

Ao se deparar com terminologias ou conceitos os quais desconhece completamente, o TILS deixa lacunas na interpretação, por não conseguir categorizar cognitivamente os elementos linguísticos num processo sintagmático, entregando, na interpretação simultânea, informações que se distanciam ou desaparecem da língua de chegada sem equivalências ao conteúdo, para a língua de partida, como vimos nas análises.

Destacamos que em lexemas polissêmicos, os TILS não CODAs não arriscavam o uso de paráfrases, como orienta Machado (2017, p. 109), como recurso para exemplificar, reduzir e/ou expandir, digamos aqui nesta pesquisa. Por isso, que em se tratando da terminologia jurídica, após ouvir todo o enunciado de determinado trecho, os TILS não conseguiam resgatar, na memória de curto, os lexemas com equivalências linguísticas e, por conta disso, omitiam as informações em Libras.

Dessa forma, percebemos que quando o TILS não está habituado ao contexto jurídico, aos protocolos, a linguagem específica e estritamente técnica, e pela falta de prática, não categoriza cognitivamente os elementos do núcleo linguístico, dando equivalências para a Libras, ele não consegue classificar semanticamente as terminologias jurídicas envolvidas no texto de partida.

Isso não implica em incapacidade e/ou incompetência interpretativa por parte do TILS experiente ou TILS CODA, mas o que se analisa é que, a falta de conhecimento prévio causa prejuízos linguísticos. Ou seja, a falta de interação linguística e cultural, sem o conhecimento prévio da língua de partida, e o conhecimento prático do uso de terminologias e conceitos jurídicos, impossibilita que o TILS possa compreender de forma intralingual, para ter competência para categorizar interlinguisticamente as informações, entregando, assim, o texto na língua de chegada com as devidas equivalências para a língua de partida (LP).

É sabido que o meio jurídico existe um universo paralelo, dinâmico, impenetrável e seu espaço possui um vocabulário muito específico. O Poder Judiciário ao convocar um TILS deve se atentar que:

[...] as escolhas lexicográficas nas interpretações simultâneas envolvem decisões muito rápidas na busca de sentidos congruentes. Algumas paráfrases podem interferir na compreensão do telespectador, seja limitando o sentido pretendido pelo falante de LP, seja distorcendo o sentido comunicado em LP. (MACHADO, 2017, p. 142).

Para isto, se no campo da interpretação jurídica o TILS não possuir conhecimento necessário sobre os termos-conceitos-jurídicos, ocorre um distanciamento na compreensão do enunciado, e isto, pode ser fator determinante no resultado esperado.

Conforme Feltes (1992, p. 51) “[e]xiste uma realidade, independentemente do modo como os seres humanos a entendem, e que a natureza dessa realidade impõe restrições sobre nossos sistemas conceituais”. Quesitos como experiência e conhecimento especializado devem ser levados à reflexão.

Para Lakoff (1987), as estruturas do significado estão diretamente conectadas nas experiências físicas, e elas são de natureza gestáltica, ou seja, a compreensão do significado se dá na visão de um todo e não em partes. E no Direito nada pode ser compreendido de forma geral, mas, os elementos devem ser analisados separadamente para que o resultado da decisão jurídica, seja justo e incontestável, como é exigido no artigo 59.º do Código Penal que o:

[...] juiz, atendendo à culpabilidade, aos antecedentes, à conduta social, à personalidade do agente, aos motivos, às circunstâncias do crime, bem como ao comportamento da vítima, estabelecerá, conforme seja necessário e suficiente para reprovação e prevenção do crime⁹¹. (BRASIL, 1940).

Não obstante, os TILS sem conhecimento prévio e técnico, e com pouca experiência em contextos jurídicos, não estabelecem e nem categorizam o uso da língua, encontrando muitos percalços linguísticos e dificuldades na interpretação, e esses obstáculos ocasionam o distanciamento das informações, e, por consequência, ocorre uma real alteração do sentido do texto na língua de partida.

São necessárias mudanças sobre a tarefa interpretativa em contextos singulares, em que não há possibilidade de recuperar a informação ou fazer pausas para esclarecer alguma terminologia em específico. Pagura (2003) ao mencionar os estudos de Seleskovitch (1980) que relata sobre tradução, nos apresenta importantes observações sobre as condições cognitivas e a capacidade de raciocínio nas escolhas lexicográficas durante o ato interpretativo em que o texto exige:

estudo da tradução exige que se levem em consideração não apenas a competência linguística do indivíduo que compreende e fala, mas também sua **bagagem cognitiva e suas capacidades lógicas**. (...). Compreender **um texto ou discurso não consiste apenas em identificar os conteúdos semânticos permanentes dos signos**

⁹¹ Código Penal (Lei nº 2.848/1940)

lingüísticos e a eles atribuir a significação que se depreende de sua combinação sintática em frases, mas também **discernir os demais elementos cognitivos não-lingüísticos que, em uma dada situação, estão ligados ao enunciado.** (SELESKOVITCH, 1980, p. 403 apud PAGURA, 2003, p. 219 - *grifos nossos*).

Conforme Seleskovitch (1980) não basta fluência em determinada língua, é necessário, além de compreender o significado, o discernimento sobre os componentes específicos que integram o enunciado.

Os dados aqui apresentados evidenciam que, diante das complexidades de terminologias específicas do contexto jurídico, das quais o TILS desconhecia em sua totalidade o sentido, foi observado que o uso frequente do recurso da datilologia e repetições de sinais manuais, pausas frequentes e hesitações se mantiveram durante a interpretação simultânea. Destaca-se que em muitos de seus momentos com determinados excertos ou terminologias jurídicas no enunciado, notou-se visivelmente a angústia e agonia do TILS, pela impossibilidade de interpretá-los em Libras. Nesse sentido, Machado (2017) afirma que

[...] há especificidades que não podem ser negligenciadas, suscitando uma formação setorializada para o Tils, ou seja, definindo uma formação por área de atuação (MACHADO, 2017, p. 142).

Corroborando, Machado (2017, p. 142 e 143) observa que além de conhecimento prévio, é necessária uma formação específica no contexto jurídico, para que o TILS consiga entregar o texto na língua de chegada, de forma coerente com o texto da língua de partida.

O Direito Civil, que trata das relações pessoais e comerciais, possui uma das maiores demandas no Poder Judiciário, segundo o relatório da Justiça e em números do Conselho Nacional de Justiça⁹². Para mensurar o seu tamanho, ele aparece entre os cinco assuntos com os maiores quantitativos de processos em todas as instâncias das Justiças Estaduais no Brasil.

Com isso, destacamos que o Direito Civil, campo bastante demandado por abranger grande parte dos assuntos da sociedade, possui expressões que são de uso rotineiro e bastante conhecidas pelos operadores do Direito, mas que são completamente desconhecidas para a população leiga, isto é, praticamente “indecifráveis”, para quem não possui conhecimentos específicos do contexto jurídico.

Um exemplo é a expressão “*Pacta Sunt Servanda*” que é habitualmente utilizada nos processos que envolvem a quebra de contrato. Refere-se ao princípio, na teoria geral dos contratos, no Código Civil. O termo tem origem no latim, e significa: “os pactos devem ser

⁹² Conselho Nacional de Justiça (2021). Disponível em: <https://www.cnj.jus.br/pesquisas-judiciarias/justica-em-numeros/>.

cumpridos”. Significa dizer, segundo o Código Civil, que se as partes corresponderem e desejarem se submeter às regras estabelecidas, por elas próprias, em determinado contrato, seu cumprimento é obrigatório e tem força de lei.

Paralelamente, ocorre em discussões sobre contratos firmados uma outra expressão em latim, que é muito conhecida na área cível, chamada “*Rebus Sic Stantibus*”. Esta expressão é rotineiramente utilizada no Direito e pode ser aplicada no Direito Civil, Direito Penal e Direito Internacional. O sentido de *Rebus Sic Stantibus* é o de que é permitida a revisão de cláusulas estabelecidas no contrato, quando ocorre alguma mudança drástica imprevistamente, imprevisível e sem culpa dos contratantes.

No meio jurídico há uma expressão habitualmente utilizada em que se um dos cônjuges desejar ser fiador (garantidor de pagamento de dívida) de um terceiro, dando em garantia algum bem, o outro cônjuge, deve dar o consentimento por escrito e a este documento, o que é conhecido por *Outorga Uxória*.

Podemos também citar expressões comumente utilizadas no Direito Civil e fazem parte cotidianamente em audiências no judiciário, como os termos: caução fidejussória⁹³, adjudicação compulsória⁹⁴, esbulho⁹⁵, usucapião⁹⁶, dentre outros, que podem causar grandes dificuldades na interpretação de uma audiência, por exemplo.

Assim, como obstar que o TILS compreenda o significado, se lhe faltar o conhecimento prévio dessas terminologias jurídicas, associando à capacidade de compreensão para dar sentido a elas, isso pode gerar perdas irreparáveis ao surdo que necessita dessa mediação linguística e jurídica.

No campo do Direito Penal, uma leitura de sentença que possui audiência própria para esta finalidade, pode ter apenas cinco páginas, como também pode ultrapassar as duzentas páginas, assim como uma audiência que pode durar trinta minutos, ou várias horas, dependendo do crime e/ou da quantidade de pessoas envolvidas no processo.

O Direito Penal pode apresentar dificuldades ainda maiores, pois é o ramo em que podemos encontrar com maior abundância, a exigência de interpretação simultânea, como a “audiência de custódia”, que foi o objeto dessa pesquisa, e que exige apresentação imediata do TILS no judiciário, sem ter a possibilidade de preparo.

⁹³ Tipo de garantia em que uma terceira pessoa torna-se responsável por garantir o pagamento da dívida do devedor. Exemplos: fiança, aval e caução.

⁹⁴ Ação judicial cujo objetivo é o registro de um imóvel que não possui a documentação correta exigida por lei. A sentença desta ação é um documento que possibilita a transferência do imóvel entre vendedor e comprador.

⁹⁵ Perda total da posse.

⁹⁶ Aquisição de bem móvel ou imóvel após longo tempo de posse ininterrupta.

E mesmo que o TILS, tenha uma breve explicação, por parte da autoridade judicial, sobre essas terminologias, a compreensão do que significa cada uma delas, para transmitir ao surdo, não é tarefa simples.

Rodrigues (2013), por sua vez, em um estudo empírico-experimental sobre o desempenho do TILS, ressalta sobre as dificuldades por eles apresentadas durante uma interpretação simultânea:

[e]m geral, os ILS apontam o **desconhecimento do tema**, o **não acesso prévio aos conteúdos** e a necessidade de acompanhar o **ritmo do orador** como os **principais desafios enfrentados durante a interpretação simultânea**. Além disso, foram destacadas como dificuldades: o **imediatismo do processo**, a **complexidade do assunto** e o **desconhecimento de termos técnicos e de conceitos**. O desconhecimento do público da interpretação e a variação linguística também foram citados como dificuldades presentes na interpretação simultânea. (RODRIGUES, 2013, p. 97 - grifo *nosso*).

Um contexto que não possibilita o conhecimento prévio do assunto, conforme destaca Machado (2017, p. 146), como a “audiência de custódia”, dado o prazo que é excepcionalmente curto, entre a prisão e apresentação ao juiz, ou outros contextos jurídicos semelhantes, que exigem imediatismo das respostas, e que também, provocam uma série de reflexões sobre quais sinais atribuir às terminologias jurídicas utilizadas, é um grande desafio para a área do TILS, de acordo com Machado (2017).

Pagura (2003, p. 226) afirma que “o domínio dos idiomas de trabalho e do assunto por parte do profissional que realiza o ato tradutório deve ser excelente”. O autor, ainda afirma, que é imprescindível que o intérprete tenha tanto o domínio das línguas, quanto do tema a ser interpretado. E assegura que na tarefa interpretativa não há tempo para o intérprete realizar qualquer tipo de pesquisa sobre o assunto, quando o mesmo está em curso:

[n]ão seria arriscado dizer ainda que o intérprete terá de ter maior domínio das línguas, do assunto, da cultura fonte e da cultura-alvo do que o tradutor. Tal afirmação não será temerária quando se consideram as condições de trabalho em que ocorrem os dois processos [...] **na interpretação, por outro lado, todo o conhecimento necessário e o vocabulário específico terá de ter sido adquirido antes do ato tradutório em si**. Durante o processo de interpretação simultânea [...] tendo que tomar decisões em questão de segundos, **não há tempo para o intérprete realizar consultas de qualquer natureza**. (PAGURA, 2003, p. 226 - grifos *nosso*s).

Essa observação de Pagura (2003), destaca o quanto é necessário, portanto, discutir os mecanismos que assegurem de fato a tarefa de atuação do TILS possua. Ou seja, de acordo com Machado (2017), toda a prática do TILS vai para além da formação técnica, o que se percebe é que para constituir conceitos e significados de textos jurídicos, que são extremamente técnicos,

prolixos e de domínio específico de uma determinada área como o Direito, o TILS, certamente necessita de formação especializada, como Machado vem destacando em suas pesquisas (2012/2014/2017).

Nesta pesquisa constatamos que, quanto maior conhecimento linguístico, conhecimento prévio, como argumenta Machado (2014), mais qualificado e preparado o TILS terá que ser para atuar no campo jurídico, pois como já detalhamos, há muitas terminologias jurídicas que exigirão do TILS demasiados esforços cognitivos (Lakoff, 1986).

Assim sendo, o processo de interpretação no contexto jurídico não é tarefa trivial ou simples, como muitos pensam. Ao contrário disso, trata-se de uma tarefa altamente complexa e árdua, quanto ao campo de atuação do TILS no contexto jurídico. Considerando assim, que os desdobramentos da mediação comunicativa, por parte do TILS, e da compreensão do que está sendo julgado, necessita observar as circunstâncias do julgado e as consequências disso, podendo conduzir a resultados catastróficos, como não apresentando satisfatoriamente os resultados com evidências linguísticas e interpretativas.

O TILS ao se deparar com terminologias e conceitos estritamente jurídicos, precisa estabelecer representações mentais e referências de determinado conteúdo jurídico, assim como estar desprovido de quaisquer conceitos aprendidos socioculturalmente, para conseguir, fazer inferências linguísticas compatíveis com o texto, tendo a perspicácia de compreender os diferentes contextos do discurso, como afirma Santos (2015):

É essa troca de valor, significado e forma da palavra que o tradutor e intérprete precisa perceber para realizar sua atuação de forma plena respeitando os significados distintos que hora permeiam o discurso comum e em outros momentos compõem a fala especializada. Por isso se faz necessário pensar a tradução ou interpretação de termos especializados. (SANTOS, 2015, p. 567).

Nessa direção, Machado (2017, p. 44), destaca que os profissionais “fazem escolhas de lexemas manuais considerados, naquele momento, os mais apropriados para sua interpretação” e estas escolhas têm por base o que o TILS tem como experiência cotidiana e repertório linguístico para a atuação profissional.

As estruturas de conhecimento que o ser humano armazena em sua memória de longo prazo, tem um papel muito importante na construção de significados. As estruturas envolvidas no processamento mental, possibilitam compreender a respeito da interpretação em que fazemos de tudo ao que nos rodeia, onde as informações recebidas são maiores que àquelas codificadas em suas formas linguísticas.

Dessa forma, nossas reflexões se dão à luz da Linguística Cognitiva (LAKOFF, 1987) que visa compreender a construção de significados, a partir da linguagem e assim desenvolve conceitos sobre as estruturas de conhecimento contidas, e do domínio destas estruturas armazenadas na memória semântica de cada indivíduo.

Segundo Lakoff (1987), o domínio linguístico envolve um contexto de caracterização das unidades semânticas, destacando domínios de dois sistemas linguísticos, que apresentam conexões mais próximas, de acordo com nossas experiências cognitivas, ou seja, que envolvem tudo que circunda o ser humano e o contexto em que este se encontra.

Em relação ao TILS essa observação se concretiza, pois, o conhecimento enciclopédico que Lakoff (1987) destaca, faz parte da tarefa de uma interpretação simultânea, pois o TILS necessita acionar os processos conexionistas para adentrar nas normas técnicas do uso da língua, bem como, no aparato de competências para mediar línguas que são interpretantes.

Quando tratamos de Semântica Cognitiva, significa dizer que ela descreve estruturas cognitivas permanentes e estáveis associadas ao armazenamento do conhecimento adquirido ao longo da vida, com isso, se estabelece a concepção de *frames* (FILLMORE, 1982) e dos modelos cognitivos idealizados (LAKOFF, 1987) que cada sujeito carrega em sua cultura.

A semântica de *frames* é abordada por Fillmore (1982), e trata como ocorrem as estruturas semânticas e os elementos lexicais para as construções gramaticais de cada indivíduo. O conceito de *frame* perpassa a concepção de um sistema estruturado de conhecimento armazenado na memória de longo prazo, e é organizado, a partir de uma gama de ações, mediante as experiências vividas ao longo da trajetória humana.

Nesse sentido, o significado das palavras percorre por sistemas distintos, ou seja, para compreender e interpretar um determinado item-lexical, as estruturas de conhecimentos cognitivos são acessadas, se conectando aos elementos presentes, conforme as experiências humanas e culturais de cada pessoa.

O conceito de *frame* designa um sistema estruturado de conhecimento armazenado na memória de longo prazo, esquematizando as experiências, ou seja, cada TILS, necessita compreender e dar sentido às palavras de acordo com as experiências individuais e coletivas, argumenta Machado (2014).

Então, compreender: PENA-BASE e DOSAR A PENA, que foram as terminologias jurídicas omitidas por todos os participantes dessa pesquisa, exige, portanto, observar o armazenamento de *frames* correlacionados e conectados a uma experiência relacionada ao significado direto com o contato linguístico dessas terminologias para que seja realizada a interpretação simultânea.

Agora, a terminologia DOSAR A PENA, está intrinsecamente relacionada, ao que chamamos no Direito Penal, de Dosimetria da Pena, na qual o magistrado, atendendo aos princípios regidos pelo artigo 59º do Código Penal, faz seu cálculo sobre o tempo em que o réu irá cumprir sua sentença prisional, podendo assim, estabelecer a punição atenuada ou agravada, sendo também, em regime fechado ou aberto, seguindo de parâmetros e pressupostos dispostos no referido artigo da lei.

A PENA-BASE, por outro lado, é o resultado da PENA, após o cálculo feito pelo magistrado e os dois termos não podem ser confundidos ou omitidos, de modo que a interpretação, seja próxima do texto de partida, possibilitando ao surdo compreender a distinção desses conceitos, que naturalmente são complexos para qualquer pessoa que não tenha experiência e/ou conhecimento do contexto jurídico.

Existem item-lexicais, que possuem sentidos completamente distintos, mas que ao primeiro momento conduzem ao ouvinte inexperiente ao que tange ao contexto jurídico, com o mesmo sentido semântico-pragmático, como afirma Machado (2014, p. 17).

Dessa forma, conseguimos observar que a noção de *frame* traz implicações sobre a compreensão das problemáticas que envolvem significado e os conceitos. Acessar os *frames* para compreender o contexto jurídico, é possível, se antes o TILS tiver em sua memória de longo prazo, elementos que o conduzam ao sentido proposto no texto de partida.

Para isso, a partir do modelo de categorização, Lakoff (1987) desenvolveu o conceito de Modelos Cognitivos Idealizados (MCI), definidos como um conjunto de diferentes sistemas de conhecimento. Sendo assim, os MCIs, apresentam um modelo mais completo e organizado de *frames*.

De acordo Fillmore (1982) há uma estrutura idealizada e condicionada à cultura humana, assim, nossa experiência é moldada conforme o espaço que frequentamos e nos relacionamos. Nesse sentido, compreendemos que o TILS necessita se apropriar de MCI existentes no contexto jurídico para ter a habilidade e competência para traduzir e/ou interpretar os termos-conceitos-jurídicos, numa audiência de custódia, por exemplo.

Lakoff e Johnson (1980) enunciam que os MCIs agem por meio de projeções metafóricas ou metonímicas, assim compreendemos que o MCI do conceito PENA é estruturado metaforicamente por diversas maneiras, podendo, dependendo do que está armazenado na memória do TILS, ter outros significados, como pluma de aves, sofrimento, martírio, castigo, punição, dentre outros.

O conceito abstrato para PENA constitui, portanto, um modelo complexo formado pela combinação de vários modelos cognitivos individuais e idealizados por cada sujeito falante ou sinalizante, neste caso se trata da Libras, que é a língua natural da comunidade surda.

Os MCIs segundo Lakoff (1987) apresentam uma característica que, quanto maior o conhecimento sobre determinado assunto, mais apropriado será a aplicação de um conceito, e conseqüentemente, quanto menor o conhecimento sobre determinado tema, menos próximo da língua de partida será a aplicação de determinado conceito.

Dessa forma, Machado (2017), defende as prerrogativas de Lakoff (1987), pois o TILS, antes de sinalizar DOSAR A PENA e PENA-BASE, precisa conhecer o contexto em que essas terminologias jurídicas estão inseridas e para qual aplicabilidade do conceito se constituirá das línguas interpretadas.

Ao ouvir determinado item lexical, o TILS em sua decodificação de significado pode, sem perceber, alterar sensivelmente o significado da terminologia, conforme a visão de mundo que ele possui, como esclarece machado (2017). Ou seja, toda a interpretação e compreensão estão diretamente ligados aos aspectos empíricos e não somente aos aspectos técnicos do conteúdo, o qual está ouvindo, bem como para exercer a habilidade de formar conceitos complexos e categorizar em elementos linguísticos, utilizando-se de representações em imagens que estão diretamente ligadas à capacidade geral de formar Modelos Cognitivos Idealizados.

Não obstante, esse processo se dá somente pela origem gestáltica⁹⁷, pois são responsáveis em organizar o MCI, a nossa visão e interpretação de mundo, tanto no campo físico, quanto para o campo mais abstrato do uso da língua (FELTES, 1992, p. 53).

Conforme Lakoff (1987):

[o] sistema conceitual humano é produto da experiência humana, e esta experiência vem através do corpo. Não há conexão direta entre a linguagem humana e o mundo como se ele existisse fora da experiência humana. A linguagem humana está baseada em conceitos humanos, que são, por seu turno, motivados pela experiência humana. (LAKOFF, 1987, p. 206).

Portanto, o meio jurídico é um universo paralelo, dinâmico, e muitas das vezes é impenetrável e seu espaço, pois possui um vocabulário muito especializado. Para tanto, é dever do Poder Judiciário ao convocar um TILS, também se atentar que todas:

[...] as escolhas lexicáticas nas interpretações simultâneas envolvem decisões muito rápidas na busca de sentidos congruentes. Algumas paráfrases podem interferir na

⁹⁷ A Teoria da gestáltica não é tema principal dessa dissertação, apenas foi mencionada no texto a fim de destacar a origem.

compreensão do telespectador, seja limitando o sentido pretendido pelo falante de LP, seja distorcendo o sentido comunicado em LP. (MACHADO, 2017, p. 142).

Para isto, se no campo da interpretação jurídica o TILS não possuir conhecimento necessário sobre os termos-conceitos-jurídicos, ocorrerá um distanciamento para a compreensão do enunciado, isto pode ser um fator determinante no resultado esperado. De acordo com Feltes (1992, p. 51), “[e]xiste uma realidade, independentemente do modo como os seres humanos a entendem, e que a natureza dessa realidade impõe restrições sobre nossos sistemas conceituais”.

Para esta afirmação, trazemos um conceito estabelecido culturalmente no Brasil, que é a narrativa de que uma determinada dívida no sistema financeiro brasileiro, após cinco anos, deixa de existir, e o devedor tem a garantia de que seu nome estará isento de qualquer cobrança, dando-lhe inclusive o direito de não mais ser cobrado ou sofrer sanções pelas dívidas que obteve há cinco anos.

Ocorre que esta informação nunca foi verdadeira, mesmo após cinco anos a dívida permanece no sistema financeiro, podendo ocasionar empecilhos ao devedor, caso ele deseje possuir crédito junto ao sistema financeiro brasileiro (BRASIL, 2002). O exemplo, demonstra que o indivíduo absorve o discurso, faz seu juízo de valores e repassa determinadas convicções, podendo impactar ou inferir numa escolha interpretativa do TILS, se o mesmo desconhece de fato o real sentido das informações.

Feltes (1992) de acordo com suas “práticas linguísticas definidas socioculturalmente” das quais foi exposto em toda sua existência, que são práticas transmitidas pelos membros da comunidade da qual esse indivíduo faz parte e elas não passam por qualquer categoria de análise primária sobre a veracidade dos discursos perpetuados por ela.

Nesse quesito, experiência e conhecimento especializado devem ser levados à reflexão, pois segundo Lakoff (1987) é indispensável a noção de experiência, e esta envolve tudo que diz respeito à própria identidade, e essência humana, como o convívio em sociedade, as experiências diversas em espaços diferentes. Assim como a nossa própria cosmovisão de mundo segundo as nossas inferências empíricas. Nesse sentido, Feltes (1992, p. 51) descreve que a:

[...] noção de verdade que emerge dessa visão internalista é delineada a partir da relação de coerência entre as crenças individuais entre si e destas com as experiências do indivíduo numa dada comunidade. (PUTNAM, 1981 *apud* FELTES, 1992, p. 51).

Para Lakoff (1987), as estruturas do significado estão diretamente conectadas às experiências físicas, e elas são de natureza gestáltica, ou seja, a compreensão do significado se dá na visão de um todo e não em partes.

No Direito nada pode ser compreendido de forma geral, mas, os elementos devem ser analisados separadamente para que o resultado da decisão jurídica, seja justo e incontestável, como é exigido no artigo 59.º do Código Penal, onde o “[...] juiz, atendendo à culpabilidade, aos antecedentes, à conduta social, à personalidade do agente, aos motivos, às circunstâncias do crime”, como também, observando e analisando o “comportamento da vítima, estabelecerá, conforme seja necessário e suficiente para reprovação e prevenção do crime”⁹⁸ (BRASIL, 1940).

Dessa forma, compreendemos que os MCIs fazem inferências para a tarefa da interpretação simultânea do TILS, podendo causar prejuízos linguísticos, caso esses modelos não sejam atribuídos as competências e habilidades que uma formação oportuniza ao profissional.

Quando o TILS passa a se aprimorar e tomar conhecimento especializado para atuar no contexto jurídico, o TILS, formata os MCI, e recorre a novas ferramentas interpretativas, garantindo assim, a oportunidade da acessibilidade comunicacional ao sujeito surdo.

⁹⁸ Código Penal - Lei de nº 2.848/1940.

6 CONSIDERAÇÕES FINAIS

A questão problema desta pesquisa foi observar as implicações semântico-pragmáticas que surgem de uma interpretação simultânea de textos registrados em língua portuguesa (modalidade oral) com terminologias e conceitos jurídicos, objetivando assim, analisar como ocorre a compreensão do Tradutor e Intérprete de Língua de Sinais - TILS, no ato da interpretação simultânea no sistema judiciário, durante a tarefa da interpretação da língua portuguesa para Libras.

Nessa questão, foi possível observar e analisar as dificuldades que o TILS enfrenta, quando não possui conhecimento prévio e competência linguística para atuar num contexto tão específico e complexo, como é o caso do Poder Judiciário.

O contexto jurídico é composto de inúmeros procedimentos, possuindo os mais variados tipos de discursos e protocolos a seguir pelo magistrado e pelos operadores do Direito. O vocabulário varia conforme a área do Direito, ao qual o magistrado se habilitou. E para garantir a acessibilidade no judiciário, a pessoa surda necessita de TILS qualificados e habilitados com formação no Ensino Superior para executar o ofício num contexto jurídico.

Apesar de haver um considerável movimento pela diminuição ou extinção do uso do juridiquês, o contexto jurídico ainda é, e continuará sendo composto por termos e expressões complexas para compreensão da sociedade, bem como também para a comunidade surda.

No Direito brasileiro estão contidos os códigos, decretos, leis, portarias, dentre outros aparatos jurídicos, o que faz emergir terminologias específicas. Com isso, cabe ao ILS, buscar formações especializadas, para dar conta da tarefa de tradução e/ou interpretação no contexto jurídico.

O Poder Judiciário Brasileiro, mesmo que pudesse contar com TILS profissionais em seus contextos, precisa considerar que esse profissional, mesmo com a devida formação superior em Letras-Libras, com experiências e/ou sendo CODAs, como essa dissertação destaca, precisa passar por uma banca avaliadora para garantir profissionais TILS no sistema judiciário, com habilidades e competências linguísticas, peritos para a atuação.

Portanto, todo TIL precisa estar habilitado para dar conta de traduzir/interpretar terminologias jurídicas que permeiam o judiciário brasileiro. Observamos que não somente é importante o TILS conhecer os conceitos e terminologias jurídicas, como também há a necessidade de contextualizá-las, para que a compreensão, do sujeito surdo, seja mais próxima da língua de partida.

As garantias constitucionais, como o direito à ampla defesa e contraditório, podem ser seriamente comprometidas quando o litígio envolver surdos, que serão intermediados por TILS, que não possuem repertório linguístico, e prática tradutória e interpretativa para compreender as terminologias, bem como as condutas específicas do contexto jurídico.

Esses casos incorrem em desdobramentos que pode prejudicar a compreensão no surdo e a condução do processo judicial. Sendo assim, toda interpretação de improviso, com conhecimentos limitados por parte do TILS, sobre o contexto jurídico, esse contratado sem análise de currículo, sem avaliação por uma banca julgadora com profissionais, como linguistas, professores bilíngues e professores de Libras para avaliar a capacidade linguística do TILS, com ou sem experiência, pode causar danos, e os resultados podem ser irreparáveis ao processo judicial, aos direitos, bem como, a todas as prerrogativas das garantias fundamentais, conferidos a todos os cidadãos brasileiros.

Como assegura Machado (2017), não é suficiente somente o conhecimento linguístico, sobre o sentido do termo e/ou conceito jurídico de forma dicionarizada, pois o sentido do texto jurídico, deve ser significativamente atrelado aos aspectos culturais, equivalentes à proposta do texto de partida.

Sendo assim, consideramos de suma importância essa pesquisa, pois acreditamos que as formações dos TILS em cursos de graduação em Letras-Libras (tradução e interpretação), bem como em outros cursos de formação de TILS, sejam eles técnicos ou de extensão, precisam garantir na grade curricular uma disciplina para essa formação ao estudante da área.

Todavia, quando se trata de contratantes, torna-se evidente, pelos dados encontrados nesta pesquisa, que não basta conhecer Libras para atuar no contexto jurídico, necessita-se, como já exemplificado, que todo o TILS tenha conhecimento prévio, repertório linguístico e práticas tradutórias e interpretativas para prestar esses serviços de forma especializada, e profissionalmente como um agente que media a acessibilidade comunicacional do surdo no contexto jurídico.

7 REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

ADAMSON, Peter. Os tradutores árabes fizeram muito mais que somente preservar a filosofia grega. 2017. **Instituto da Cultura Árabe**. Disponível em: <https://icarabe.org/node/2912>. Acesso em: 26 jan. 2022.

ALBRES, Neiva Aquino. Estudos sobre os papéis dos intérpretes educacionais: uma abordagem internacional. In: **Revista Fórum**. 2016. Disponível em: <https://www.ines.gov.br/seer/index.php/forum-bilingue/article/view/99>. Acesso em: 26 jan 2021.

ALBRES, Neiva de Aquino; RODRIGUES, Carlos Henrique. As funções do intérprete educacional: entre práticas sociais e políticas educacionais. Bakhtiniana: **Revista de Estudos do Discurso**, v. 13, p. 15-41, 2018.

AUBERT, Francis Henrik. Dilemas da literalidade na tradução juramentada. Trabalhos em Linguística Aplicada. **Revista SciELO - Scientific Electronic Library Online**. UNICAMP. Programa de Pós-Graduação em Linguística Aplicada do Instituto de Estudos da Linguagem (IEL). v. 44, n. 2. 2005. p. 247-263. 2005. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/tla/a/9Bmq5fRGkBXwmYc3pdyhFrP/?lang=pt>. Acesso em: 10 ago. 2021.

BARROS, L. A.; AUBERT, F. H.; CAMARGO, D. C. de. Tradutores e traduções juramentadas: um sobrevoo pelo Brasil. **Revista Linguagem em Foco**. Fortaleza, v. 1, n. 1, p. 49-55. 2019. Disponível em: <https://revistas.uece.br/index.php/linguagememfoco/article/view/1700>. Acesso em: 3 fev. 2022.

BITENCOURT, Cezar Roberto. **Tratado de Direito Penal**: parte geral. 17. ed. São Paulo: Saraiva, 2012.

BARRA, Kélcio Bandeira. **Fé Pública no Estado democrático de Direito e inconstitucionalidade da Medida Provisória Nº 876/2019** (Delegação da Fé Pública Notarial à Advogados e Contadores). 2019. Disponível em: <https://ieptbma.com.br/noticias/artigo-fe-publica-no-estado-democratico-de-direito-e-inconstitucionalidade-da-medida-provisoria-no-8762019-delegacao-da-fe-publica-notarial-a-advogados-e-contadores-por-kelcio-bandeira-barra>. Acesso em: 25 set. 2021>

BARROS, Lídia Almeida.; AUBERT, Francis Henrik; CAMARGO, Diva Cardoso de. Tradutores e traduções juramentadas: um sobrevoo pelo Brasil. **Linguagem em Foco**, vol. 1, junho/2009, Fortaleza: EdUECE, p. 49-56. Disponível em: <https://revistas.uece.br/index.php/linguagememfoco/article/view/1700>. Acesso em: 12 dez. 2021.

BAPTISTA DA SILVA, Ovídio Araújo. **Curso de processo civil**, 8. Ed., São Paulo, Ed. RT, 2008, vol 1, t. I.

BEER, Hanna. **Direitos linguísticos como direitos fundamentais: as políticas linguísticas para as comunidades surdas no ordenamento jurídico brasileiro**. 2016. Trabalho de

Conclusão de Curso – Faculdade de Direito. Universidade Federal de Juiz de Fora. Minas Gerais. 2016.

BDÜ - Bundesverband der Dolmetscher und Übersetzer: Associação Alemã de Intérpretes e Tradutores. Disponível em: <<https://bdue.de/der-bdue>>. Acesso em: 05 fev. 2021.

BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicaocompilado.htm. Acesso em: 15 fev. 2022.

BRASIL. Lei n.º 10.436, de 24 de abril de 2002. Dispõe sobre a Língua Brasileira de Sinais – Libras e dá outras providências. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2002/110436.htm>. Acesso em: 20 mai. 2021.

BRASIL. Decreto n.º 5.626, de 22 de dezembro de 2005. Regulamenta a Lei n.º 10.436, de 24 de abril de 2002, que dispõe sobre a Língua Brasileira de Sinais – Libras Brasília: Planalto. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2005/decreto/d5626.htm>. Acesso em: 01 jul. 2021.

BRASIL. Lei n.º 12.319, de 1.º de setembro de 2010. Regulamenta a profissão de Tradutor e Intérprete da Língua Brasileira de Sinais – LIBRAS. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2010/lei/112319.htm>. Acesso em: 01 set. 2021.

BRASIL. Lei n.º 13.146, de 6 de julho de 2015. Institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência). Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2015/lei/113146.htm>. Acesso em: 29 ago. 2021.

BRASIL. Lei nº. 9.394, de 20 de dezembro de 1996. Estabelece as Diretrizes e Bases da educação nacional. Legislação, Brasília, DF, dez. 1996. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/19394.htm>. Acesso em: 04 fev. 2021.

BRASIL. Lei nº. 10.436, de 24 de abril de 2002. Dispõe sobre a Língua Brasileira de Sinais - Libras e dá outras providências. Legislação, Brasília, DF, abr. 2002. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2002/110436.htm>. Acesso em: 04 fev. 2021.

BRASIL. Decreto nº 5.626, de 22 de dezembro de 2005. Regulamenta a Lei nº 10.436, de 24 de abril de 2002, que dispõe sobre a Língua Brasileira de Sinais - Libras .Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2005/decreto/d5626.htm>. Acesso em: 05 fev. 2022.

BRASIL. Lei nº. 10.098, de 19 de dezembro de 2000. Estabelece normas gerais e critérios básicos para a promoção da acessibilidade das pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida, e dá outras providências. Legislação, Brasília, DF, dez. 2000. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/110098.htm>. Acesso em: 04 fev. 2021.

BRASIL. Decreto nº 13.609, de 21 de outubro de 1943. Estabelece novo Regulamento para o ofício de Tradutor Público e Intérprete Comercial no Território da República. Disponível

em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/1930-1949/d13609.html> Acesso em: 26 jan. 2022.

BRASIL. Decreto nº 678 de 06 de novembro de 1992. Promulga a Convenção Americana sobre Direitos Humanos (Pacto de São José da Costa Rica), de 22 de novembro de 1969. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/d0678.htm> Acesso em: 26 jan. 2022.

BRASIL. Decreto nº 6.949, de 25 de agosto de 2009. Promulga a Convenção Internacional sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência e seu Protocolo Facultativo, assinados em Nova York, em 30 de março de 2007. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2009/decreto/d6949.htm>. Acesso em 26 jan. 2022.

BRASIL. Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios. Trânsito em julgado. 2021. Disponível em: <<https://www.tjdft.jus.br/institucional/imprensa/campanhas-e-produtos/direito-facil/edicao-semanal/transito-em-julgado>>. Acesso em: 27 nov. 2021.

BRASIL. Conselho Nacional de Justiça. Justiça em Números 2020. Disponível em: <<https://www.cnj.jus.br/pesquisas-judiciarias/justica-em-numeros/>>. Acesso em: 26 set. 2021>.

BRASIL. Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002. Institui o Código Civil. Diário Oficial da União: seção 1, Brasília, DF, ano 139, n.

BRASIL. Decreto n. 592, de 6 de julho de 1992. Pacto Internacional sobre Direitos Cíveis e Políticos. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/1990-1994/d0592.htm>. Acesso em: 05 jan. 2022.

BRASIL. Código de Processo Penal (Decreto-Lei nº 3.689, de 3 de outubro de 1941). Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Decreto-Lei/Del3689Compilado.htm>. Acesso em: 26 jan. 2022.

BRASIL. Conselho Nacional de Justiça. Resolução n.º 213, de 15 de dezembro de 2015. Dispõe sobre a apresentação de toda pessoa presa à autoridade judicial no prazo de 24 horas. Disponível em: <<https://atos.cnj.jus.br/atos/detalhar/2234>> Acesso em: 26 jan. 2022.

BRASIL. Câmara dos Deputados, Lei n.º 13.105/2015. Novo Código de Processo Civil (NCPC). Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2015/lei/l13105.htm>. Acesso em 22 jun. 2021.

BRASIL. Decreto-lei n.º 13.609, de 21 de outubro de 1943. Estabelece novo Regulamento para o ofício de Tradutor Público e Intérprete Comercial no território da República. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/1930-1949/D13609.htm>. Acesso em: 4 jul. 2021.

BRASIL. Lei nº 8.934, de 18 de novembro de 1994. Registro Público de Empresas Mercantis e Atividades Afins. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8934.htm>. Acesso em: 25 mai. 2020.

BRASIL. **Lei nº 13.105 de 16 de março de 2015**. Código de Processo Civil. Casa Civil, Subchefia para Assuntos Jurídicos, 2016. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2015/lei/13105.htm> Acesso em: 27 fev. 2021.

BRASIL. **Decreto-Lei 2.848, de 07 de dezembro de 1940**. Código Penal. Diário Oficial da União, Rio de Janeiro, 31 dez. 1940. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del2848compilado.htm>. Acesso em: 23 nov. 2021.

BULL, Thomas H. **On the edge of deaf culture: Hearing Children/deaf Parents: Annotated Bibliography**. Deaf Family Research Press, 1998.

CALMON DE PASSOS, J. J. **Instrumentalidade do processo e devido processo legal**. Revista de processo, v. 102, São Paulo, 2001.

CALVET, Louis-Jean. **As políticas linguísticas**. São Paulo: Parábola, 2007; Florianópolis: IPOL, 2007.

CAPPELLETTI, Mauro; GARTH, Bryan. **Acesso à justiça**. Tradução de Helen Gracie Northfleet. Porto Alegre: Sérgio Antônio Fabris, 1988.

CARVALHO, Raquel. **Ampla defesa e contraditório: de olho nas garantias constitucionais**. 2018. Disponível em: <<http://raquelcarvalho.com.br/2018/11/13/ampla-defesa-e-contraditorio-de-olho-nas-garantias-constitucionais>>. Acesso em: 26 nov. 2021.

CARVALHO PARENTE JR, Fernando de. Intérpretes de Libras Expertos: o que capacidade cognitiva pode dizer sobre a qualidade da interpretação simultânea? **SELS**, p. 286-308. Disponível em: <https://www.researchgate.net/profile/Giselli-Silva/publication/348249204_Padrees_de_uso_da_Libras_e_do_Portugues_no_bilinguismo_dos_surdos/links/5ff4d97b299bf1408874db37/Padrees-de-uso-da-Libras-e-do-Portugues-no-bilinguismo-dos-surdos.pdf#page=286>. Acesso em: 26 jan. 2022.

CLARK, Roger N. **Experiments with Pixels Per Inch (PPI) on Printed Image Sharpness**. 2009. Disponível em: <<https://clarkvision.com/imagetdetail/printer-ppi/>>. Acesso em: 13 dez. 2021.

CNJ. **Conselho Nacional de Justiça. Resolução n.º 230, de 22.06.2016**. Orienta a adequação das atividades dos órgãos do Poder Judiciário e de seus serviços auxiliares às determinações exaradas pela Convenção Internacional sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência e seu Protocolo Facultativo e pela Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência por meio – entre outras medidas – da convalidação em resolução a Recomendação CNJ 27, de 16.12.2009, bem como da instituição de Comissões Permanentes de Acessibilidade e Inclusão. Disponível em: <<https://atos.cnj.jus.br/atos/detalhar/2301>>. Acesso em: 31 jul. 2021.

CNJ. **Conselho Nacional de Justiça. Audiência de custódia**. Disponível em: <<https://www.cnj.jus.br/sistema-carcerario/audiencia-de-custodia/>>. Acesso em: 17 nov. 2020.

CNJ. **Conselho Nacional de Justiça. Serviço:** O que são cláusulas pétreas. Disponível em: <<https://www.cnj.jus.br/cnj-servico-o-que-sao-as-clausulas-petreas/>>. Acesso em: 05 fev. 2022.

CNJ. **Conselho Nacional de Justiça.** Justiça em números 2020: ano-base 2019. Departamento de pesquisas judiciárias. Brasília, 2020. Disponível em: <<https://www.cnj.jus.br/pesquisas-judiciarias/justica-em-numeros/>>. Acesso em: 20 mai. 2021.

COLARES, Virgínia. Cilada Dialética: uma das Estratégias Linguístico Discursivas de Inquirição na Justiça. In: **Revista Symposium.** Ciências, Humanidades e Letras. Ano. p. 5-17. Disponível em: <<https://www.maxwell.vrac.puc-rio.br/7553/7553.PDF>>. Acesso em: 27 jan. 2022.

CFM. **Conselho Federal de Medicina. Recomendação CFM nº 1/2016.** Dispõe sobre o processo de obtenção de consentimento livre e esclarecido na assistência médica. Disponível: <<https://bit.ly/2Pokq4y>> Acesso em 16 jan. 2022.

CONVENÇÃO Americana de Direitos Humanos. Pacto de São José da Costa Rica, de 22 de novembro de 1969. Disponível em: <<http://www.pge.sp.gov.br/centrodeestudos/bibliotecavirtual/instrumentos/sanjosehtm>>. Acesso em: 26 jan. de 2022.

COVAS, DIMAS TADEU; MOREIRA, A. C. Comunicação Médico-Paciente. Semiologia Geral e Especializada. **Guanabara-Koogan**, 2013. Disponível em: <https://edisciplinas.usp.br/pluginfile.php/4114078/mod_resource/content/1/Comunicacao1ar%203.pdf>. Acesso em: 10 jan. 2022.

CROFT, William; CRUSE, D. Alan. Frames, domains, spaces: the organization of conceptual structure. In: CROFT, William; CRUSE, D. Alan. **Cognitive Linguistics.** New York: Cambridge University Press, 2004, p. 7-39.

DECLARAÇÃO UNIVERSAL DOS DIREITOS HUMANOS. Disponível em: <https://educacao.mppr.mp.br/arquivos/File/dwnld/educacao_basica/educacao%20infantil/legislacao/declaracao_universal_de_direitos_humanos.pdf>. Acesso em: 13 set. 2021.

DE ALMEIDA, Paulo Marcos Rodrigues. NORDIN, Jaqueline Neves. **Interpretação forense: a experiência prática da Justiça Federal de Guarulhos e o treinamento de intérpretes.** [S.l.], s.d. Disponível em: https://www.academia.edu/36598474/INTERPRETA%C3%87%C3%83O_FORENSE_A_experi%C3%Aancia_pr%C3%A1tica_da_Justi%C3%A7a_Federal_de_Guarulhos_e_o_treinamento_de_int%C3%A9rpretes. Acesso em: 7 jan. 2022.

DELISLE, Jean. (2002). História da tradução: sua importância para a tradutologia, seu ensino através de *software* multimídia e multilíngue. **Gragoatá**, 7(13). Disponível em: <<https://periodicos.uff.br/gragoata/article/view/33510>>. Acesso em: 04 fev. 2022.
DELISLE, J, WOODSWORTH, J. (Eds.) **Translators through history.** Montreal: John Benjamins Publishing, 1995.

DENZIN, Norman K.; LINCOLN, Yvonna S. **O planejamento da pesquisa qualitativa: teorias e abordagens.** Artmed, 2006.

DOEFFINGER, Derek. **The Magic of Digital Printing**. Lark Books, 2006.

ECO, Umberto. **Quase a mesma coisa**. Experiências de tradução. Tradução de Eliana Aguiar. Rio de Janeiro/ São Paulo: Record, 2007.

ELAN. **Software** (Versão 6.2) [*Software* de computador]. (2021). Nijmegen: Max Planck Institute for Psycholinguistics. Obtido em <https://archive.mpi.nl/tla/elan>. Acesso: 17 set. 2021.

ENCICLOPÉDIA jurídica: **Ubi societas, ibi jus. Ubi societas, ibi jus**. 2020. Disponível em: <http://www.encyclopedia-juridica.com/pt/d/ubi-societas-ibi-jus/ubi-societas-ibi-jus.htm>. Acesso em: 31 ago. 2021.

ERICSSON, K. Anders et al. (Ed.). **The Cambridge handbook of expertise and expert performance**. Cambridge University Press, 2018.

EQUIDADE - **Novo CPC (Lei nº 13.105/15)**. 2010. Disponível em: <https://www.direitonet.com.br/dicionario/exibir/968/Equidade-Novo-CPC-Lei-no-13105-15>. Acesso em: 19 jan. 2021.

FACHINI, Tiago. **Direito Civil: resumo, definições, exemplos e livros**. [2020]. Disponível em: <https://www.projuris.com.br/tudo-sobre-direito-civil/>. Acesso em: 26 dez. 2021.

FELTES, Heloísa Pedrosa de Moraes. **A semântica cognitiva prototípica de George Lakoff**. Letras de Hoje, v. 27, n. 3, 1992. Disponível em: <https://revistaseletronicas.pucrs.br/index.php/fale/article/download/16070/10543>. Acesso em: 30 ago. 2021.

FERRARI, L. **Introdução à linguística cognitiva**. São Paulo: Contexto, 2011. FERREIRA, Gilberto. **Aplicação da Pena**. Rio de Janeiro: Forense, 1995. p. 56.

FERNANDES, Sueli; MOREIRA, Laura Ceretta. **Políticas de educação bilíngue para surdos: o contexto brasileiro**. Educar em Revista, p. 51-69, 2014. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/er/a/zJRCjrZgSfFnKpbqTDh7ykK/?lang=pt&format=pdf>. Acesso em: 12 fev. 2021.

FILLMORE, Charles J. Ideal readers and real readers. In.: **Analyzing discourse: Text and talk**, p. 248-270, 1982. Disponível em: https://repository.library.georgetown.edu/bitstream/handle/10822/555474/GURT_1981.pdf. Acesso em: 02 fev. 2022.

FILLMORE, Charles J. et al. Frame semantics and the nature of language. In: **Annals of the New York Academy of Sciences: Conference on the origin and development of language and speech**. 1976. p. 20-32.

FREIRE, Evandro Lisboa. Teoria interpretativa da tradução e teoria dos modelos dos esforços na interpretação: proposições fundamentais e inter-relações. **Cadernos de tradução**, v. 2, n. 22, p. 151-174, 2008. Disponível em: <https://dialnet.unirioja.es/servlet/articulo?codigo=4925342>. Acesso em 21 set. 2021.

FRÖHLICH, Luciane. Redação jurídica objetiva: o juridiquês no banco dos réus. **Revista da ESMESC**, v. 22, n. 28, p. 211-236, 2015. Disponível em: <<https://revista.esmesc.org.br/re/article/view/128/107>>. Acesso em: 10 jul. 2021.

FURLAN, Mauri. Brevíssima história da teoria da tradução no Ocidente: II. A Idade Média. **Cadernos de Tradução**, v. 2, n. 12, p. 9-28, 2003. Disponível em: <<https://periodicos.ufsc.br/index.php/traducao/article/view/6195/5754>>. Acesso em: 14 ago. 2021.

GARZONE, Giuliana; VIEZZI, Maurizio (Ed.). Interpreting in the 21st century: Challenges and opportunities. **John Benjamins Publishing**, 2002. Disponível em: <<https://books.google.com.br/books?hl=pt-BR&lr=&id=3XI9AAAAQBAJ&oi=fnd&pg=PR1&dq=Interpreting+in+the+21st+century:+Challenges+and+opportunities&ots=XP1qtgk3a5&sig=m0DSntwd1MAi11DhPAbzdUe-ivU#v=onepage&q=Interpreting%20in%20the%2021st%20century%3A%20Challenges%20and%20opportunities&f=false>>. Acesso em: 02 fev. 2022.

GIL, A. C. **Métodos e técnicas de pesquisa social**. São Paulo: Atlas, 1999.

GILE, Daniel. Fidelity assessment in consecutive interpretation: An experiment. **Target. International Journal of Translation Studies**, v. 7, n. 1, p. 151-164, 1995.

GILE, Daniel. Conference Interpreting: historical and cognitive perspectives. In.: BAKER, M. Baker, M. (Org.) **Routledge encyclopedia of translation studies** Londres; Nova York: Routledge, (1998): 40-45. 1998. p. 40-45.

GILE, Daniel. Testing the Effort Models' tightrope hypothesis in simultaneous interpreting-A contribution. **HERMES-Journal of Language and Communication in Business**, n. 23, p. 153-172, 1999. Disponível em: <<https://tidsskrift.dk/her/article/view/25553/22466>>. Acesso em: 11 out. 2021.

GILE, Daniel. **Consecutive vs. simultaneous**: which is more accurate? *Interpretation Studies*, n.1, dec. 2001, p.8-20.

GILE, Daniel. Basic concepts and models for interpreter and translator training. 2. ed. Philadelphia and Amsterdam: **John Benjamins Publishing**, 2009. Disponível em: <<https://books.google.com.br/books?hl=pt-BR&lr=&id=YfHEXethAN4C&oi=fnd&pg=PR1&dq=Basic+concepts+and+models+for+interpreter+and+translator+training&ots=jj40jLKfU-&sig=Em0PXtDgxNUjppqVyl1UyTJcyUFU#v=onepage&q=Basic%20concepts%20and%20models%20for%20interpreter%20and%20translator%20training&f=false>>. Acesso em: 02 fev. 2022.

GINEZI, Luciana Latarini. A ética na interpretação de tribunal: o Brasil no banco dos réus. **Tradterm**, v. 20, p. 27-42, 2012. Disponível em: <<https://www.revistas.usp.br/tradterm/article/view/49040/53111>>. Acesso em: 5 nov. 2021.

GOEDERT, Alessandra Otero. **Tradução juramentada e as modalidades de tradução**: o caso dos históricos escolares. 2015. Tese de Doutorado. Universidade de São Paulo.

GODARD, Barbara. Theorizing feminist discourse/translation. In.: BASSANETT, Susan; LEFEVERE, Andre. (Orgs.). **Translation, history and culture**. London: Pinter. 1990.

GUEDES, Jefferson Carús. Brevíssimas notas sobre a história do direito e da justiça no Brasil. **Confluências**: Revista Interdisciplinar de Sociologia e Direito, v. 13, n. 2, p. 37-54, 2012. Disponível em: <<https://periodicos.uff.br/confluencias/article/view/34385/19786>>. Acesso em: 14 mai. 2021.

HALE, Sandra Beatriz. **Community Interpreting**. New York: Palgrave Macmillan, 2007.

HURTADO ALBIR, Amparo. **Traducción y Traductología**: Introducción a la traductología. Madrid: Cátedra, 2011.

FRAGOSO, Heleno Cláudio. Direito penal econômico e direito penal dos negócios. **Revista de direito penal e criminologia**, v. 33, 1982. Disponível em: <http://www.fragoso.com.br/wp-content/uploads/2017/10/20171003004126-direito_penal_negocios.pdf>. Acesso em: 20 ago. 2020.

HURTADO ALBIR, Amparo. **Traducción y Traductología**. Madrid: Ediciones Cátedra, 2001.

HURTADO ALBIR, Amparo. Aquisição da competência tradutória: aspectos teóricos e didáticos. In: PAGNO, Adriana; MAGALHÃES, Célia; ALVES, Fábio. (Orgs.). **Competência em tradução**: cognição e discurso. Belo Horizonte: Editora da UFMG, 2005. p. 19-57.

JESUS, Ringo Bez de. **Ei, aquele é o intérprete de libras?** atuação de intérpretes de libras no contexto da saúde. 2017. Disponível em: <<https://repositorio.ufsc.br/bitstream/handle/123456789/182062/351452.pdf?sequence=1&isAllowed=y>>. Acesso em: 20 abr. 2020.

LACERDA, Cristina Broglia Feitosa. Tradutores e intérpretes de Língua Brasileira de Sinais: formação e atuação nos espaços educacionais inclusivos. **Cadernos de Educação**, n. 36, 2010. Disponível em: <<https://periodicos.ufpel.edu.br/ojs2/index.php/caduc/article/viewFile/1604/1487>>. Acesso em: 02 fev. 2021.

LAKOFF, George. **Women, fire, and dangerous things**: what categories reveal about the mind. Chicago and London: The University Chicago Press, 1987.

LAKOFF, George; JOHNSON, Mark. Conceptual metaphor in everyday language. **The journal of Philosophy**, v. 77, n. 8, p. 453-486, 1980.

LARA, Marilda Lopes Ginez de. Linguagem documentária e terminologia. **Transinformação**, v. 16, p. 231-240, 2004. Disponível em: <<https://www.scielo.br/j/tinf/a/f6BDPM7bxnQhvX78jDcGpdP/?format=html&lang=pt>>. Acesso em: 20 dez 2021.

LEDERER, M. Transcoder ou réexprimer. In: LEDERER, M & SELESKOVITCH, D. **Interpreter pour Traduire**. Paris: Publications de la Sorbonne, 1984.

LEDERER, M; SELESKOVITCH, D. **The Interpretation Process**. Paris: European Communities, 1989.

MACHADO, Flávia Álvaro Medeiros. **Formação e Competências de Tradutores e Intérpretes de Língua de Sinais em Interpretação Simultânea de Língua Portuguesa - LIBRAS**: Estudo de caso na Câmara de Deputados Federais. 2017. Tese (Doutorado em Linguística) – Faculdade de Filosofia, Letras e Ciências Humanas, Universidade de Caxias do Sul/RS, 2017. Disponível em: <<https://repositorio.ucs.br/handle/11338/3478>>. Acesso em: 30 mar. 2021.

MACHADO, Flávia Medeiros Álvaro. **Interpretação e tradução de Libras/Português/Libras dos conceitos abstratos CRÍTICO e AUTONOMIA**. 2012. 174 f. Dissertação (Mestrado de Letras e Cultura e Regionalidade) - Universidade de Caxias do Sul, Programa de Pós-Graduação de Letras, Cultura e Regionalidade (UCS), Caxias do Sul/RS, 2012. Disponível em: <<https://repositorio.ucs.br/handle/11338/767>>. Acesso em: 25 abr. 2021.

MACHADO, Flávia Medeiros Álvaro. **Conceitos abstratos: escolhas interpretativas de português para Libras**. 2. ed. Curitiba: Appris, 2017.

MACHADO, Flávia Medeiros Álvaro. Tradução e Interpretação de Língua Portuguesa para Libras: Conceitos Abstratos de Autonomia. **Revista Línguas & Letras**, [S. l.], v. 20, n. 48, 2020. Disponível em: <<https://e-revista.unioeste.br/index.php/linguaseletras/article/view/23940>>. Acesso em: 5 fev. 2022.

MAGALHÃES J. Ewandro. **Sua majestade, o intérprete**: o fascinante mundo da tradução simultânea. São Paulo: Parábola Editorial, 2007.

MALAQUIAS, Keli Pereira. **Diretrizes para a construção de Corpora Paralelos Libras-Português**: uma proposta. 2021.

MARTINS Junior, J. Isidoro. **História do Direito Nacional**, Empresa Democrática Editorial, Rio de Janeiro, 1895.

MARTINS, Marcia do Amaral Peixoto. As contribuições de André Lefevere e Lawrence Venuti para a teoria da tradução. **Cadernos de Letras**, v. 30, 2010. Disponível em: <https://www.academia.edu/4428974/As_Contribuicoes_de_Andre_Lefevere_e_Lawrence_Venuti_para_a_Teoria_da_traducao>. Acesso em: 05 fev. 2021.

MICHAELIS. **Dicionário Brasileiro da Língua Portuguesa**. Melhoramentos, 2022. Disponível em: <<https://michaelis.uol.com.br/moderno-portugues/busca/portugues-brasileiro/experto/>>. Acesso em: 13 jan 2022.

MIKKELSON, H. **Introduction to Court Interpreting**. Manchester & Northampton: St. Jerome Publishing, 2000.

MIRANDA, Theresinha Guimarães; GALVÃO FILHO, Teófilo Alves. **O professor e a educação inclusiva: formação, práticas e lugares**. 2012. Disponível em: <<https://repositorio.ufba.br/handle/ri/12005>>. Acesso em: 26 jan. 2021.

NÉTO, Lourival Novais. **O intérprete de tribunal no Brasil: peritus peritorum?** 2009. 244 f. Tese (Doutorado) - Curso de Linguística Aplicada, Linguística Aplicada e Estudos da Linguagem, Pontifícia Universidade Católica de São Paulo, São Paulo, 2009. Disponível em: <<https://repositorio.pucsp.br/handle/handle/14075>>. Acesso em: 30 ago. 2021.

NEJM, Carla Cynira Lima. **Interpretação simultânea: a linguística de Corpus na preparação do intérprete.** 2011. Tese de Doutorado. Universidade de São Paulo. Disponível em: <<https://www.teses.usp.br/teses/disponiveis/8/8147/tde-29092011-095400/en.php>>. Acesso em: 31 jan. 2022.

NICOLOSO, Silvana. **Uma Investigação Sobre Marcas de Gênero na Interpretação de Língua de Sinais Brasileira.** 2010. 200 f. Dissertação (Mestrado). Curso de Estudos de Tradução, Centro de Ciências da Comunicação, Universidade Federal de Santa Catarina, Florianópolis, 2010. Cap. 4. Disponível em: <<https://repositorio.ufsc.br/xmlui/bitstream/handle/123456789/94056/279936.pdf?sequence=1&isAllowed=y>>. Acesso em: 04 fev. 2022.

NIDA, Eugene A. Language and culture. Entreculturas. **Revista de traducción y comunicación intercultural**, n. 1, p. 25-32, 2009.

NOLAN, J. **Interpretation: techniques and exercises.** 2. ed. Multilingual Matters, 2012.

NORDIN, Jaqueline Neves. **Introdução à Interpretação Forense no Brasil.** Belford Roxo, RJ: Transitiva, 2018.

NOVO, Benigno Núñez. **A história do direito colonial brasileiro: direito colonial brasileiro.** Direito colonial brasileiro. 2019. Disponível em: <<https://jus.com.br/artigos/76523/a-historia-do-direito-colonial-brasileiro>>. Acesso em: 14 dez. 2021.

ONU. **Organização das Nações Unidas.** [S. l.], 15 jan. 2019. Disponível em: <https://unric.org/pt/historia-da-onu/>. Acesso em: 31 jan. 2022.

ORIGUELA, Daniella Avelaneda. Interpretação comunitária, direitos humanos e assistência social: proposta de política pública no contexto brasileiro. **TradTerm**, São Paulo, v. 23, set. 2014, p. 225-240. Disponível em: <<https://www.revistas.usp.br/tradterm/article/view/85578/88366>>. Acesso em: 20 mai. 2021.

PADILLA, Presentacion; MARTIN, Anne. Similarities and differences between interpreting and translation. Teaching Translation And Interpreting, Amsterdã, p. 195, 1992. Anual. **John Benjamins Publishing Company**. Disponível em: <<http://dx.doi.org/10.1075/z.56.30pad>>. Acesso em: 08 fev. 2022.

PAGURA, Reynaldo José. A interpretação de conferências: interfaces com a tradução escrita e implicações para a formação de intérpretes e tradutores. **Revista DELTA** [online]. 2003, vol.19, n.spe, pp.209-236. ISSN 0102-4450. Disponível em: <<https://www.scielo.br/j/delta/a/46vXjxRxNSgjjK73DyHjbHD/?format=pdf&lang=pt>>. Acesso em 03 de setembro de 2020>. Acesso em: 26 ago 2021.

PAGURA, Reynaldo José. **A interpretação de conferências no Brasil: história de sua prática profissional e a formação de intérpretes brasileiros.** 2010. Tese de Doutorado.

Universidade de São Paulo. Disponível em:

<https://www.teses.usp.br/teses/disponiveis/8/8147/tde-09022011-151705/publico/2010_ReynaldoJosePagura.pdf> Acesso em: 10 abr. 2020.

PASSOS, Deusa Maria de Souza Pinheiro. O intérprete como produtor de sentidos: uma análise discursiva da atividade de interpretação forense. **Tradterm**: Revista do Centro Departamental de Tradução e Terminologia. FFLCH – USP. São Paulo: Humanitas. v. 15, p. 113-131., 2009. Disponível em:

<<https://www.revistas.usp.br/tradterm/article/view/46342/50102>>. Acesso em: 02 fev. 2022.

PAULICHI, Jaqueline; SALDANHA, Rodrigo Roger. Das garantias processuais do acesso à justiça e do duplo grau de jurisdição para efetivação dos direitos da personalidade. **Revista da Faculdade de Direito da UFMG**, Belo Horizonte, n. 68, 2016, p. 399-420. Disponível em: <<https://revista.direito.ufmg.br/index.php/revista/article/view/1763>>. Acesso em: 13 set. 2021.

PIETROLUONGO, M. A.; CARNEIRO, T. D. Tradução juramentada, segurança jurídica e formação do tradutor público. **Domínios de Linguagem**, [S. l.], v. 11, n. 5, p. 1685–1706, 2017. DOI: 10.14393/DL32-v11n5a2017-16. Disponível em: <https://seer.ufu.br/index.php/dominiosdelinguagem/article/view/37190>. Acesso em: 4 fev. 2022.

PLASSARD, Freddie. D. Seleskovitch et M. Lederer. Interpréter pour traduire: interpréter pour traduire. **Traduire**, [S.L.], n. 232, p. 141-143, 15 jun. 2015. Semestral. OpenEdition. <http://dx.doi.org/10.4000/traduire.717>. Disponível em: <<https://journals.openedition.org/traduire/717>>. Acesso em: 08 fev. 2021.

PÖCHHACKER, Franz. Getting organized: The evolution of community interpreting. In.: **Interpreting**. Volume 4, Issue 1, Jan 1999, p. 125 - 140. Disponível em: <<https://doi.org/10.1075/intp.4.1.11poc>>. Acesso em: 20 jan.2022.

PÖCHHACKER, Franz. Issues in interpreting studies. In: MUNDAY, Jeremy. **The Routledge companion to translation studies**. Routledge, Nova York. 2009. p. 128-140.

POCHHACKER, Franz. Quality assessment in conference and community interpreting. **Journal des traducteurs/Meta: Translator's Journal**, v. 46, n. 2, p. 410-425, 2001. Disponível em: <<https://www.erudit.org/en/journals/meta/2001-v46-n2-meta159/003847ar/>>. Acesso em: 20 jan. 2022.

POCHHACKER, Franz. **Introducing Interpreting Studies**. London: Routledge, 2004.

PÖCHHACKER, Franz. From operation to action: Process-orientation in interpreting studies. **Journal des traducteurs/Meta: Translators' Journal**, v. 50, n. 2, p. 682-695, 2005. Disponível em: <<https://www.erudit.org/en/journals/meta/1900-v1-n1-meta881/011011ar/abstract/>>. Acesso em: 12 nov. 2021.

PÖCHHACKER, Franz.; QUEIROZ, M. Conexões Fundamentais: Afinidade e Convergência nos Estudos da Interpretação. **Scientia Translationis**, n. 7, p. 61-75, 2010. Disponível em: <<https://periodicos.ufsc.br/index.php/scientia/article/view/1980-4237.2010n7p61/12934>>. Acesso em: 31 out. 2020.

POSSENTI, Suzi. **Mas afinal o que é esse tal Operador do Direito? Ou é de Direito? É operador mesmo? Ou "exercitor" ou jurista ou...Descubra agora!** Direito LinkedIn. Publicado 15 de out. 2019. Disponível em: <<https://pt.linkedin.com/pulse/mas-afinal-o-que-%C3%A9-esse-tal-operador-do-direito-ou-de-suzi-possenti>>. Acesso em: 13 jan. 2022.

QUADROS, Ronice Müller de. **O tradutor e intérprete de língua brasileira de sinais e língua portuguesa.** 2004. Disponível em: <<http://portal.mec.gov.br/seesp/arquivos/pdf/tradutorlibras.pdf>>. Acesso em: 29 jan. 2022.

QUEIROZ, Milena. **Interpretação médica no Brasil.** Dissertação apresentada ao Programa de Pós-Graduação em Estudos da Tradução. Universidade Federal de Santa Catarina, Florianópolis – SC. 2011. Disponível em: <<https://repositorio.ufsc.br/bitstream/handle/123456789/95825/294597.pdf?sequence=1&isAllowed=y>> Acesso em: 26 jan. 2022.

RECKELBERG, Saimon; SANTOS, Silvana Aguiar dos. Intérpretes de libras-português: dificuldades e desafios no contexto jurídico. **Revista Sinalizar**, Goiânia, v. 4, n. 1, 2019. Disponível em: <https://www.revistas.ufg.br/revsinal/article/view/57747>. Acesso em: 24 abr. 2021.

RIDD, Mark. Os Dilemas do Tradutor Jurídico Diante do Texto que se detona. In: FERREIRA, Alice Maria de Araújo; SOUSA, Germana Henriques Pereira de; GOROVITZ, Sabine (Org.). **Tradução na sala de aula: ensaios de teoria e prática de tradução.** Brasília: Editora Universidade de Brasília, 2018. p. 355-367. Disponível em: <https://repositorio.unb.br/bitstream/10482/34561/1/CAPITULO_DilemasTradutorJuridico.pdf>. Acesso em: 07 mai 2021.

RIZZATTI, Cleonice Lucia. Da teoria prototípica da categorização de Rosch à teoria de protótipos de Kleiber. **Revista Língua&Literatura**, v. 3, n. 6 e 7, p. 11-26, 2001.

RODRIGUES, Carlos Henrique. **A interpretação para a Língua de Sinais Brasileira: efeitos de modalidade e processos inferenciais.** 2013. 243 f. Tese (Doutorado) - Curso de Linguística Aplicada, Estudos Linguísticos, Universidade Federal de Minas Gerais, Minas Gerais, 2013. Disponível em: <<https://repositorio.ufmg.br/handle/1843/MGSS-9CXQ8L>>. Acesso em: 25 jul. 2021.

ROMÃO, Tito Lívio Cruz. A tomada de notas em interpretação consecutiva: algumas considerações históricas. **Tradterm**, São Paulo, p. 281-300, 24 dez. 2014. Semestral. Disponível em: <https://repositorio.ufc.br/handle/riufc/19454>. Acesso em: 30 set. 2021.

SALOMÃO, Maria Margarida Martins. A questão da construção do sentido e a revisão da agenda dos estudos da linguagem. **Revista de Estudos Linguísticos Veredas**, Juiz de Fora, v. 1, n. 3, p. 61-79, 21 jul. 2016. Semestral. Disponível em: <<https://periodicos.ufjf.br/index.php/veredas/article/view/25354>>. Acesso em: 07 out. 2021.

SANTOS, Silvana Aguiar dos. **Tradução/interpretação de língua de sinais no Brasil: uma análise das teses e dissertações de 1990 a 2010.** 2013. 313 f. Tese (Doutorado) - Curso de Estudos da Tradução, Centro de Comunicação e Expressão, Universidade Federal de Santa

Catarina, Florianópolis, 2013. Disponível em:

<https://repositorio.ufsc.br/handle/123456789/122677>. Acesso em: 21 nov. 2021.

SANTOS, Silvana Aguiar dos; BEER, Hanna. Russell, Debra L. Interpreting in legal contexts: Consecutive and simultaneous interpretation. In: **Cadernos de Tradução**, v. 37, n. 2, p. 288-293, 2017. Disponível em:

<<https://periodicos.ufsc.br/index.php/traducao/article/view/2175-7968.2017v37n2p288/34081>> Acesso em: 27 jan. 2022.

SELESKOVITCH, Danica. Language and cognition. In: **Language interpretation and communication**. Springer, Boston, MA, 1978.

SELESKOVITCH, Danica; LEDERER, Marianne. **Interpréter pour traduire**. Didier érudition, Paris, Publications de la Sorbonne, 1984.

SILVA, Fábio Alves. Lançando anzóis: uma análise cognitiva de processos mentais em tradução. **Revista de Estudos da Linguagem**, Belo Horizonte, v. 2, n. 4, p. 71-90, 31 dez. 1996. Trimestral. Faculdade de Letras da UFMG. <<http://dx.doi.org/10.17851/2237-2083.4.2.71-90>>. Disponível em:

<http://www.periodicos.letras.ufmg.br/index.php/relin/article/view/1038>. Acesso em: 11 out. 2021.

SINTRA. **Sindicato Nacional dos Tradutores**, 2022. Disponível em:

<<https://www.sintra.org.br/>> Acesso em: 25 set. 2020.

SKLIAR, Carlos. **Atualidade da educação bilíngue para surdos**. Porto Alegre: Mediação, 1999.

SOUZA, Rosemeri Bernieri de. Interpretação jurídica para língua de sinais: repensando as dimensões históricas, sociológicas, políticas e de formação profissional. **Cadernos de Tradução**, v. 40, p. 252-281, 2020. Disponível em:

<<https://www.scielo.br/j/ct/a/XpXsCYWNrnYVQbdtYp8YwR/?lang=pt>>. Acesso em: 16 nov. 2021.

SOUZA, José Pinheiro de. Teorias da tradução: uma visão integrada. **Revista de Letras**, Fortaleza, v. 1/2, n. 20, p. 51-67, dez. 1998. Semestral. Disponível em:

<<https://repositorio.ufc.br/handle/riufc/16539>>. Acesso em: 11 ago. 2021.

SPERBER, Dan; WILSON, Deirdre. **Relevance, communications and Cognition**. ed. London: Blackwell, 1995.

STROLZ, B. Konferenzdolmetschen: Fertigkeit oder Kunst? In: KURZ, Ingrid; MOISL, Angela (Eds.). **Berufsbilder für Übersetzer und Dolmetscher**. Perspektiven nach dem Studium. Viena: WUV-Universitätsverlag, 1997.

STUMPF, Marianne Rossi. **Aprendizagem de Escrita de Língua de Sinais Pelo Sistema Signwriting: Línguas de Sinais no Papel e no Computador**. Tese Doutorado. Programa de Pós-Graduação em Informática na Educação, Universidade Federal do Rio Grande do Sul, 2005. Disponível em: <<https://www.lume.ufrgs.br/handle/10183/5429>>. Acesso em: 12 mar. 2020.

TAYLOR-BOULADON, V. **Conference Interpreting: Principles and Practice**. 3. ed. BookSurge Publishing, 2007. 344 p.

TUXI, Patrícia DS. **A terminologia na língua de sinais brasileira: proposta de organização e de registro de termos técnicos e administrativos do meio acadêmico em glossário bilíngue**. 2017. 232 f. Tese (Doutorado) - Curso de Linguística, Linguística, Português e Línguas Clássicas, Universidade de Brasília, Brasília-DF, 2017. Disponível em: <<https://repositorio.unb.br/handle/10482/23754>>. Acesso em: 29 jan. 2022.

TUXI, Patrícia DS. Proposta de organização de verbete em glossários terminológicos bilíngues-Língua Brasileira de Sinais e Língua Portuguesa. **Cadernos de Tradução**, v. 35, n. 2, p. 557-588, 2015. Disponível em: <<https://periodicos.ufsc.br/index.php/traducao/article/view/2175-7968.2015v35nesp2p557/30725>>. Acesso em: 10 dez. 2021.

VIEIRA, Else Ribeiro. **Teorizando e Contextualizando a Tradução**. Seleção e organização: Faculdade de Letras da UFMG, Curso de Pós-Graduação em Estudos Linguísticos, Belo Horizonte, 1996.

TOMASSINI, Elena; RUDVIN, Mette. **Interpreting in the community and workplace: a practical teaching guide**. London: Palgrave Macmillan, 2011.

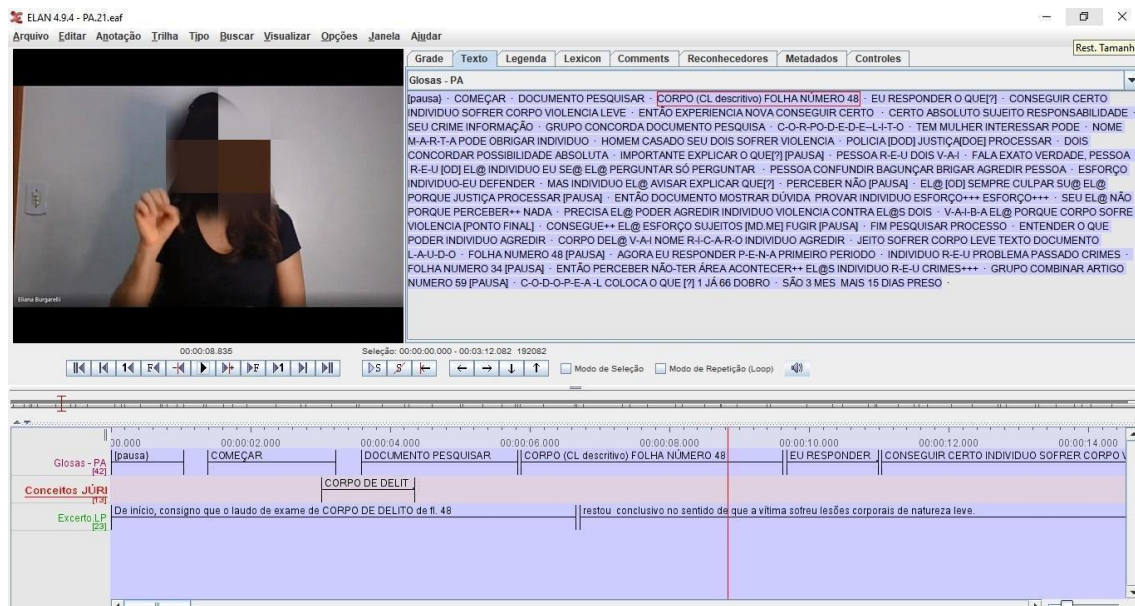
VENUTI, Lawrence. **The Translator's Invisibility: A History of Translation**. London, England: Routledge, 1995.

VENUTI, Lawrence. **Translation changes everything: Theory and practice**. London and New York: Routledge, 2012.

VILARES, Fernanda. **O “juridiquês” é uma afirmação de poder que exclui os demais: decidi trabalhar com contra isso**. Draft, 2018. Disponível em: <<https://www.projetoDraft.com/sera-que-as-pessoas-nao-percebem-que-precisam-saber-as-regras-da-propria-vida-e-preciso-conhecer-o-direito/>>. Acesso em: 20, dez. 2021.

8. ANEXOS

Anexo 8.1 - Ilustração da plataforma do *Software* do ELAN do PA1



Anexo 8.1.1 Transcrições dos Sinais Manuais nas Trilhas do *Software* do ELAN - PB2

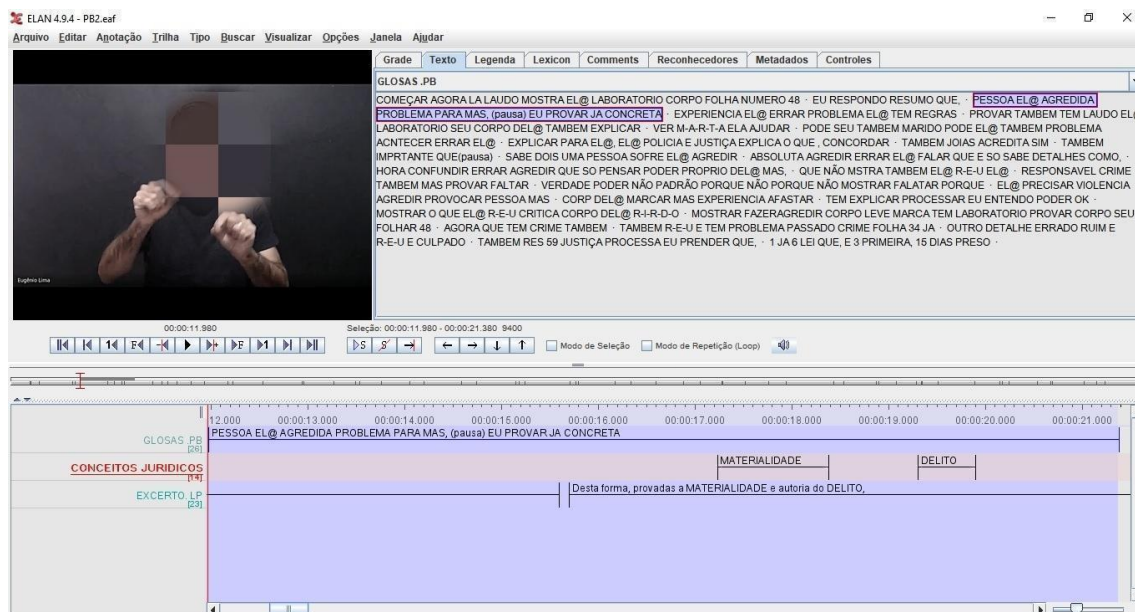
- (a) Link de acesso ao Google Drive para a pasta “Participantes da Pesquisa - Coleta de Dados - PA1. Link google drive:

<https://drive.google.com/drive/folders/1IMKMOopBwnBNJI0idrWmbVaa703gvi5h?usp=sharing>

- (b) Seguido com os seguintes arquivos anexados:

- Transcrições das três Trilhas do *Software* do ELAN em pdf - PA1
- Transcrições dos Sinais Manuais do *Software* do ELAN em pdf - PA1
- Vídeo sem edição da coleta de dados - PA1
- Acesso ao *Software* do ELAN em eaf - PA1

Anexo 8.2 - Ilustração da plataforma do *Software* do ELAN do PB2



Anexo 8.2.1 - Transcrições dos sinais Manuais nas Trilhas do *Software* do ELAN - PB2

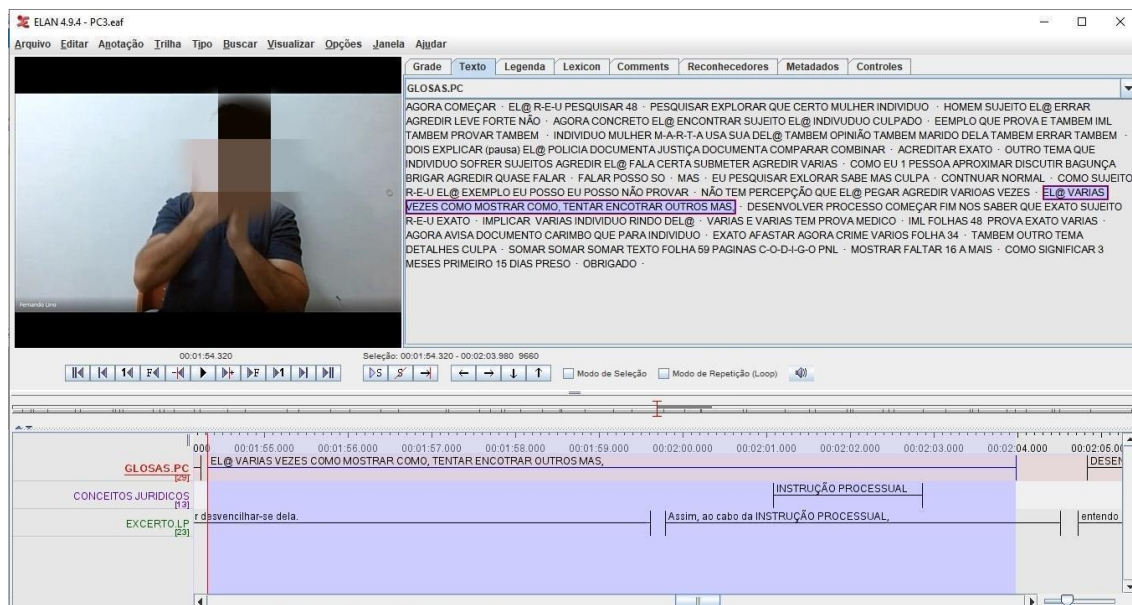
- (c) Link de acesso ao *google drive* da pasta “Participantes da Pesquisa - Coleta de Dados - PB2. Link *google drive*:

<https://drive.google.com/drive/folders/1IMKMOopBwnBNJl0idrWmbVaa703gvi5h?usp=sharing>

- (d) Seguido com os seguintes arquivos anexados:

- Transcrições das três Trilhas do *Software* do ELAN em pdf - PB2
- Transcrições dos Sinais Manuais do *Software* do ELAN em pdf - PB2
- Vídeo sem edição da coleta de dados - PB2
- Acesso ao *Software* do ELAN em eaf - PB2

Anexo 8.3 - Ilustração da plataforma do *Software* do ELAN do PC3



Anexo 8.3.1 - Transcrições dos Sinais Manuais nas Trilhas do *Software* do ELAN - PC3

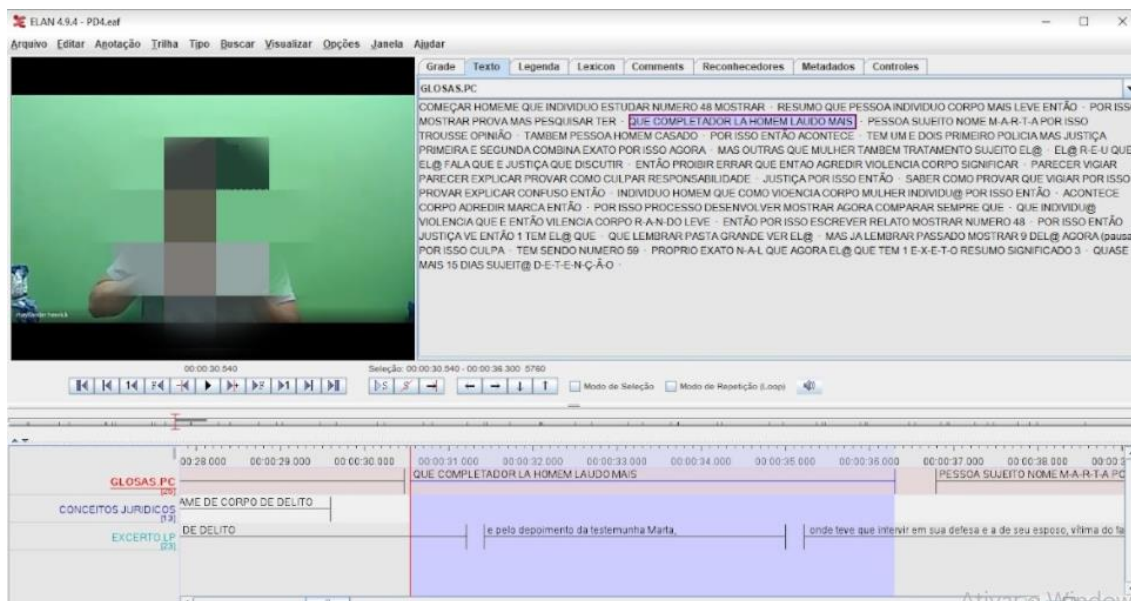
- (e) Link de acesso ao *google drive* da pasta “Participantes da Pesquisa - Coleta de Dados - PC3. Link *google drive*:

<https://drive.google.com/drive/folders/1IMKMOopBwnBNJl0idrWmbVaa703gvi5h?usp=sharing>

- (f) Seguido com os seguintes arquivos anexados:

- Transcrições das três Trilhas do *Software* do ELAN em pdf - PC3
- Transcrições dos Sinais Manuais do *Software* do ELAN em pdf - PC3
- Vídeo sem edição da coleta de dados - PC3
- Acesso ao *Software* do ELAN em eaf - PC3

Anexo 8.4 - Ilustração da plataforma do *Software* do ELAN do PD4



Anexo 8.4.1 - Transcrições dos Sinais Manuais nas Trilhas do *Software* do ELAN - PD4

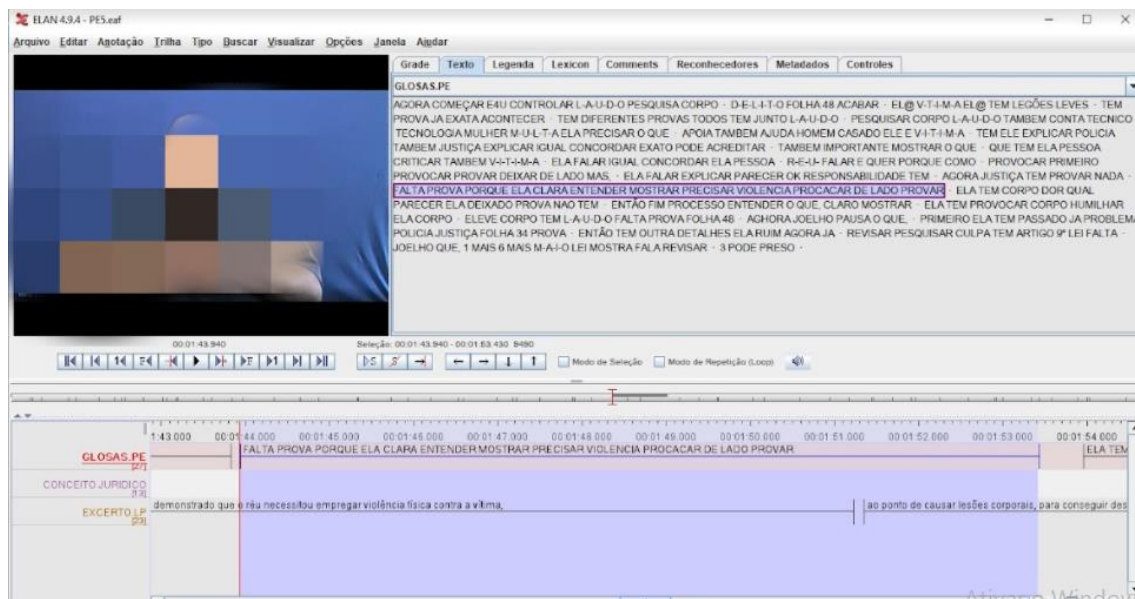
- (a) Link de acesso ao *google drive* da pasta “Participantes da Pesquisa - Coleta de Dados - PD4. Link *google drive*:

<https://drive.google.com/drive/folders/1IMKMOopBwnBNJI0idrWmbVaa703gvi5h?usp=sharing>

- (b) Seguido com os seguintes arquivos anexados:

- Transcrições das três Trilhas do *Software* do ELAN em pdf - PD4
- Transcrições dos Sinais Manuais do *Software* do ELAN em pdf - PD4
- Vídeo sem edição da coleta de dados - PD4
- Acesso ao *Software* do ELAN em eaf - PD4

Anexo 8.5 - Ilustração da plataforma do *Software* do ELAN do PE5



Anexo 8.5.1 - Transcrições dos Sinais Manuais nas Trilhas do *Software* do ELAN - PE5

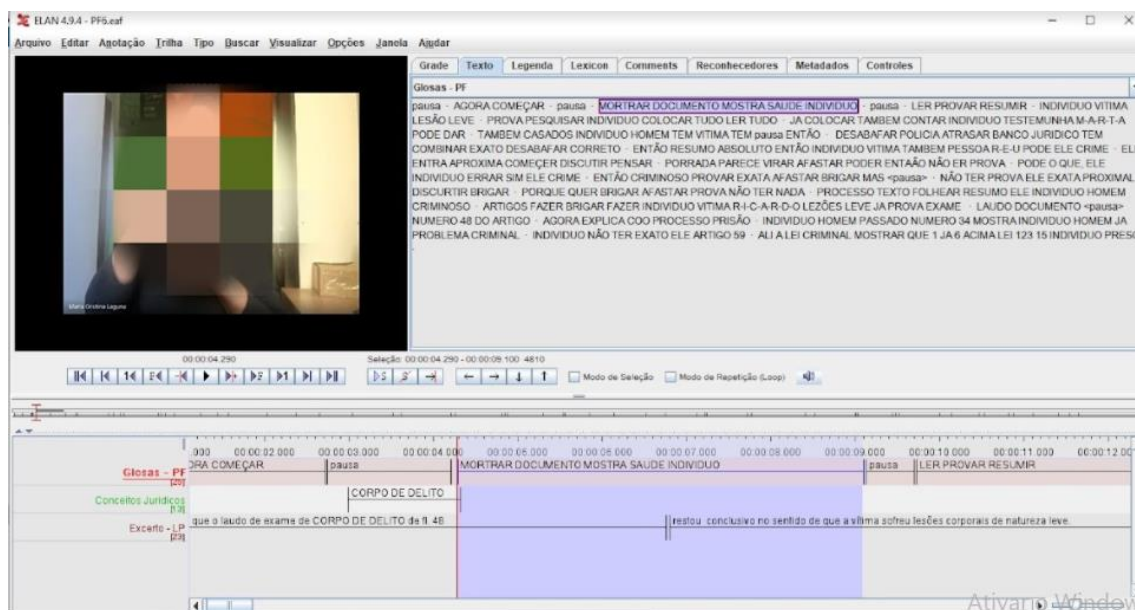
- (a) Link de acesso ao *google drive* da pasta “Participantes da Pesquisa - Coleta de Dados - PE5. Link *google drive*:

<https://drive.google.com/drive/folders/1IMKMOopBwnBNJl0idrWmbVaa703gvi5h?usp=sharing>

- (b) Seguido com os seguintes arquivos anexados:

- Transcrições das três Trilhas do *Software* do ELAN em pdf - PE5
- Transcrições dos Sinais Manuais do *Software* do ELAN em pdf - PE5
- Vídeo sem edição da coleta de dados - PE5
- Acesso ao *Software* do ELAN em eaf - PE5

Anexo 8.6 - Ilustração da plataforma do *Software* do ELAN do PF6



Anexo 8.6.1 - Transcrições dos Sinais Manuais nas Trilhas do *Software* do ELAN - PF6

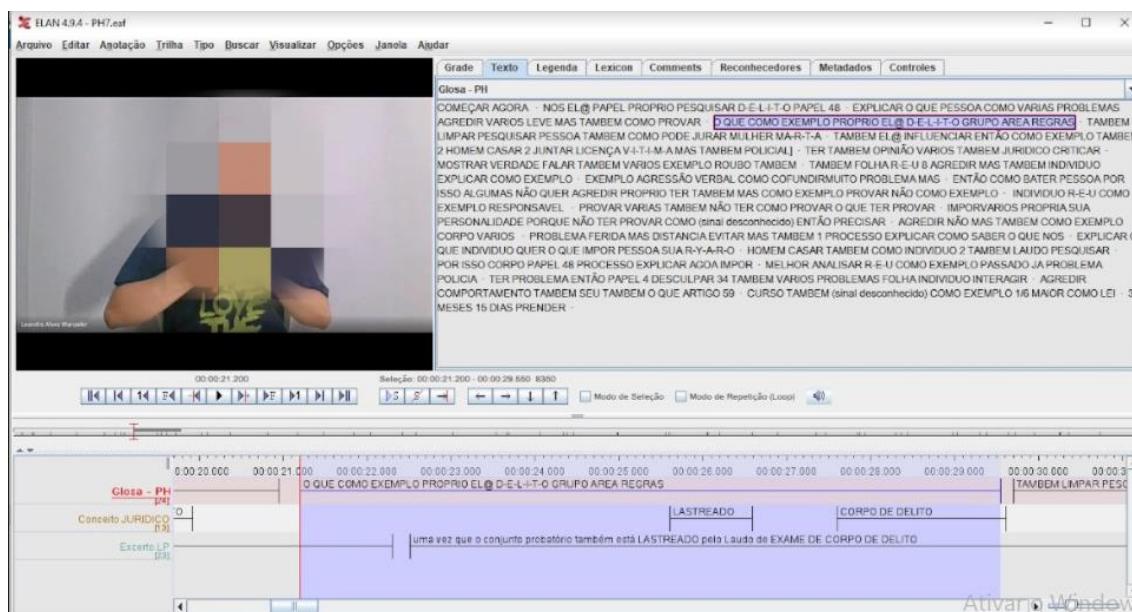
- (a) Link de acesso ao *google drive* da pasta “Participantes da Pesquisa - Coleta de Dados - PF6. Link *google drive*:

<https://drive.google.com/drive/folders/1IMKMOopBwnBNJl0idrWmbVaa703gvi5h?usp=sharing>

- (b) Seguido com os seguintes arquivos anexados:

- Transcrições das três Trilhas do *Software* do ELAN em pdf - PF6
- Transcrições dos Sinais Manuais do *Software* do ELAN em pdf - PF6
- Vídeo sem edição da coleta de dados - PF6
- Acesso ao *Software* do ELAN em eaf - PF6

Anexo 8.7 - Ilustração da plataforma do *Software* do ELAN do PG7



Anexo 8.7.1 - Transcrições dos Sinais Manuais nas Trilhas do *Software* do ELAN - PG7

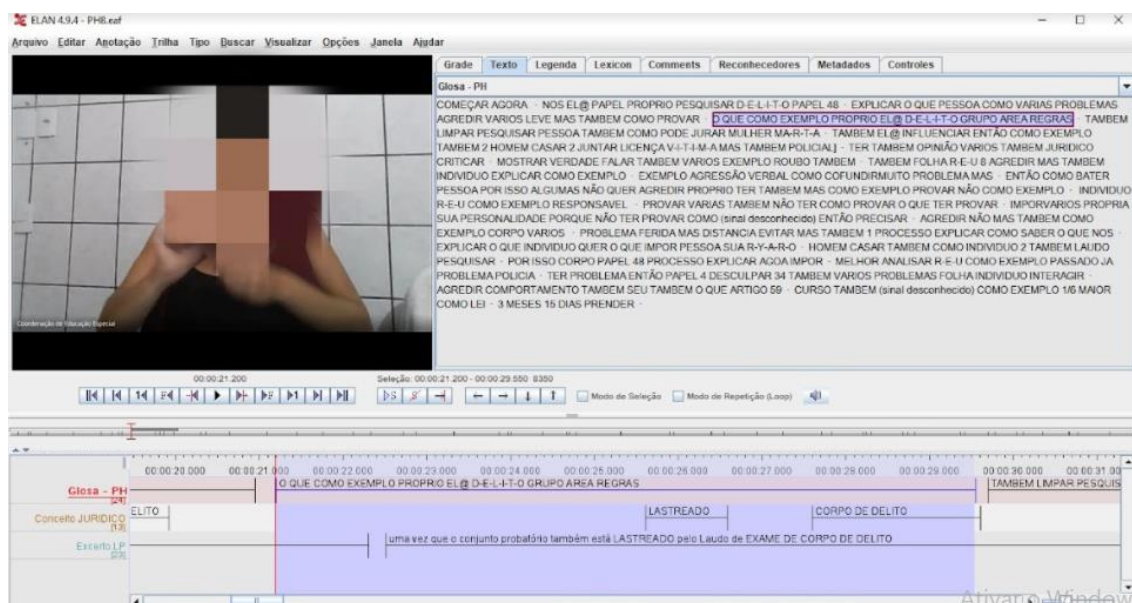
- (a) Link de acesso ao *google drive* da pasta “Participantes da Pesquisa - Coleta de Dados - PG7. Link *google drive*:

<https://drive.google.com/drive/folders/1IMKMOopBwnBNJI0idrWmbVaa703gvi5h?usp=sharing>

- (b) Seguido com os seguintes arquivos anexados:

- Transcrições das três Trilhas do *Software* do ELAN em pdf - PG7
- Transcrições dos Sinais Manuais do *Software* do ELAN em pdf - PG7
- Vídeo sem edição da coleta de dados - PG7
- Acesso ao *Software* do ELAN em eaf - PG7

Anexo 8.8 - Ilustração da plataforma do *Software* do ELAN do PH8



Anexo 8.8.1 - Transcrições dos Sinais Manuais nas Trilhas do *Software* do ELAN - PH8

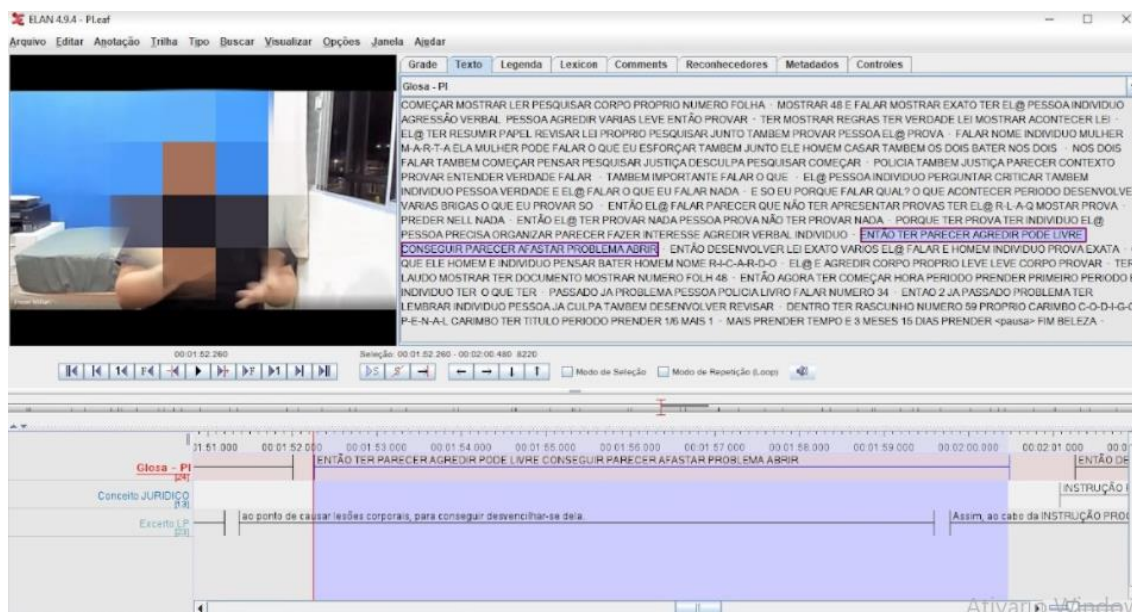
- (a) Link de acesso ao *google drive* da pasta “Participantes da Pesquisa - Coleta de Dados - PH8. Link *google drive*:

<https://drive.google.com/drive/folders/1IMKMOopBwnBNJI0idrWmbVaa703gvi5h?usp=sharing>

- (b) Seguido com os seguintes arquivos anexados:

- Transcrições das três Trilhas do *Software* do ELAN em pdf - PH8
- Transcrições dos Sinais Manuais do *Software* do ELAN em pdf - PH8
- Vídeo sem edição da coleta de dados - PH8
- Acesso ao *Software* do ELAN em eaf - PH8

Anexo 8.9 - Ilustração da plataforma do *Software* do ELAN do PI9



Anexo 8.9.1 - Transcrições dos Sinais Manuais nas Trilhas do *Software* do ELAN - PI9

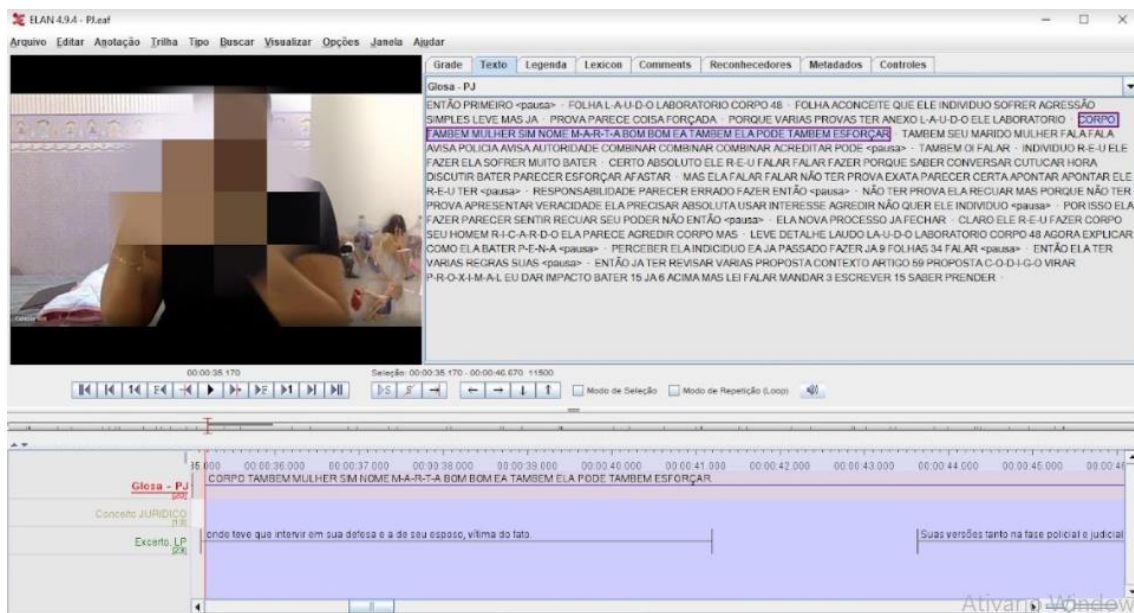
- (a) Link de acesso ao *google drive* da pasta “Participantes da Pesquisa - Coleta de Dados - PI9. Link *google drive*:

<https://drive.google.com/drive/folders/1IMKMOopBwnBNJl0idrWmbVaa703gvi5h?usp=sharing>

- (b) Seguido com os seguintes arquivos anexados:

- Transcrições das três Trilhas do *Software* do ELAN em pdf - PI9
- Transcrições dos Sinais Manuais do *Software* do ELAN em pdf - PI9
- Vídeo sem edição da coleta de dados - PI9
- Acesso ao *Software* do ELAN em eaf - PI9

Anexo 8.10 - Ilustração da plataforma do *Software* do ELAN do PJ10



Anexo 8.10.1 - Transcrições dos Sinais Manuais nas Trilhas do *Software* do ELAN - PJ10

- (a) Link de acesso ao *google drive* da pasta “Participantes da Pesquisa - Coleta de Dados - PC3. Link *google drive*:

<https://drive.google.com/drive/folders/1IMKMOopBwnBNJl0idrWmbVaa703gvi5h?usp=sharing>

- (b) Seguido com os seguintes arquivos anexados:

- Transcrições das três Trilhas do *Software* do ELAN em pdf - PJ10
- Transcrições dos Sinais Manuais do *Software* do ELAN em pdf - PJ10
- Vídeo sem edição da coleta de dados - PJ10
- Acesso ao *Software* do ELAN em eaf - PJ10

8.11 TCLE - TERMO DE CONSENTIMENTO LIVRE E ESCLARECIDO - CEP/UFES

Prezado(a) Tradutor e Intérprete de Língua de Sinais - TILS, o (a) Sr.(a) está sendo convidado (a) participar da pesquisa de mestrado em Estudos Linguísticos, intitulada "Tradutor e Intérprete de Língua de Sinais (TILS): compreensão semântico-pragmática de terminologias jurídicas", desenvolvida pela mestrandia Elizabeth Martins dos Reis sob a orientação da Profa. Dra. Flávia Medeiros Álvaro Machado, professora no Programa de Pós-graduação em Linguística - PPGEL da Universidade Federal do Espírito Santo - UFES. Abaixo, seguem os detalhes sobre como a pesquisa se desenvolverá.

>>> JUSTIFICATIVA

É notório que o contexto jurídico é conhecido pelo seu extremo formalismo, linguajar e vocabulário específicos em que a maioria da população em geral desconhece. Pretende-se investigar sobre as dificuldades que o profissional TILS enfrenta neste contexto jurídico, como ele lida e interpreta os termos-conceitos tão complexos e de difícil compreensão na mediação da comunicação entre surdos e operadores do direito, e como o poder judiciário poderá contribuir para amenizar ou até mesmo sanar os percalços encontrados pelos TILS que atuam no contexto jurídico.

>>> OBJETIVO(S) DA PESQUISA: A pesquisa tem por objetivos:

- analisar como ocorre a compreensão do Tradutor Intérprete de Língua de Sinais - TILS no ato da interpretação simultânea no contexto jurídico durante a tarefa da interpretação da língua portuguesa para Libras
- Verificar e refletir sobre como ocorre a seleção de TILS no poder judiciário brasileiro.

>>> PROCEDIMENTOS: Os procedimentos para a coleta de dados da pesquisa serão realizados da seguinte forma:

- a) numa situação controlada de um texto vocalizado com duração de 3 minutos e 13 segundos com uso de terminologias do contexto jurídico por meio da plataforma *Google Meet* em que o Tradutor Intérprete de Língua de Sinais – TILS que ouvirá o texto em áudio e interpretará simultaneamente da língua portuguesa para Libras.
- b) gravação em vídeo da imagem durante a interpretação simultânea que o TILS realizará durante a coleta de dados. As gravações não serão divulgadas para terceiros sob nenhuma hipótese, ficando resguardados somente ao pesquisador e a orientadora Profa. Dra. Flávia Medeiros Álvaro Machado (professora vinculada à UFES) para análise dos dados coletados.
- c) Os vídeos ficarão armazenados no Google Drive durante cinco anos contados a partir da data da coleta dos dados via vídeo e logo após o período todo o material será destruído.

>>> DURAÇÃO E LOCAL DA PESQUISA

Tanto a proposição do áudio quanto a realização a interpretação simultânea do texto de língua portuguesa na modalidade vocalizada para Libras, acontecerão de maneira on-line e individual via Google Meet, mediante a compatibilidade de horários entre ambos pesquisado (a) e pesquisador.

>>> RISCOS E DESCONFORTOS

Entendemos que toda participação em qualquer pesquisa envolve riscos, e nesta pesquisa. É sabido que toda pesquisa é suscetível a riscos e com este trabalho não seria diferente. Ao que se refere aos riscos da pesquisa envolvendo seres humanos, estes serão mínimos aos sujeitos que participarão da pesquisa, pois os dados coletados trata-se da observação direta das escolhas interpretativas dos TILS em relação ao texto que ouvirão durante a coleta de dados. No entanto, os TILS que aceitaram participar da pesquisa, estarão expostas via Google Meet, estando restritos às interpretações consideradas de extrema complexidade pelo alto teor de terminologias usadas no contexto jurídico e dessa forma, entre alguns TILS poderá gerar desconforto com a interpretação simultânea realizada durante a tarefa da interpretação, podendo aceitar que seja analisado para pesquisa.

É sabido que existem riscos característicos do ambiente virtual, meios eletrônicos, ou atividades não presenciais, em função das limitações das tecnologias utilizadas, existindo assim potenciais riscos à violação destes meios tecnológicos.

Na garantia da confiabilidade dos dados coletados, as gravações realizadas, serão salvos e arquivados no Google Drive da pesquisadora, podendo a qualquer tempo antes da qualificação da dissertação o TILS requerer o vídeo gravado. Cabe ressaltar ser importante o participante guardar em seus arquivos uma cópia do documento eletrônico.

De qualquer forma, considera-se mínimo o risco, com isso o TILS participante poderá se sentir constrangido em ter sua voz e imagem registradas e desconfortável para participar da pesquisa. Para dirimir essa questão, o pesquisador se propõe a manter um constante diálogo com cada TILS participante para sanar quaisquer dúvidas que possam surgir antes, durante e após o procedimento. Caso seja necessário, o(a) participante poderá entrar em contato com o pesquisador através do número de celular e/ou e-mail pessoal afixados ao final deste documento. Vale ressaltar que o(a) participante será lembrado, ao início da coleta de dados, de que poderá desistir de participar da ação caso desejar, sem que haja qualquer prejuízo para si. Havendo essa situação, o contato entre pesquisador e participante será interrompido imediatamente. Além disso, os(as) participantes receberão as transcrições das glosas transcritas no *software* do ELAN, de modo que poderão verificar sua autenticidade ou solicitar a remoção de qualquer trecho que considerar necessário.

>>> BENEFÍCIOS

Não haverá benefícios diretamente com a sua participação nesta pesquisa, porém ela trará contribuições significativas para categoria e para as futuras reflexões e debates sobre a importância dos critérios de seleção dos TILS no espaço de um âmbito de altíssima complexidade em que é comum o uso terminologias utilizados no contexto jurídico.

>>> ACOMPANHAMENTO E ASSISTÊNCIA

Todas as dúvidas que surgirem antes, durante e depois do processo de investigação poderão ser sanadas por meio dos contatos elencados ao final do documento.

>>> GARANTIA DE RECUSA EM PARTICIPAR DA PESQUISA E/OU RETIRADA DE CONSENTIMENTO

O(A) participante não é obrigado(a) a participar da pesquisa, podendo deixar de participar dela a qualquer momento, mesmo que o processo de investigação já tenha sido iniciado. Sua desistência não resultará em prejuízos para o(a) participante. Caso isso ocorra, o pesquisador encerrará imediatamente a comunicação com o TILS participante, não havendo mais comunicação entre os sujeitos.

>>> GARANTIA DE MANUTENÇÃO DO SIGILO E PRIVACIDADE

Será garantido a cada participante o total sigilo e anonimato em todas as fases desta pesquisa, inclusive após a publicação, como também a preservação da privacidade de cada indivíduo envolvido nesta pesquisa.

Em hipótese alguma, o TILS será identificado e todo material produzido por você terá o único fim de contribuir para as pesquisas no campo da tradução e interpretação no contexto jurídico.

Após a coleta de dados e análises, todo material será arquivado de forma digital no *Google Drive* da pesquisadora como garantia de absoluto sigilo sob a responsabilidade da pesquisadora, de modo que ao assinar este Termo de Consentimento Livre e Esclarecido, você autoriza as inspeções em seus registros.

Em caso de dúvidas relacionadas às questões éticas envolvendo esta pesquisa, você poderá entrar em contato com o Comitê de Ética em Pesquisa (CEP) da Universidade Federal do Espírito Santo, pelo telefone (27) 3145-9820, pelo e-mail cep.goiabeiras@gmail.com.

>>> GARANTIA DE RESSARCIMENTO FINANCEIRO

Não haverá qualquer espécie de recompensa financeira pela participação nesta pesquisa, pois não haverá despesas para os participantes no decorrer do estudo, mas, caso haja, esse custo será ressarcido pelo pesquisador. Em caso de reclamação ou qualquer tipo de denúncia sobre este estudo devo ligar para o CEP/CCS/UFES (27) 3145-9820 ou mandar um e-mail para cep.goiabeiras@gmail.com.

>>> GARANTIA DE INDENIZAÇÃO

Se houver algum dano ao participante no decorrer desta pesquisa, este poderá recorrer à indenização nos termos da Lei (Resolução CNS 466/12).

>>> ESCLARECIMENTO DE DÚVIDAS

Em caso de dúvidas sobre a pesquisa ou para relatar algum problema, o(a) Sr.(a) pode contatar a pesquisadora Elizabeth Martins dos Reis nos telefones: +55 (27) 99996-7905, ou pelo e-mail: elizabeth.reis@ufes.br.

Em caso de denúncia sobre a pesquisa, pode-se contatar ao Comitê de Ética em Pesquisa da Universidade Federal do Espírito Santo, por meio do telefone: +55 (27) 3145-9820, ou pelo e-mail:

<cep.goiabeiras@gmail.com>, ou ainda pessoalmente, ou pelo correio, com o seguinte endereço: Comitê de Ética em Pesquisas com Seres Humanos, Av. Fernando Ferrari, 514, Campus Universitário, sala 07 do Prédio Administrativo do CCHN, Goiabeiras, Vitória - ES, CEP 29.075-910. O horário de funcionamento é de segunda a sexta-feira, das 8h às 14h.

Vitória, novembro de 2021.

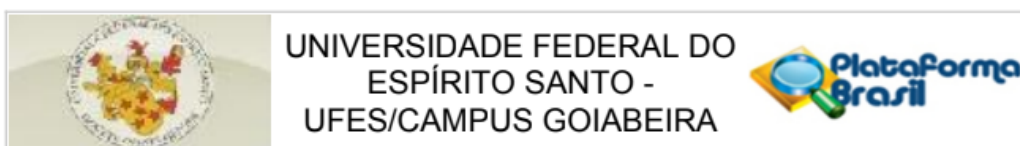
>>> Participante da pesquisa/Responsável legal

Na qualidade de pesquisadora responsável pela pesquisa “Tradutor e Intérprete de Língua de Sinais (TILS): compreensão semântico-pragmática de terminologias jurídicas”, eu, Elizabeth Martins dos Reis, declaro ter cumprido as exigências do(s) item(ns) IV.3 e IV.4 (se pertinente), da Resolução CNS 466/12, a qual estabelece diretrizes e normas regulamentadoras de pesquisas envolvendo seres humanos.

Pesquisadora

ELIZABETH MARTINS DOS REIS - PPGEL/UFES

Orientadora: Profa. Dra. Flávia Medeiros Álvaro Machado - flavia.m.machado@ufes.br

Anexo 8.12 - PARECER CONSUBSTANCIADO DO CEP/UFES - Plataforma Brasil**PARECER CONSUBSTANCIADO DO CEP****DADOS DO PROJETO DE PESQUISA**

Título da Pesquisa: Tradutor e Intérprete de Língua de Sinais (TILS): compreensão semântico-pragmática de terminologias jurídicas.

Pesquisador: Elizabeth Martins dos Reis

Área Temática:

Versão: 2

CAAE: 51316221.4.0000.5542

Instituição Proponente: PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM LINGUISTICA - PPGE

Patrocinador Principal: Financiamento Próprio

DADOS DO PARECER

Número do Parecer: 5.079.925

Disponível em: [ANEXO 8.12 - PARECER CONSUBSTANCIADO DO CEP/UFES - Plataforma Brasil](#)